CORREIO PAULISTANO

Director Geral: ABNER MOURÃO — PROPRIEDADE DE UMA SOCIEDADE ANONYMA — Gerente, EDGARD NOBRE DE CAMPOS

SÉDE, REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRAÇA DR. ANTONIO PRADO — CAIXA POSTAL, D — SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1928 — FUNDADO EM 1854 — NUMERO 23.369 — ENDEREÇO TELEGRAPHICO, "PAULISTANO" — SÃO PAULO

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DAS AGENCIAS HAVAS, AMERICANA E DOS NOSSOS CORRESPONDENTES ESPECIAES

Os representantes diplomaticos dos Estados Unidos em Londres e Paris já estão de posse da nota americana sobre o accordo naval franco-britannico

Reunem-se hoje em Berlim diversos juristas para estudar o problema das reparações

O herdeiro do throno belga visitou hontem, em Bruxellas, o pavilhão do Instituto do Café de S. Paulo

As publicações agricolas de França commentam a grande baixa do preço do trigo

DO RIO

AS DUAS AVENTURAS

A VIDA CIVIL é como a vida biologica — organizada tão perfeitamente nos pequenos como nos grandes séres. Assim pensava naturalmente a joven Olga, que tem apenas 15 annos de edade, mas uma tonelada de romantismo na cabeça.

Olga lera a situação rocambolesca da joven argentina Bertha Byl — a que fugiu para o Brasil com o noivo e o respeitavel producto de um furto de 500.000 pesos.

Os jornaes deram o retrato de Bertha, disseram que ella era bonita, muito bem educada e elegante. Cercaram a joven ladra de todas as deferencias, procuraram tornal-a sympathica aos olhos do publico avido de sensação. E, quando Bertha Byl foi conduzida ao Tribunal para que este resolvesse o caso de extradicção — toda uma bateria de photographos esteve a postos, e uma alluvião de reporters seguiu-a, esbarrou-a, interrogou-a, para que no dia seguinte os diarios sahissem cheios de episodios, de anecdotas, de informações, de detalhes da vida, dos habitos, dos antecedentes, das idéas, das opiniões de Bertha Byl.

Olga leu tudo isso — e resolveu fazer o mesmo. Não tinha, é verdade, um noivo que fosse caixa de um banco. Mas, os grandes romances podem ter edições baratas. O romance de Olga tinha de ser assim — e a rapariga, não podendo furtar 500.000 pesos — cousa realmente muito pesada para sua alma — furtou a modesta quantia de 1:500$000, que sua mãe tinha em uma gaveta da pensão que dirige á rua do Mattozo. Bertha, abarrotada de dinheiro e de ambições, zarpou de Buenos Aires para o Brasil, e, certamente, já estaria achando o meio um tanto acanhado para a potencialidade de suas azas, quando foi presa.

Olga, voando mais rasteiro, tomou um trem somnolento que sahiu da Central para a Barra do Pirahy.

Mas, Bertha com 500.000 pesos e Olga com 1:500$000 eram a mesma criatura humana. Era o espirito de aventura, que tanto se manifesta num petiz que salta o muro para chupar as mangas do vizinho como em Americo Vespucio, navegando ao exclusivo amparo de Deus para saber o que havia do lado de cá.

O que mais as identifica, porém, na aventura em que arriscaram a liberdade e a reputação — por preços, aliás, bem differentes — é que ambos os noivos desappareceram no momento do perigo. Mas, as duas raparigas não perderam, talvez, tudo — porque ganharam experiencia... — J. C.

O bravo marinheiro Armando de Magalhães

SIGNIFICATIVA HOMENAGEM DA COLONIA ITALIANA NO BRASIL

RIO, 27 (A) — O sr. Bernardo Attolico, embaixador da Italia, fez chegar, hontem, ás mãos do dr. Mello Mattos, juiz de Menores, uma carta, acompanhada da importancia de 14 contos, destinada a Armando de Magalhães. Essa quantia offerecida ao joven e bravo marinheiro pelos italianos do Brasil — por iniciativa da Camara de Commercio Italiana e de outras associações — significa, antes de mais nada, a expressão da mais sincera gratidão de todos os italianos para com o generoso filho do Brasil, que, com seu gesto heroico de 8 de agosto ultimo, nas aguas da Guanabara, soube corporificar a solidariedade humana e o forte sentimento de amor que deve existir entre as pessoas e entre os povos que se estimam e se amam.

A importancia referida foi entregue ao Juiz Mello Mattos, attendendo-se ao estado de menor edade do bravo Armando, tambem orphão de pae e á competencia e á sabedoria da autoridade tutora, a administrar, do modo mais conveniente aos interesses do menor favorecido.

O sr. embaixador Attolico fez acompanhar essa importancia de um magnifico relogio de ouro, com a respectiva corrente, que o aviador Arthur Ferrarin, antes de sua partida para a Italia, desejou que fosse destinado ao bravo marinheiro brasileiro, como uma lembrança pessoal. Esse relogio tem gravado o autographo do glorioso "az" italiano.

Essa manifestação, ao mesmo tempo de affecto e de gratidão, da qual participam idealmente, dois povos unidos por tradições communs, será realizada, hoje, sendo sua celebração official, na séde do Consulado da Italia, onde se acharão, para esse fim, o marinheiro Armando, toda a equipagem da lancha e o mecanico Ignacio de Magalhães, da Aviação Naval Brasileira, porque a todos esses valorosos brasileiros, que são recordados com affecto e admiração [illegible] de Del Prete e de Ferrarin, devem e querem os italianos offerecer um [illegible] sentimento. Para essa ceremonia, a realizar-se amanhã, no Consulado, são convidados todos que queiram participar deste acto de fraternidade italo-brasileira. Deverão estar presentes, officialmente designados para tal, os representantes de todas as associações italianas.

Em resposta á carta acima referida, o sr. embaixador Attolico recebeu do sr. Juiz de Menores o seguinte officio:

"Tenho a honra de accusar o recebimento, hoje, do officio de v. exc., com o qual me enviou um relogio de ouro com a corrente do mesmo metal e um cheque de 14 contos, destinados ao marinheiro brasileiro e de menor edade, Armando de Magalhães, como premio pelo nobre e valioso soccorro por elle prestado aos tres heroicos e grandes aviadores italianos do admiravel e famoso "raid" Roma-Brasil, sendo o relogio e corrente dados pelo glorioso aviador Arthur Ferrarin e o dinheiro concedido pelas collectividades italianas do Brasil que, para tal fim, o angariaram.

Nesse officio distingue-me v. exc. com a honrosa incumbencia de me fazer o executor dos generosos intuitos dos doadores e de v. exc. actuando na minha qualidade de Juiz de Menores, no sentido de serem esses donativos aproveitados pelo beneficiado, do modo mais util. Penhorado, agradeço a v. exc. tão insigne honra, bem como os termos benevolos e lisonjeiros, em que v. exc. teve a bondade de dirigir-se a mim; e procurarei corresponder a sua cavalheiresca confiança do melhor modo possivel.

Conforme já tinha sido combinado e communiquei ao sr. dr. Pentagna, dignissimo regente do Real Consulado da Italia, portador do officio e dos premios, nomearei para o menor Armando de Magalhães um tutor idoneo, que possa reger sua pessoa e empregar, do modo mais proveitoso, a somma doada em beneficio do seu tutelado, o qual ficará sob minha protecção e vigilancia, até aos 18 annos, continuando, todavia, dessa edade em deante, sob a direcção do seu tutor até aos 21 annos, como manda a lei.

Applaudindo calorosamente a significativa demonstração de nobre reconhecimento que os italianos residentes no Brasil acabam de dar ao corajoso e abnegado joven marinheiro Armando de Magalhães, tenho a honra de apresentar a v. exc. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. (a) — O juiz, José Candido de Albuquerque Mello Mattos."

A carne

MOVIMENTO DOS MATADOUROS DE SANTA CRUZ E MENDES

RIO, 27 (A.) — No matadouro de Santa Cruz foram abatidos hoje, 293 bois, 25 vitellos, 7 porcos e 5 carneiros.

Foram recolhidos nos curraes 552 bois, 72 vitellos, 53 porcos, 21 carneiros.

Nos campos de Santa Cruz existem 2.200 bois, 225 vitellos e 260 porcos.

Preços: rezes, 1$400; vitellos, 2$000 e carneiros, 3$000.

Em Mendes foram abatidos 176 bois, 4 vitellos e 3 porcos.

Preços: rezes, 1$400; vitellos, 1$500 e porcos, 2$500.

Um communicado do sr. ministro da Agricultura

RIO, 27 (A.) — Respondendo a um officio do seu collega da pasta da Fazenda, o sr. ministro da Agricultura communicou que o seu ministerio não concedeu concessão alguma á "Brazilian National Investment Company", de Michigan, Estados Unidos.

Actos do sr. ministro da Agricultura

RIO, 27 (A.) — Tendo em vista o resultado do concurso realizado na Escola de Aprendizes Artifices do Amazonas, o sr. ministro da Agricultura admittiu Mario Theophilo Ramos para exercer o cargo de adjunto de professor do curso primario e Hilda da Silva Paula, para exercer interinamente o cargo de adjunta de professor do curso primario, dispensando Alice Corrêa da Silva e Maria dos Anjos Courtivilli dos cargos de adjuntas que exerciam na referida Escola.

— Por haverem construido banheiras carrapaticidas em suas propriedades, o sr. ministro mandou pagar o premio de .... 1:000$, a cada um dos criadores Alceu Alves Valente e Erico Guilherme de Azevedo, ambos do municipio de S. Bento, em Pernambuco.

Professor Franz Kaisser

RIO, 27 (Especial) — Seguiu para essa capital, pelo primeiro comboio de luxo, o professor Franz Kaisser.

Alfandega

RIO, 27 (A.) — A Alfandega desta capital rendeu, hoje, ... 1.170:911$502, sendo em ouro .... 517:698$635.

Fallecimento de um official da Marinha

RIO, 27 — Acaba de fallecer o capitão de fragata Mario Espindola, immediato do "Minas Geraes" e que foi victima recentemente de uma queda a bordo daquelle couraçado. (Havas Radio)

Politica cearense

UM CABOGRAMMA RECEBIDO PELO DEPUTADO HERMENEGILDO FIRMEZA SOBRE A CANDIDATURA MAURICIO DE LACERDA

RIO, 27 — (A.) — O deputado Hermenegildo Firmeza recebeu do presidente do Ceará o seguinte cabogramma:

"Fortaleza, 27 — Desminta noticia para ahi transmittida haver sido chamados palacio chefes repartições afim de receberem ordem contra candidatura Mauricio de Lacerda. A informação é positivamente falsa. Abraços. (a.) — Mattos Peixoto".

Exposição de Arte Allemã

SEGUIU PARA S. PAULO O SEU DIRECTOR ORGANIZADOR

RIO, 27 — (A.) — Seguiu para S. Paulo o sr. Theodor Heuber, director organizador da Exposição de Arte Allemã no Brasil, em 1928, que tanto successo conseguiu na Escola de Bellas Artes do Rio. A interessante mostra de arte allemão será realizada na capital paulista, durante o mez de outubro proximo, sob o patrocinio do consul geral da Allemanha, em S. Paulo.

Deputado Neves da Fontoura

HOMENAGEM PELA SUA DESIGNAÇÃO PARA "LEADER" DA BANCADA GAU'CHA

RIO, 27 — (A.) — Os amigos e admiradores do deputado João Neves da Fontoura, vice-presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resolveram prestar-lhe uma homenagem, por motivo de sua designação para "leader" da bancada gau'cha.

Ficou, para esse fim, constituida uma commissão da qual fazem parte os srs. deputado Sebastião do Rego Barros, presidente da Camara; senador Vespucio de Abreu, deputados Manuel Villaboim, Afranio de Mello Franco, Simões Lopes, Fiel Fontes, Luiz Pinto, Henrique Dodsworth, ministro Pedro Mibielli, general F. de Andrade Neves, srs. João Daud Filho, Hermano Barcellos e coronel A. Mostardeiro Filho.

Embaixador da Argentina em Paris

EM TRANSITO PARA BUENOS AIRES, PASSOU HONTEM PELO PORTO DO RIO O SR. DR. ALVAREZ TOLEDO

RIO, 27 — (A.) — Em transito para Buenos Aires, passou, hoje, por esta capital, no "Massilia", o dr. Alvarez de Toledo, embaixador da Argentina em Paris.

O illustre diplomata portenho foi cumprimentado a bordo pelo dr. Leão Velloso Netto, chefe do gabinete do sr. ministro das Relações Exteriores, representando s. exc.; dr. Mora y Araujo, embaixador da Argentina junto ao nosso governo, diplomatas, pessoal da Embaixada Argentina e representantes da imprensa.

A moda feminina e a aviação

Com a grande popularidade que, nos Estados Unidos, estão tendo ultimamente os aeroplanos pequenos para sport, appareceu ha pouco um figurino para as senhoritas que desejam dedicar-se a esse novo ramo de sport, apparentado com o automobilismo. Como se vê na gravura, é bastante elegante e dá uma linha distincta e encantadora. E' confeccionado em linho pardo ou kaki com enfeites de couro. Usa-se com botas de cano alto.

O ministro do Brasil no Egypto

RIO, 27 — (A.) — Em goso de férias, chegou, hoje, a esta capital, passageiro do "Massilia", o dr. Barros Pimentel, ministro do Brasil no Egypto.

O desembarque do diplomata patricio foi muito concorrido, notando-se no caes do porto, diplomatas, amigos e representantes da imprensa.

O aviador Del Prete

COMO SE EXPRESSA O MARECHAL PIETRO BADOGLIO SOBRE AS HOMENAGENS QUE O BRASIL PRESTOU AO MALLOGRADO "AZ" ITALIANO

RIO, 27 (A) — O antigo embaixador da Italia nesta capital, marechal Pietro Badoglio, escreveu a seguinte carta, a um seu amigo particular nesta capital, personagem de elevado destaque nos seios diplomaticos, a proposito das homenagens prestadas no Brasil á figura do aviador Carlo Del Prete:

"As demonstrações imponentes que o Brasil fez ao heroico aviador Del Prete impressionaram viva e profundamente a todos os italianos. Melhor do que qualquer tratado politico, essa attitude cavalheiresca do Brasil serviu para mostrar a intima amizade que existe entre os nossos dois paizes, nos quaes nenhuma divergencia divide e que, pelo contrario, estão unidos, não só pela affinidade de raças, como, principalmente, pelo culto do idealismo e pela communhão de sentimentos.

E eu, que sempre tenho aqui enaltecido a bondade da alma brasileira e a necessidade de cultivar a amizade com a grande Republica, vejo, com alegria, que, mesmo no momento de grande dôr para o meu paiz, se póde constatar a precisão de minhas asserções.

Em toda a Italia, nestes ultimos dias, é unanime o grito de "Viva a grande e generosa nação brasileira!"

Embaixador da Italia

CARTA DIRIGIDA AO DIRECTOR DOS ESCOTEIROS DO GYMNASIO PIO-AMERICANO

RIO, 27 — (A.) — O director dos escoteiros do Gymnasio Pio-Americano recebeu do sr. embaixador da Italia a seguinte carta:

"Rio de Janeiro, 7 de setembro 1928. Anno VI — Sr. director, As palavras sinceras e commovidas de v. s. por occasião da morte de Carlo del Prete, ecoaram com particular agrado no meu coração de embaixador e de italiano. Na grandiosa manifestação tributada ao grande transvoador se encontram, lado a lado, unidos fraternalmente pela dor commum, dois povos.

O nome do herõe é o symbolo mais bello e mais nobre do vinculo espiritual que une indissoluvelmente a Italia e o Brasil. Acceitai, sr. director, os sentimentos de minha renovada gratidão. (a.) Attolico".

O CAFE'

MOVIMENTO NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

RIO, 27 (A) — Boletim do movimento de café, verificado, hoje, nesta praça:

Entregues por:

	S. Paulo	Minas	R. Janeiro	E. Santo	Total
Central	354	1.615			1.969
Leopoldina		1.850			1.850
Arm. Theodor Wille		1.366			1.366
Arm. Ger. S. Paulo		2.215			2.215
Cabotagem		850			850
Arm. Reg. R-1			3.505		3.505
Arm. Aut. A-7			93		93
Arm. Aut. A-3			116		116
Arm. Aut. A-9			251		251
Arm. Vivacqua				1.599	1.599
Somma	354	7.896	4.165	1.599	14.014
Quotas:					
Ordinaria	272	6.059	3.265	1.279	10.835
Supplementar	75	1.672	900	353	3.000

Resumo:

Existencia anterior (26)		306.062
Entradas hoje		14.014
Somma		320.076
Consumo local diario	500	
Embarcadas nesta data	9.633	10.133
Existencia de 17 horas		309.943

Banco do Brasil

COTAÇÃO DAS MOEDAS EXTRANGEIRAS E OS VALES OURO A' ALFANDEGA

RIO, 27 — (Especial) — O Banco do Brasil emittiu vales ouro á Alfandega a razão de ... 4$567 por mil réis ouro. Sacou sobre o commercio de Londres, 90 dv., 5 31|32; vista, 5 7|64; cabo, 5 33|64. As moedas extrangeiras foram cotadas: libra papel, ... 41$400; dollar ouro, 8$400; dollar papel, 8$430; peso argentino papel, 3$565; peso uruguayo ouro, 8$665; peseta, 1$418; lira, $460; escudo, $425; franco $345.

As negociações a termo

COTAÇÕES DOS MERCADOS DE CAFE' E ALGODÃO

RIO, 27 — (Especial) — O mercado de café a termo funccionou hoje com as seguintes cotações:

1.a Bolsa — Vendedores: setembro, não teve; outubro, ... 29$300; novembro, 29$200; dezembro, 28$975; janeiro, 28$900; fevereiro, 28$873; compradores, a 29$225, 29$050, 28$825, 28$750, 28$700, respectivamente. Vendas 4 mil saccas. Mercado estavel.

2.a Bolsa — eVndedores: outubro, 29$400; novembro, 29$225; dezembro, 29$100; janeiro, 29$000; fevereiro, 29$000; setembro, não teve; compradores a 29$275, ... 29$075, 29$000, 28$850, 28$775, respectivamente. Mercado estavel. Vendas, não houve.

O mercado de assucar não funccionou.

O mercado de algodão a termo teve as seguintes cotações:

1.a Bolsa — Vendedores: setembro, 40$000; outubro, 37$500; novembro, 37$500; dezembro, ... 37$300; janeiro, 37$800; fevereiro, 38$000; compradores a 36$000, para todos os mezes respectivamente. Mercado paralysado. Vendas, 10 mil kilos.

2.a Bolsa — Vendedores: setembro, 40$000;outubro, 38$000; novembro até fevereiro, 38$000; compradores a 36$500 para todos os mezes respectivamente. Mercado paralysado. Vendas não houve.

Dr. Otto Prazeres

RIO, 2 7(A.) — A bordo do "Asturias", regressou hoje da Europa, o dr. Otto Prazeres, secretario da presidencia da Camara dos Deputados e secretario da delegação brasileira á recente Conferencia do Commercio, reunida em Paris.

O seu desembarque foi muito concorrido.

Senador Gilberto Amado

SEU REGRESSO DA EUROPA

RIO, 27 (A.) — Acompanhado de sua senhora e filhas, regressou hoje da Europa, o senador Gilberto Amado, que acaba de representar o Brasil na Conferencia Interparlamentar do Commercio, reunida em Paris.

S. exc., que veiu a bordo do "Asturias", teve desembarque muito concorrido, notando-se no caes o dr. José Coimbra, representando o chefe da Nação; o presidente da Camara dos Deputados, dr. Leão Velloso Netto, pelo sr. ministro do Exterior; representantes dos srs. ministros da Justiça, da Agricultura, da Viação; ministro Heitor de Souza, deputado Manuel Villaboim, congressistas, politicos, familias e representantes da imprensa.

— Ao encontro do "Asturias" seguiu uma lancha conduzindo varios amigos que representaram ao illustre viajante os cumprimentos de boas-vindas.

O engenheiro Raymundo Floresta de Miranda, victima dum desastre

RIO, 27 (Especial) — O engenheiro civil Raymundo Floresta de Miranda, director federal das Estradas de Ferro e director do Conselho Superior do Club de Engenharia, ao travessar, hoje, o largo da Gloria, em demanda de sua residencia, á rua Benjamim Constant, foi colhido por um automovel.

Gravemente ferido, foi o distincto engenheiro conduzido para o Posto Central da Assistencia, onde os medicos verificaram apresentar uma fractura da base do craneo, homoplata esquerdo e excoriações generalizadas pelo corpo.

Transportado, depois, para a sua residencia, os medicos assistentes têm pouca esperança de o salvarem.

O auto causador do desastre logrou evadir-se.

Mr. André Redont

ACHA-SE NO RIO O CONHECIDO ARCHITECTO E PAIZAGISTA FRANCEZ

RIO, 27 (A.) — A bordo do "Massilia", chegou o architecto paizagista francez mr. André Redont, que vem contractado pela actual administração municipal para o serviço de parques e jardins desta cidade.

O sr. Redont é uma figura bastante conhecida e acatada nos meios urbanistas europeus, tendo sido chefe de serviços de parques e jardins das cidades de Cannes e Monte Carlo.

Institutos federaes de ensino superior

REALIZAR-SE-ÃO NESTE ANNO OS CONCURSOS PARA DOCENCIA LIVRE

RIO, 27 (A.) — Em solução á consulta formulada pelo director geral do Departamento Nacional do Ensino, o sr. ministro da Justiça resolveu que se realizem no corrente anno os concursos para docencia livre nos institutos federaes de ensino superior.

A ordem de inspecção e inscripções expedida em 1927, em virtude de solicitação de varias congregações, só se refere áquelle anno, não havendo, portanto, motivo para ser mantida no anno corrente.

Estrada de rodagem do Riachuelo

RIO, 27 (A.) — Realiza-se depois de amanhã a inauguração da estrada estadual do Riachuelo, entre a estrada Rio-S. Paulo e a cidade de Rezende. A' solennidade comparecerão as altas autoridades federaes e estaduaes e demais convidados, que partirão do palacio Guanabara, acompanhados do sr. presidente da Republica, ás 8 horas.

O almoço será no Club dos Duzentos, seguindo-se á inauguração a caminho de Rezende, festas e á noite o banquete que o governo do Estado offerece ao chefe da Nação e comitiva.

Para os convidados que não puderem seguir pela estrada de rodagem, haverá um carro especial ligado ao rapido paulista que parte da estação Pedro II ás 19 horas e meia, regressando annexado o nocturno que passa m Rezende, no domingo, ás 3 e 20.

DO EXTERIOR

INGLATERRA

O accôrdo naval franco-britannico

LONDRES, 27 — A embaixada dos Estados Unidos já recebeu a resposta do Departamento de Estado ás suggestões franco-inglezas sobre o accordo naval. O embaixador fará immediatamente entrega do documento do Foreign Office. — (HAVAS).

Grande incendio na China

LONDRES, 27 (Especial) — Transmittem de Changai a noticia de que um incendio, originando-se numa casa de chá, destruiu dois mil e duzentos edificios na parte nativa da cidade de Hankon.

Pereceram cento e cincoenta pessoas.

O inspector das alfandegas chinezas

LONDRES, 27 — A Regencia Reuter está informada de que o governo nacionalista chinez confirmou a nomeação do sr. Edward para o cargo de inspector geral das Alfandegas Maritimas Chinezas. — (Havas).

A base naval de Singapura

LONDRES, 27 (A) — O Almirantado annunciou ter sido acceita a proposta apresentada pela firma John Jackson Limitada para construcção dos estaleiros da base naval de Singapura, rezando o respectivo contracto que a sua construcção será terminada dentro do prazo de 7 annos.

A construcção de taes estaleiros estava incluida no projecto geral dessa base naval, conforme plano executado pelo proprio Almirantado sob a superintendencia do sr. H. S. Saville, engenheiro civil em exercicio nesse elevado departamento do Ministerio da Marinha.

FRANÇA

Peregrinos sul-americanos em Lourdes

PARIS, 27 (A) — Telegrapham de Lourdes:

"Os peregrinos sul-americanos assistiram, pela manhã, á missa solenne na Basilica. Em seguida, ao ar livre, foram cantados os hymnos nacionaes dos respectivos paizes.

Antecedendo á procissão do Santissimo Sacramento, a realizar-se hoje á tarde, foram os peregrinos, em cortejo, ás piscinas, visitando os logares historicos que recordam a figura de Bernardette".

Lamentando o desapparecimento de Guilbaud

PARIS, 27 — A Liga Naval Italiana enviou á Liga Latina Colonial franceza, um officio, exprimindo o mais vivo reconhecimento pela generosa intervenção do commandante Guilbaud nos soccorros aos naufragos do "Italia" e lamentando o tragico desapparecimento do grande aviador. — (Havas).

O mercado de trigo

PARIS, 27 — O mercado de trigo na França está soffrendo a influencia da baixa desse cereal nos principaes mercados do mundo.

Os jornaes e publicações que tratam de assumptos de agricultura fazem-se écos das queixas dos productores que não comprehendem como no curto espaço de 4 mezes o preço do trigo pudesse baixar 30 francos por quintal, justamente quando se esperava que o deficit da producção fosse compensado pela qualidade do grão. — (Havas).

O Ministerio do Ar

PARIS, 17 — Nos circulos do Ministerio do Ar assegura-se que o sr. Laurent Eynac não pedirá outro credito além dos que forem votados para os serviços da sua pasta. — (Havas).

Affonso XIII

PARIS, 27 — O rei da Hespanha almoçou, hoje, na embaixada. S. M. pretende partir para Madrid amanhã, á tarde. — (Havas).

A nota americana ao accôrdo naval

PARIS, 27 — O encarregado de Negocios da embaixada dos Estados Unidos entregará á tarde, no Quai d'Orsay, a nota norte americana sobre o accordo naval ha pouco assignado entre a França e a Grã-Bretanha. E' provavel que o texto seja publicado sabbado pela manhã. — (Havas).

O accôrdo italo-grego

PARIS, 27 (Especial) — O sr. Venizelos, primeiro ministro da Grecia, falando á imprensa, quando da sua chegada, declarou que o recente tratado de amizade e conciliação italo-grego não dá motivos de suspeitas, sendo o seu objectivo de paz e independente de affectar o equilibrio do Mediterraneo.

Senador Antonio Azeredo

PARIS, 27 (A) — O vice-presidente do Senado Brasileiro o sr. Antonio Azeredo deverá regressar para o Rio de Janeiro a 3 de outubro proximo, pelo "Cap Arcona".

ITALIA

Pelo augmento da população

ROMA, 27 (A) — O "Osservatore Romano", commentando o artigo que o sr. Mussolini acaba de publicar na revista "Geneghia", sobre a necessidade do desenvolvimento democratico da Italia, faz referencias elogiosas ao articulista, pelos conceitos que expõe.

O orgam do Vaticano accentua que a egreja foi sempre um dos organismos que mais têm defendido a necessidade do augmento das populações, como agora o procura fazer o chefe do governo.

Explosão no arsenal de Piacenza

ROMA, 27 — Telegrammas de Piacenza trazem a noticia de que esta tarde se deu, numa dependencia do Arsenal, a explosão de uma caldeira de fusão, causando a morte de tres operarios civis.

Ficaram mais quatro gravemente feridos. — (Havas).

PORTUGAL

Contra os maus portuguezes

LISBOA, 27 (A) — O decreto que estabelece multas aos portuguezes que promovem o descredito do paiz no exterior, ou que incentivem de qualquer maneira os movimentos de rebellião, determina que a sua execução será contada a partir da data da eleição do general Carmona para o cargo de presidente da Republica.

A multa minima estabelecida nesse decreto é de 50 contos, além da pena de perda do direito de exercer qualquer cargo publico, que tambem será imposta aos infractores.

ALLEMANHA

Pessoas recebidas pelo sr. Hindenburgo

BERLIM, 27 — O presidente Hindemburgo, logo que chegou ao palacio, de regresso da Silesia, recebeu o chanceller que lhe deu conta dos resultados dos debates da Assembléa da Sociedade das Nações.

Pouco depois foi tambem recebido pelo marechal, o sr. Nadolny, ha pouco nomeado embaixador em Moscow, em substituição ao conde Brockdorff Rantzau, fallecido no dia 8 do corrente. — (Havas).

O chanceller do Reich recolhido ao leito

BERLIM, 27 — O Ministro dos Negocios Etrangeiros está de cama ha varios dias em Baden-Baden, com um resfriado. Por esse motivo não poderá receber Von Schubert no seu regresso de Genebra, o qual, juntamente com os demais membros da delegação, seguirá da Suissa directamente para esta capital. — (Havas).

O problema das reparações

BERLIM, 27 — Está marcada para amanhã a primeira reunião

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

O dia de hontem do chefe da Nação

DESPACHO COM OS SRS. MINISTROS DA GUERRA E DA MARINHA PESSSOAS RECEBIDAS EM AUDIENCIA PREVIAMENTE MARCADA

RIO, 27 (A) — Estiveram hoje no palacio do Cattete, em conferencia e despacho com o sr. presidente da Republica, os srs. ministros da Guerra e da Marinha.

— O sr. presidente recebeu hoje em audiencia previamente marcara os engenheiros Demosthenes Rockert e commandante Romeu Braga e Amantino Camara, recentemente eleitos para a directoria do Lloyd Brasileiro.

DECRETOS ASSIGNADOS NAS PASTAS DA GUERRA E DA MARINHA

RIO, 27 (A) — Pelo sr. presidente da Republica foram hoje assignados, entre outros, os seguintes decretos:

Na pasta da Guerra:

Sanccionando a lei que fixa as forças de terra para o exercicio de 1929;

approvando o regulamento para os exercicios e o combate da aviação (4.a parte), serviço de informações aereas; e o regulamento para os exercicios e o combate de aviação — 5.a parte — movimentos e estacionamentos;

concedendo reforma aos coroneis Eleodoro Sodré e Luiz Sobra, da infantaria, e Antonio Dias Teixeira de Mesquita e Adolpho Rodrigues de Mesquita, da cavallaria: ao tenente-coronel de infantaria Moysés Alves da Silva;

mandando excluir da 1.a classe de reservas do exercito de 1.a linha, o general de brigada Gustavo dos Santos Sarayba, passando á situação de reforma definitiva;

nomeando: director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o coronel de artilharia Epaminondas de Lima e Sousa; advogado da 3.a auditoria da 3.a circumscripção de justiça militar, o dr. José Vieira do Amaral, e promotor da 7.a circumscripção de Justiça Militar o dr. José de Gusmão Lima;

mandando reverter á 1.a classe os 1.os-tenentes de infantaria Delso Leme da Fonseca e Oswaldo Cordeiro de Faria, aggregados por effeito de deserção, visto terem sido capturados:

Na parta da Marinha:

reformando, a pedido, o capitão de Mar e Guerra do Q. M., Hanock Remidoff, lente cathedratico da Escola Naval, no posto e soldo de contra-almirante e graduação de vice-almirante;

mandando reverter ao quadro ordinario, no Corpo de Officiaes da Armada, o capitão de Mar e Guerra Hugo Roure Mariz.

---

dos peritos juristas encarregados de estudar o problema das reparações e a questão das commissões de constatação e conciliação creadas, em principio, pela Assembléa da Sociedade das Nações. — (Havas).

Homenagem á officialidade do "general Baquedano"

HAMBURGO, 27 — Realizou-se hoje, nesta cidade, grandiosa manifestação de sympathia á officialidade e tripulação do navio escola chileno "General Baquedano".

A' noite realizou-se o banquete da Municipalidade, em que tambem tomaram parte os representantes consulares dos paizes sul-americanos. — (Havas).

HESPANHA
Reina paz no paiz

MADRID, 27 — A Agencia Fabra desmente formalmente a informação dada por alguns jornaes segundo a qual a policia estava ás voltas com outra conspiração revolucionaria. — (Havas).

O desastre de Mellila

MADRID, 27 — Telegramma official de Mellila informa que o numero de mortos é de 41. 14 pessoas morreram dentro do forte e os restantes nos hospitaes ou nas casas que desabaram com o abalo.

Nos hospitaes ainda estavam em tratamento 137 pessoas. — (Havas).

Jornalista posto em liberdade

BARCELONA, 27 — Foram postos, hoje, em liberdade o director do jornal "El Progresso" e diversas outras pessoas compromettidas na conspiração ha pouco descoberta. — (Havas).

BELGICA
No pavilhão do Instituto do Café do Brasil

BRUXELLAS, 27 — O pavilhão do Instituto do Café do Brasil, na exposição de Bruxellas foi, hoje, honrado com a visita de ss. aa. rr. o duque de Brabante, principe herdeiro, e a princeza Astrid, sua esposa. Os principes mostraram-se vivamente interessados pelo opulento mostruario e pelas informações que lhes foram prestadas pela commissão brasileira.

Durante a visita o duque de Brabante relembrou a viagem do rei Alberto ao Brasil e a profunda impressão que trouxera da riqueza e da prosperidade da grande republica sul-americana.

O sr. Alipio Dutra offereceu á princeza magnifico ramo de flores com as côres dos dois paizes.

As exposições de café e matte do Brasil

BRUXELLAS, 27 — Na occasião em que visitaram a exposição, o principe Leopoldo e a princeza Astrid estiveram no pavilhão do Matte, onde foram recebidos pelos srs. Vianna e Machado. Durante a visita foi servido aos presentes uma taça do matte que, ss. aa. acharam delicioso.

No pavilhão do Café do Instituto de São Paulo, os principes foram recebidos pelo encarregado de negocios do Brasil e srs. Graça Aranha, Prates, addido commercial e Alipio Dutra.

O herdeiro do throno acompanhou com grande interesse a passagem dos diagrammas da safra de café e do porto de Santos e examinou attentamente os diagrammas da producção e consummo do café em todo o mundo.

O sr. Alipio Dutra explicou ao principe os diversos typos de café expostos e forneceu outras informações pedidas com vivo interesse por s. a.

A' sahida, o sr. Dutra offereceu ao principe um exemplar do numero especial do "Je Sais Tout" consagrado ao café do Brasil. — (Havas).

Explosão de um deposito de munições

ANTUERPIA, 27 — Aos quarenta minutos foi ouvido, no alto da cidade, formidavel explosão, seguida de varias outras.

A população accordou sobresaltada e houve começo de panico. Momentos depois sabia-se que a causa do estrondo fora a explosão do deposito de munições perto de Hoboken.

Não se sabe si houve victimas e ainda não ha pormenores do sinistro. — (Havas).

RUSSIA
O plano das concessões

MOSCOW, 27 — O Comité Central de Concessões já concluiu o plano da concessão das empresas particulares da exploração de gaz, agua, electricidade e tracção nas grandes cidades da Russia. — Havas).

POLONIA
Confederação dos Trabalhadores Intellectuaes

INAUGURAÇÃO DO CONGRESSO MUNDIAL

VARSOVIA, 27 — Perante enorme assistencia, acaba de inaugurar-se nesta capital o Congresso mundial promovido pela Confederação Internacional dos Trabalhadores Intellectuaes.

Compareceram á sessão, além dos congressistas e dos representantes das altas autoridades polonezas, diversos membros do corpo diplomatico acreditado nesta capital, delegados do Bureau Internacional do Trabalho e da Commissão de Cooperação Intellectual da Sociedade das Nações, jornalistas e innumeras personalidades de destaque. Falaram varios oradores insistindo, sobretudo, no direito que cabe aos intellectuaes de todos os paizes de intervirem na orientação das massas e na direcção geral dos destinos humanos, assim como de tomar parte na grande obra de reorganização das sociedades nas novas bases exigidas pela actual situação do mundo. — (HAVAS).

Congresso de Intellectuaes

VARSOVIA, 27 (A.) — Está funccionando com muita animação o Congresso Internacional de Trabalhadores Intellectuaes.

YUGO - SLAVIA
O filho do sr. Raditch adoptado pela Côrte

BELGRADO, 27 — O filho mais velho do "leader" croata Raditch, ha pouco fallecido, foi adoptado pelo rei Alexandre como pupillo da côrte e mandado para a França, afim de cursar o Lyceu de Dijon. — (HAVAS).

Congresso Artistico e Literario

BELGRADO, 27 — Reuniu-se, hoje, ás 11 horas, o Quarto Congresso Internacional de Associação Artistica e de Literatura.

Estiveram presentes delegados de grande numero de paizes extrangeiros. — (aHavas).

BOLIVIA
E'cos da ultima conspiração

LA PAZ, 27 (A) — O Executivo communicou ao Senado que, na ultima conspiração, os implicados pretendiam o assassinato do presidente da Republica, bem como do bispo de Cochabamba, o tenente-coronel Ramos, o ex-ministro Gaimberg, o ex-chefe de policia Julio Palacios e o commandante Jilian.

No relatorio sobre a conspiração, o executivo explica que os seus membros pretendiam designar o sr. Gaimberg para presidente provisorio da Republica, elegendo depois o sr. Baptista Saavedra para o supremo posto.

CHILE
Fallecimento

SANTIAGO, 27 (A) — Falleceu nesta capital o director da Escola de Medicina, dr. Edmundo Jaramillo.

AUSTRALIA
A greve dos estivadores

SIDNEY, 27 — A greve dos estivadores ainda se mantem estacionaria e tudo indica que a situação não melhorará tão cedo. Nas docas estão grandes quantidades de mercadorias, principalmente lã, avaliadas em 10 milhões esterlinos. — (Havas).

NORUEGA
Agradecimentos pelo concurso na procura de Amundsen

OSLO, 27 — O ministro dos Negocios Extrangeiros apresentou aos representantes diplomaticos da França e da Italia nesta capital, vivos agradecimentos pelo concurso que seus paizes prestaram nas varias expedições que percorreram as regiões polares em busca de Amundsen. — (Havas).

LETHONIA
Repressão ao communismo

RIGA, 27 — O ultimo discurso pronunciado pelo ministro do Interior foi um brado de alarme contra a actividade das organizações communistas. O ministro mostrou a conveniencia de serem adptadas, sem perda de tempo, medidas coercitivas energicas e declarou que a Constituição da Lethonia, demasiadamente liberal, não dá ao governo os poderes precisos para combater e conjurar o perigo vermelho. — (Havas).

TCHECO-SLOVAQUIA
Não se pensa em contrahir emprestimos no extrangeiro

PRAGA, 27 — O ministro das Finanças declarou, hoje, que o governo não pensava em contrahir qualquer emprestimo no extrangeiro porque estava habilitado a fazer face aos comprimissos mais urgentes com os recursos internos.

Estavam sendo, tambem, estudadas varias medidas que visavam desenvolver a industria e a agricultura nacionaes de fórma a transformar a Tcheco-slovaquia num paiz exportador. — (Havas).

MARROCOS
Protecção a materias inflammaveis

MELLILA, 27 — O governador militar da cidade deu ordem para que sejam immediatamente retiradas e postas ao ar livre 30 toneladas de nitrocellulose, que estão depositadas no forte do "Reina Regente". — (Havas).

Precauções com material bellico

MELLILLA, 27 — Dentro do forte de Cabrerizas existia no momento da explosão mais de 3.000 kilos de polvora, 40 obuzes de todos os calibres e grande quantidade de polvora explosiva.

O governador militar, como medida de precaução, mandou retirar todas as munições depositadas nos fortins mais proximos da cidade. — (Havas).

ESTADOS UNIDOS
Mercado de café

NOVA YORK, 27 (A.) — O mercado de café regulou calmo, com vendas de 10 mil saccas na abertura.

O estado sanitario de West Palm Beach

NOVA YORK, 27 (Especial) — As autoridades de West Palm Beach, na Florida, envidam redobrados esforços para evitar as epidemias, após os violentos furacões.

As esquadras de soccorro effectuaramm a cremação de innumeros corpos das victimas, embora permaneçam muitos insepultos.

A VERTIGEM DA VELOCIDADE

DESASTRES DE AUTOMOVEL

O auto-caminhão de chapa n. 4501, da firma F. Matarazzo, ao passar hontem, pela manhã, na rua Rodrigo dos Santos, atropelou e feriu gravemente a operaria Thereza Rotunda, com 32 annos de edade, solteira, residente á rua da Graça n. 222. Thereza, a qual foi violentamente atirada ao solo, recebeu fortes escoriações pelo corpo, fractura da bacia, contusão na coxa esquerda, com hematoma e forte contusão no hypocondrio esquerdo, além de hemorrhagia interna. Depois de soccorrida pela Assistencia, a victima foi internada no Hospital da Santa Casa onde veiu a fallecer.

* * *

Pela manhã de hontem, na avenida Celso Garcia, o menor Duarte, com 15 annos de edade, filho de Amadeu Ribeiro, domiciliado á rua Santa Marina n. 47, foi colhido por um auto-caminhão.

A victima, que foi atirada á distancia, recebeu fortes escoriações e contusões pelo corpo, além de ferimentos contusos nas regiões parietal e occipital esquerdos e ecchymoses no frontal, supercilio esquerdo, na região malar do mesmo lado, no labio inferior, nas mãos e pernas, com provavel fractura do craneo.

A Assistencia prestou-lhe os necessarios soccorros medicos.

* * *

O allemão Alberto Altamashaew, de 22 annos de edade, residente á avenida Celso Garcia n. 82, ao atravessar aquella via publica, hontem ás 15 horas e meia, foi atropelado pelo automovel n. 8.665, guiado por Silvino Silveira Barbosa.

A victima, que recebeu um ferimento contuso na região superciliar direita, foi medicada pela Assistencia.

RECITAES

AUDIÇÃO ESCOLAR DO CONSERVATORIO — Perante avultado auditorio de alumnos, familias e professores, realisou-se hontem, no salão nobre do Conservatrio mais uma de suas provas publicas, com a apresentação de varias alumnas dos differentes cursos do acreditado estabelecimento de ensino. O programma organizado teve cabal execução, evidenciando todas as jovens promissoras artistas que della se encarregaram, apreciavel aproveitamento e louvavel applicação aos estudos.

Do Curso de piano apresentaram-se: Maria Angelica Moreira do 7.o anno; Aurea Xavier Guimarães do 6.o anno; Amelia Albuquerque do 5.o anno; Maria de Lourdes Aguiar do 7.o anno e Celia Vianna de Mendonça do 8.o anno. Do curso de violino, o alumno. Danilo de Lorenzi do 5.o anno. Curso de canto; Edith V. Chrispim d 2.o anno, Luiza Garcia Vieira, do 4.o anno.

Tambem se apresentaram 3 alumnas do curso de declamação, as senhorinhas: Francisca Pignatari, Maria José Duarte e Ilka Mello Coimbra, que declamaram escolhidas poesias, sendo muito applaudidas.

* * *

BERNARDO SIEGEL — O jovem pianista patricio Bernardo Siegel, recentemente chegado dos Estados Unidos, vai se exhibir em S. Paulo com um concerto. Filho de Campinas, é natural que esse acontecimento desperte interesse nos meios artisticos, onde o jovem artista desfructa reaes sympathias.

Bernardo Siegel, logo depois de apresentar-se em sua terra natal, pretende dar um concerto no Rio.

* * *

QUARTETTO BRASIL — E' hoje á noite, no salão nobre do "Circolo Italiano" que o famoso "Quartetto Brasil" realizará o seu decimo setimo concerto com o concurso da distincta pianista Gilda Carvalho.

Serão executadas partituras de Beethoven, Schubert e Mozart.

Cultuando a "Mãe Negra"

Todos têm o seu dia, e os pretos do Brasil querem que a data de hoje, seja considerada sua, da raça que em outros tempos não teve nome. E o querem de uma fórma um tanto symbolica, baptizando-a de o "Dia da mãe preta", como uma consagração áquella que ha 50 annos atraz tinha a lei do ventre livre, que era a primeira victima que conquistavam os propagandistas da emancipação, garantindo a liberdade das gerações que surgiam. Ou, melhor, foi o preludio da "Lei secca", que onze annos depois surgiu, como gesto chamado de magnanimo, da princeza Isabel, na Regencia do throno, rebentando os grilhões da raça inteira, que ficou sendo livre, para arrancar da vida deste pedaço da America a pagina negra da escravidão.

E' um gesto e uma vontade que devem ser olhadas com sympathia e com amor, porque o culto é dos mais merecidos, e elle se projecta sobre a figura grandiosa da mãe preta, que não fôra sómente mãe de escravos, mas, nas fazendas, nas propriedades, nas senzalas mesmo, alguma cousa maior, especie de figura abnegada dos lares brasileiros, — a mamãe preta dos brancos, em cujos seios se criaram filhos dos escravagistas e que, pelo amor entrelaçado, pelo leite, viva a escorrer para a vida de que ella assistia e amamentava, ia criando uma especie de aureola de sympathias á sua dedicação e para o seu sacrificio.

Mas, não vale, aqui, historiar-se o papel da mão preta na familia brasileira, porque sua obra é viva e está enraigada admiravelmente em tudo — criou gerações de brancos para maiores e deu filhos para o trabalho, ambos crescendo no mesmo espaço de tempo, para a conquista e a grandeza da terra.

A côr os reprovava, mas o destino parece que os trazia unidos. E devemos nos lembrar que foi deste tempo que começou a crescer, tambem, a grande riqueza economica de S. Paulo, o café, com o trabalho das fazendas.

Foram elles os messidores de que um dia começou a ser alguma cousa que mais tarde tinha que crescer muito e ser grande, na America.

Já se disse que nos grãos do café ficou o sangue do negro. Magnifico, porque esse sangue é a formidavel riqueza que ahi temos, constituindo o maior padrão da economia nacional.

Assim, os pretos do Brasil querem que o dia de hoje seja commemorado com o sentido acima proclamado.

Tem o seu motivo, e tem a sua justa significação, e devemos todos acceitar a vontade da grande raça que não quer relembrar o que foi, mas, na communidade dos brancos, como seus irmãos, rever a victoria conquistada, de homens livres e forças novas que se drenaram de uma forma mais eloquente para o desdobramento das nossas forças nativas, na integralização do nosso papel no Continente.

Dia da mãe negra, hoje — e, por isso, a mocidade negra de S. Paulo fará circular mais um numero de "O clarim da Alvorada", commemorativo á data, em que, defendendo sua perpetuação para as commemorações annuaes, homenageia a todos quantos se têm batido pela idéa da creação, no Rio, de um monumento ao admiravel symbolo maternal, e áquelles que, na historia do abolicionismo, desempenharam papel importante e vultoso.

Assim é que se relembra hoje a doce mãe negra, boa, que com seu leite branco mamentou "Sinhô Branco", e o fazia dormir cantando... ou contando historias. — D. X.

AVIAÇÃO

MAC DONALD CHEGOU A TERRA NOVA

NOVA YORK, 27 — Telegramma de S. João da Terra Nova annuncia que acaba de desembarcar naquella cidade o aviador Mac Donald, que veiu de Liverpool para iniciar na ilha, a primeiro de outubro proximo, o seu annunciado vôo transatlantico. — (HAVAS).

HUENEFELD LEVANTOU VôO DE ALAH-IBAD

LONDRES, 27 — Telegramma de Alah-Ibad annuncia que o aviador allemão barão Huenefeld, que está tentando o "raid" Berlim-Tokio, levantou vôo ali ás primeiras horas da manhã, proseguindo a sua rota na direcção Leste. — (HAVAS).

O PROGRAMMA AEREO DA YUGO-SLAVIA

BELGRADO, 27 — A commissão executiva do Partido Radical acaba de approvar o programma de aviação elaborado pelo sr. Stanojevitch, tendo sido objecto de especiaes applausos a parte relativa á situação dos elementos croatas. — (HAVAS).

A PROPOSITO DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTERIO DO AR, NA FRANÇA

PARIS, 27 — Nos circulos da aviação e da imprensa causaram excellente impressão as medidas governamentaes relativas á organização dos serviços confiados ao Ministerio do Ar e a este proposito lembra-se que o sr. Laurent Eynac, o titular da nova pasta, foi um bom piloto a quem a aviação nacional muito deve e está em condições de vencer todas as difficuldades que se lhe deparem.

Ouvidos a respeito, os principaes technicos de aviação fizeram altos elogios ao ministerio e á distribuição do serviço da Aeronautica.

Bleriot disse que o sr. Laurent Eynac dará á aviação um apoio leal e efficaz.

Farman é de opinião que a unidade dos serviços é a certeza do progresso da aviação franceza.

Fonck salienta que a centralização dos serviços tornará a aviação franceza mais efficaz e Costes acha essa centralização racional e logica. — (HAVAS).

NOVO APPARELHO AUTO-GYRO

LONDRES, 27 — (Especial) — Annunciam-se, brevemente, em Southampton, experiencias com um novo apparelho de auto-gyro, mediante o emprego de pás rotativas, capaz de permittir a ascenção vertical.

E' ignorado o nome do inventor.

Liga das Nações

UM ARTIGO DO "TIMES" SOBRE A GRÃ-BRETANHA E A SOCIEDADE DE GENEBRA

LONDRES, 27 — Sob a epigraphe "A Grã-Bretanha e a Liga", o "Times", em importante artigo, passa em revista os resultados da Assembléa do Instituto de Genebra e responde ás criticas formuladas á attitude da delegação britannica nas questões internacionaes correntes.

Segundo o "Times", as reuniões da Sociedade das Nações foram caracterizadas pela natureza pratica dos pontos de vista adoptados, pela ausencia de inuteis torneios oratorios, pelo criterio na escolha do pessoal constitutivo das varias commissões numa atmosphera de plena tranquillidade e confiança reciproca em que predominou a percepção crescente das immensas vantagens derivadas da fórma da cooperação internacional proporcionada pela Sociedade, que já se radicara no mundo tornando-se indispensavel.

Com respeito á actuação britannica no seio da Sociedade das Nações, o grande orgam londrino accentua que "não só é a Grã-Bretanha em todos os sentidos um dos seus mais fervorosos partidarios, como tambem sob o actual governo a acção da Sociedade é considerada elemento essencial da politica exterior britannica. Claramente o demonstra o ministro dos Negocios Extrangeiros, com sua collaboração activa em todas as reuniões do Conselho e da Assembléa até se ver obrigado a afastar-se momentaneamente de suas deliberações por motivo de molestia.

Relativamente ao accôrdo naval franco-inglez, accrescenta o "Times", os moveis do governo britannico podem ser defendidos comquanto o mesmo se não possa dizer da tactica adoptada contra elles. O erro consiste, não em fazer pouco da Sociedade das Nações, mas em se limitar as directrizes estreitas da commissão preparatoria sem levar na devida conta o estado da opinião norte-americana.

As conversações que conduziram á idéa do accôrdo nasceram no proprio seio da commissão do desarmamento, no intuito de fornecer novas bases de entendimento ás grandes potencias navaes e tornar, assim, possivel á commissão proseguir em seus trabalhos. Uma vez — conclue o jornal — que taes bases se revelem insufficientes e não venha a apresentar-se alguma nova alternativa, força será á commissão preparatoria recorrer aos Estados Unidos em busca de novas luzes, para resolver o difficultoso problema. — (Havas).

Manutenção da ordem na cidade

Rigorosas medidas de policiamento

No intuito de plenamente assegurar a ordem e tranquillidade da população, a Chefatura de Policia tornou hontem publico que não permittiria, até nova ordem, a realização de comicios de qualquer natureza que se relacionassem com os ultimos acontecimentos desenrolados nesta capital.

Para effectivação dessa medida, de alto alcance para a tranquillidade geral o policiamento do centro da cidade foi fortemente reforçado.

Os estudantes de Direito, que haviam marcado para hontem a realização de um comicio, comprehendendo patrioticamente o dever que se lhes impõe de collaborar com as autoridades para a segurança e tranquillidade da familia paulista, deram-se pressa em desistir dos seus intentos. Temendo, porém, que inimigos da ordem e arruaceiros vulgares, prevalecendo-se da situação e acobertados pelo seu nome, destoassem da harmonia desse gesto sympathico, deram a publicidade o seguinte communicado:

CENTRO ACADEMICO "XI DE AGOSTO"

AO PUBLICO

O Centro Academico "XI de Agosto", orgam dos estudantes de Direito, faz publico que resolveu dar por encerradas as manifestações com referencia ao empastelamento do "Il Piccolo".

Toda e qualquer manifestação, posterior a este boletim, correrá á revelia sem a minima responsabilidade dos estudantes de Direito.

São Paulo, 27 de setembro de 1928. (a) Paulo Teixeira de Camargo, presidente.

Bem avisados andaram os estudantes ao fazerem essa declaração, pois em alguns pontos da cidade, como no largo de S. Francisco e Praça do Patriarcha grupos isolados, tentaram ao anoitecer a realização de comicios por entre gritos, vaias e assobios.

A cavallaria dissolveu-os, porém, com energia.

Afóra essas ligeiras correrias, de que não resultou um só ferido, a nota geral em todo o resto do centro da cidade foi de calma absoluta.

COMMENTARIOS DA IMPRENSA CHILENA

SANTIAGO, 27 (A) — Commentando as occorrencias havidas na capital do Estado brasileiro de S. Paulo contra o jornal "Il Piccolo", a imprensa chilena faz a esse respeito largas referencias, accentuando que o fascismo em absoluto não fez calar aos deputados chilenos.

O que houve, na realidade, foi uma nota do ministro das Relações Exteriores, sr. Rios Gallardo, lamentando que na Camara se houvessem feito apreciações desfavoraveis a um governo amigo. Esta nota nada mais representa que a norma de conducta sempre seguida pela chancellaria chilena, quando no Parlamento se fazem referencias sobre governos extrangeiros, proceder esse que representa um acto de cortezia e nunca obediencia a uma imposição.

Um grande sinistro em Madrid

CONTINUAM OS TRABALHOS DE DESENTULHO E PROCURA DAS VICTIMAS DO THEATRO "VARIEDADES"

MADRID, 27 — As ultimas turmas de bombeiros encarregados de vigiar os escombros do Theatro "Novidades" acabam de ser retiradas do local do sinistro, em vista de já estar afastado todo o perigo de recrudescimento do incendio.

Os serviços de desentulho proseguem com a mesma intensidade. Dois trabalhadores ficaram hontem bastante contundidos quando se entregavam á faina de descobrir os ultimos cadaveres das victimas da catastrophe. Annuncia-se, de fonte official, que o cadaver ha pouco encontrado e que, devido a uma confusão de nomes, fôra tomado pelo do ponto do Theatro, foi identificado como de outra pessoa, julgando-se que o ponto tenha perecido ao tentar ganhar a rua pelo porão do edificio, que ainda não foi attingido pelo serviço de desentulho.

O juiz de Instrucção iniciou hontem o interrogatorio dos assistentes no Theatro e da commissão de peritos encarregados de apurar as causas do terrivel accidente.

De todos os corpos recolhidos ao necroterio, á medida que iam sendo retirados de sob os escombros, apenas resta naquelle estabelecimento um cuja identidade ainda não póde ser averiguada.

Grande, porém, é o numero de parentes e pessoas amigas que ali vão á procura dos restos das pessoas que deixaram as suas casas para assistir á representação no dia da catastrophe, não havendo mais voltado, o que faz suppor tenham tambem desapparecido, devorados pelas chammas, ou soterrados sob os escombros do theatro. — (Havas).

EXEQUIAS EM HOMENAGEM A'S VICTIMAS

MADRID, 27 — Foram celebradas hoje, solennes exequias por alma das victimas do incendio do "Novedades" e da explosão de Melilla.

A's cerimonias assistiram a rainha, infantas, altos dignatarios da côrte e autoridades militares e civis. — (Havas).

AGREDECIMENTOS AO SR. BRIAND

PARIS, 27 — O embaixador da Hespanha esteve, esta tarde, no Quai d'Orsay, onde foi agradecer ao sr. Briand as condolencias que enviou ao governo hespanhól por occasião das catastrophes do Theatro Novedades e do Forte de Melilla. — (Havas).

O ALTO COMMISSARIO VISITA OS FERIDOS

MELILLA, 27 — Procedentes de Malaga chegaram a bordo de um avião o general San Jurjo e o "maire" de Melilla, que foram recebidos e acclamados por grande massa de povo. O alto commissario dirigiu-se immediatamente ao logar da explosão, onde se demorou cerca de uma hora. Depois, em companhia das auctoridades, percorreu os hospitaes em visita aos feridos. — (Havas).

A furia dos elementos

VIOLENTO TEMPORAL NA SIBERIA

MOSCOW, 27 — Sobre o porto e região de Khabarovsk, na Siberia, desabou formidavel temporal, que causou enormes estragos.

No porto e ao longo da costa naufragaram varios navios e grande numero de outras embarcações menores. — (Havas).

PEDIDO DE AUXILIOS PARA OS SINISTRADOS DE MELILLA

MADRID, 27 — A presidencia do Conselho publicou um communicado em que diz que as calamidades de Madrid e de Melilla são quasi eguaes nas suas terriveis consequencias e vêm tornar necessaria a collaboração de todos os hespanhóes para a reparação dos damnos que causaram.

A nota terminou pedindo o concurso de todos os cidadãos para o auxilio ás victimas. — (Havas).

O SR. DR. Pires do Rio, illustre governador da cidade, está realizando uma bella obra administrativa. Isto, afinal de contas, não é novidade nenhuma. Está na consciencia de todos quantos se interessam pelas cousas do municipio. E só não se interessa pelas cousas do municipio quem se acostumou a fechar os olhos, por mero enceto opposicionista, deante de tudo que é iniciativa governamental.

Pois bem: o sr. prefeito de São Paulo, além de estar realizando uma bella obra administrativa, procura tornar essa obra accessivel, por intermedio da imprensa, ao conhecimento de todas as pessoas que desejarem conhecel-a. De modo que, mesmo os que costumam fechar os olhos para não ver as grandes iniciativas do seu governo, terão que confessar-se desapontados deante de uma attitude como essa, propria de quem se dispõe a governar com o povo e ás vistas do povo.

São muitos os aspectos do seu governo: e porque são muitos, e todos elles de real significação para a causa publica, não seria possivel fixal-os num só commentario. Ainda agora, foi dado a conhecer um delles: o que se refere á reforma e melhoria das estradas de rodagem que servem o municipio da capital. E o que os jornalistas paulistanos puderam vêr surprehendeu a todos. Excedeu mesmo á expectativa dos mais optimistas e dos mais previdentes. A extensão do serviço desenvolvido pela Directoria de Obras está exemplificada em algarismos admiraveis, de uma clareza que põe á mostra os minimos pormenores do grandioso emprehendimento. O programma relativo ao revestimento das estradas já existentes e que previa esse trabalho para 62.400 metros, ou para uma área de 350 mil metros quadrados, num custo total de 2.519:108$000, foi executado com a maior presteza technica. Ao lado de tal trabalho, projectaram-se numerosos melhoramentos, como alargamento de curvas, construcção de pequenas variantes, substituição de obras de arte em madeira por estructuras de cimento armado, etc. E o que é digno de especial referencia: diversas estradas novas estão sendo abertas, entre as quaes as que communicam os bairros do Ypiranga e Jabaquara com o parque em construcção na Agua Funda e a que communica a Freguezia do O' com a estrada de rodagem Santos-Campinas.

Como se vê, o sr. dr. Pires do Rio tem o seu maior elogio no simples facto de poder documentar a sua administração com tão nitidas provas de operosidade. Essa é a melhor recommendação possivel ao seu alto espirito de realização. — C.

O "Estado de São Paulo" e a proposta de reforma constitucional

O "Estado de S. Paulo", na sua edição de hontem, referindo-se ao discurso que o sr. Armando Prado, "leader" da maioria da Camara dos Deputados, pronunciou, na sessão de 2 do corrente, em defesa da proposta de reforma parcial da Constituição do Estado emitte os seguintes conceitos:

"Os accórdams que o sr. Armando Prado citou, favoraveis á these que s. exc. defende, são de 1914, 1915, 1916, 1918 e 1919. O mais recente é de 8 de janeiro de 1919. Ora, todos os accordams contrarios á these do s. exc. são de época mais proxima: dois são de 1919 (30 de abril e 10 de maio) e dois são de 1920 (10 de janeiro e 26 de maio).

Que é que dahi se deduz? Deduz-se que a jurisprudencia do Supremo Tribunal, favoravel durante algum tempo á these do sr. Armando Prado, entrou, ultimamente, de alguns annos para cá, a ser, francamente, favoravel á these contraria, que é a nossa.".

Essas affirmativas demonstram que o autor da "nota" não leu, com bastante attenção, o discurso contra o qual move a sua critica. O sr. Armando Prado demonstrou á saciedade que tres são os aspectos da doutrina e da jurisprudencia, no que concerne com a autonomia dos municipios, nos termos do artigo 68 da Constituição Federal.

No primeiro delles, assevera-se que, havendo cahido a emenda que consignava o principio da electividade da administração municipal, ficou competindo aos Estados organizar os municipios e constituir o seu governo; no segundo, affirma-se que a nomeação de prefeitos é inconstitucional quando e onde houver peculiaridade dos interesses municipaes; no terceiro, sustenta-se que, onde os interesses do municipio não forem peculiares, privativos, exclusivos, não ha autonomia e, pois, pódem os prefeitos ser nomeados sem offensa ao texto da nossa Magna Carta.

Os oito accórdams citados pelo sr. Armando Prado classificam-se na primeira corrente da doutrina. Os quatro arestos, que a nota do "Estado" reclama como favoraveis ao seu ponto de vista, estão na segunda corrente. Quanto ao terceiro aspecto da doutrina, não ha um só pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

E' o que se encontra affirmado nos seguintes topicos do mencionado discurso:

"Reitero — disse o sr. Armando Prado — a declaração que já fiz na fundamentação do projecto. A reforma parcial da Constituição não se infileira nessa corrente jurisprudencial e doutrinal, pois que a proposta trata apenas da nomeação do prefeito da capital do Estado, e, para justificar-se, busca outros fundamentos que não os das doutrinas que deixei expostas.

Disse e repito que, para defender o projecto, não se trata da doutrina que permitte ao presidente do Estado a nomeação de prefeitos para todos os municipios ou para aquelles em que a peculiaridade dos seus interesses é evidente.

Isso, porém, não quer dizer que tal nomeação seja inconstitucional, quando se trata de um municipio como o da nossa capital".

"Hypotheses em que se allegasse connexão de interesses municipaes e estaduaes em grau tão violento como succede na cidade de S. Paulo, não foram sujeitas ao Supremo Tribunal. Nunca, perante aquella suprema Côrte, se levou a these de que, onde tal entrelaçamento existe, com caracter de preponderancia politica, moral e peculiar, defrontando-se nesse terreno Estado e Municipio, a peculiaridade do interesse municipal cede e com ella cede a autonomia. Nunca se tratou ali de uma especie como a de S. Paulo, cidade em que concorrem as prerogativas, as necessidades e as anomalias que, oriundas exclusivamente da imposição iniludivel das circumstancias, têm sido por mim invocadas. Iguassu' é um municipio que não soffre comparação com o de S. Paulo. No caso de Iguassu', não se podia, realmente, invocar a confusão de interesse. Não se tratava de uma capital de Estado, séde de seu governo, tirando dessa prerogativa excepcional entre os demais municipios vantagens de ordem moral e pecuniaria, que concorrem para augmentar consideravelmente o seu peculio. Não se tratava de um centro de convergencia e propulsão de interesses avultadissimos, collocado como um coração immenso e sadio num organismo formidavel com é o Estado de S. Paulo e servindo, além disso, a toda uma zona enorme pertencente a outros Estados, qual seja o sul de Minas, Matto Grosso e o norte do Paraná, situados todos na fatal dependencia do porto de Santos. Não se tratava de um municipio onde o Estado gastasse do seu bolsinho para mais de 30.000 contos annualmente para manutenção de serviços puramente municipaes, sommas essas retiradas do erario do Estado, para o qual os demais municipios concorrem. Taes quantias são desviadas dos serviços estaduaes, que interessam ás demais municipalidades. Em Iguassu' existia inteira a peculiaridade do interesse municipal. Accresce que, como se lê no proprio accordam, Iguassu' podia e queria fazer o serviço, cuja realização o Estado invocava como razão para nomear o prefeito. Isto não occorre em S. Paulo".

Os quatro accordams invocados pelo autor da "nota", a que alludimos, não contrariam o projecto da reforma Constitucional. E' que esses quatro arestos resolvem casos occorridos em municipios da categoria do de Iguassu', no Estado do Rio, onde não se podia allegar existencia de intimo entrelaçamento dos interesses do Estado com os do Municipio e, portanto desapparecimento de interesses municipaes peculiares, privativos, isto é, que excluem qualquer outro.

Dentro da interpretação restrictissima que o sr. Armando Prado deu ao artigo 68 da Constituição Federal, bem se pode assegurar que o projecto não contraria a affirmação de que outra não podia ser a attitude do Supremo Tribunal, nos quatro accordams referidos: a nomeação do prefeito era inconstitucional, porque se fazia para municipios em que a peculiaridade do interesse local era manifesta.

Para abalar as conclusões a que chegou o defensor do projecto seria necessario antes destruir as premissas que elle estabeleceu, isto é, demonstrar que peculiar interesse não é o que o sr. Armando Prado definiu, e demonstrar que na cidade de São Paulo não existe connexão dos interesses do Estado com os do Municipio ou melhor, preponderancia destes sobre aquelles.

Mas, si o articulista do "Estado" faz questão de accordams recentes, poderemos apontar-lhe o de n. 3073, de 27 de janeiro do corrente anno, muito posterior aos quatro de 1919 e 1920. O caso resolvido foi o seguinte: A lei estadual fluminense n. 2033, de 8 de novembro de 1926, faculta recurso para o Poder Judiciario contra actos das Camaras Municipaes, sobre reconhecimento de poderes. Baseado nessa lei, o dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque recorreu para o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, pedindo — 1.o) que fossem annulladas as eleições que o recorrente impugnava; 2.o) que a Camara Municipal fosse compelida a proceder a nova apuração, excluindo os votos recolhidos nas secções annulladas. A Relação assim procedeu. Embargos declaratorios oppostos a essa decisão, foram considerados improcedentes. Nasceu dahi um recurso extraordinario, que não logrou provimento por parte do Supremo Tribunal Federal, que considerou valida e constitucional a lei fluminense. O Supremo Tribunal assim decidiu, baseando-se no que antes expoz.

Ora, nesse exposto, entre outras considerações, encontram-se as seguintes:

"O mandamento constitucional concernente á autonomia municipal é, como se sabe, o art. 68, que está assim redigido: "Os Estados organizar-se-ão de fórma que fique assegurada a autonomia municipal, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse".

Por occasião de se discutir a materia no Congresso Constituinte, aventou-se a idéa de se deixarem aos municipios o cuidado e a tarefa de se constituirem, reconhecendo-lhes o direito de se organizarem, por suas proprias leis, respeitadas apenas as limitações que resultassem das constituições dos respectivos Estados.

Com esse intuito, foi apresentada uma emenda, concebida nos seguintes termos:

"Os municipios organizar-se-ão de accôrdo com as constituições dos Estados respectivos, observadas as seguintes bases: a) completa autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; b) electividade de administração municipal; c) faculdade de celebrar com um ou mais municipios do mesmo Estado os ajustes necessarios para a realização de obras ou serviços de restricta competencia de cada um, em seu territorio".

Em seus **Commentarios**, diz João Barbalho, sustentando a doutrina dessa emenda:

"Não se deve incluir, em these, na competencia do Estado o que fôr puramente municipal, como não cabe na da União o que é puramente estadual. E, assim como o proprio Estado é o regulador dos negocios que são exclusivamente seus, e estabelece a sua Constituição, seu codigo fundamental para a gerencia de seus negocios, e egualmente, com o mesmo direito, o municipio deve fazer a sua lei organica, seu estatuto basilar, e por ella instituir e reger a administração de seus negocios particulares.

Entretanto, apesar disso, a emenda estava condemnada a cahir, como aconteceu, sendo violada a autonomia municipal".

Attento, sem duvida, o vicio evidente desse raciocinio, que parte da equiparação erronea do municipio com o Estado, da autonomia estadual, que attinge as raias da soberania, com a autonomia municipal, por sua natureza muito mais restricta, prevaleceu a doutrina moderada, contra o art. 68, da Constituição, que confiou aos Estados a organização dos respectivos municipios e especificação dos serviços peculiares a estes, ficando assim, nessa parte, limitada á autonomia municipal.

O proprio dispositivo constitucional, pois, que ora se diz violado pela lei, prescreve uma dupla ordem de limites á orbita da acção das edilidades:

a) — autonomia restricta no que diz respeito aos interesses peculiares aos municipios, cabendo ao Estado o discrime desses interesses;

b) — organização municipal pertencente ao Estado e não, como queriam os mais radicaes da Constituinte, aos proprios municipios.

A autonomia, pois, dos municipios, em face da nossa lei primeira, não é ampla, como se pretende, e tanto que o eminente João Barbalho a julgou violada pelo citado artigo 68, quando conferiu aos Estados a attribuição de lhes confeccionar as leis organicas.

Mas, si o Estado tem essa competencia de organizar os seus municipios, elle pode estabelecer, sem offensa das franquias locaes, a maneira de se instituirem os poderes municipaes, as condições de sua investidura, a discriminação de suas funcções, a constituição de orgams adequados para o desempenho destas, e um bem combinado systema de garantias e cautelas que provina e corrija os abusos, evitando dessa fórma, que tão preciosa regalia de que gosam os municipios, se converta em instrumento de oppressão a sirva de obstaculo á reparação de qualquer vicio e á repressão de quaesquer faltas ou malversações dos detentores dos poderes municipaes".

PRESIDENCIA DO ESTADO

O sr. presidente do Estado despachou, hontem, com o sr. dr. Fabio Barretto, secretario do Interior.

* * *

O sr. senador Adolpho Gordo esteve, hontem, em Palacio, afim de agradecer ao sr. dr. Julio Prestes a visita que s. exc. lhe mandou fazer por occasião do seu regresso da Europa, onde representou o Brasil na Conferencia Parlamentar e Internacional do Commercio.

* * *

Em nome do sr. presidente do Estado, o capitão José Hippolyto Trigueirinho, ajudante de ordens, visitou o sr. dr. Marins de Camargo, senador federal pelo Estado do Paraná, ante-hontem chegado a esta capital.

Hontem, s. exc. esteve em Palacio, afim de agradecer ao sr. dr. Julio Prestes essa visita.

* * *

Em nome do sr. presidente do Estado, o capitão José Hippolyto Trigueirinho retribuiu a visita, ante-hontem feita a s. exc., pelo sr. dr. Francisco Peixoto, deputado federal.

* * *

O sr. dr. Waldomiro de Carvalho agradeceu ao sr. presidente do Estado as homenagens prestadas por s. exc. por occasião do fallecimento do sr. senador Theodoro de Carvalho, ha dias transcorrido.

NASCIDO sob a influencia do sandosismo monarchico, o partido democratico logo se fez propagandista ardoroso da revolução, para depois nos apparecer disfarçando os odios e despeitos de seu espirito demagogico sob a capa de outros "idéaes". E faz agora — só agora! — profissão de fé nacionalista.

Ora, que autoridade moral para falar em nacionalismo tem esse partido, que se orgulha de ter sido calcado nos moldes de seus "congeneres europeus", que vive a affrontar e a querer humilhar o Brasil com parallelos deprimentes, que não se cansa de proclamar que não somos um paiz, mas uma cubata africana, e que não somos um povo, mas um ajuntamento de desfibrados? Que nacionalismo é esse, cuja funcção exclusiva se resume em tentar corromper, por todos os meios e modos, o espirito de união nacional, esse admiravel espirito de solidariedade que irmana todos os brasileiros no amor da patria commum? Será, por acaso, confundindo a opinião publica, para melhor dividil-a, que o partido democratico quer fortalecer o espirito nacional? E', porventura, obra de brasileiros dignos desse nome a propaganda que move systematicamente contra os mais sagrados, os mais legitimos interesses do paiz? O partido democratico é contra o saneamento da nossa moeda. E' contra a construcção de estradas de ferro e de rodagem. E' contra-combate ás pragas que infestam a nossa lavoura. Mas, em compensação, bate-se pelas sedições militares, cuja apologia não se cansa de fazer. Carrega no seu bojo, como dolorosa herança, o fardo de Ouchy. E leva o seu derrotismo ao cumulo de tentar provar ao mundo o nosso enfraquecimento economico — triste tarefa de que se desempenhou, com imperturbavel tranquillidade, um de seus representantes na Camara Federal, o sr. Paulo de Moraes Barros, mas tarefa inutil, pois a esses deploraveis sophismas se oppõem os factos, na sua eloquente mudez.

Ainda no artigo em que o seu orgam jornalistico faz — só agora! — profissão de fé nacionalista — como si nacionalista não fossem todos os brasileiros, que tanto disso não duvidam que não sentem necessidade em proclamal-o... — procura o partido democratico insinuar que o Brasil é apenas uma feitoria! E tece uma porção de phantasias absurdas com o intuito unico de, mais uma vez, deprimir e enxovalhar o Brasil e os brasileiros! E' que o partido democratico, inhabil mesmo no seu opportunismo, ainda não conseguiu se livrar da obsessão delirante de Ouchy...

NOTAS

Publicaram os jornaes de hontem o resumo do discurso do deputado democratico sr. Marrey Junior fundamentando um projecto de intervenção federal em São Paulo para ser mantida a autonomia municipal que se pretende ameaçada pelo projecto de reforma da Constituição, que copiando exacta e rigorosamente o modelo da Carta de 24 de fevereiro e integrando o Estado numa regra eminentemente brasileira, institue para o municipio da capital a nomeação do prefeito.

Eis ahi uma extranha attitude, só comprehensivel no politico que, depois de fazer a sua carreira graças ao prestigio do Partido Republicano, desertou das suas fileiras para se entregar ao serviço da demagogia. Como incoherencia, como illogismo e como falta de sentimento paulista não se poderia ir mais longe. A titulo de defender a autonomia municipal, que a modificação aconselhada pela experiencia e inspirada no proprio modelo federal aconselha, propõe o representante democratico que se esmague a autonomia do Estado!

E' essa a espantosa incoherencia. Recorde-se, porém, que, quando foi da campanha civilista, no accesso da lucta, entre o tumultuar apaixonado das discussões, bastou surgir a simples ameaça de uma intervenção federal, para que todos confraternizassem na defesa do Estado, repellindo a affronta da intromissão de uma força extranha na vida de São Paulo. E assim todas as correntes em que a opinião se dividia uniram-se para, com a dignidade de S. Paulo, sustentar a pureza do regimen republicano. E' que o brio dos paulistas e os supremos ideaes do regimen democratico e federativo aqui sempre foram collocados acima das ambições pessoaes, das competições dos grupos e dos interesses politicos.

Foi preciso que surgisse um partido da desorientação do democratico e um politico evidentemente até hoje não assimilado á terra generosa que ha tantos annos o hospeda para que se quebrasse uma regra sagrada e se tentasse espesinhar, com a altivez dos paulistas, as suas tradições mais queridas.

Na campanha civilista a intervenção não sahiu do terreno das hypotheses, não passou de simples ameaça, não se concretizou em projecto. Para que surgisse este que não tem base, não é sério, não é regimental, não tem fórma e não tem fundo e como tal não poderia ser considerado siquer objecto de deliberação, foi preciso que surgissem no nosso scenario politico elementos absolutamente desprovidos de sentimento paulista, absolutamente incapazes de comprehender e amar a nossa terra, como o representante democratico sr. Marrey Junior!

Pense-se no deploravel espectaculo que o trefego politico dá assim a todo o paiz assignando, depois de perto de quarenta annos de pratica do regimen e da vida segura e respeitada que sempre tivemos, o primeiro projecto de intervenção em São Paulo. Do que esse espectaculo tem de confrangedor e deprimente se avalia considerando que, na maioria dos Estados brasileiros, são de nomeação os prefeitos das capitaes e não consta que, por esse motivo, os elementos de opposição que em todos existem hajam appellado para a medida extrema da intervenção federal!

Estamos certos de que todos os bons paulistas não pesarão estas impressionantes circumstancias sem um sentimento profundo de indignação, sem uma onda de rubor nas faces. Porque fôra impossivel levar mais longe e de modo mais desastrado e aviltante uma inconsistente exploração politica.

Ainda bem que neste momento de vibração civica que São Paulo atravessa não ha ambiente para que semelhante exploração consiga perdurar. São Paulo tem o seu antigo credito cada vez mais solido perante os seus irmãos federados. E a propria Camara saberá — nisso plenamente confiamos — esmagar no nascedouro a monstruosa offensa.

O Congresso Paulista está agindo á luz do dia, dentro das suas prerogativas soberanas e das prescripções constitucionaes. Está estudando e realizando, legalmente, uma reforma pelo maior bem da esplendida cidade que é a capital de São Paulo. E isso, embora provocando divergencias, nunca poderia servir de pretexto ao gesto infeliz do deputado Marrey Junior, affronta inadmissivel e prodigio de insensatez.

O sr. presidente do Estado despachará, hoje, á tarde, com o sr. secretario da Fazenda.

A Commissão Directora do Partido Republicano reconheceu os srs. coronel José E. Bauab, José Contador e Saverio Managó, para fazerem parte, como membros, do Directorio Politico de Potyrendaba, que ficou composto dos srs. dr. Baldomero Seabra, Natal Zequini, José Oliva, Pedro José Martins, coronel José E. Bauab, José Contador e Saverio Managó.

Pelo sr. presidente do Estado foi sanccionada a lei creando o municipio de Mundo Novo, na comarca de Itapolis.

As suas divisas são as seguintes:

Começam no ribeirão "Cubatão", onde faz barra o corrego do "Barreirão", subindo por este até á barra do corrego "Juca Meira"; sobem por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos corregos "Bacury" e "Palmeiras" (affluentes do ribeirão "Cervo Grande"), e á esquerda as dos corregos "Barreirão" e "São João" (affluentes do ribeirão "Cubatão"), até á cabeceira principal do corrego "Pitangueiras"; e descem por este corrego e pelo ribeirão "Cubatão", até á barra do corrego "Barreirão", onde tiveram começo".

Nas notas do 8.o Tabellião, dr. Alfredo Campos Salles Filho, foi hontem lavrada a escriptura publica da doação feita pelo sr. Joaquim Ferreira do Amaral de um quarteirão situado na cidade de Jahu', entre as ruas Humaytá, Paysandu', Floriano Peixoto e Bento Manuel, para nelle ser edificada a Escola Profissional daquella localidade.

Recebeu a escriptura desses bens, no valor de duzentos contos de réis, o sr. dr. Raul Vicente de Azevedo, como representante da Fazenda do Estado.

O governo, em homenagem ao doador do immovel, deu áquelle estabelecimento o nome de Escola Profissional "Ferreira do Amaral".

A Commissão Directora do Partido Republicano reconheceu os srs. Luis Nogueira Porto, Francisco Gonçalves de Mendonça, João Lecreta e Santo Micali, para fazerem parte, como membros, do Directorio Politico de Taquaritinga.

A' senhora Washington Luis e sr. prefeito Pires do Rio envou cumprimentos pela passagem de sua data natalicia.

O sr. senador Ignacio Uchôa agradeceu hontem ao sr. secretario da Viação as felicitações enviadas por s. exc. por occasião de seu anniversario natalicio.

O sr. prefeito da capital fez-se representar, na missa hontem rezada por intenção do sr. senador Theodoro de Carvalho, pelo seu official de gabinete, sr. Paulo Campos.

O sr. presidente do Estado assignou o decreto approvando a tomada de contas de construcção e de trafego relativa ao anno de 1927, da estrada de ferro de Atibaia a Piracaia, a que se refere o decreto n. 2.221, de 29 de março de 1912.

Representou o sr. dr. Pires do Rio, prefeito da capital, nos funeraes do sr. Valeriano Joaquim de Sousa, o seu official da gabinete, sr. Paulo de Campos.

Na missa de 7.o dia, em suffragio do sr. senador Theodoro de Carvalho, o sr. secretario da Fazenda fez-se representar pelo seu official de gabinete, sr. Uriel de Carvalho.

Foi sanccionada pelo sr. presidente do Estado a lei pela qual o municipio de Itahy, da comarca de Faxina, comprehendendo os districtos de paz de Itahy e Caputera, passa a pertencer á comarca de Avaré, com as mesmas divisas actuaes.

Ao sr. dr. Pires do Rio, prefeito da capital, o sr. vereador Pereira Netto agradeceu os cumprimentos que s. exc. lhe enviou pela passagem de sua data natalicia.

Foi assignado, pelo sr. presidente do Estado, o decreto que proroga até 9 de julho de 1929, o prazo a que se refere a clausula VI das que baixaram com o decreto n. 3925, de 20 de setembro de 1925, e o artigo 1.o do decreto n. 4261, de 8 de julho de 1927, para conclusão dos trabalhos de construcção da estrada de ferro concedida pelo primeiro desses decretos, conforme requereu a Estrada de Ferro Caracol.

Do sr. dr. Mattos Peixoto, governador do Estado do Ceará, o sr. secretario da Agricultura recebeu um telegramma, agradecendo a communicação feita por esse titular relativamente ao embarque de gado seleccionado para aquella unidade da Federação, conforme pedido do primeiro ao nosso governo.

Foram embarcados para o Ceará, pela Directoria de Industria Animal, 5 bovinos reproductores da fazenda "Nova Odessa", sendo dois touros e tres novilhas das raças "Caracu" e "Mocha Nacional".

Os srs. drs. Francisco M. Rodrigues Alves e Fausto Penteado estiveram, hontem, na Secretaria da Justiça, afim de convidar o titular daquella pasta para assistir ao acto inaugural da Exposição de Bovinos, no dia 6 de outubro vindouro, ás 14 horas, no Prado da Mooca.

Em Glauchau, cidade da Saxonia, descobriram-se, ha alguns annos, diversas catacumbas ou extensas galerias, por occasião do derrubamento, ordenado pelo governo local, de casas e a inspecção ordenada no sub-sólo. Medem, de comprimento, seis a sete kilometros, dos quaes dois revestidos de ladrilhos.

Datam da Edade Média e foram abertas pelos moradores da cidade, por medo dos inimigos, afim de se alojarem e esconderem obras de valor. Na Saxonia ainda existem as catacumbas de Muldental, porém de menos extensão.

Entre Colonia, a grande metropole rhenana, e Bonn, a celebre cidade universitaria, patria de Beethoven, acaba de ser construida uma estrada exclusivamente destinada ao trafego de automovel, que entre as duas cidades chegou a ser excessivamente intenso até ao ponto de tornar-se perigoso. Durante as horas de maior movimento, na actual temporada de grande turismo, têm chegado a circular pela estrada de Bonn a Colonia 1.000 automoveis por hora.

Foi mandando expedir titulo de habilitação ao sr. João Francisco Bensdorp, para o exercicio da profissão de engenheiro civil.

O sello mais raro do mundo é o de 1 cent. da Guyana Ingleza, de 1865, do qual só se conhece um exemplar. Essa estampilha postal, dada a sua extrema raridade, não tem preço.

Outros sellos, de acquisição menos difficil, alcançaram recentemente preços elevadissimos. Os de 1 penny e de 2 pence da Ilha Mauricia, de 1847, valem 215 contos de réis; de cada uma dessas emissões são conhecidos sómente doze exemplares. Os sellos de 2 pence dessa colonia ingleza, de 1848-1858, foram editados com uma letra errada, valendo hoje, por isso, 175 contos de réis. O mesmo valor é attribuido aos sellos de 2 cents da Guyana Ingleza, da emissão de 1850.

Conforme communicação do Serviço de Caça e Pesca, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro já iniciou o transporte de peixe em carros geleiras desta capital a Araraquara, e a Companhia Mogyana tambem vai dar começo á construcção de carros para esse mesmo serviço, em suas linhas.

A professora d. Getulina de Toledo, adjunta do grupo escolar de Apparecida, está convidada a comparecer na Directoria Geral da Instrucção Publica, por si ou por seu representante, afim de tratar do assumpto de seu interesse.

Pelo sr. secretario do Interior foi assim despachado o requerimento de Eduardo Antonio Calado e outros: — "Concedo o prazo até o fim do corrente anno, obrigando-se, entretanto, os requerentes a manter a cocheira em perfeito estado de asseio."

Está marcada para amanhã a inspecção de saude do sr. Jorge Bloem Nogueira, auxiliar da Commissão de Saneamento da capital, no Centro de Saude Modelo, rua Brigadeiro Tobias, 45, ás 14 horas.

O interessado deverá apresentar-se com documentos de identidade.

Ao 2.o tabellião de notas e annexos da comarca de Lins, sr. João Mendes de Moraes, foram concedidos quatro mezes de licença, a contar de 1.o de outubro proximo futuro, para tratar de negocios do seu interesse.

Foi nomeado o sr. Benedicto Mello Rocha para exercer, interinamente, o officio de 2.o tabellião de notas e annexos da comarca de Lins.

REGISTO DE ARTE

Encerra-se amanhã na Galeria Blanchon, á rua Direita, a grande exposição do famoso paizagista russo Bessonof.

Substituindo a essa mostra de arte, segunda-feira, 1.o de outubro, será inaugurada a Exposição annual da Galeria Blanchon, composta de com télas inéditas, de acreditados artistas da pintura franceza, classicos e contemporaneos.

* * *

EXPOSIÇÃO HUGO ADAMI

A exposição do pintor Hugo Adami, installada no salão de arte da Casa das Arcadas, á rua Quintino Bocayuva, 54, pavimento terreo, encerrar-se-á domingo proximo, ás 18 horas.

A mostra de arte do pintor patricio permanece aberta das 9 ás 18 horas.

* * *

VIRGILIO MAURICIO

O pintor sr. Virgilio Mauricio, preparando-se para dentro em breve nos offerecer a sua primeira exposição em S. Paulo, está organizando uma interessante bagagem pictural, na confecção de télas novas, na sua maioria paizagens paulistas, nas quaes se evidenciam as qualidades coloristas do artista.

O projecto do felão...

(Artigo d'"O Paiz")

A Camara assistiu, hontem, a um espectaculo verdadeiramente inédito. O sr. Marrey Junior, deputado por São Paulo, apresentou um projecto autorizando a intervenção federal naquelle Estado!

Isso não passaria nem pela cabeça do Dr. Jacarandá! Foi preciso que São Paulo elegesse um deputado para que esse deputado se estreasse como apresentante de um projecto com o objectivo unico de fazer passar o mais rico, o mais prospero Estado do Brasil, como um miseravel Estado sem capacidade para se governar e precisando, portanto, da tutela da União!

A impressão que semelhante projecto deixou em todos os deputados foi menos de espanto que de pena pelo sr. Marrey Junior. Si esse deputado affirma que a **cellula mater** (e s. exc. não desmaiou ao proferir a chapa), da organização politica do Brasil, é que o sentimento de autonomia constitue o elemento vivificador de toda a estructura politica da Magna Carta de 24 de fevereiro. E, para salvar a **cellula**, o sr. Marrey Junior offerece á fogueira todo o organismo, isto é, a autonomia do seu Estado...

Muita gente se espantou de tamanha barbaridade e ninguem admittia como um filho de São Paulo pudesse pensar em expol-o a tão grande humilhação, nivelando o Estado-"leader" da Republica: esse Estado que é mais que uma Nação — uma grande Nação — ás tristes condições do territorio do Acre!

Depois que o sr. Marrey terminou a leitura do seu projecto, propondo a humilhação, mas aggravando-a ainda mais por obrigar o Estado a pagar as despesas da intervenção, toda gente perguntava si aquelle deputado não seria um paulista apostata, um paulista degenerado.

Quando, em tempos idos, correu o boato de que o governo federal pretendia intervir em São Paulo para derrubar a situação civilista ali dominante, o Estado em peso se levantou disposto a resistir de armas nas mãos ao attentado que se presumia apenas. Como agora, em plena ordem, em pleno trabalho, em pleno regimen de liberdade, um paulista e de mais a mais um deputado paulista, propõe ao Congresso a intervenção em São Paulo?!

Essa interrogação, que cada um suggeria a si mesmo, foi logo respondida por informações fornecidas por diversos deputados: o sr. Marrey Junior não era um paulista degenerado, nem um paulista apostata: era apenas um hospede do Estado que delle havia recebido favores, dinheiro, clientela, honras, cargos e o mandato federal. Não era paulista. Era um hospede ingrato.

O seu projecto é uma bobagem propinada em tres pilulas, devidamente numeradas. Ninguem o tomará ao serio. Não passa de doloroso symptoma de um deploravel estado d'alma. A opinião publica, porém, póde aquilatar da sinceridade desse deputado. Sobretudo o povo paulista ha de saber repellir a affronta que lhe quer irrogar esse curioso politico que o glorioso Estado de São Paulo acolheu em seu seio carinhosamente, ministrando-lhe seus maiores e melhores regalos, aos quaes elle corresponde com a inconsciencia de um homem sem entranhas. Um aventureiro da peór especie não teria um procedimento assim.

E esse deputado pretendia ser o chefe do povo da admiravel e soberba capital de São Paulo. Cospe sobre São Paulo e pretende enfeixar nas mãos os destinos daquella incomparavel metropole!...

Não queremos suggerir ao povo da capital paulista como deve responder á affronta do sr. Marrey Junior. Os paulistas que se precavenham contra esse elemento perigoso que penetrou na intimidade de sua vida e de cuja audacia apparece exgere um exemplo tão caracteristico. E' preciso aproveitar a opportunidade e ver quem merece ser representante do Estado.

O povo paulista não ha de ter elegido esse cidadão só pelo prazer allucinado de o ver subir á tribuna da Camara para sujeital-o ao regimen da escravidão.

E' preciso pensar ainda que nem siquer ha motivo ou protesto para intervenção. A unica razão allegada pelo sr. Marrey Junior se resume no projecto de reforma constitucional ainda em andamento no Congresso estadual paulista, isto é, a alteração da escolha do prefeito que passará a ser nomeado em logar de ser, como actualmente, eleito por suffragio directo. Não se consummou o supposto attentado á Constituição Federal e já esse advogado de jury da roça se apressa em pedir intervenção creando assim uma figura nova para o famoso art. 6, isto é, a **intervenção preventiva!**... Além de tudo, o sr. Marrey não se recommenda por excesso de imaginação!...

A capital de um Estado, uma capital como S. Paulo, onde o Thesouro estadual applica milhares e milhares de contos, arrecadados da constribuição do Estado inteiro: uma capital, como S. Paulo, por cujos colossaes compromissos internos e externos o Estado é fiador e principal pagador, deve escapar inteiramente ao contrôle do governo... Que direito tem o municipio de exigir que o governo estadual se abstenha de qualquer intervenção na sua administração, ficando-lhe apenas os encargos de saldar todas as suas dividas e prover aos seus serviços mais dispendiosos?

Não foi supprimida a camara municipal e, si o prefeito vier a ser de simples nomeação do governo estadual, nem por isso será offendida a autonomia municipal, visto como o prefeito não continuará a ser sinão um simples executor das leis municipaes e sua opposição, por motivos de interesse collectivo, fica sujeita ao estudo e deliberação do Senado estadual, garantida assim integralmente a autonomia municipal.

Não entra, porém, em nossos calculos discutir a these. O nosso unico escopo foi pôr em relevo o projecto do sr. Marrey Junior, para mostrar, de um lado, o carinho de S. Paulo para com aquelle immigrante das margens do S. Francisco, e, do outro lado, a sua incrivel e imperdoavel felonia contra o hospitaleiro e glorioso povo de São Paulo.

PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA

HOMENAGEM A' COMMISSÃO DIRECTORA

No proximo mez de outubro realizar-se-á, nesta capital, um grande banquete, offerecido aos membros da Commissão Directora do Partido Republicano Paulista, como prova do justo apreço merecido pelos insignes republicanos que a compõem e tambem, em regosijo, pela merecida escolha do Partido.

Para levar a effeito essa homenagem, foi constituida a seguinte commissão: deputados Armando Prado, Cyrillo Junior, Granadeiro Guimarães, Rodrigues Alves Sobrinho, Bernardes Junior, Vergueiro de Lorena, Enéas Ferreira, Eugenio de Lima, Tavares Filho, Plinio de Carvalho e Raphael Luis.

Já adheriram os srs. deputados Armando Prado, Luiz Piza Sobrinho, Granadeiro Guimarães, José Rodrigues Alves Sobrinho, Eugenio de Lima, Zepherino do Amaral, Enéas Ferreira, Olavo Guimarães, Mario Tavares Filho, Rangel de Camargo, Sá Pinto, Dagoberto Salles, Antonio Candido de Oliveira, Menotti Del Picchia, Ribeiro do Valle, Eucha rio Rebouças de Carvalho, Alfredo Ellis, Eulalio Autran, João Baptista de Mello Peixoto, Luiz Miranda, Almeida Sampaio, Francisco Junqueira, Marcello Schmidt, Flaminio Ferreira, Jayme Leonel, senador Campos Vergueiro, Directorios de Mocóca, Pirajuhy, Itu', Salto, Campinas, Itatiba, Caçapava, Joannopolis, srs. Pedro A. Anderson, Fernão Pompeu de Camargo, Thuribio Moraes Teixeira, Francisco Leite Arruda, dr. Arlindo de Lemos Junior, Saturnino Pereira, vereador Diogenes Ribeiro de Lima, Agostinho Dias Baptista, Candido Dias Baptista, João Baptista Leme do Prado, Frederico Dias Baptista, dr. José do Amaral Gurgel e dr. José de Moura Rezende, deputado Marcolino Barreto e senador Amaral Carvalho.

— As adhesões podem ser enviadas ao sr. Luiz Ramos de Oliveira, na Secretaria da Camara dos Deputados.

O ASSUCAR

RIO, 27 (A.) — O mercado de assucar funccionou hoje frouxo.

Entradas 2568 saccos; sahidas, 3.891; tock, 67.500.

Cotações por 60 kilos: branco crystal, 70-72; 2.os jactos, 66-67; demeraras, 62-63; mascavinhos, 54-60; 3.os jactos, 50-52; e mascavos, 45-50.

FESTA DAS ARVORES

As commemorações, amanhã, nos estabelecimentos de ensino da capital e do interior

A commemoração da "Festa das Arvores", nas escolas, tem um fim altamente significativo: estimula, interessa e dispõe a criança para a "missão piedosa e patriotica de poupar as arvores, de bemquerer-lhes, de cultival-as, de amal-as". Assim comprehendendo, a Directoria Geral da Instrucção Publica empenha-se em dar o maior brilho possivel á "Festa das Arvores", que deverá realizar-se amanhã, tendo providenciado para que, tanto nesta capital como no interior do Estado, ella se realize nos parques e jardins publicos, afim de melhor chamar a attenção de todos os espiritos para o valor da arvore. As concentrações dos escolares dar-se-ão de accordo com o que ficou resolvido em reunião dos directores dos grupos escolares, na Directoria Geral.

O professor será a voz do apostolo que, na expressão feliz de Alberto de Oliveira, "fará ver o que devemos ás arvores, desde o ar que ellas purificam, o clima que suavizam, o chão que fecundam, as aguas que refrescam, as estradas que ensombram, os cêrros que embellezam, até os nossos pensamentos que melhoram e alteram em seus pincaros da terra ao Céo. Elle as mostrará — generosas, dando-nos as suas flores e os seus fructos; hospedeiras, extendendo á sua sombra a toda a radiga e abrindo o seio agasalhador a todas as aves; piedosas, velando debruçadas ou de pé, como sentinellas, o somno dos mortos; festivas, despindo-se de seus ramos e de suas folhas, para enfeitar monumentos e altares ou coroar frontes de heróes; companheiras dedicadas do homem na vida e na morte; na vida dando-lhe ao nascer o que baste para a formação do seu berço, na morte as taboas para o seu esquife."

A arborização das ruas e praças publicas

"A flora do Brasil não é somente rica em especies uteis ás industrias e á Medicina, não, ella encerra egualmente muitas outras que são decorativas e dentre estas centenas de arvores que em belleza de forma e folhagem procuram rivaes dentre as de flôras exoticas...

Não poderemos dar uma relação completa das arvores mais bonitas e proprias da nossa flôra, para a arborização de S. Paulo; tentaremos, entretanto, dar, ás mesmas, uma idéa da sua abundancia, citando algumas mais accessiveis.

As ruas mais largas deverão ser arborizadas com especies que expedem mais sombra, que são de porte maior e de lenho mais rijo, e resistente. Para ellas poderiamos escolher muitos dos diversos generos da grande familia das **Leguminosas**. Temos, por exemplo, o já citado bello "Alecrim" (Holocalyx Glaziovii, Taub.) que já foi ensaiado, com magnifico resultado, na vizinha cidade de Campinas. Esta arvore nos encanta especialmente pela sua abundante folhagem muito delicada e a fórma e disposição dos seus rijos ramos. Semelhante em aspecto, porém de pórte maior é a Pterogyne nitens, Tul. que se encontra no noroeste do nosso Estado e no sul de Matto Grosso, etc., que egualmente, nenhum inconveniente apresenta com os seus fructos, folhas ou flôres. A estas duas se alliam diversas **Caesalpinias**, taes como o "Pao Ferro". (Caes. ferrea, Mart.) que já foi ensaiado na Avenida Pedro Ivo, no Rio de Janeiro e tambem o "Pao Brasil" (Caes. poltophoroides, Bth.) dos arredores da cidade ha pouco citada e frequente **na serra** do Mar, que em pórte é muito mais bonito que o **verdadeiro** "Pao Brasil" (Caes. echinata, Lam.), nativo mais para o norte. **Tambem** do genero **Machaerium** e Dalbergia, a que pertencem os **verdadeiros** "Jacarandás" e a "Caviuna Preta" e outras preciosas **madeiras**, encerram especies arborescentes que poderiam dar tão bons resultados quanto o "Tipu'" (Tipuana speciosa, Bth), que tanto aqui como na Sebastianopolis, já foi aproveitado nas ruas.

Muito bonitos são, por exemplo: o **Machaerium augustifolium**, Vog. vulgo "Bico de Pato", **Machaerium lanatum, Tul., Machaerium vestitum**, Vog., **Machaerium aculeatum**, Raddi, etc. a **Dalbergia nigra**, Allem., o afamado "Pao de Palisandra" dos francezes, que vive nas cercanias da Serra dos Orgãos, a **Dalbergia miscolobium**, Bth., de São Paulo, etc., a **Dalbergia acuta**, Bth., de Minas Geraes, e muitas outras. O **Platypodium elegans**, Vog., disperso pelo Brasil central, onde tambem apparecem: **Pterocarpus Rohrii**, Vahl., **Poecilanthe grandiflora**, Bth., **Lonchocarpus sericeus**, H. P. K., **Geoffroya superba**, H. B., a linda **Dipteryx alata**, Vog., e afins, **Pterodon pubescens**, Bth., **Bowdichia virgilioides**, H. B. K., especies de **Diplotropis** e **Ormosia**, etc., todas pertencentes a subfamilia das **Papilionaceas**, que nenhuma difficuldade apresentam para serem introduzidas na arborização, pois além de serem de pórte bonito e folhagem pouco basta e meuda, as suas flôres são relativamente pequenas e os fructos sempre drupaceos ou em forma de samara nenhum inconveniente podem causar ás calçadas. Identicas com estas citadas são tambem: muitas especies do genero **Andira** que vegetam em nosso Estado e no Rio de Janeiro, onde tambem encontramos o bello **Platymiscium nitens**, Vog., o **Pterocarpus violaceus** Vog., especie de **Centrolobium** e outras de **Pterodon** que estão nas mesmas condições. Mas, voltando as nossas vistas para a subfamilia das **Caesalpinioideas** e a das **Mimosoideas**, ainda nos surprehende a quantidade de especies de **Cassia**, e outras que encantam não somente pelo pórte, mas ainda pelas flôres. Não são porventura lindas as "Allelulias" (**Cassia multijuga**, Rich.), que tiveram a feliz idéa de plantar no parque Anhangabahu'? não encantam a **Cassia ferruginea**, Schrad., Cassia grandis, L., que encontramos no largo de São Christovam e na Quinta da Bôa Vista no Rio? Quem não aprecia a **Cassia fistula**, L., que tanto se cultiva actualmente nesta ultima cidade, quando ella deixa pender os cachos de suas grandes e aureas flores? Pois bem, semelhantes a estas, temos ainda uma pleiade de outras, affins da **Cassia excelsa**, Schrad, **Cassia Speciosa**, Schrad., **Cassia macranthera**, D. C., **Cassia sylvestris**, Voll., **Cassia apoucouita**, Aubl., etc. que apenas aguardam a nossa bôa vontade em trazel-a para casa;

Muito elegantes, são egualmente diversas **Swartzias**, taes como a **Swartzia grandiflora**, Wilh. **Swartzia racemosa**, Bth., **Swartzia Langsdorfii** Raddi. que têm egualmente folhas pinnadas ou simples e flores em racimos axillares ou terminaes, com um só grande petalo alvo, roxo ou amarello, com grandes feixes de estames em sua base. As **Zollernias** como a **Z. ilicifolia**, Vog., **Z. falcata**, Nees, e affins, que o povo distingue pelo nome de "Mocitaiba", o **Myrocarpus frondosus**, Allemão vulgo "Oleo Pardo" e seu irmão **Myrocarpus fastigiatus**, Allemão tambem conhecido pelo mesmo nome e pelo de "Cabureiba", ambos dos arredores do Rio de Janeiro e algumas das especies de **Sweetia** do norte do Paiz onde tambem surge a **Aldina latifolia**, Spr. e a **Aldina heterophyla**, Spr. deveriam ser ensaiados. Dignos disto são tambem as nossas especies dos generos **Sclerolobium**, por exemplo, **Scl. aureum**, Bth., **Diptycandra**, **Dimorphandra**, **Melanoxylon**, a que pertence a verdadeira "Braú'na", **Thylacanthus**, **Dycimbe**, **Peltophorum**, **Moldenhauera**, **Martia**, **Dicorynia**, algumas **Bauhinias**, **Hymenaea**, **Brownea**, **Elizabetha**, **Heterostemon**, **Macrolobium**, **Eperua**, **Tachigalia**; o afamado "Guarabú" **Peltogyne confertiflora**, Bth.; a "Copaibeira" **Copaifera Langsdorfii**, Desf. e **Copaifera Rondonii**, Hoehne algumas **Cynometras**, etc.

Das **Mimosoideas** chamam nossa attenção, especialmente os diversos **ithecolobios**, a que se filiam a "Arvore da Chuva" (**Pith. Saman**, Bth.) alguns dos "Vinhaticos" que são melhor representados pelo genero **Enterolobium** a que tambem pertence o "Orelha de Negro" ou "Timbouva" (**Enterolobium timbouva**, Mart.) que todas são arvores bonitas de folhas duplo-pinnadas e foliolos de forma e numero variavel, flores em pequenos capitulos ou em umbellas, com muitos estames e fructos leguminosos que nenhum prejuizo podem causar ás calçadas. Pelas suas flores muito vistosas poderemos recommendar tambem algumas **Calliandras**, de porte menor, que especialmente para as ruas mais estreitas poderiam dar optimos resultados. Do genero **Inga**, com excepção das especies que se agrupam em torno da **Inga marginata**, Willd. ou que pertencem ás cinco primeiras Secções do mesmo, poucas são as que podem ser aconselhadas, as citadas entretanto são bastante interessantes e decorativas. Dentre as **Acacias**, de que possuimos já algumas exoticas muito lindas, a nossa flora tambem nos poderá fornecer cinco a seis especies do grupo a que pertence a **Acacia polyphylla**, D. C. e a **Acacia riparia**, H. B. K. que são arborescentes. As **Mimosas** nenhuma consideração merecem aqui, ellas se recommendam mais para os jardins, **Prosopis juliflora**, D. C. **Stryphnodendron barbatimão**, Mart. vulgo "Barbatimão" e seus affins, **Piptadenia colubrina**, Bth. quando bem podada, e outras do genero, tambem **Plathymenia reticulata**, Bth. e **Pl. foliolosa**, Bth, os dois verdadeiros "Vinhaticos do Campo", as encantadoras **Parkias** arborescentes do norte do Brasil, da que merece especial menção a **Parkia multijuga**, Bth. são todas plantas que merecem ser analysadas e experimentadas na arborização da praças e ruas.

Pelo exposto verificamos que só da familia natural das **Leguminosas** a nossa flora nos poderia fornecer arvores para todas as ruas de S. Paulo. São justamente os representantes desta grande familia que mais se prestam para este fim, porque, em geral, são duraveis, de crescimento mais ou menos demorado, lenho muito rijo e folhagem meuda e só excepcionalmente caduca de todo durante o inverno. — **F. C. HOEHNE.**

Um pittoresco aspecto das mattas das cabeceiras do Ypiranga, que em breve serão transformadas em bellissimo parque

A acção benefica das florestas

"Floresta quer dizer: — amenidade de clima, regimen hydrographico, chuvas, regularidade meteorologica; quer dizer — fecundidade, colheitas, fartura, força, prosperidade economica, sau'de e alegria da vida.

A floresta amenisa o clima, oxygenando o ambiente, saturando-o de uma consideravel quantidade de humidade necessaria á modificação dos ardores espalhados pela acção dos raios solares.

O regimen hydrographico de uma região é mantido pelas mattas, recebendo ellas as chuvas que cahem nas folhas, nos foliolos, nos galhos, nos troncos e pela permeabilidade que as raizes operam no solo, as aguas pluviaes se infiltram no terreno operando a milagrosa incorporação das torrentes.

O processo das chuvas de uma região é já bastante conhecido. Cada arvore das que compõem um dilatado regimen florestal opéra incessantemente por meio das folhas a evaporação da humidade do solo, humidade que resfriada no ar se condensa e se transforma em chuva que cahe nas proximidades ou em logares longinquos levada pelas correntes eolicas.

Quando se projectando contra a superficie da terra essas grandes correntes encontram o tropeço das mattas protectoras, então a agua de que ellas são portadoras, cahem e se infiltram no solo pela permeabilização das raizes.

As cataratas do Iguassu', no Estado do Paraná, a que um naturalista francez appellidou "o mais bello espectaculo da natureza", esse portentoso, incalculavel e formidando volume de aguas, cuja quéda crêa uma altissima columna de vapor d'agua não é mais do que, gotta a gotta, á agua com que infinitas florestas, daquellas interminas regiões, alimentam as nascentes.

Essa força motriz extraordinaria, cujo poder desorienta os calculos mais optimistas de profissionaes que a visitam, — é formada pela despresada e fulgurante gotta de agua que escorre silenciosa e tranquilla por innumeraveis troncos das innumeraveis arvores de que se compõem as mattas muitas vezes seculares, que protegem os infinitos tratos daquelles terrenos.

E' assim que as florestas exercem uma notavel e benefica influencia sobre a situação hydrographica local". — THOMÉ GUIMARÃES.

AS CONCENTRAÇÕES NESTA CAPITAL

As concentrações realizar-se-ão da seguinte fórma:

No Jardim da Luz — alumnos dos grupos escolares do Pary, Reg. Feijó, Prudente de Moraes e João Kopke. Os escolares desses estabelecimentos farão o plantio de um bosque, dispostas as arvores, em numero de 21, em circulo, com o Cruzeiro do Sul ao centro.

No Parque Pedro II — alumnos dos grupos escolares: 1.o do Braz, 1.o da Moóca e grupo do Carmo; plantio de um bosque de 21 arvores, dispostas em circulo, com o Cruzeiro do Sul ao centro.

Na avenida Paulista — Grupo escolar "Rodrigues Alves".

Na praça Buenos Aires — concentração das crianças dos grupos da Consolação e Pedro II.

Na praça da Republica — grupo escolar do Arouche.

No parque Ypiranga — Grupo escolar "José Bonifacio".

No Jardim da Acclimação — Concentração dos alumnos dos grupos: 1.o e 2.o do Cambucy e Campos Salles; plantio de um bosque, com 21 arvores, em fórma de estrella.

Em Villa Manchester — grupo escolar de Villa Carrão.

Parque da Penha — Grupo escolar da Penha.

Horto Florestal — Grupo escolar "Arnaldo Barreto".

Villa Mazzei — Grupo escolar do Tucuruvy e escolas reunidas da Parada Ingleza.

Parque Floresta (Osasco) — Grupo de Osasco.

Jardim Japão — Grupo de Villa Maria.

Bosque Iniciadora Predial (Lapa) — Grupo da Lapa.

Prado da Moóca — 3.o grupo escolar do Braz.

Praça Publica — fim da rua Anhanguera — Grupo de Casa Verde.

Campo de Jogos do Sport Club Carandiru' — Grupo escolar do Carandiru'.

Parque Brahma — Grupo escolar de Sant'Anna.

A Escola Modelo "Caetano de Campos" realizará a festa no jardim da Escola Normal da praça, sendo a entrada franqueada ao publico pelos portões lateraes.

Nos demais estabelecimentos, a festa se realizará no proprio estabelecimento, nos dois periodos, após o recreio de cada um.

No dia 1.o de outubro, segunda-feira, todas as classes dos grupos deverão fazer trabalhos graphicos referentes á festa.

Caso o tempo continue chuvoso, não permittindo a realização da festa, ficará a mesma adiada, nesta capital, para dia que fôr determinado pela Directoria Geral da Instrucção Publica.

CONCENTRAÇÃO EM CONCHAL

No interior, além das festas nos grupos, escolas reunidas e isoladas, haverá uma grande concentração de escolares da zona Funilense, em Conchal, sendo ali desenvolvido o seguinte programma:

A's 11 horas, chegada do especial, que partirá de Cosmopolis ás 8 horas e meia. A's 12 horas, chegada do especial que partirá de Campinas ás 10 horas. Os escolares conduzidos por esses especiaes desfilarão pelas ruas da localidade, até ao largo da matriz, onde serão recebidas as autoridades convidadas para assistir a essa festa. Em seguida, os alumnos encaminhar-se-ão para o local onde serão plantadas mais de mil amoreiras e entoados diversos hymnos ás arvores.

Terminada essa cerimonia, voltarão os alumnos ao largo da Matriz, onde o inspector escolar, professor Francisco Alves Mourão, realizará uma palestra sobre a festa das arvores.

Após a palestra, será servido lanche aos presentes.

No campo desportivo da localidade serão então executados exercicios de gymnastica e jogos pelos alumnos de todos os estabelecimentos.

PROGRAMMAS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL

Grupo escolar "Marechal Deodoro" — No estabelecimento: Hymno ás arvores, prelecção sobre a festa, pelo director. — "Primavéra" (poesia); "Primavéra", canto pelo orpheão; Hymno á arvore" (poesia); "A Natureza" (poesia); "Nas campinas", canto pelo Orpheão; "Roseira" (poesia); Primavéra (poesia); "Canção da Manhã", canto; "Brasil", marcha patriotica.

No periodo da tarde: Hymno ás arvores; "A arvore", (poesia); "Arvore antiga" (poesia); "Utilidade das arvores" (poesia); "As flores" (phantasia); "O lenhador" (poesia); "Bellas arvores" (poesia); Tempestade nas arvores (poesia); "Tronco de ipê" (cançoneta); "Flores" (poesia); "Os tres reinos" (dialogo); "A florista" (phantasia); "Deante de uma arvore" (poesia); "A laranjeira" (dialogo); "A roseira do sertão" (cançoneta); Hymno ás arvores (canto); durante este canto os alumnos de cada classe plantarão uma amoreira.

Grupo Escolar da Consolação — Os alumnos desse estabelecimento realizarão a festa das arvores na praça Buenos Aires, onde desenvolverão um programma variado, com numeros de declamação, cantos e jogos.

Grupo escolar de Casa Verde — A festa será realizada na praça J. Audge, fazendo o director do estabelecimento uma palestra allusiva aos festejos.

Grupo escolar de Sant'Anna — Os alumnos desse estabelecimento farão a festa no Parque Brahma, executando um programma literario e em seguida um torneio de gymnastica.

1.o grupo escolar do Braz — Os alumnos desse estabelecimento commemorarão as festas no Parque Pedro II, executando o seguinte programma:

Hymno ás arvores (canto); recitativo pela alumna Yolanda Pinto; "O arbusto" (poesia) pela alumna Assumpta Bernasconi; "Minha trepadeira" (poesia), pela alumna Nympha Seixas; gymnastica, pelos alumnos do 4.o anno.

Grupo escolar "João Kopke" — A festa realizar-se-á no Jardim da Luz, sendo executado um longo programma litero-musical, que será encerrado com uma parte de jogos gymnasticos.

Grupo escolar de Villa Maria — As festas desse estabelecimento realizar-se-ão no Jardim Japão. Além das parte literaria, haverá um torneio de gymnastica entre os alumnos de diversas classes.

Grupo escolar "José Bonifacio" — No parque Ypiranga os alumnos desse grupo desenvolverão um bem feito programma, com cantos e jogos de gymnastica.

GRUPO ESCOLAR "RODRIGUES ALVES"

1.a parte — 1 — Plantio de 8 ipês. 2 — Hymno ás arvores; 3 — Prelecção pelo alumno Geraldo Moreira do 4.o anno A; 4 — "Minha laranjeira" — Odette Catena do 1.o anno C; 5 — "Victoria regia" — Alcides Biois do 1.o B; 6 — "A parobeira" — Nydia Cosi, do 1.o D; 7 — "A primavera" — Magdalena Coimbra, do 2.o C; 8 — "A arvore" — Ubirajara Jordão da Silva, do 3.o C; 9 — "A arvore" — Flavia Vannucci, do 2.o D; 10 — "A primavera" — Heloisa Marcondes e Laila Abi Saber, do 3.o A; 11 — "As flores" — Romilda Pereira, do 3.o C; 12 — "Pelas arvores" — Judith Barbosa, do 3.o C; 13 — "As flores" — Oswaldo Tobal, do 3.o B; 14 — "Que plantamos quando uma arvore plantamos?" — Olga Gabriades, do 3.o C; 15 — "A arvore" — Laila Abi Saber, do 3.o A; 16 — "A agonia da arvore" — Lydia Ballan, do 4.o anno; 17 — "Velha arvore" — Heloisa Marcondes, do 3.o A; 18 — "Hymno ás arvores" — Lydia Rodrigues, do 3.o B; 19 — "Cavemos a terra" — Hymno pelos alumnos.

2.a parte — 1 — Corrida com velas — 1.os annos masculinos; 2 — Bola expressa — 2.os annos masculinos; 3 — Corridas com saccos — 1.os annos masculinos; 4 — Gymnastica sueca — 3.os e 4.os annos de ambas as secções.

DIRECTORIA DO 3.o GRUPO ESCOLAR DO BRAZ

A festa das arvores, promette realizar-se com brilhantismo, neste estabelecimento de ensino.

A's 8,30 será solennemente arborizada pelos alumnos a rua em que está localizado este grupo, com autorização do d. d. sr. prefeito da capital.

A segunda parte do programma será executada no prado da Moóca, gentilmente cedido pela directoria do Jockey Club.

O novo procurador geral do Districto Federal

HONTEM, A' TARDE, FOI EMPOSSADO NESSA ALTA INVESTIDURA O SR. DR. JORGE AMERICANO.

RIO, 27 (A) — Perante o titular da pasta da Justiça, dr. Vianna do Castello, tomou posse, hoje, á tarde, do cargo de procurador geral do Districto Federal, o dr. Jorge Americano, que chegára pela manhã de S. Paulo.

Depois de assignar o respectivo termo no livro para isso destinado, o novo procurador geral do Districto foi abraçado pelo sr. ministro, que o felicitou pela escolha do seu nome para aquella alta investidura, de cuja proficua collaboração, ora posta a serviço da Justiça, na capital da Republica, muito esperava o governo.

O dr. Jorge Americano pronunciou ligeiras palavras, agradecendo a sua nomeação e promettendo corresponder á prova de confiança que lhe depositava o governo federal.

Assistiram á solennidade membros do Ministerio Publico, o representante do sr. ministro da Viação; o director geral do Departamento Nacional do Ensino, o chefe de Policia, o director da Escola XV de Novembro, o pessoal do gabinete do sr. ministro da Justiça, funccionarios da Secretaria do Estado, o representante do Centro Paulista e outras autoridades.

Depois dos cumprimentos, o novo procurador geral partiu para a Procuradoria, afim de assumir o cargo.

Na Procuradoria, o dr. Jorge Americano, procurador geral do Districto, assumiu o cargo.

A cerimonia foi muito simples.

O dr. Murillo Fontainha, 1.o promotor publico, que estava exercendo interinamente o cargo, transmittiu-o ao dr. Jorge Americano, que, em breves palavras, agradeceu.

A seguir, em nome dos advogados, falou o dr. Alencar Piedade, que saudou o novo procurador.

Esteve presente o corpo de promotores.

FORÇA PUBLICA

LICENÇAS CONCEDIDAS

De dois mezes, a José dos Santos Barros, 2.o sargento do 7.o Batalhão;

de noventa dias, para tratar de sau'de, a Adelino Mendes, soldado do 1.o Batalhão

Requerimentos despachados;

De Benedicto Juvencio do Nascimento, 2.o sargento do 6.o Batalhão e de Antonio Gomes dos Santos, anspessada do 5.o Batalhão — Sim. Ao sr. commandante geral

de Annibal Mariano, 2.o sargento do 1.o Batalhão e de Nereu Silva, soldado do 5.o Batalhão — Sim, sómente para effeito de reforma.

de Francisco Pereira da Silva, 3.o sargento do Batalhão Escola; Marcillo Rolim, 3.o sargento do 7.o Batalhão; Gennaro Pereira, soldado do 1.o Regimento de Cavallaria; Mario Martins de Oliveira, soldado do 7.o Batalhão e o João José de Oliveira, soldado do 2.o Batalhão, pedindo licença — Deferidos,

de José Joaquim da Silva, soldado do 1.o Batalhão e de Francisco Christino de Almeida, soldado do mesmo Batalhão — Sim, apresentando substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Publica da quantia que lhe dever

de Mario Azevedo; capitão do 4.o Batalhão (solicitando copia de informação) e de Antonio Gomes dos Santos, anspessada do 5.o Batalhão — Indeferido, de accôrdo com a informação do sr. commandante geral,

de Mario de Azevedo, capitão do 4.o Batalhão; Manoel Pereira de Mattos, sargento ajudante motorista reformado; Emygdio dos Santos Reis Horta, cabo da Repartição de Material, e de Luiz Canuto Pereira — Entregue-se, em termos, mediante recibo.

de Pedro de Oliveira Guimarães, 2.o sargento em disponibilidade — Deferido

---

A "Semana de Educação"

O "Dia da Saúde" — O programma a ser realizado

Pelo programma que abaixo publicamos pode-se, desde já, aquilatar o que vai ser o "Dia da Saude", instituido pela "Semana de Educação" e do qual se incumbiu o Serviço Sanitario, através da sua Inspectoria de Educação Sanitaria.

Com a adhesão da maioria das associações sportivas da capital, escolas e escoteiros, secções physica do Exercito, da Força Publica e da Guarda Civil de S. Paulo, a parada que desfilará pela avenida Carlos de Campos, na manhã do dia 7 de outubro proximo ha de assignalar na vida de São Paulo, uma das suas mais gratas e imponentes commemorações civicas.

Além da presença dos alumnos das escolas complementares e normaes de S. Paulo, teve o "Dia da Saude" a adhesão das moças normalistas de S. Carlos que virão, incorporadas, abrilhantar o grande desfile.

E' um acontecimento inédito na historia de São Paulo.

Será uma iniciativa de tal monta que se vai transformando no povo o exacto conhecimento da consciencia sanitaria, sem a qual não póde haver progresso, pois este depende de saude. Ademais de ser um espectaculo de uma elevada belleza, a commemoração do "Dia da Saude" vai estimular o culto da hygiene, que terá larga diffusão no dia 8, ora em palestras nos grupos, nos Centros de Saude, nos quarteis, no Jardim da Infancia, e, por intermedio dos medicos sanitarios do interior, o "Dia da Saude" alcançará as cidades do Estado. Serão irradiadas pela radio-telephonia as conferencias e os ensinamentos de hygiene.

Festa de civismo e de saude, a commemoração tem tido o apoio unanime da imprensa e da população de São Paulo.

No Secretariado Geral, á rua Santa Ephigenia, 53, são acceitas as adhesões de qualquer collegio que não esteja filiado ás associações mencionadas no programma, assim como o Secretariado fornece informações aos jornaes que queiram ampliar o seu noticiario allusivo á commemoração.

Programma

1.a Parte — Dia 7 de outubro, 8 horas.

Demonstração de cultura physica pelos escoteiros, alumnos de escolas particulares,

Grupos e Escolas Normaes, Sociedades Sportivas, soldados, do Exercito, Força Publica, Guarda Civil e Inspect. de Vehiculos.

Concentração na avenida Angelica e desfile pela avenida Carlos de Campos obdecendo a seguinte ordem:

1.o — Banda de clarins da Força Publica;

2.o — Cavalleiros da Sociedade Hypica Paulista;

3.o — Escoteiros;

4.o — Grupo Escolares (Secção de Gymnastica);

5.o — Escolas Complementares, Normaes e collegios particulares;

6.o — Associações desportivas;

7.o — Liga de desportos do Exercito (2.a Região Militar);

8.o — Escola de Educação Physica e Monitores da Força Publica;

9.o — Escolas de Educação Physica da Guarda Civil de S. Paulo;

10.o — Escola de Educação Physica dos Inspectores de Vehiculos;

11.o — Cavallaria dos Inspectores de Vehiculos.

Diversas bandas de musica tocarão em diversos pontos da av. Carlos de Campos, durante o desfile.

2.a parte — Dia 8 de outubro:

8 horas — Inauguração do campo de athletismo da Faculdade de Medicina de São Paulo, á rua Theodoro Sampaio, — Demonstração de gymnastica pelas alumnas das Escolas Normaes de São Carlos e capital; demonstração de gymnastica educativa pela secção de Educação Physica do Exercito e da Força Publica (Gymnastica sueca, de flexionamento, pyramide, etc.)

9 horas — Palestras sobre hygiene nos Centros de Saude.

Prelecção pela educadora Maria Antonieta de Castro na "Escola das Mãesinhas".

13 1|2 horas — Aula inaugural do curso de hygiene para medicos pelo dr. Borges Vieira, no Instituto de Hygiene.

14 horas — Palestras sobre hygiene nos estabelecimentos de ensino secundario e superiores, instituições e associações de classe.

Palestras sobre hygiene nas escolas primarias pelos educadores e auxiliares academicos.

14 1|2 horas — Aula inaugural do curso de hygiene para directores e professores das escolas primarias e secundarias, pelo dr. Waldomiro de Oliveira, no Jardim da Infancia.

19 horas — Palestra sobre hygiene nos Centros de Saude.

19 1|2 horas — Palestra no Centro Operario do Braz.

Mensagem da Saude á Criança e á Mãe Brasileira — Irradiação.

20 1|2 horas — Sessão solenne do encerramento do "Dia da Sau'de". Conferencia por um hygienista, no Theatro Municipal.

21 1|2 horas — Irradiação de uma conferencia.

— A Directoria Geral do Serviço Sanitario determinou, em "telegramma circular", a todos os medicos do interior a commemoração do "Dia da Sau'de", por meio de palestras educativas sobre hygiene e demonstrações de cultura physica, á semelhança do que se vai fazer na capital.

Identica determinação foi feita pela Directoria Geral da Instrucção Publica aos directores e professores das escolas do interior.

— Por occasião da aula de puericultura nesse mesmo dia, serão distribuidos ás mães matriculadas nos Serviços de Hygiene Pre-Natal dos Centros de Saude, enxovaes para recem-nascidos, offerecidos gentilmente pela Cruz Vermelha de São Paulo.

Commissão de conferencias:
Dr. Waldomiro de Oliveira.
Dr. Amadeu Mendes.
Dr. Borges Vieira.
Dr. F. Figueira de Mello.
Dr. Pacheco e Silva.
Dr. Pedro Dias da Silva.
Dr. Almeida Junior.
Dr. Nuno Guerner.
Dr. Mendes de Castro.

Commissão de propaganda:
Dr. Casper Libero.
Honorio de Sylos.
Marcillo Mendes.
Dr. Francisco Patti.
Arne Enge.
Sud Menucci.
Mario Guastini.
Dr. Eurico Branco Ribeiro.
Renato Guimarães.
Dr. Israel Souto.
Mario Wanderley.
Alipio Ramos.
Dr. Plinio Cavalcanti.

ASSOCIAÇÕES

UNIÃO DOS FUNCCIONARIOS MUNICIPAES

Realiza-se amanhã, ás 20 horas, á rua Libero Badaró, 38, 2.o, andar (predio da Prefeitura Municipal), uma assembléa extraordinaria desta associação, sendo o assumpto principal a reforma parcial dos estatutos sociaes, conforme circulares enviadas aos socios.

A directoria, em se tratando de assumpto importante, roga o comparecimento de todos os associados.

NO CIRCULO ESOTERICO

Segunda-feira proxima, dia 1 de outubro, ás 20,30 horas, na séde do Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento, á rua Rodrigo Silva, 23, a senhorita Violeta-Odette dissertará sobre o thema: "O Canto da immortalidade", que obedecerá ao seguinte summario:

O sonho da Evolução — A ronda das almas — Hierarchia iniciatica — A epopéa da carne — O medo da morte — Nostalgia do Infinito — A chispa da Vida — Eu Sou — Consciencia da immortalidade.

Em seguida o prof. Maximiliano Ximenes, official d'aquella agremiação, falará sobre: "As maravilhas da evolução".

— A entrada será franca.

QUEDA DESASTROSA

Um septuagenario ferido

O septuagenario José Antonio Villela, branco, viuvo e residente na casa n. 36, da av. São João, hoje, quando descia uma escada, escorregou, cahindo pesadamente ao solo.

Em consequencia da violenta queda, a victima recebeu forte contusão na coxa direita. Depois de soccorrido pela Assistencia, José Antonio Villela foi internado no Hospital de Santa Rita.

Aviso aos navegantes

RIO, 27 (A.) — Recebemos da Divisão de Pharóes:

"Avisa-se aos navegantes que já se acha restabelecida a luz do posto automatico "Corumbao", no Estado da Bahia, assim como que se acha deslocada de 50 metros do seu logar na direcção E. N. E., a bola de luz "João Dias", á entrada do S. Francisco no Estado de Santa Catharina.

DIA a dia se affirma o prestigio internacional do Brasil. A obra constructora em que se empenham os nossos governos e o nosso povo já transpoz as fronteiras nacionaes, para projectar-se lá fóra, elevando o nosso nome e attrahindo para o nosso paiz as attenções geraes. Os orgams mais autorizados da imprensa do mundo inteiro — como, ainda ha dias, o "Gaulois", de Paris — acompanham com visivel interesse os factos da nossa vida economica, tendo para o nosso trabalho e para as nossas realizações applausos, aliás perfeitamente justos e que demonstram o respeito que nos soubemos impôr, creando para a nossa patria, graças á nossa actividade e á nossa intelligencia, uma situação de absoluto relevo.

A' sombra de leis liberalissimas, dentro da ordem, da disciplina e do amor ás instituições, os brasileiros construiram um Brasil que desmente o juizo de Buckle e é motivo de orgulho para a civilização contemporanea.

Prova dessa grandeza, dessa força, é o nosso prestigio internacional, manifestado não somente através do trabalho proficuo da nossa diplomacia, como da immensa sympathia com que o mundo inteiro nos faz justiça, reconhecendo e proclamando o valor do nosso esforço.

Congresso Legislativo

SENADO

50.a SESSÃO ORDINARIA em 27 de setembro

Presidencia do sr. Dino Bueno

Secretarios, srs. Candido Motta e Barros Penteado

A's treze horas, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Cazemiro da Rocha, Padua Salles, Dino Bueno, Amaral Carvalho, Candido Motta, Eduardo Canto, Ignacio Uchôa, Barros Penteado, Guimarães Junior, Laurindo Minhoto, Campos Vergueiro, Rodrigues Alves, Plinio de Godoy, Raphael Sampaio, Sampaio Vidal e Rodolpho Miranda. Deixam de comparecer, com causa participada, os srs. Abelardo Cesar, Carlos Botelho, Almeida Prado, José Vicente e Procopio de Carvalho, e, sem participação, os srs. Americo de Campos, Azevedo Junior, Pinto Ferraz, Fontes Junior, Cesario Bastos, Alcantara Machado, Freitas Valle e Vicente Prado.

Abre-se a sessão.

O SR. 2.o SECRETARIO lê a acta da sessão anterior, que, não soffrendo impugnação, é considerada approvada.

O SR. 1.o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do sr. 1.o secretario da Camara dos Deputados, remettendo o seguinte projecto, que é lido e enviado á Commissão de Justiça.

PROJECTO N. 16, DE 1928

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Ficam creados os districtos de paz de "Pedra Grande" e "Vargem", com séde, respectivamente, nas povoações de eguaes nomes, do municipio e comarca de Bragança.

Art. 2.o — As divisas do districto de paz de Pedra Grande são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e continuando pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do ribeirão das Araras e, á esquerda, as dos ribeirões dos Anhumas e Agudos até á cabeceira principal do corrego Benedetti; descem por este até á barra do ribeirão das Araras, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Vieiras, e, á esquerda, as do ribeirão das Araras, seguem até á cabeceira principal do corrego Gomes Nogueira, pelo qual descem até á sua barra no ribeirão dos Cunhas; subindo pelo ribeirão dos Cunhas até á barra do corrego do Areal, sobem pela sua cabeceira principal, e desta á do corrego Capellinha, descendo por esta e pelo ribeirão da Cachoeirinha até ao espigão da Valla da Divisa; subindo por este (divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Cachoeirinha e corrego dos Baptistas, e, á esquerda, as do rio Camanducaia), até ao rio Camanducaia, continuam por este e pelo corrego da Pitangueira até á sua cabeceira principal, seguindo pelas divisas do municipio de Santa Rita da Extrema até onde tiveram começo.

Art. 3.o — As divisas do districto de paz de Vargem são as seguintes:

Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do corrego do Abrahão e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos ribeirões das Araras e dos Agudos e rio Jaguary, e, á esquerda, as do corrego do Abrahão e ribeirão das Anhumas até á barra do ribeirão das Anhumas, no rio Jaguary; descem pelo rio Jaguary até á barra do rio Jacarehy, subindo por este até á barra do corrego Matto Dentro; subindo pelo corrego Matto Dentro até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Jacarehy e corrego dos Penteados, e, á esquerda, as do rio Jaguary e corrego Taboão até á barra do Taboão, no corrego dos Penteados; sobem pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Penteados, e, á esquerda, as dos corregos dos Penteados e da Extrema até ao alto da pedra da Guarayuva, e, continuando pela divisa com o municipio de Santa Rita da Extrema, seguem até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

O SR. RODRIGUES ALVES — Sr. presidente, designados para substituir collegas ausentes, na commissão de agricultura, viemos, o senador sr. Ignacio Uchôa e eu, apresentar á consideração do Senado o nosso parecer, bem como o voto em separado do sr. senador Carlos Botelho, ao projecto n. 19, de 1928, da Camara dos srs. Deputados, projecto esse que impede o embarque de café, nos municipios infestados pela praga, áquelles que deixarem de cumprir as determinações do Instituto Biologico.

Não preciso dizer ao Senado, que sabe melhor do que eu, o que representa para o nosso Estado a broca do café. Para justificar o parecer, farei apenas ligeiras considerações.. Ao apparecer em S. Paulo, a broca foi considerada por uns uma phantasia de scientistas; outros julgaram tratar-se do **caruncho das tulhas**, tão commum entre nós; muitos chegaram mesmo a negar a sua existencia.

Mas, infelizmente, a sua rapida disseminação veiu mostrar que eram falsas e erroneas todas essas supposições.

Assim é que a broca cuja existencia foi denunciada em Campinas em 1924, passou rapidamente para as localidades vizinhas, sendo que no momento actual é de vinte e tres ou vinte e quatro o numero de municipios infestados.

E, si providencias urgentes e energicas não forem tomadas, ella acabará por avassallar toda a lavoura cafeeira, pondo em serio risco a nossa maior riqueza e dezorganizando, por completo, a balança economica de S. Paulo e do Brasil.

Comprehendendo, desde logo, a gravidade do mal, bem avisado andou o governo, sr. presidente, indo procurar, para dirigir os serviços de defesa do café, ao illustre scientista, a quem S. Paulo já devia os mais assignalados serviços, por elle prestados na direcção do Serviço Sanitario.

Refiro-me ao dr. Arthur Neiva. **(Muito bem; apoiados geraes).** — Espirito altamente investigador, dotado de uma capacidade formidavel de trabalho, Arthur Neiva dirigiu-se, acceitando o convite do governo, á zona infestada, que foi por elle percorrida, colhendo dados e elementos para o bom exito da missão que lhe havia sido confiada.

Ao governo elle deu conta dos primeiros trabalhos, em relatorio apresentado a 19 de junho de 1924, ao então secretario da Agricultura, sr. dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, e nesses trabalhos tambem collaboraram os illustres srs. Costa Lima, Edmundo Navarro e Adalberto de Queiroz Telles, cujos nomes seria injusto omittir neste momento, tratando-se da broca do café.

Ficou, desde logo, apurado ser o **Stephanoderes coffeae Hag**, especie exotica originaria da Africa, e já existente em outras regiões, o insecto que assolava os cafezaes em S. Paulo e verificou-se tambem que não só Campinas, como os municipios vizinhos, estavam inteiramente contaminados.

Estabelecida a identidade do insecto, procurou a commissão conhecer a área do Estado, já affectada pela bróca: com esse objectivo foi o Estado, municipio por municipio, percorrido por technicos e especialistas, que examinaram todas as propriedades cafeeiras, tudo investigando e tudo perquirindo, com o maior zelo e attenção.

Identicas pesquizas realizaram-se nos armazens reguladores, onde eram examinados detidamente os cafés, nelles existentes, com o fito de verificar-se, pela procedencia, quaes os municipios infestados.

Ao mesmo tempo que assim procedia, não se descuidava a commissão de examinar o ponto mais importante da questão, para nós, quaes os meios de defesa contra a bróca.

Como succede sempre nas grandes calamidades, ao apparecer a bróca, nas sociedades agricolas, na imprensa, em toda a parte, emfim, foi o assumpto ventilado por todos que se interessam pela lavoura cafeeira, e as medidas as mais radicaes foram propostas, como solução ao problema.

Assim é que uns aconselharam a queima dos cafezaes infestados; outros pugnavam pela póda total do cafeeiro; muitos, pela póda parcial, desgalhando-se as arvores, e outros, finalmente, pela inutilização de uma, duas ou tres floradas.

Comprehende-se bem a impraticabilidade de todas essas medidas, cuja adopção iria privar o lavrador de duas, tres ou mais colheitas, privando-o tambem de recursos para o custeio de sua lavoura e da sua subsistencia. Isto só seria possivel, concedendo-se ao lavrador uma compensação, que no caso seria uma indemnização pelos prejuizos soffridos. Mas, que somma fabulosa seria preciso! Onde encontrarmos recursos para isso? Ainda si o exito fosse seguro, é bem de ver-se que os maiores sacrificios não seriam perdidos; mas não podia dar-se o caso de inutilizarmos milhões e milhões de cafeeiros, deixando uma centena delles, quantidade mais que sufficiente para fazer reapparecer a bróca?

Ao estudo da Commissão foram tambem suggeridos varios processos chimicos, lembrando-se mesmo o que se faz na California, no sentido de se proteger as laranjeiras.

Na California, quando as laranjeiras são atacadas por fungos ou outros parasitas, costuma-se collocar uma lona, cobrindo as arvores, fazendo-se em seguida fumigações com gaz cyanhydrico, que destróe inteiramente tudo que é encontrado na casca das laranjas. Mostrando o seu empenho em examinar todas as suggestões que lhe eram apresentadas, a Commissão de Estudo e Debelação da Praga do Café applicou esse processo, empregando uma dóse de gaz cyanhydrico quatro vezes maior da que é usada na California e por um espaço de tempo cinco vezes maior. Pois bem, o resultado obtido foi que o cafeeiro morreu e os estephanoderes continuaram vivos.

Dos longos trabalhos e estudos a que procedeu, concluiu a commissão que só o expurgo do café colhido e o repasse dos cafezaes têm dado resultados satisfactorios.

O café colhido é collocado em saccos de algodão trançado, porque verificou-se que estes não são atravessados pelo stephanoderes, ao contrario do que succede com os de juta. Em seguida, os saccos, levados á estufa, são submettidos a tratamento por meio do sulfureto de carbono durante varias horas e só então é o café transportado aos lavadores e terreiros.

O repasse nada mais é do que uma segunda colheita e para prova de sua efficacia basta vêr-se os magnificos resultados conseguidos pelos fazendeiros de Campinas e o facto de ter sido elle adoptado pelos technicos hollandezes que ha 15 annos ensaiam e luctam nos cafesaes das Indias Hollandezas.

Allega-se, contra o repasse, que o seu valor é relativo e que elle não elimina por completo a broca. Mas, não é de admirar que assim seja, sr. presidente, porque não ha exemplo de especie animal que tenha sido destruida pela mão do homem.

Allegam mais, contra o repasse, a falta de braços para executal-o e o facto de encarecer por demais o custeio da lavoura.

Taes argumentos não procedem. O repasse, será, quando muito, mais um serviço a ajuntar aos que o lavrador já é obrigado a executar e com os preços actuaes do café, póde até o fazendeiro auferir lucros bastante vantajosos.

Mas, mesmo que assim não seja, mesmo que o fazendeiro careça dispender grandes sommas, elle não deve hesitar em praticar o repasse, porque este é o esteio sobre o qual repousa toda a defesa contra a broca. Sem repasse, feito com o maior cuidado e capricho, não será possivel, nas zonas infestadas, conseguir-se colheitas remuneradoras.

Estamos certos, sr. presidente, como dissemos em nosso parecer, que o projecto de lei, ora em discussão no Senado, não terá execução e o nosso Estado, porque o fazendeiro paulista, culto e intelligente, conscio de suas responsabilidades e em beneficio da collectividade, será o primeiro a auxiliar a acção do poder publico na campanha contra a broca.

Approvando o projecto, fará o Senado obra meritoria.

Vozes. — Muito bem! Muito bem!

(O orador é felicitado.)

Vai á mesa, é lido, e dispensado de impressão a requerimento do sr. Rodrigues Alves, afim de ser o projecto a que se refere incluido na ordem do dia da sessão immediata, o seguinte

PARECER N. 26, DE 1928

O projecto de lei n. 19, de 1928, da Camara dos srs. Deputados, estabelece medidas prophylacticas com relação ao embarque de café nos municipios infestados pela praga cafeeira.

A praga, que surgiu primeiro em Campinas, tem passado rapidamente ás localidades vizinhas, sendo, no momento actual, de 23 o numero de municipios onde ella já se estabeleceu; e, si providencias urgentes e energicas não forem tomadas, ella continuará a sua obra destruidora, comprometendo toda a nossa lavoura e desorganizando por completo a situação economica de São Paulo e do Brasil.

Dos trabalhos feitos pelo illustre scientista, a quem, em boa hora, o governo entregou a defesa da praga, resulta que só o repasse, em seguida ás colheitas, e o expurgo do café colhido, têm dado resultados satisfactorios. Comprehendemos bem que a execução dessas medidas é para muitos uma tarefa imposta ao labor do fazendeiro; mas, sejam esses porém os sacrificios que fizermos para acautelar a nossa maior riqueza.

O projecto ora apresentado á consideração do Senado prohibe temporariamente o embarque de café daquelles que não executarem em suas propriedades as medidas aconselhadas pelo Instituto Biologico, sobretudo o repasse e o expurgo. Estamos certos de que esta lei não terá applicação, porque o fazendeiro paulista, culto e intelligente, conscio das suas responsabilidades, será o primeiro a auxiliar a acção dos poderes publicos. [illegible] para defesa da collectividade si assim se tornar necessario.

Pensamos que approvando o projecto, fará o Senado obra meritoria.

Sala das commissões, 26 de setembro de 1928. — **Oscar Rodrigues Alves, relator; Ignacio Uchôa.**

VOTO EM SEPARADO DO SR. CARLOS BOTELHO

O projecto n. 19, de 1928, da Camara, estabelece medidas disciplinares com respeito a embarques de café para o porto de Santos, em virtude da praga que infesta parte dos cafezaes de S. Paulo.

Este simples enunciado por si revela a preoccupação em prol da lavoura paulista para a extincção do stephanoderes, secundando assim a actividade dos scientistas, sentinellas avançadas da defesa cafeeira.

Essa praga, que a principio [illegible] nos alicerces da sua vitalidade, parece, agora, mostrar, como em sua patria de origem, que não receia o combate com o homem.

A operação que tomou o nome de repasse, após a colheita, não deixa de ser, embora incompleta, a melhor arma actualmente contra os effeitos de tal praga.

Outras medidas poderiamos lembrar, para os resultados radicaes, como as ambiciona o Instituto Biologico, contra o mal de que se trata. Seria de proveito, na zona infestada, manter o Instituto, uma extensa propriedade para experiencias de toda ordem e tambem para estudo economico nas mutações da lavoura enquanto persistir a praga, concorrendo ainda com pessoal sufficiente para o repasse de que cogita o art. 1.o. Mas essa lembrança que fique para ser discutida em outra opportunidade, não se retardando assim a marcha do projecto.

As providencias ora examinadas, de emergencia, já se vê, devem ser acolhidas pelo Senado, como penso na qualidade de membro da Commissão de Agricultura.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1928. — **Dr. Carlos J. Botelho.**

PROJECTO N. 19, DE 1928 DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Será interdictado o embarque de café nas estradas de ferro a todo proprietario de cultura cafeeira, nos municipios infestados, que da data desta lei em diante, se recusar ao repasse dos cafezaes, ao expurgo do café colhido, ou a outros processos determinados pelo serviço de inspecção do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal sobre a praga cafeeira. (Stephanoderes hampei, Ferr.) — nos termos da legislação em vigor.

Paragrapho unico — só se permittirá o despacho do café mediante autorização do serviço de inspecção.

Art. 2.o — Da recusa do autorizado haverá recurso sem effeito suspensivo, dentro de prazo de oito dias, para o secretario dos Negocios da Agricultura Commercio e Industria.

Art. 3.o — Logo que o infractor der cumprimento ás medidas exigidas, ser-lhe-á autorizado o embarque.

Art. 4.o — Para a execução da presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, abrirá o Poder Executivo os creditos necessarios.

Art. 5.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1928. — **Arthur Pequeroby de Aguiar Whitaker, presidente; Orlando de Almeida Prado, 1.o secretario; Jayme Leonel, 2.o secretario.**

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais materia a ser tratada na hora do expediente, passamos á ordem do dia: apresentação de projectos, indicações e requerimentos. **(Pausa).** Nenhum dos srs. senadores tendo pedido a palavra, considero encerrada a sessão de hoje, pois não figuram, na ordem do dia, outros assumptos que dependam de debate e deliberação.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, designada para 28 a seguinte

ORDEM DO DIA

1.a parte

Apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2.a parte

3.a discussão do projecto n. 35, de 1927, da Camara, creando o districto de paz de Sebastianopolis, no municipio e comarca de Monte Aprazivel, com emenda.

3.a discussão do projecto n. 58, de 1927, da Camara, autorizando o Poder Executivo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de 59:214$190, para pagamento á d. Encarnação Garcia Rando, em virtude de sentença judicial, com emenda.

2.a discussão do projecto n. 19, de 1928, da Camara, estabelecendo medidas prophylacticas com relação ao embarque de café nos municipios infestados pela praga cafeeira, com parecer favoravel da Commissão de Agricultura.

CAMARA DOS DEPUTADOS

51.a SESSÃO ORDINARIA em 27 de setembro

Presidencia do sr. Aguiar Whitaker

Secretarios, srs. Orlando Prado e Jayme Leonel

A' hora regimental, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Aguiar Whitaker, Alfredo Ellis, Alfredo Machado, Armando Prado, André Martins, Antonio Candido, Dagoberto Salles, [illegible] Ferreira, [illegible], Francisco Junqueira, Granadeiro Guimarães, Hilario Freire, Jayme Leonel, Luiz Miranda, Marcello Schmidt, Mello Peixoto, Menotti Del Picchia, Olavo Guimarães, Orlando Prado, Rangel de Camargo, Raphael Gurgel, Rebouças de Carvalho, Ribeiro do Valle, Rodrigues Alves, Sá Pinto, Sylvio Ribeiro, Tavares Filho, Toledo Piza, Zeferino do Amaral e Zoroastro Gouveia. Deixam de comparecer, com causa participada, os srs. Lacerda Franco, Luciano Gualberto, Luiz Aranha, Luiz Silveira, e Pedro Krahenbuhl, e, sem ella, os srs. Alberto Cintra, Antonio Feliciano, Bernardes Junior, Caio Simões, Carvalho Pinto, Cyrillo Junior, [illegible] Ferraz, Euclydes de Oliveira, Gama Cerqueira, Gomes Nogueira, Jacyntho de Souza, João Sampaio, Jorge Americano, Leonidio Vieira, Paulo Setubal, Plinio de Carvalho, Plinio Salgado, Prudente Sobrinho, Raphael Luis, Soares Hungria, Vergueiro de Lorena e Vicente Pinheiro.

Abre-se a sessão.

O SR. 2.o SECRETARIO lê a acta da sessão anterior, que é approvada.

O SR. 1.o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do sr. secretario do Interior, prestando informações sobre a representação em que a Sociedade de Pharmacia e Chimica de São Paulo [illegible] Faculdade Superior de Chimica, [illegible] — A' Commissão de Instrucção Publica.

Idem, do sr. presidente da Associação Commercial de Juiz de Fóra, suggerindo a votação de uma lei que isente de quaesquer impostos e taxas estaduaes os productos extrangeiros importados por Santos e redespachados para outros Estados. — A' Commissão de Fazenda.

E' lido, julgado objecto de deliberação, independentemente de distribuição á casa, na forma do Regimento, e vai a imprimir, o seguinte

PROJECTO N. 39, DE 1928

Em petição endereçada a esta Camara, Antonio Valentim Borges, ex-collector estadual em Palmital, solicita a restituição de 4:273$900, que foi obrigado a recolher aos cofres publicos em virtude de haver sido responsabilizado pelo Thesouro do Estado.

Allega o requerente que, em agosto de 1924, quando exercia o cargo de collector da referida cidade, foi a repartição assaltada por um grupo de revoltosos armados e despojada da mencionada importancia de rs. 4:273$900.

Dos documentos offerecidos e da informação prestada pelo sr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado, [illegible] procedentes as allegações do peticionario. A vista do que, a Commissão de Fazenda e Contas, [illegible] favor já tem sido concedido a outros collectores lesados em identicas condições, é de parecer que a Camara approve o seguinte

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a restituir a Antonio Valentim Borges, ex-collector estadual em Palmital, a importancia de quatro contos, duzentos e setenta e tres mil e novecentos réis (4:273$900), que lhe foi extorquida pelas requisições dos revoltosos de 1924 e que recolheu ao Thesouro do Estado.

Artigo 2.o — O Poder Executivo fica egualmente autorizado a abrir o credito necessario para a execução da presente lei.

Artigo — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões da Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1928. — **Armando Prado, presidente; Hilario Freire, relator; J. B. Mello Peixoto.**

E' lida, e vai a imprimir, a seguinte

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 31, DE 1928

A Commissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 31, de 1928, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a restituir a Mario Leonel, collector estadual de Piraju', a importancia de setecentos e dez mil réis (Rs. 710$000), que lhe foi subtrahida, em 1924, pelos sediciosos, quando de sua passagem por aquella cidade, ficando egualmente autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei.

Art. 2.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1928. — **Alfredo Machado, presidente; Ribeiro do Valle Filho, Antonio Candido.**

O SR. MELLO PEIXOTO — A minha longa abstenção desta tribuna, sr. presidente, encerra, antes de mais nada, uma homenagem, uma consideração aos meus nobres e illustrados collegas, pela certeza que tenho de vir aqui martyrizal-os com o desalinho das minhas palavras. **(Não apoiados geraes).**

Resta-me o fragil consolo da promessa de brevidade, pelo que passo, desde já, a expor o assumpto a que venho e que consiste na justificação de um projecto de lei conferindo ao poder executivo maiores facilidades no sentido de fixar definitivamente entre nossos agricultores, e especialmente entre os productores de café, a cultura do trigo.

Sou dos que applaudem sem reservas o projecto do actual governo, a insistencia paciente desenvolvida, afim de conseguir, com a victoria do trigo, mais uma fonte de riqueza para o Estado e para a Nação.

O Brasil supporta a pezada sangria annual de cerca de .... 400.000:000$000 para acquisição, no extrangeiro, do trigo necessario á sua alimentação, contribuindo S. Paulo nessa evasão de ouro com mais de .... 130.000:000$000.

A dureza desta verdade envolvendo confissão de tamanha dependencia extranha em assumpto basico da nossa alimentação, justifica, de sobra, todo o esforço do governo interessado em nos livrar de tal situação.

Mas não é só por essa grande face politico-economica que encaro o assumpto.

Noto, de ha muito, na vida das nossas propriedades cafeeiras, uma falha lastimavel, um desequilibrio perigoso justamente na occasião em que ellas attingem, depois de tanto esforço e larga somma de capital e tempo, invertidos na empresa, no momento em que alcançam a completa formação dos cafezaes.

A essa altura não existe victoria porque começa uma agonia, um problema sério levanta barreira á sua passagem: é o colono que se despede por falta de milho, forçando a alta brusca do custeio, ou a decadencia precoce dos cafezaes pela sobrecarga daquella cultura indefinidamente entre as ruas do café.

Affirma a experiencia entre nós a impossibilidade de produzir milho no Estado com fito de lucro quando se empregue no trabalho o uso exclusivo das turmas, da enxada em terras vagas da propriedade, accrescendo o grave inconveniente do numeroso deslocamento de pessoal do café para essa cultura na occasião premente das carpas.

O emprego das machinas agricolas já torna possivel a sua cultura com lucros modestos, exigindo, porém, completo destocamento e regularização do terreno afim de permittir o livre transito dellas.

Esse destocamento e demais apparelhagens em regra geral occasionam taes despesas que absorvem o lucro deixado pelo milho da cultura mecanica, e dahi as conclusões a que quasi todos chegam: não é possivel a cultura do milho a enxada porque o salario absorveu o producto; não é possivel a sua cultura mecanica porque a adaptação do terreno absorve o lucro.

Dahi este velho impasse para o lavrador: ou escasseamento de braço com a falta do milho, ou a decadencia precoce do cafezal com a cultura daquelle entre as ruas deste, pondo em cheque o lavrador que opta ora por uma ora por outra solução forçando aqui a alta dos salarios e ali a decadencia do café para terminar ao cabo de alguns annos dessas exitações vendo cahirem sobre si tres penalidades — escassez de braço, mingoada producção e encarecimento do custeio.

Tenta resolver o problema mais grave, a forte quéda da producção appellando para o adubo chimico sem conclusão satisfactoria a vista do alto custo em relação a curta duração de seus effeitos.

E' que segundo o conselho dos nossos technicos, a terra depauperada pelas successivas colheitas, exige para seu completo revigoramento não só o adubo chimico como forte devolução de materia organica, e neste sentido, o que temos empregado com a propria palha do café e algum adubo de cocheira está longe de corresponder ao equilibrio, ao necessario.

Penso que a solução do assumpto reside na adaptação de culturas fora dos cafezaes com os seguintes requisitos: que tenham renda liquida supportando a despesa inicial do destocamento; que acceitem o emprego de machinas multiplicadoras da capacidade do operador de tal forma que o mesmo pessoal empregado no café vença todos os trabalhos; na escolha de productos cujas colheitas não coincidam com a do café, que tenham na garantia do largo consumo a estabilidade do preço; que deixem ao fazendeiro grande quantidade de material para adubação dos cafezaes, e finalmente que resolva com felicidade para fazendeiros e colonos a questão do milho.

O trigo, planta de inverno que é, tem a grande vantagem de entregar ao lavrador a terra desoccupada e tratada em outubro para todas as culturas semestraes de verão, milho, feijão, arroz, etc. exigindo apenas uma ou duas ligeiras carpas no periodo do crescimento á vista da fraca germinação das ervas daminhas na época do seu desenvolvimento.

Fica logo depois inteiramente entregue a si mesmo até a época da colheita entre setembro e outubro, quando já vencida a do café, e acceita com toda vantagem o emprego de machinas que substituem vinte e mais homens por dia.

Ao lado dessa harmonia com o nosso principal producto, o café, affasta deste a producção do milho que passa a ser cultivado no terreno do trigo após a sua colheita, duplica a renda da area cultivada e do nosso trabalhador, faz baixar o custeio e augmentar a renda do colono.

Grande interessado que sou na reducção do custeio, e contrario quasi sempre á baixa do salario, encontro no augmento da producção a chave, a satisfação completa para o assumpto, e neste sentido o trigo é perfeito auxiliar.

A experiencia que tenho do serviço de destoca e ligeira normalização da superficie destinada ao trafego das machinas, autorizam-me a declarar que, afastada a hypothese de mattas ou capoeiras, o dispendio vacilla entre 400$ e 800$ por alqueire paulista, despesa extraordinaria e que só se verifica no 1.o anno.

Seguem-se para o trigo estas verbas: 1 aração 120$; 1 gradeamento 20$; adubação inclusivé applicação 120$; 70 kilos de semente a $700, 49$; plantação .. 15$; 2 carpas 100; ceifa e desgranamento 100$; montando tudo a 524$000 ou 560$ com mais 36$000 para eventuaes.

Tomada a base regular para producção de 2.500 kilos de trigo por alqueire ou 41 saccas de 60 kilos teremos mais 82$000 de frete á razão de 2$000 por sacca até S. Paulo subindo toda a despesa a 642$000.

Estou informado que o custo médio de 1 kilo de trigo em grão chega em S. Paulo, vindo da Argentina, por $500 approximadamente e nessa base teremos que os 2.500 kilos valem ...... 1:250$000 donde o seguinte resultado — Despesa total: ...... 642$000 — receita: 1:250$000 — saldo: 608$000.

Quanto ao milho é por demais sabido que cultivado á machina attinge no maximo a despesa de 360$000 por alqueire 445$000 o carro) e que a producção é de 64 saccas para média do Estado, ficando portanto cada sacco em 5$625 ao que se deve accrescentar mais 4$000 para debulhamento e frete até S. Paulo, onde chega approximadamente por 10$000.

Desprezando o preço actual bem mais elevado e tomando a base de 15$000 para venda, encontramos o saldo de 5$000 por sacca e 320$000 por alqueire, e como resultado do anno seguinte: Saldo do trigo, 608$000; do milho, 320$000; total, 928$000.

Ahi está o proprietario reembolsado da despesa com o destocamento e normalização da superficie da terra ainda que se verifique em todo o terreno o maximo da despesa, isto é, 800$ por alqueire e mais um saldo absoluto de 128$000 para o primeiro anno.

Dahi por deante todo o lucro de 928$000 é liquido e si o milho produzido num alqueire (8 carros) custa 360$000, e o trigo produz um saldo de 608$000, segue-se que cada carro de milho produzido não só fica de graça para o productor como ainda lhe concede a bonificação de .. 31$000 por unidade, é a terra pagando o fazendeiro para produzir milho.

Nestas condições estará o café não só livre do seu concorrente, o milho, como grandemente beneficiado pelo adubo de cobertura produzido pela palhada desses dois cereaes e a disposição do lavrador, de onde é forçoso concluir como certo o augmento da sua producção.

Basta que esse augmento seja modesto, que vá sómente a 10 @ por mil pés e teremos o seguinte quadro comparativo entre o systema actual adoptado por grande numero de fazendas, e o conseguido com o cultivo do milho e trigo a machina fora do café. Pelo systema actual em relação ao colono:

Annuidade para tratamento do café, 500$; 2 carros de milho, a 80$, 160$; colheita de 60 alqueires a 1$200 (para o caso de 40 @ x 1.000 — 72$000; Total ganho pelo colono, 732$000.

Em relação ao fazendeiro — Annuidade, 500$000; colheita, .. 72$000; Total das despesas com o colono, 572$000 — Producção — 40 @ a 40$, 1:600$000. Saldo: 1:028$000.

Com a cultura do milho e trigo fóra do café temos em relação ao colono; Annuidade, 500$; 2 carros de milho a 80$, 160$; colheita de 75 alq. (com a producção elevada a 50 @ x 1.000) a 1$200, 90$000; Total, 750$000.

Em relção ao fazendeiro: Despesa — Annuidade, 500$; colheita de 75 alqueires a 1$200, 90$000; total, 575$000. Receita: 50 @ a 40$, 2:000$000; bonificação de 31$ por carro, obtida na producção do milho, 72$000. Total, 2:072$000. Saldo, 1:497$000.

Resumo para o systema actual. Ganho do colono, 732$; do fazendeiro, 1:028$000. Com trigo e milho. Ganho do colono, 750$; do fazendeiro, ... 1:497$000.

Si diminuir custeio nem sempre é baixar salario, mas augmentar a renda, ahi temos augmento de ganho do colono e diminuição de custeio pelo crescimento da renda.

O trigo que é a velha cultura dos paizes mais adeantados do mundo conta com a ultima palavra em machinas, requerendo numero diminuto de homens.

Do exposto concluo que elle se harmoniza com o café, paga com o milho a destreca do terreno; é de tão largo consumo que affasta o temor do superproducção: resolve em grande parte a questão da fixação do colono nas fazendas formadas e finalmente estanca no ouro, na economia do paiz uma das suas maiores sangrias annuaes.

Nenhuma razão existe para descrermos da sua fixação entre nós, pois existem mais de 30 variedades e é cultivado desde a Africa até a Siberia, desde as grandes baixadas da Italia França e Allemanha ás grandes alturas dos Andes, onde tem dado optimos resultados nos planaltos da Republica do Perú.

E' planta portanto de grande faculdade de adaptação e que já teve entre nós perfeito successo, chegando até para exportação.

O projecto que trago, si merecer a consideração da casa valerá apenas como apagada idéa para a qual pedirei as remodelações ou substituições da illustrada Commissão de Agricultura e de todos os meus nobres collegas afim de transformal-o em elemento favorecedor da campanha em tão boa hora iniciada pelo poder executivo no departamento sob a lucida gestão do exmo. sr. dr. Fernando Costa.

Nestas condições, passo ás mãos de v. exc., sr. presidente, o meu projecto, para que tenha o andamento regimental.

Vozes — Muito bem! Muito bem!

Vai á mesa, é lido, julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir, afim de ser incluido na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 40, DE 1928

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado: a) a estabelecer, por intermedio da Secretaria da Agricultura, um ou mais campos experimentaes do trigo, para producção e venda aos agricultores, de sementes mais aconselhadas para as diversas regiões do Estado; b) a comprar, emquanto julgar conveniente, a titulo de animação, todo o trigo de producção paulista, pelo preço maximo de 700 réis o kilo para o typo base de 80 kilos por 100 litros; e c) a autorizar á Estrada de Ferro Sorocabana, e conseguir das demais ferrovias do Estado, pelo tempo que julgar conveniente, o abatimento de 50 o|o nos fretes para trigo em grão de producção paulista.

Art. 2.o — Fica o Poder Executivo egualmente autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1928. — **J. B. Mello Peixoto.**

Passa-se á

ORDEM DO DIA

Entra em 2.a discussão, artigo por artigo, e é sem debate approvado, o

PROJECTO N. 30, DE 1928

autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 23:767$866, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a José Feliciano de Oliveira, em virtude de sentença judicial.

Entra em 2.a discussão, artigo por artigo, e é sem debate approvado, o

PROJECTO N. 32, DE 1928

autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 8:347$600, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Joaquim Pereira da Silva Junior, em virtude de sentença judicial.

Entra em 3.a discussão o

PROJECTO N. 17, DE 1928

autorizando o Poder Executivo a ceder á Camara Municipal de Franca um terreno naquella cidade, com parecer favoravel sob n. 93, deste anno, contendo emendas.

São as emendas constantes do parecer n. 93, sujeitas ao apoiamento da casa, e apoiadas, entrando em discussão juntamente com o projecto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos o projecto, é elle approvado, salvo as emendas.

Em seguida, são as emendas postas a votos, e tambem approvadas.

O SR. RIBEIRO DO VALLE (pela ordem) — Sr. presidente, a Commissão de Redacção já tem devidamente redigido o projecto que acaba de ser approvado, com a incorporação das emendas constantes do parecer n. 93.

Passando essa redacção ás mãos de v. exc., peço a v. exc. que se digne consultar a casa sobre si concede para a mesma dispensa de impressão e urgencia, para que seja immediatamente discutida e votada. **(Muito bem).**

Consultada, a casa concede a dispensa de impressão e a urgencia requeridas.

Vai á mesa, é lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 17, DE 1928

A Commissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 17, de 1928, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Camara Municipal de Franca, a titulo gratuito, 3.985 metros quadrados do terreno situado naquella cidade, que, em maior área, foi doado ao Estado pela mesma Camara, por escriptura publica de 5 de setembro de 1912.

Art. 2.o — A área de terreno a ser doada, que se destina á construcção do edificio da Escola Normal Livre da cidade de Franca, está situada á rua Major Claudiano, medindo 52 metros e 55 centimetros de frente, por 75 metros e 30 centimetros da frente aos fundos, e confina, de um lado, com a rua José Bonifacio, de outro, com o predio da Cadeia e Forum e, pelos fundos, com a rua Campos Salles, onde mede 53 metros e 30 centimetros.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1928. — **Alfredo Machado, presidente; Ribeiro do Valle Filho, Antonio Candido.**

Vai o projecto ao Senado.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, designada para 28 a seguinte

ORDEM DO DIA

2. discussão do projecto n. 53, de 1928, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito especial de 702:670$534, e mais os juros que accrescerem, para pagamento a Fernando Martins Bonilha Junior e outros, em virtude de sentença judicial.

Columna Agricola

Escola Agro-Pecuaria para capatazes e mestres de cultura

AO PROFESSOR L. GRANATO.

Quando somos tocados pelo fogo sagrado do mesmo ideal, ha, entre os corações assim incendiados, um fortissimo laço de união e sympathia, que a intelligencia ata para nunca mais se desmanchar.

Das vezes que, nas reuniões da Rural Brasileira, tenho tido a feliz opportunidade de ouvir a palavra do provecto agronomo, meu presado amigo, professor L. Granato, dizendo verdades sobre os diversos problemas lá discutidos, nasceu profunda admiração, especialmente quando a sua critica de mestre não tropeça nas conveniencias de occasião, para, com as armas da sciencia imparcial, ferir os pontos capitaes dos problemas em debate.

Inflammado do santo amor pelo Brasil e do illuminamento de seus conhecimentos agronomicos, o professor L. Granato, como scientista, allia o caracter pessoal aos seus ideaes. Foi, certamente, deste conceito que fiz de sua personalidade, que surgiu, entre nós, esse traço de união e sympathia, que, agora, vejo estampado na apreciação que fez á minha actuação para que se creem escolas praticas de capatazes e mestres de cultura, como base da instrucção e educação technica do operariado rural de São Paulo.

Voltarmos as nossas vistas para essa face do problema, installando, em diversas zonas do Estado, escolas desse typo, organizadas, dirigidas e mantidas por associações civis de ensino, com feito economico, nos termos do Codigo Civil, é tocar a raiz dos nossos males, pois do homem que executa os actos da producção agricola depende a vida e a prosperidade da agricultura, pedra fundamental da riqueza privada e publica do paiz.

Regressando a São Paulo, depois de doze annos de ausencia desta terra em que vivi toda minha mocidade, foi o meu primeiro pensamento ser-lhe util, como ella sempre foi generosa para mim.

Tendo estudado todas as questões que se prendem á vida do campo, na propria escola de agricultura que eu fundara e que pessoalmente dirigira por largos annos; tendo tomado parte nos debates parlamentares sobre assumptos financeiros e economicos que se prendem ás varias industrias do Brasil; tendo, no extrangeiro, observado cousas e factos que dizem respeito á educação technica do operario campezino — o meu pensamento de ser util á terra de meus avós dessa Virginia dos Bandeirantes, como a chamava Campos Salles, lembrei de batalhar aqui pela fundação de escolas de Capatazes e Mestres de Cultura — base angular da riqueza agro-pastoril, porque se formará, com a sua fundação, o operariado technico das fazendas e das granjas paulistas.

A' palavra autorizada de L. Granato, professor e paladino da mesma causa, cujas obras li com sêde de apprender, e cuja actuação vem de longos tempos batendo no mesmo thema, quero consignar a minha gratidão pela generosidade com que se occupa dos meus projectos, incentivando a minha dedicação pela solução desse magno problema.

Aqui, na mesma columna que elle illustra com as suas magnificas licções, deixo os meus agradecimentos, fazendo votos para que os nossos collegas de agronomia se façam paladinos desse grande ideal.

FAUSTO FERRAZ.

As nossas laranjas na Inglaterra

O Ministerio das Relações Exteriores recebeu do sr. Joaquim Eulalio, consul geral em Londres, uma informação telegraphica sobre a nossa laranja nos mercados inglezes, que interessa divulgar.

A referida informação accentua que a nossa laranja, apesar da sua qualidade, da sua classificação e do bom encaixotamento com que se apresenta, não tem alcançado sempre preço remunerador.

A razão de sua cotação baixa está na rapida deterioração após a retirada dos frigorificos, facto esse que reduz de 50 o|o a carga recebida, impossibilitando a sua remessa para os mercados provinciaes e a reexportação, cousa que não acontece com as laranjas procedentes da Hespanha, California e Africa do Sul.

Os technicos, ouvidos, opinam que as causas da rapida deterioração são as seguintes:

a) — colheita durante dias humidos;

b) — falta de refrescar as fructas antes da collocação nos frigorificos;

c) — excessiva refrigeração.

Na informação que enviou, o sr. Joaquim Eulalio conclue dizendo que a excellencia das laranjas brasileiras é unanimemente reconhecida em Londres.

DELEGACIA DE VIGILANCIA E CAPTURAS

Criminosos presos

Foram presos nesta capital pelos inspectores da Delegacia de Vigilancia e Capturas, os individuos Candido Lencacione, morador á rua Jesuino Paschoal, Honorio Machado, sem residencia, condemnados a 15 mezes de reclusão no Instituto Correccional de Taubaté, por vadiagem e Ondina Pereira, moradora á rua Tamandaré, n. 38, pronunciada pelo presidente do Tribunal do Jury por se achar incursa nas penas do art. 399 do Codigo Penal.

EM DEFESA DAS NOSSAS FLORESTAS

FOI ASSIGNADO PELO SR. PRESIDENTE DO ESTADO O DECRETO REGULAMENTANDO O SERVIÇO FLORESTAL

A obrigatoriedade do reflorestamento nos terrenos de área superior a 100 hectares dentro do prazo de 5 annos :

O combate ás pragas que infestam as mattas e a extincção obrigatoria dos formigueiros

FORNECIMENTO DE MUDAS E CATALOGOS AOS LAVRADORES

NUMA REGIÃO FLORESTAL — Uma rodovia moderna atravessando a matta virgem.

O governo estadual tem dedicado especial carinho ao estudo do problema do reflorestamento, sendo agora estabelecidas varias providencias salutares que vêm pôr um paradeiro á devastação das nossas mattas e facilitar a defesa da nossa flora.

Assim, o sr. presidente do Estado assignou em data de antehontem o decreto n. 4464, que dá nova regulamentação ao Serviço Florestal e determina as medidas preconizadas para o reflorestamento das terras paulistas, de accôrdo com a lei n. 2.225, de 17 de dezembro de 1927.

E' um acto digno dos maiores encomios, que satisfaz de modo amplo a uma nobre e patriotica aspiração, qual seja a de promover intensa propaganda junto aos lavradores e proprietarios ruraes acerca das vantagens do reflorestamento, evitando que se continue a derrubada geral inconsciente das mattas, causa de grave prejuizo para o patrimonio florestal do Estado.

A industria da extracção de madeiras necessita ser orientada por um methodo racional, permittindo conciliar os interesses dos seus exploradores com os da nossa economia, o que ora será plenamente realizado nos termos da nova regulamentação approvada para o Serviço Florestal do Estado em acção conjunta á do departamento federal congenere, para execução da lei n. 4421, de 28 de dezembro de 1921, relativa ao assumpto.

* * *

Nos termos do regulamento approvado pelo decreto de antehontem, ficam sendo estas as funcções do Serviço Florestal:

a) — Promover a conservação das mattas para reserva florestal assim como o reflorestamento e a creação de parques no territorio do Estado;

b) — determinar as medidas necessarias para evitar o incendio nas mattas, para a obrigatoriedade dos aceiros nas queimadas e para evitar a propagação do fogo;

c) — collaborar com outros departamentos administrativos que tenham por fim o combate de pragas que devastam mattas e florestas;

d) — estabelecer uma acção conjugada com o Serviço Florestal do Brasil, com séde na Capital da Republica, para a execução das medidas previstas na lei federal n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, e no respectivo regulamento, expedido com o decreto n. 17.042, de 16 de dezembro de 1925;

e) — promover o desenvolvimento do ensino da silvicultura e a pratica racional da industria extractiva das madeiras;

f) — organizar, de accôrdo com a Commissão Geographica e Geologica do Estado, um mappa phyto-physionomico de São Paulo, com indicação das regiões occupadas por plantações, pastos, capoeiras, campos e de todos os postos em que a flora indigena e primitiva tenha soffrido alterações;

g) Superintender a extincção de formigas em todo o Estado, na parte referente á defesa florestal;

h) Organizar o serviço de analyses chimicas das terras a reflorestar;

i) Intensificar a cultura de arvores proprias para a producção de madeiras e de lenha;

j) — Auxiliar pelos meios a seu alcance, as municipalidades na organização, fundação e funccionamento de estações biologicas hortos florestaes e escolas de silvicultura e reflorestamento de terrenos municipaes;

k) Distribuir os regulamentos e instrucções attinentes ao cumprimento das medidas previstas no regulamento.

O Serviço Florestal manterá ainda estreitas relações com o Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal para a perfeita realização do seu programma, devendo attender a consultas dos interessados sobre as medidas preconizadas e fornecer gratuitamente ás Camaras Municipaes, escolas, repartições publicas e hospitaes, mudas de essencias florestaes e de ornamentação, em numero que não exceda de 200 unidades.

* * *

Pela regulamentação approvada fica o Estado dividido em 5 districtos florestaes, cujas divisas o Poder Executivo determinará, localizando a séde central, ficando a cargo da direcção do Serviço Florestal a designação das sédes dos demais districtos.

A cada districto florestal incumbe manter um viveiro para distribuição de mudas, uma reserva florestal, um pequeno museu regional para os productos florestaes da respectiva reserva, a extincção de formigueiros existentes nos proprios do Estado e terrenos particulares e a fiscalização da conservação e da reconstituição da reserva florestal de que tratam os artigos 17 e 18 do regulamento.

Actualmente, acham-se já installados e em actividade dois desses districtos, devendo ser os outros em breve localizados.

O 1.o districto, que comprehenderá a séde central da capital, será constituido pelos seguintes municipios: Annapolis, Araçariguama, Araras, Arêas, Atibaia, Bananal, Bragança, Buquira, Caçapava, Cachoeira, Campinas, Campos do Jordão, Cananéa, Caraguatatuba, Cotia, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dourado, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Igaratá, Iguape, Itanhaen, Itapecirica, Itatiba, Jacarehey, Jacupiranga, Jambeiro, Jathay, Joannopolis, Juquery, Jundiahy, Lagoinha, Leme, Limeira, Lorena, Mogy das Cruzes, Natividade, Nazareth, Palmeiras, Parahybuna, Parnahyba, Piedade, Pindamonhangaba, Pinheiros, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Queruz, Redempção, Rio Claro, Sallesopolis, Santa Barbara, Santa Branca, Santa Cruz da Conceição, Santa Isbel, Santa Rita, do Passa Quatro, Santo Amaro, Santos, São Bernardo, São Bento do Sapucahy, S. Carlos, S. José do Barreiro, S. José dos Campos, S. Luiz do Parahytinga, S. Paulo, S. Sebastião, S. Vicente, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba, Villa Americana e Villa Bella.

Os demais districtos serão constituidos pelos municipios seguintes:

O 2.o districto: Angatuba, Anhemby, Apiahy, Assis, Avaré, Bernardino de Campos, Bofete, Bom Successo, Botucatu', Bury, Cabreu'va, Campo Largo, Campos Novos, Candido Motta, Capão Bonito, Capivary, Capoeira, Cerqueira Cesar, Chavantes, Conceição do Monte Alegre, Conchas, Espirito Santo do Turvo, Fartura, Faxina, Guareby, Indaiatuba, Ipaussu' Itaberá, Itahy, Itapetininga, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal, Maracahy, Monte Mór, Oleo, Ourinhos, Palmital, Paraguassu', Pereiras, Platina, Pilar, Piraju' Porangaba, Porto Feliz, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Quatá, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Vermelho, Rio das Pedras, Salto, Salto Grande, Santa Barbara do Rio Pardo, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Maria, Santo Anastacio, São Miguel Archanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, Sapucahy, Sarapuhy, Soracaba, Taquary, Tatuhy, Tieté, Una, Yporanga, Ytu' e Xiririca.

O 3.o districto: Agudos, Araçatuba, Avahy, Avanhandava, Bariry, Barra Bonita, Bauru', Bica de Pedra, Biriguy, Bôa Esperança, Bocayuva, Brotas, Cafedandia, Dois Corregos, Duartina, Gallia, Glycerio Iacanga, Jahu' Lençóes, Lins, Mineiros, Monte Aprazivel (parte), Pederneiras, Pennapolis Pirajuhy, Piratininga, Promissão, Ribeirão Bonito, S. João da Bocaina, S. Manuel e Torrinha

O 4.o districto: Araraquara, Ariranha, Barretos, Bebedouro, Borborema, Catanduva, Collina, Guariba, Ibirá, Ibitinga, Ignacio Uchôa, Itajoby, Itapolis, Jaboticabal, José Bonifacio, Mattão, Mirasol, Monte Aprazivel (parte), Nova Granada, Novo Horizonte, Olympia, Pindorama, Pitangueiras, Polirendava, Rio Preto, Santa Adelia, Tabapuan, Tabatinga, Tanaby, Taquaritinga e Viradouro.

O 5.o districto: Altinopolis Amparo, Batataes, Browdosky, Caconde, Casa Branca, Cajuru' Cravinhos, Espirito Santo do Pinhal Franca, Gramma, Guará, Igarapava, Itapira, Ituverava, Jardinopolis, Mocóca, Mogy-Guassu', Mogy-mirim, Nuporanga, Orlandia, Patrocinio do Sapucahy, Pedregulhos, Pedreiras, Ribeirão Preto, Santa Rosa S. Antonio da Alegria, S. João da Boa Vista, S. Joaquim, S. José do Rio Pardo, S. Simão, Serra Azul, Serra Negra, Sertãozinho, Soccorro, Tambahu' e Vargem Grande.

* * *

Os proprietarios de terrenos de area superior a 100 hectares, em que existam mattas, ficam obrigados a reservar 10 0|0 da area total em florestas, salvo quando se tratar de mattas homogeneas, que se regenerem por brotação espontanea.

Nas propriedades destituidas de mattas e com a área acima referida, será obrigatorio o reflorestamento de 10 o|o da área total da propriedade, com qualquer especie florestal, dentro do prazo de 5 annos, a contar da data da publicação do regulamento.

Sempre que o proprietario dos terrenos tenha de fazer derrubadas, deverá communicar ao auxiliar encarregado do respectivo districto florestal ou ao director do serviço na séde, com antecedencia de 30 dias, sob pena de multa de 100$.

Os que não cumprirem essa disposição pagarão 30$ annuaes por hectare que faltar para preencher a porcentagem exigida da reserva em florseta.

O Serviço Florestal poderá fornecer aos lavradores gratuitamente ou pelo preço do custo, mediante requisição, mudas de essencias, indigenas ou exoticas, apropriadas ao reflorestamento, bem como enviará, aos que requisitarem, catalogos com a relação de plantas e preços de que dispuzer.

Não serão fornecidas mudas para fóra do Estado, a não ser que, em permita por plantas que possam offerecer qualquer interesse, esse fornecimento não exceda a 20 unidades para cada permuta.

Fica obrigatoria a extincção de formigueiros em todo Estado, em tudo quanto se refira aos serviços de defesa florestal, sem que a sua existencia occasione prejuizos a terceiros.

Serão fornecidos ingredientes e machinas, pelo preço do custo, para essa extincção.

Ninguem poderá lançar fogo em suas roçadas, derrubadas, invernadas ou quaesquer terrenos contiguos a terceiros, sem que providencie para a abertura de um aceiro da largura minima de 6 metros e sem que avise aos visinhos com antecedencia de 24 horas, devendo tambem manter uma turma de vigilancia para evitar a propagação das chammas.

Outras providencias de ordem administrativa constam ainda do regulamento, cuja applicação será immediatamente feita pelo Serviço Florestal, que, ha um anno, se vem preparando para exercer as attribuições de que cogita a lei, approvada pelo Congresso Estadual em dezembro do anno passado.

Na Central do Brasil

INSPECÇÃO A'S MARGENS DO RIO URUTUBA

RIO, 27 (A) — O sr. Andrade Pinto, sub-director da Central do Brasil, expediu, hoje, um radio ao director daquella ferrovia, communicando-lhe ter alcançado as margens do Rio Urutuba, debaixo de uma temperatura de 41 graus. O referido engenheiro, depois de ter caminhado 42 kilometros, acampou a 40 kilometros de Tremedal, ponto terminal do traçado em inspecção.

REDUCÇÃO NAS PASSAGENS DOS TRENS DE SUBURBIO POR MEIO DE FOLHAS DE DEZ BILHETES

RIO, 27 (A) — O sr. dr. Victor Konder, ministro da Viação, autorizou a E. F. Central do Brasil, sem prejuizo das actuaes assignaturas e bilhetes, a iniciar, de 1.o de outubro proximo em deante, a venda de folhas de 10 bilhetes, com abatimento de 10 por cento sobre os preços de uma passagem simples ($300 de 1.a e $200 de 2.a classe). Visa s. exc. com isso descongestionar as bilheterias sempre chias e facilitar o povo, pois que com a acquisição de uma dessas folhas o viajante fica munido de passagens para 5 dias, no caso de ir e voltar pela Central. Apresenta o novo systema, sobre o actual de assignaturas, a vantagem de não haver dia marcado de servirem os mesmos bilhetes para pagamento de mais de uma pessoa, o que não se dá, presentemente, em que os bilhetes têm os dias correspondentes aos do mez em que servem e são somente dois para cada dia, de modo que, si o viajante pretender viajar mais de uma vez por dia, terá necessidade de adquirir tantas assignaturas quantas forem as viagens que tiver de fazer.

Sobre os bilhetes de ida e volta, que só são validos do dia da emissão, apresentam a vantagem de não ter o viajante o incommodo de ir diariamente á bilheteria, porque, munido do novo modelo, poderá viajar em qualquer dia e em qualquer hora. O systema não é novo, já está em uso ha muito nos bondes do Rio de Janeiro e a Leopoldina o adopta nos seus trens de suburbios, apenas com a differença de ser a venda feita semanalmente e em bilhetes de typo commum. Cinco passagens de ida e volta, no trecho comprehendido entre D. Pedro II e D. Clara ou Deodoro, custam .. 2$500 e uma folha com dez bilhetes, que correspondem ás 5 de ida e volta, custa 2$700, sendo a differença para mais de $200, isto é, $040 ida e volta.

SPORT

FOOTBALL

A. A. S. GERALDO

Hoje, ás 13 horas, no campo da rua da Varzea, será realizado um rigoroso treino entre o primeiro e o segundo quadro, sendo para esse fim solicitado o comparecimento de todos os jogadores inscriptos.

A. S. GERALDO VS. C. S. PAULISTA DE ANIAGENS

Domingo, no campo da A. A. S. Bento, em continuação da disputa do campeonato da divisão intermediaria da L. A. F., será disputada mais uma partida entre as turmas da A. A. S. Geraldo, e as respectivas do C. S. Paulista de Aniagens.

Para esse fim o director sportivo da S. A. S. Geraldo, solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, ás 13 horas, na campo:

Dictão, Augusto, João, Armando, Tito, Vaz, Waldemar, Paulo, Martins Lamartine Belarmino, Ambrin, Decio, Gabriel, Costa, Martins 2.o, Mimi, Genezio, Herculano, Tango, Orlando, Cyrino, Zemaria, e demais inscriptos.

VOLUNTARIOS DA PATRIA F. C. VS. C. R. CRESPI F. C.

Domingo, no campo da A. Portugueza de Sports, será realizada mais uma partida do campeonato da primeira divisão apsana, entre as turmas do Voluntarios da Patria F. C. e C. R. Crespi F. C.

Para esse jogo o director sportivo do Voluntarios solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, ás 12 horas, na séde:

Albaninho, Natalino, Campanelli, Boccolo, Titi, Olivio, Arruda, Brasileiro, Cruz 1.o e 3.o Badu', Dante, Pellegotte Luizinho, Hugo, Piumare, Menotti, Waldemar, Adriano, Machininha, Nogueira.

A's 13 horas, mais os seguintes: Pompmayer, Quilicci, Federici, Manuel Pedritto, Daniel, Gino, Armandinho, Marcello, Bianchini, Nani, Sant'Anna, Baroti, Alfredinho, Acciari, Castro e Maneco.

ASSOCIAÇÃO BANCARIA E COMMERCIAL DE DESPORTOS

(Communicado Official)

Em continuação da disputa do seu campeonato de football a A. B. C. D. fará disputar no proximo sabbado, mais os seguintes jogos:

Armour F. C. vs. Induscomio F. C.

Campo do C. A. Ypiranga.

Juiz: Armando Albano.

Representante: Gilberto D. Guimarães.

1.os quadros ás 16,15.

Royal Bank F. C. vs. A. Telephonica e Transportes F. C.

Estes jogos ficam transferidos para data opportuna.

INDUSCOMIO F. C. vs. ARMOUR F. C.

Afim, de ser realizado mais um jogo do campeonato da A. B. C. D., o director sportivo do Induscomio F. C., por nosso intermedio, solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, amanhã, ás 16 horas, no campo:

Netto, Dutra, Jonas, Ribeiro, Alfredo, Carmo, Elias, Lupercio, Fajardo, Maciotta, Corrêa, Americo, Ernesto, Orestes, Desiderio, Lacerda e demais reservas.

JUVENIL A. S. P. ALPAAGATAS VS. DEMOCRATICOS DA PENHA

Para o jogo entre as turmas dos clubs juvenis acima, a ser realizado no proximo domingo, o director sportivo do Juvenil Alpargatas, por nosso intermedio, solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, ás 7 e meia horas, na séde:

Braga, Gaspar, Lucio, André, Limão, José, Ratto, Mario, Formiga Antoninho, Euclydes, Raphael, Oscar, Moreno, Paulo 1.o e 2.o, Moura, Arthur, Saraiva, Guilherme, Albino, Cesarino, e os reservas: Affonso, Joaquim, Portella 2.o.

ESTRELLA DA SAUDE F. C. VS. A. A. SCARPA

Em continuação da disputa do campeonato secundario da APSA, será realizada domingo proximo, no campo da A. A. Scarpa, entre as turmas deste club, e as respectivas do Estrella da Saude F. C.

Para esse jogo o director sportivo do Estrella solicita o comparecimento de todos os jogadores e reservas, ás 13 horas, no campo.

A. A. GUANABARA VS. A. GRAPHICA DE SPORTS

Domingo, a A. A. Guanabara, em seu campo, medirá forças com as fortes turmas da A. Graphica de Sports.

Esse jogo promette ser muito interessante, pois, depois de reorganização do club dos graphicos, é esta a primeira vez que este club se enfrentam. Dahi, sendo tomada em consideração a rivalidade antiga, é de se prever uma boa partida.

C. A. INDEPENDENCIA vs. A. A. S. BENTO

Domingo, no campo do C. A. Independencia, será disputada mais uma partida do campeonato da divisão principal da L. A. F., entre as turmas dos clubs acima.

Para esse fim o director sportivo do Independencia solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, ás 13 horas, no campo:

Adolpho, Galé, Borail, Romeu, Paes, José, Antonio, Orestes, Felizatti, Ribas, Luz, Assumpção, Boralli, Fortuna, Duilio, Russo, Ferreira, Gaucho, Abilio, Vani, Zotta, Brasileiro, Figueiredo, Petro Perrinho Guimarães e Loschiavo.

ANTARCTICA F. C. vs. C. A. PAULISTANO

Para o jogo de domingo, em disputa do campeonato da divisão principal da L. A. F., entre as turmas dos clubs acima, o director sportivo do Antarctica solicita o comparecimento de todos os jogadores do segundo quadro, ás 12 e meia hras, no campo, e os do primeiro quadro, ás 14 horas, no mesmo local.

C ONSUMMOU-SE o que previamos, quando se annunciou a possivel fusão do Independencia e Sant'Anna, ambos pertencentes á Liga de Amadores, um filiado á divisão principal, e outro, em caracter extraordinario. Previamos que essa fusão não passava de um artificio com que o segundo desses clubs se utilizava para obter a sua filiação á Laf. Realizado seu intento, o accôrdo, por força, apenas teria por effeito extinguir o Club Athletico Sant'Anna. Foi o que succedeu com o tradicional club makenzista, uma das maiores instituições do "football" paulista de todos os tempos. Agora já se cogita de supprimir o nome de Sant'Anna, do novo club que surgiu em consequencia do accôrdo. O mesmo phenomeno se observa. Repete-se a absorpção, pura e simples, do club mais fraco pelo mais forte.

A Laf poderia ter, entretanto, previsto, como nós e muita gente, o acontecimento, e impedido, na medida de suas forças, que elle se viesse a registar. Isso, aliás, nada mais representa do que um attentado ás proprias leis da nova entidade e aos designios de seus dirigentes, que não concordaram com a entrada do "Independencia" em sua divisão maior. Por que, portanto, admittiram que se consummasse a fusão? Agora nada mais lhe resta fazer do que acceitar a marcha dos acontecimentos, e, para o futuro, estabelecer certas prescripções que objectivem impedir a reproducção por todas as formas ao seu alcance, de factos identicos e que deprimem a propria organização, que dizem ser de primeira ordem...

HIPPISMO

SOCIEDADE HIPPICA PAULISTA

A directoria da Sociedade Hippica Paulista pede o comparecimento, amanhã ás 20 horas, na séde central, de todos os socios proprietarios de cavallos, para tratarem de sua representação no desfile sportivo promovido pelos dirigentes da "Semana de Educação".

ATHLETISMO

C. A. PAULISTANO vs C. R. FLAMENGO (Rio de Janeiro)

Consoante temos noticiado, é no proximo domingo que se realiza mais uma disputa da taça "Eduardo Ramos", entre as turmas athleticas do C. A. Paulistano e C. R. Flamengo, do Rio de Janeiro.

Essa competição vem sendo aguardada com grande interesse, pois, o club do Rio, para esta disputa, vem com uma turma treinadissima, e disposta a levar de vencida, o campeão paulista de athletismo.

Por seu turno o club do Jardim America está com um conjunto de respeito, como ainda o provou, levantando o campeonato estadual. Dahi, só podemos esperar uma lucta disputadissima, em que os rapazes do Rio, e os de São Paulo, irão mais uma vez demonstrar as suas aptidões, no sport que tem consagrado campeões em todo o mundo.

São estes os athletas inscriptos pelo Paulistano e Flamengo:

C. R. Flamengo:

Alemir da Cruz Santos, Antonio A. Gomes Pereira, Carlos Reis Jr. Clovis Falcão, Eric Falcão, Eurico C. Barros, F. Gomes Marinho, Francisco Benedettti, Fernando de Almeida, Guilherme C. Filho, Gunther Kleinschmdet, Enrio Simbert, Iberê Reis, João Cemente, João Padilha Filho, José Augusto Santos Silva, José da Silva Campos, Jayme Guimarães, João M Junior, Manoel Leite Pitanga e Ulysses Malagutti.

C A. Paulistano:

Alvaro Lara Campos, Arthur Jusiroz Telles, Caio Ribeiro Moraes, Cassio Kihel, Chafi Aidar, Cyro Falcão, Eduardo Sabino de Oliveira, Eugenio Naschold, Fernando Troula, Fuad Aidar, Germano Naschold, Helio Bianchini, José Antonio S. Campos, Lucio de Castro, Luiz Lopes de Andrade, Libero Ripoli, Mario Ferla, Mario Cintra Leite, Nelson Godoy Costa, Paulo Junqueira, Ovando C. Silveira, Urbano M. Alves, Vivaldo C Contá.

GYMNASTICA

AULAS DE GYMNASTICA

Club Esperia — Hoje, das 20 e meia horas em deante, serão ministradas aulas de gymnastica a todos os socios.

C. R. Tietê — São convidados todos os alumnos da secção de gymnastica a comparecerem na hora do costume, afim de receberem aulas de gymnastica.

A. A. das Palmeiras — Hoje, das 20 ás 22 horas, serão ministradas aulas de gymnastica a todos os associados.

C. A. Paulistano — Hoje, serão ministradas aulas de gymnastica no seguinte horario:

das 8 e meia ás 9,15, senhoras e senhoritas;

das 9,15 ás 10 e meia, meninos e meninas;

das 16,45 ás 17 e meia, meninos e meninas;

das 17 e meia ás 18,15, homens.

A. A. das Palmeiras — Hoje, das 20 ás 22 horas, serão realizados treinos de athletismo, sendo para esse fim solicitado o comparecimento de todos os athletas.

C. R. Tietê — Afim de ser realizado mais um rigoroso treino de athletismo, são convidados todos os athletas a comparecerem hojo, ás 20 horas, na séde.

BASE-BALL

"PALESTRA ITALIA"

Amanhã será realizado mais um rigoroso treino de base ball, sendo para esse fim solicitado o comparecimento de todos os jogadores, ás 14 horas, no campo.

"A. A. DAS PALMEIRAS" vs. "C. A. SANTISTA"

Segue domingo pelo trem que parte ás 8 horas da Estação da Luz, a delegação da A. A. das Palmeiras, com destino a Santos, onde vão disputar com os quadros da C. A. Santista, mais um jogo do campeonato infeano.

Para esse jogo o director sportivo do Palmeiras solicita o comparecimento dos seguintes jogadores, domingo, ás 7 e meia na estação: Nascimento, Faria, Alvaro, Teixeira, Isidoro, Boock, Tidoca, Lobo, Octacilio, Zito, Scott, Livis, Magalhães, Ataliba, Constantino, Cid, Chedid, Guarany, Glasser, Valle, Waldemar, Semaria, Milton, Sorroto, Mozaner, P. Cardoso e Lucio.

ROWING

ZORRILLA EM S. PAULO

Consoante temos noticiado, domingo proximo, na piscina do C. A. Paulistano o nadador Alberto Zorrilla, campeão olympico dos 400 metros, apresentar-se-á, em publico, num dos intervallos, da competição interclubs, organizada pelo club do Jardim America.

Zorrilla, que no Rio de Janeiro foi especialmente convidado pelo Paulistano, demonstrou grande satisfação em poder visitar a capital paulista, onde já esteve, ha muitos annos.

A competição organizada pelo Paulistano, recebeu por parte da directoria da F. P. S. R., a necessaria autorização, hontem, á noite, enviada.

Nessa competição aquatica, tomarão parte os clubs: Athletica, Esperia, e C. R. Tietê, que irão apresentar seus nadadores, em diversos pareos.

O horario da tarde aquatica, será o mesmo que já foi publicado.

CLUB ESPERIA

Horario de treinos

São estes os novos horarios de treino, organizados pelo Club Esperia:

Natação:

Todas as segundas, quartas e sextas-feiras, das 17 horas em deante.

Polo aquatico:

Terças, quintas e sabbados, das 17 horas em deante.

Gymnastica:

Todas as terças e quintas, das 20 e meia em deante, com o instructor.

Natação:

Aos domingos, das 8 ás 10 horas.

ESGRIMA

FEDERAÇÃO PAULISTA DE ESGRIMA

Resultado das deliberações tomadas na ultima reunião de directoria, realizada em 26 do corrente:

1.o — Offerecer aos vencedores do pareo "Federação Paulista de Esgrima", organizada pela F. P. S. R., realizado em Santos, em 23 ultimo, as medalhas correspondentes a esta prova.

2.o — Approvar os resultados do torneio de espada ao ar livre;

3.o — Elevar a annuidade de cada atirador, de 1929 em deante, a 10$000 por arma;

4.o — Elevar a taxa das inscripções para o campeonato estadual;

5.o — Organizar para o proximo dia 7 de outubro um torneio animação aberto a qualquer classe, em 5 toques effectivos, nas armas florete e sabre. As inscripções serão encerradas no dia 4 de outubro, e o preço das mesmas é de 5$000;

6.o — Filiar o S. C. Germania, cujo pedido foi acceito, por unanimidade, passando o numero de filiados a ser de 13;

7.o — Todo o atirador cuja inscripção não tenha sido reformada durante tres annos, será excluido do registo da F. P. E.;

8.o — Os 2.os e 3.os collocados nos torneios de "juniors" e interclubs, ficaram pertencendo a classe de juniors;

9.o — Adiar o inicio do campeonato estadual: e nomear os srs. Frederico Moreira e Carlos Ramalho, para presidirem os assaltos.

FOLHETOS E REVISTAS

"ARLEQUIM"

Circulará, hoje, com a pontualidade que caracteriza as suas edições, mais um bello fasciculo do "Arlequim", a conhecida revista paulistana tão apreciada do nosso publico ledor.

Continuando a desenvolver as suas secções habituaes, de modo a corresponder brilhantemente á preferencia que os nossos centros de cultura social e literaria lhe têm dispensado, "Arlequim", publica excellente collaboração em prosa e verso, além de nitidas photographias em que reproduz aspectos muito interessantes dos principaes acontecimentos da semana.

Um bello fasciculo, emfim.

"RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL"

O sr. coronel Valencio Carneiro de Castro, presidente da Junta Commercial do Estado de São Paulo, acaba de apresentar ao sr. dr. Salles Junior, secretario da Justiça e da Segurança Publica, minucioso relatorio dos negocios occorridos durante o anno de 1927, acompanhado de diversos annexos relativos ao movimento da respectiva secretaria nesse periodo, satisfazendo assim o disposto no artigo 66, do decreto 4142, de novembro de 1926.

Accentuando, nas suas considerações preliminares, o acerto das reformas por que passou a Junta Commercial, diz o sr. Valencio Carneiro de Castro que taes reformas vieram satisfazer plenamente as suas necessidades, quer quanto aos seus funccionarios, cujo numero foi augmentado, quer quanto á sua renda, que foi elevada de forma a cobrir as despesas com a sua manutenção, com saldo para o Estado. Figuram, ainda, no substancioso trabalho, outras informações de real valia, bastando mencionar as que se referem á situação em que se encontra actualmente a Junta, á construcção do palacio do Commercio, ás communicações sobre fallencias, concordatas e rehabilitações, á denominação das sociedades anonymas, ao convenio do café, etc.

Dados estatisticos de summa relevancia completam o relatorio, que é uma obra digna de ser lida e meditada por todos quantos se interessam pelas questões nelle tratadas.

Aspecto graphico, optimo.

Pela melhoria dos rebanhos paulistas

Animaes importados pela Secretaria da Agricultura para reproducção — 85 exemplares equinos, caprinos e ovinos.

No desempenho do seu programma de incentivar e aperfeiçoar a nossa industria pastoril, a Secretaria da Agricultura acaba de importar diversos reproductores destinados aos estabelecimentos subordinados á Directoria de Industria Animal.

Um exemplar ovino da raça "Romney", importado pela Secretaria da Agricultura

Visa essa medida não só pôr á disposição do criador paulista, por intermedio das estações de monta, animaes de escól para melhoria dos seus rebanhos, como tambem, dotar convenientemente os estabelecimentos officiaes para a producção aqui de reproductores a serem vendidos aos interessados.

Um cavallo arabe, "Medjeluz", importado, 3.o premio na Exposição de Paris de 1928

Desse modo, aquelle departamento publico — a Directoria de Industria Animal — poderá collaborar de maneira completa no melhoramento e defesa da nossa pecuaria, quer pela acção do serviço veterinario, hoje apparelhado para a tarefa que lhe compete,

"Hosiou", cavallo anglo-arabe, 3.o premio no certamen de Paris, pertencente ao lote importado

quer pela acção do seu serviço zootechnico orientado pelo corpo de inspectores e estabelecimentos experimentaes.

A importação deste anno visou principalmente a acquisição de equinos, caprinos e ovinos, porquanto nos annos anteriores têm-se importado, de preferencia, bovinos e asininos.

Carneiro "Shropshire" classificado em 2.o logar na Exposição dos Tres Paizes, em Londres, realizada este anno

Eis a relação dos reproductores importados:

1 ganharão de puro sangue inglez
3 garanhões arabes
4 garanhões anglo-arabes
3 garanhões andaluzes
15 cabras toggenbourg
3 bodes toggenbourg
15 cabras saanen
3 bodes saanen
15 ovelhas romey marsh
2 carneiros romey marsh
16 ovelhas shropshire
3 carneiros shropshire
2 touros charolezes

Taes animaes se destinam ao Posto Zootechnico de São Paulo, ao Haras Paulista de Pindamonhangaba, á Fazenda Experimental de adua Salles e ás estações de monte mantidas pelo Estado.

EFFEITOS DO ALCOOL

Quéda desastrosa

O operario Nicolau Guerraro, hespanhol, de 67 annos de edade, viuvo, morador á rua Carlos Garcia n. 20, achando-se alcoolisado, deu uma quéda, hontem ás 17 horas, na rua Monsenhor Andrade, soffrendo fracturas do humerus e cotovello esquerdo.

Depois de receber soccorros da Assistencia, a victima foi internada no hospital da Santa Casa.

NA RUA FLORIANO PEIXOTO

Cahiu do cavallo

A Assistencia prestou soccorros, hontem ás 18 horas, ao cabo Orozimbo Bernardes, do 1.o Regimento de Cavallaria, victima de uma quéda da sua montaria na rua Floriano Peixoto.

Orozimbo recebeu ferimentos contusos na mão direita e no thorax.

Chronica Social

"A" MODA"

Paris, setembro

Para passeios, á tarde, nestas tardes quentes de setembro, nada mais lindo que um vestido de crepe "chiffon" verde desmaiado, com estampados em preto, rosa carregado e verde mais carregado.

A frente do vestido é geralmente plissada e este modelo tem uma capa franzida, que lhe dá muita graça. Usa-se com este vestido um chapéo pequenino, bem ajustado á cabeça e nos tons combinados de verde claro, preto e coral.

MARIE BELMONT.

ANNIVERSARIOS

Fazem annos hoje:

A sra. d. Maria da Cunha Luz, esposa do sr. major João Luz, director da Secretaria do Interior, do Paraná;

a sra. d. Elisa de Oliveira, esposa do sr. Domingos de Oliveira;

a sra. d. Alice de Carvalho, esposa do sr. Sizirio de Carvalho;

o sr. Octavio Leal;

o sr. Armando Braga;

o sr. Nelson Carneiro Braga, alto funccionario da Prefeitura Municipal;

o sr. Narciso de Almeida;

o sr. Manuel Faustino Corrêa, superintendente do "Diario Official";

a sra. Paulo da Cunha Alves;

o sr. João Baptista de Campos.

* * *

Transcorre, hoje, o anniversario natalicio do sr. Joaquim Alves Corrêa, gerente da Caixa Economica Federal. Por esse motivo, ser-lhe-ão enviados muitos cumprimentos, significativos do apreço em que é tido em nossos meios sociaes.

DEPUTADO BERNARDES JUNIOR

Particularmente para os amigos e admiradores do sr. dr. Bernardes Junior, deputado ao Congresso Estadual, é a ephemeride que hoje transcorre, o que assignala a passagem da sua data natalicia. Gozando de justo prestigio, mercê de seus meritos pessoaes e da sua brilhante actuação politica, no districto que representa, o distincto anniversariante será alvo de carinhosas homenagens, por motivo de tão grato acontecimento.

GENERAL PANTALEÃO TELLES

O sr. general Pantaleão Telles, commandante da terceira brigada de infantaria, com séde nesta capital, vê transcorrer hoje, assignalada festivamente por expressivas provas de apreço, a data do seu natalicio. Muito considerado nos meios militares e sociaes do paiz, com uma bella folha de serviços que muito o recommenda á estima dos seus patricios, o distincto anniversariante receberá, sem duvida, grande numero de felicitações.

DR. HERCULANO DE CARVALHO

Acaba de assumir as funcções de juiz da 4.a vara criminal da Capital, para a qual foi removido da comarca de São João da Bôa Vista, o sr. dr. Herculano Chrispim de Carvalho.

O distincto e integro magistrado serviu, por muitos annos, na comarca de Mocóca, sendo, depois, removido para São João da Bôa Vista, onde recebeu, nesta semana passada, ao embarcar para São Paulo, carinhosa e expressiva manifestação de sympathia e apreço.

VESPERAL DANSANTE

Um grupo de senhoras da nossa sociedade promove, para o dia 6 de outubro proximo, um vesperal dansante, em beneficio do Sanatorio São Paulo, para tuberculosos pobres, em construcção em Campos do Jordão.

A reunião que promette ser muito concorrida e brilhante, será realizada no salão do "Trocadero", tendo inicio as dansas ás 21 horas.

A commissão da festa é composta das senhoras d. d. Angelina M. Peixoto Davids, Carlota M. Peixoto Davids, Diva Barreto Machado, Dulce Malta Junqueira, Eliza de Rezende Puech, Eliza Shoraz Pontual, Eliza de Toledo Schortz, Euridice Barroso, Felissima A. Lara Campos, Flora Barreto Barbosa, Guiomar Correia Pacheco, Helena Lion S. Santos, Heloisa Guinle Ribeiro, Kalhe S. Antunes dos Santos, Maria do Carmo de Assumpção, Marietta Pederneiras Vampré, Mequinha Sabino Coimbra, Rachel Simonsen, Sebastiana Queiroz Netto, Sinhazinha Pedroso, Sylvia Thiollier, Zuleika Guimarães Netto.

C. A. PAULISTANO

Em homenagem aos athletas do C. R. Flamengo, e aos nadadores argentinos, do C. A. Paulistano fará realizar domingo, em sua séde, um vesperal dançante.

NOIVADOS

Acha-se contractado o casamento da senhorita Odette, filha do sr. Antonio Picosse e da sra. d. Ema Rosisio Picosse, com o sr. Sebastião da Silva Prado, filho do sr. Armando da Silva Prado e da sra. d. Lydia Pacheco Prado.

PASSAGEIROS DOS NOCTURNOS

De São Paulo para o Rio — Pelo 1.o nocturno, seguiram os srs. Cesar Galvão, Antonio Fontes, Agenor Rodrigues, Cesar Marengo, Leontino de Oliveira e João Rodrigues.

— No 2.o nocturno embarcaram os srs. dr. Silveira Mello, Alfredo Portugal, Silvano Della Nina e familia; W. Petterson, Arthur Rezende, Octavio Veiga, dr. Antonio Cavalcanti, João Santisi e filhos e Salomão Iankilovich.

— Pelo nocturno de luxo tomaram passagem os srs. Manuel Dias, H. Aines, Themistocles Siqueira e familia; Raul Penido, Edmundo Dias Baptista, dr. Auricollo Pentendo e familia; Julio Starace, Mario Steidal, Francisco Peixoto e Augusto Ribeiro.

— No nocturno de luxo-bis, viajam os srs. João Antonio Serdeiro, Fernando Ballerino, dr. Adolpho Coutinho, Henrique Coutinho, João Rodrigues, dr. João Pinheiro Filho, Mario Rangel, Antonio Gonçalves e familia; Paulo Sousa Barros, Alfredo Silva e senhora, e Bekman Florkholm.

Fallesceu hontem, com 84 annos de edade, o sr. Henrique Boock, um dos mais antigos membros da colonia allemã de São Paulo. Vindo, com seus paes, para o Brasil em 1854, aqui permaneceu, naturalisando-se brasileiro. Residiu em São Paulo desde ha mais de meio seculo, acompanhando sempre de perto, com o mais vivo interesse, o extraordinario desenvolvimento da capital.

Deixa viuva, a sra. d. Carolina Boock e as seguintes filhas: d. Maria A. Rehder, casada com o sr. Fernando Rehder; d. Helena Rathsam, casada com o sr. Germano Rathsam, senhorita Herminia Boock e nora d. Anna Boock e dois netos, Walter e Eduardo Boock. Era pae dos srs. Augusto Boock e Guilherme Boock, já fallecidos.

O enterro realiza-se hoje, ás 16 horas, saindo o feretro da rua Victorino Carmillo, 97, para o cemiterio dos Protestantes.

Do Rio para São Paulo — Pelo primeiro nocturno, vêm os srs. Bouças, F. Wharin, dr. Narciso Lins, Abrahão Sabur, Nagib Nasser, Aurelio Machado, João Luna, Mario Pereira, N. Farah, Alcides Mello, Marcos Ponciano, Octavio Caldeira, Luiz Torres, dr. Motta Paes, Domingos da Rocha Lima.

— No segundo nocturno, viajam os srs. Antonio Leite de Oliveira e senhora, Pereira da Fonseca, D. Nabuco, A. de Sousa, João Elias, Ruy Waldo, Renato Gonçalves, José Vianna, A. de Oliveira Martins, Alvaro Bastos C. Pinto, Antonio Cravo, José Marcondes Laborda, Carlos Kerr Alberico de Camargo, H. Oliveira e Humberto Pennafield.

— No comboio de luxo, embarcaram os srs. engenheiro Valentim Bouças, F. Wharin, dr. Mario Amaral, Antonio Sabetta, Ramon Sanchez, dr. Prado Lopes, dr. Manuel Portella, dr. Rocha Lemes, dr. Dionysio Silveira, Marcello Paes de Barros e senhora, Raphael Crespi, Alfredo Villela, E. Raey, W. H. Martins, Fausto Alves de Pinho, dr. José Furtado, dr. Marques Pontes e E. Corrêa.

— No comboio de luxo-bis, são esperados os srs. dr. Eugenio Ferreira, Pinto Lima, Carlos Castro Paiva, Santiago S. Steppy, Ettore Quarantini e Alberto Zorrilla.

MISSA FUNEBRE

Dr. Theodoro de Carvalho

Realizou-se, hontem, na egreja de Santa Iphigenia, ás 9 horas, a missa de setimo dia, mandada rezar por intenção do saudoso advogado dr. Theodoro de Carvalho, antigo chefe de Policia, secretario da Justiça e Agricultura do Estado de São Paulo e ultimamente senador ao Congresso do Estado.

Entre as pessoas presentes notamos as seguintes:

Commandante Marcello Franco, em nome do sr. presidente Julio Prestes; Uriel de Carvalho, por si e representando o dr. Mario Rolim Telles; dr. Paulo de Campos, pelo Club Rio; dr. Antonio Ferreira da Rosa, Luiz Bastos Cruz, por si e pelo dr. Mario Bastos Cruz; 1.o tenente Braz Nogueira da Gama, pelo commandante da Força Publica; dr. Washington de Oliveira e exma. familia; ministro Costa Manso, dr. João Gonçalves Dente, dr. Antonio Mendes Cintra, Raul Rodrigues, Joanna C. Tolomony, Emma B. Picossi, por si e por Antonio Picossi; Ernesto Corrêa e senhora; E. Corrêa; Lacerda Nascimento, dr. Asdrubal [illegible]; Nery Gonçalves e familia; condessa de Prates, Julio Cabral de Noronha, Maria Pires, Cicero Meirelles e [illegible], viuva dr. Leopoldo de Araujo, dr. Alberto de Moraes e senhora, dr. Campos Maia, Constantino Junqueira, ministro Luiz Ayres, Bento Sáes, director da Secretaria do Senado Estadual; dr. Antonio Dias de Aguiar Junior, por si e [illegible] Fidelis; senador Uchôa e senhora; Vaz Netto, Elvira Malta Cardoso, Antonio de Sá Moreira, por si e pela Directoria da Santa Marina; [illegible] dos Santos, dr. J. A. Pereira dos Santos, [illegible] Pereira Salles, por si e pelo dr. Taylor de Moraes Salles, [illegible] Normanha, Pinto de Toledo Filho, Affonso Celso de Paula Lima, Egas Botelho, Victor Brennolsen, Armando S. Caluby, Mascarenhas Neves, Samuel Silveira, Augusta Ribeiro Dantas, Orlando Ferreira da Rosa, Celia de Castro F. da Rosa, Leopoldo Pio Bastos e senhora, dr. Cesario Bastos, Auro Martins, Lila Martins, Irmãos Adamo, Armando Adamo, Antonio B. Silvestri, Eugenio de Lacerda Franco, Plinio Moreira e senhora, Guilherme Prates, Candinha Prates, coronel Quirino Ferreira, Romeu Petrocchi, William E. Lee, Fernando E. Lee, William B. Lee, dr. Mario Bennatto, Roberto Simonsen, Barros Barreto e senhora, Nelly Siqueira Campos, Borges de Carvalho, dr. Flavio de Queiroz e familia; Marina Queiroz, Maria L. C. de Castilho, por si e pelo dr. Augusto F. de Castilho; viuva dr. Carlos de Campos, Fausto Matarazzo e senhora, Francisco Rogé Teixeira e senhora, Augusto Brant de Carvalho e senhora, dr. José Toloso, Arnaldo Barbosa e Christovam Prates da Fonseca e senhora; Tito Prates da Fonseca, dr. Aguiar Pupo e senhora; Antonio Saldanha Machado, Oscrio Junqueira, Amelia M. Junqueira, José da Silva Telles e senhora; Luiz Torres de Oliveira, Maria Carlota Frias de Oliveira, Nelson Hueck, por si e pelos fiscaes da Cia. Antarctica Paulista; Alfred Schwerke, Milton Brandão, José Pereira Bicudo Filho, Ulysses Bicudo e senhora; Aguinaldo Junqueira e senhora; J. Freitas Pitombo, dr. Eloy Chaves, dr. Antonio Cintra Godinho e senhora; Tito Pacheco, Nené Carvalho Gontijo, Nyza Rodrigues, Santinha de Carvalho Gontijo, Anna de Medeiros, Nair Medeiros, Edú Badaró e senhora; dr. Paulo Prado von Atzingen, Mario Pontual e senhora; Aristides de Oliveira, Antonio Honorio Pires de Oliveira, dr. Luiz de Araujo, Agenor Alves Presença, Alcino Vieira de Carvalho e senhora; Lily Piedade, familia Magalhães Castro; dr. Aguiar Whitacker, Antonio Lobo Sobrinho, Marie Jeanna Larra, dr. Brito Bastos e senhora; Sergio Bastos e senhora, João Lucchesi e senhora; dr. Mario Barros e senhora; d. Christina Ferraz de Azevedo, Fernando Ferraz de Azevedo, Luiz Ernesto Mazzini, Auta Ferraz Mazzini, Assad Bechara, Maria Amelia da Costa Carvalho, Angelina da Costa Carvalho, Isaura das Neves, Gilberta Lefevre Nardy, Adolpho Nardy Filho, Maria Lefévre Medeiros, Marietta Vampré, Enroljas Vampré, Marina da Gama Cerqueira, dr. João Passos, dr. João Passos Filho, Manuel da Silva Telles, Edith da Gama Cerqueira, por si e por d. Carlota da Gama Cerqueira; Luiza da Gama Cerqueira de Faria, Lourdes de S. Queiroz, Talina de S. Queiroz, por si e por Edmur e Laly de S. Queiroz; Evelina de C. Falcão Lopes, dr. Nelson Maia Chaves e senhora; Alfredo Prates, Antonio de Moraes e senhora; Bolivar de Lacerda, por si e representando D. M. Rae e The Royal Bank of Canadá; Maria V. A. Pereira Queiroz, Maria Pereira de Queiroz, Carlos Ferraz da Costa, por si e Cia. Antarctica Paulista, de Santos; commandante Mario Torres e senhora; Henrique Glycerio, Cyro de Mello Pupo e senhora, Moacyr Passos, viuva dr. Annio Passos, Amadeu de Toledo, Raul de Toledo, Araujo Costa e Comp., Guilherme Torres de Araujo Costa, Luiz Paixão da Silva, Mario Pinto Graça; dr. José Torres, Carlos B. de Magalhães, Sebastião Lebeis e senhora, Oswaldo Chateaubriand, por si e Assis Chateaubriand; Antonio de Padua Salles e familia, Dagoberto de Padua Salles, Orlando de Padua Salles, José Malhado Filho, João Penna Malhado, Heraldo Soares Caluby, Nestor Dale Caluby, H. Roberto Dale Caluby, Antonio de Toledo Pessoa, Gabriel de Rezende Filho, A. Gabriel da Veiga, Ignacio Uchôa da Veiga, Luiz Santos Dumont, Marcello Uchôa da Veiga, José Alvares Othieo, Alfredo Telles Rudge, Mario Telles Rudge, Ricardo Capote Valente e senhora, Heladio Capote Valente, Horacio Espindola e senhora, J. A. Capote Valente, Edmundo Berrenger, dr. Theodoro Ramos, Cesar Penna Ramos, por si e por Araldo P. Ramos; Clovis Penna Ramos, Americo Ribeiro da Silva, Feliciano Lebre Mello Filho, Henrique Bayma, Alberto Lion, Durval Gontijo de Carvalho, Henrique Armbrust, Gustavo Lion, Aliso Guimarães, por si e por Gabriel Guimarães; José Bonifacio de Amaral e familia, João Baptista de O. Cesar e senhora, dr. Urbano Marcondes, Xisto Araripe Paraiso, dr. Sousa Paraiso e senhora, José Gonçalves Carneiro e senhora, Accacio Nogueira e familia, dr. Ulysses Paranhos, dr. Aristides Guimarães, dr. Christiano Carlos de Sousa, Henrique de Sousa Queiroz Meyer, Aristides Salles, Domiciano Rubião Salles, Sylvio Salles Godoy, Maria Salles Lacerda, Luiz Felippe Lacerda, Flavio da Costa Guimarães, Anna Salles da Costa Guimarães, Evelina de Faria, Anna D. Faria, Viuva Brant de Carvalho e filha, senhora dr. Accacio Nogueira, Paulo José da Costa e senhora, dr. Eugenio Lefévre Junior e senhora, Maria do Carmo P. Campos, Maria do Carmo Monteiro da Silva, Edith Caluby, Odette Caluby, Marcillio de Camargo e senhora, Deolinda F. Campos, Herculano Pires e senhora, Maria Carolina S. O. de Oliveira Coutinho e Alberto de Oliveira Coutinho Filho, Lucio Antunes dos Santos, Albertina Pinto Almeida, Maria P. Almeida, Waldemar Luz, Annibal Lacerda, por si e seu pae, Candido Lacerda, Asdrubal Lacerda, Carlos de Paula Sousa, Nicolau Nascimento, José M. do Nascimento, Paulo Colombo Queiroz e senhora, Clovis Martins de Camargo e senhora, dr. Francisco Romeiro Sobrinho, dr. Vicente Ancona, por si e por Lucilio Ancona, João Mauricio de Sampaio Vianna e Filho, José David da Fonseca, por si e Durval Fonseca e H. Husemann Junior; E. P. Matheson e Cia., North British Mercantile, B. Sant'Anna, Martinho Guedes, Thomaz Guedes, dr. J. A. Tricta, dr. Ernesto Maietta, José Barone, dr. Renato L. Moraes, Silvestre Passy e senhora, dr. Julio Costa, dr. Ravislo Lemos, Eugenio Artigas, Arthur Troppmair, por si e por Rodolpho Troppmair (ausente); João Cypriano de Borba, Alcides Esteves, Castorino Rodrigues, Oswaldo Reis de Magalhães, por si e por Carlos Leoncio de Magalhães; Waldomiro Pinto Alves, Anna Luiza de Campos, João de Sousa Ferreira e filhos, dr. Mariano Guimarães Junior, dr. Aureliano Arruda, dr. Benaton Prado, Luiz Vasoni, por si e Americo Vasoni; dr. Cardoso de Mello Junior, dr. Cardoso de Mello Netto, dr. Oscar Rodrigues Alves, dr. Joaquim Paranaguá e senhora, Armando Paranaguá de A. Brandão, Odila e Olga Rohe, dr. Ernesto de Castro, Joaquim Eduardo Barbosa, Jurandyr de Albuquerque Barbosa, dr. Casemiro da Rocha, Corina Junqueira, Ligya Junqueira, Alvaro da Costa Vidigal e senhora, E. Brandão pela Casa Raunier de S. Paulo e Rio; Martim Affonso Xavier de Oliveira, Antonio Nunes, Luiz Paranaguá e senhora, A. A. Pinto Filho, A. A. Pinto, Francisco Gama Cerqueira e senhora, dr. Vespasiano Martins, José Eloy Pupo, Irene Pupo, Ismenia Pupo, Levem e Jandyra Vampré, Pinto de Toledo, tenente Braz Nogueira da Cruz, pelo commandante geral da Força Publica; João Reuter e senhora, dr. Walter Seng e senhora, Maria do Carmo Maia, Julio Maia, José Velloso Rezende, Deoclecio Galvão de Moura Lacerda, dr. J. Gonzaga Franco, dr. Bueno de Miranda, dr. Virgilio dos Santos Magano, Odilon Cardoso, Virgilio C. Malta Cardoso, por si e seu pae Marcillo Malta Cardoso; Tito R. de Oliveira Motta, Domingos Mourão, Paulino Gonçalves, dr. Fleury Silveira, dr. J. Paula Faria, dr. Alcides N. Gomes, dr. S. Sarmento, prof. dr. Martim Ficker, Lisa Ficker, Jayme de Barros Faria, senhora e filha, Julieta Braga de Almeida e Violeta de Almeida Esteves, Zucchi e Filhos e Franco Bueno, Julieta Monteiro da Costa, por si e por M. Lopes na Costa Nogueira, Coreliano de Oliveira Godoy, Eduardo S. Oliveira, A. P. Rodovalho Jr., Manuel Elpidio Pereira de Queiroz, Elisa de Toledo Sechorcht, Carlos de Toledo Schorcht, Leonilde de Assumpção Lopes Ribeiro, Noel Medeiros, Gumercindo Rodrigues, dr. Ayres do Amaral e senhora; Oscar de Oliveira Carvalho e senhora; dr. Bento Galvão da Costa e Silva; Decio, Manuel e Clovis da Costa e Silva, E. Barbosa, dr. Rubens Leite, Jean Vrobis e peti Jean, Attilio Rossi, Djanira Malta Cardoso, d. Fifa Cardoso Carneiro, Candida Malta Cardoso, Elvira Malta Cardoso, José Marcilio Malta Cardoso, Eduardo Prates da Fonseca, Jeronymo de Queiroz Telles, commendador Henrique F. Palm e familia e pelo commendador Antonio Zerrener e familia; C. A. Bullow, Richard von Hardt, Julius Flohr, Companhia Antarctica Carioca e Mineira, José Ribeiro de Sá Carvalho, Zerrener Bullow e Cia. Ltda., Elysiario Lemos, Benedicto Neves, Aleixo Barros, Maria José Neves, Alcides Machado, Octavio Vaz de Oliveira, Adhemar de Sousa Queiroz, Sabino de Camargo Moraes e senhora, dr. Renato de Toledo e Silva, Alarico da Cunha Canto, dr. Antonio Carlos da Cunha Canto, Oscarina de Queiroz Guimarães, Tito Prates, Noemia Prates da Fonseca, José Romano e senhora, Maria B. Savoy, dr. Rezende Puech e senhora; dr. Mario de Campos e senhora; dr. Pelagio Lobo, Oswaldo Sampaio, Raphael Salles Sampaio, José Vicente Alvares Rubião e senhora, dr. Valois de Castro, dr. M. P. Siqueira Campos Filho, deputado Eugenio de Lima, dr. Leite Bastos e senhora; dr. Braulio Goulart, dr. Synesio Rangel Pestana, Pedro Luiz P. de Sousa, por si e pela Cia. Prado Chaves, pelo dr. Paulo Prado, por Ernesto Ramos e Edgard Conceição, Aristides de Almeida Leite, Luiz Candido Leite, Jurgutha Artiagas, Francisco de Almeida Leite, Pedro Gad, dr. José Barbosa de Barros, dr. Jarbas de Barros, Emilio de Figueiredo, Lamartine Cintra, por si e por José Ferraz Gonzaga Cintra e familia, Armando Lebeis, dr. Carlos Lebeis, Aristides de Macedo Filho, Arthur Maciel Junior, Carlos Lefevre, F. Pio de Lorena Filho, A. P. Amaral Carvalho, Hilario Freire, R. Browne Francisco Nobrega Barbosa, Cyro Godoy, Sebastião Barroso Lintz, Christovam Junqueira de Almeida, Amelio Junqueira, Joaquim Teixeira de Camargo, Juvenal de Campos, Henrique Telles Rudge, Octavio Telles Rudge, Plinio Telles Rudge, Antonio Telles Rudge, Mario de Almeida Pires, Frederico da Costa Carvalho, Afrodisio Vidigal, José de Queiroz Ferreira, dr. Custodio R. Carvalho e senhora, dr. Silvio Marques, Maria de Castro, Celia Ferreira da Rocha, Mariana M. de Castro, R. A. Sampaio Vidal, B. A. Sampaio Vidal, Raul Guimarães, dr. Antonio Bayma, dr. Alcantara Machado, dr. Raphael Corrêa Sampaio, Sylvio Aranha, Elias Teixeira da Frota e sua afilhada, Maria Ferraz da Frota, Francisco Bergamini, Roberto de Arruda Botelho, por si e por d. Elisa Botelho Moreira de Barros, Raul Almeida Camargo, por si e sua senhora e familia Oliveira, A. J. Pinto Ferraz, Luiz P. de Campos Vergueiro e senhora, Djalma Forjaz, Mariazinha G. de Carvalho, F. Jardim Nascimento e senhora, Tobias de Carvalho, Leonidas de Carvalho, Cesarino Affonso dos Santos, William J. Sheldon, Americo Doria e senhora, Annibal Doria, Percy Corbett, Antonietta Corbett, Carolina P. da Silva Telles, por si e por seu marido Goffredo da Silva Telles; Genny Fonseca, Gregorio Prates da Fonseca, Francisco Eugenio de Campos, Durval Villalva, Gastão Vidigal, Olinda da Costa Vidigal, Sebastião Bernardes de Araujo, pelo chefe do Corpo de Saúde da Força Publica; Candido de Arruda Botelho, Carlos Amadeu de Arruda Botelho, familia Wancolle, dr. P. Falcão Lopes, capitão Euclydes Machado, Augusto R. M. Gallo, dr. João Monteiro e Familia, João Pereira Monteiro Junior, Alberto Prado Guimarães, Walfrido Prado Guimarães, Amelia Moraes, dr. Alcides Dias da Costa, dr. Alvaro Guião, José Franco de Camargo, Anna Maria de Moraes Burchard, dr. Galeno de Rivoredo e senhora, dr. Braz de Rivoredo e senhora, Annibal Salles Souto e senhora, Rodolpho B. Santiago, dr. Nelson Rego, por si e pelo dr. Luiz do Rego; Homero Lopes e senhora, dr. Teixeira de Mello, Danton Malta, dr. Antonio de Almeida Prado, dr. Abelardo Vergueiro Cesar, por si e pelo sr. senador Abelardo Cerqueira Cesar; Noemia Sampaio Silva, por si e por Braulio Silva, José Franco e Isaura Araujo Franco.

"Habeas-corpus" a um official

RIO, 27 (A.) — O Supremo Tribunal Federal concedeu hontem uma ordem de "habeas-corpus" ao 1.o tenente Edgard Passos, que pelo mesmo havia sido condemnado, no julgamento a que respondia pelo crime de peculato.

Esse processo foi annullado, tendo sido aquelle official posto em liberdade na cidade de Aquidauana, onde se achava preso.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO

O expediente — Foram a imprimir pareceres das commissões de Finanças e de Constituição e Justiça — Não houve oradores

RIO, 27 (A) — Sob a presidencia do sr. Silverio Nery, é aberta a sessão do Senado, com a presença de 20 srs. senadores.

No expediente foram lidos os seguintes papeis:

Officio do sr. 1.o secretario da Camara dos Deputados, corrigindo um engano contido na emenda ao projecto do Senado, relativa ao pessoal da portaria, na parte em que se refere ao credito necessario para pagamento de gratificação addicional a funccionarios da mesma Camara; officio do sr. presidente do Tribunal de Contas, communicando o registo, sob protesto, da despesa relativa á aposentadoria de José Gonçalves Borges Junior, operario de 1.a classe da Officina de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; officio do sr. secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, remettendo, por cópia, a indicação approvada na sessão do dia 11, solicitando providencias no sentido de ser transferido para a Municipalidade o serviço de exgotto.

Foram lidos e mandados a imprimir os pareceres assignados na ultima reunião das commissões de Finanças e de Constituição e Justiça, cujas conclusões já publicamos.

Não houve oradores, pelo que se passou á ordem do dia que, por constar dos trabalhos de commissões, foi levantada a sessão.

CAMARA

O sr. Tavares Cavalcante examinou o contracto da Itabira Iron Company — A ordem do dia — Foram approvados diversos projectos — O sr. Roberto Moreira, em explicação pessoal, rebate as considerações feitas ante-hontem pelo sr. Marrey Junior e bem alto levanta os brios de São Paulo

RIO, 27 (A.) — Sob a presidencia do sr. Plinio Marques e com a presença de 64 srs. deputados, é aberta a sessão da Camara.

O sr. Tavares Cavalcante começa dizendo vir desempenhar-se dum compromisso que assumira para comsigo mesmo, qual o de examinar da tribuna o contracto da "Itabira Iron Company", assumpto que havia interessado á Camara na legislatura anterior e tambem o orador, por se haver convencido das vantagens que o mesmo determinará para o Brasil. Não tendo, porém, a questão sido debatida no turno em que se acha, vem o signatario que foi do parecer formulado pela Commissão de Finanças, justificar, antes da deliberação final da Casa, o substitutivo apresentado pela citada Commissão e pela de Tomada de Contas.

O objectivo collimado no contracto de que se trata, prosegue, foi a implantação da grande siderurgia no paiz. Lembra, então, a existencia, no Brasil, de jazidas de ferro consideradas praticamente inexgottaveis e diz que é esse um dos elementos necessarios á industria siderurgica em larga escala, industria sem a qual, no seu entender, nenhuma nação póde entrar no rol das potencias mundiaes.

Afim de justificar os beneficios advindos da exploração do ferro, salienta que mais de 50 o|o das importações brasileiras são representados por artigos de ferro e aço, indispensaveis á vida dos povos e sem os quaes as nacionalidades não progridem, impossibilitadas de proverem a sua defesa da guerra e na paz e sujeitas ao axioma de que, um paiz sem industria siderurgica, é paiz de independencia precaria, quer do ponto de vista militar, quer sob o aspecto economico.

A' semelhante situação não se póde resignar o Brasil, que possue, prosegue — elemento de primeira ordem para o seu progresso industrial. Quanto á pequena siderurgia, affirma que esta já existe em paizes de condições mais ou menos precarias, mas não póde resolver os problemas vitaes da nação, porque, relativamente á industria que cogita, como no tocante a tudo o mais, é preciso produzir muito para produzir barato.

Argumenta, a seguir, no sentido de mostrar que a principal difficuldade para a consecução desse ideal tem sido a falta de combustivel, do carvão, qualquer que seja, com tanto que produza o coke metallurgico, isto é, que contenha as qualidades physicas de aquecimento, dos factores chimicos necessarios á reducção dos minerios.

A tal respeito, pondera que, não obstante possuir o Brasil jazidas carboniferas, essas ainda não se acham convenientemente exploradas, não estando provado tambem que o carvão nacional forneça o coke metallurgico, pelo menos em condições de ser applicado com vantagem á industria siderurgica.

Quanto á exploração das minas de carvão, recorda que este producto não chega ainda, siquer, para accionar as locomotivas, as machinas dos vapores officiaes, etc. E' certo — continúa — que o emprego do carvão de madeira ou da energia electrica póde reduzir de muito o uso do carvão de pedra extrangeiro, mas não dispensal-o de todo; ao mesmo passo, não existem nas proximidades das jazidas dos minerios riquezas vegetaes em quantidade satisfactoria e o apparelhamento das usinas electricas, mesmo com o emprego da ulha branca, exige despesas extraordinarias, que tornam sempre o carvão o combustivel mais barato.

Que fazer, indaga, para implantar a siderurgia no Brasil em grande escala, sinão importar o coke metallurgico extrangeiro, sinão trazer das usinas de alémmar o que lhes sobra, para applicar no paiz? Observa que a solução no caso é permittir a exportação dos minerios nacionaes, sob a condição dos navios que os transportem trazerem, de retorno, o coke metallurgico, solução, aliás, diz, das mais difficeis, porque, antes do mais, exige a coincidencia dessas duas necessidades.

Accentua que a difficuldade, tida como insuperavel, persistiu até o inicio da administração do sr. Epitacio Pessoa, quando poderoso consorcio industrial entendeu trazer para o Brasil o elemento destinado á exploração, ahi, da industria siderurgica, levando os minerios nacionaes para as suas usinas. Assim, refere, nasceu a autorização legislativa, consubstanciada na lei orçamentaria de 1920, o que deu logar ao contracto celebrado com a "Itabira Iron Company", o qual o orador passa a analysar, mostrando que, quem o estude com calma e ponderação, verá que o mesmo estava moldado nos termos precisos da lei, embora houvesse impugnação do Tribunal de Contas.

Recorda o vivo debate que o assumpto accendeu na Camara, quando o acto do Tribunal de Contas veiu ao seu estudo, observando que, na realidade, o que havia não era uma discussão em torno do contracto, mas, antes, uma divergencia entre duas theorias, a que defendia a exportação do mineiro e a que a combatia.

No momento, recorda, vigorava uma orientação contraria á primeira theoria, e dahi o se ter procurado no contracto motivos para o mesmo não ser approvado.

Accentua que, no presente momento, dissiparam-se todas as duvidas a respeito do contracto, dados os compromissos assumidos pela "Itabira".

Pensa o orador que os representantes dos Estados directamente interessados na questão só têm motivos para se felicitar com as modificações adoptadas, a seu ver, beneficas para o publico, feitas no contracto, merecendo especial menção a nacionalisação da Companhia que se organizar afim de explorar a industria siderurgica do paiz. Lembra, ainda, que o governo de ... 1920 conseguiu que no contracto a "Itabira" renunciasse a umas tantas vantagens, que lhe eram expressamente concedidas, ponderando que, si no momento outras modificações se pudessem obter, o actual governo não teria deixado de pleiteal-as. Approvar o acto do governo de então, que mandou registar sob protesto, o contrato effectuado naquella época, acha o orador, constitue grande serviço ao paiz, representando tal decisão um largo passo para que este entre na phase aurea da vida industrial brasileira.

Presentes 134 srs. deputados, passa-se á ordem do dia.

E' approvada a redacção final do projecto n.o 35-C, de 1928.

Em seguida, são rejeitadas as emendas do plenario ns. 4 a 11, ao projecto fixado a despeza do Ministerio da Marinha, para ... 1929. O projecto é approvado.

Em virtude de urgencia, é submettido á immediata discussão e votação o projecto disposto sobre a prestação do exame por alumnos do curso de preparatorios, iniciado no regimen do decreto 16.782, de 1925.

Encerrada a discussão, é approvado o referido projecto, o qual figurará na ordem do dia seguinte, em 3.o turno.

E' tambem approvado o de n.o 263, dando credito para pagamento de diaria a José Pedro Soares Bulcão; a respectiva redacção final submettida a votos, a requerimento do sr. Hermenegildo Firmeza, é igualmente approvada.

E' approvado o projecto do Senado, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 50 contos, para auxiliar a acquisição do monumento a ser erigido á memoria de José de Alencar, em Fortaleza.

O sr. Hermenegildo Firmeza requer e obtem dispensa de impressão, para que o mesmo figure na ordem do dia seguinte.

São successivamente approvados os projectos constantes do avulto.

O discurso do sr. Roberto Moreira pela dignidade de São Paulo offendida pelo sr. Marrey Junior

Terminadas as materias da ordem do dia, fala o sr. Roberto Moreira, para explicação pessoal. Declara ter assistido, na vespera sob dolorosa impressão, a defesa do projecto formulado pelo sr. Marrey Junior, pedindo a intervenção federal no Estado de São Paulo, tendo sido, porém, mais pungente a sua surpresa, ao ouvir os conceitos emittidos pelo seu collega, no sentido de fundamentar aquillo que o orador considera um absurdo juridico, uma heresia constitucional. Não ignora a quanto póde levar a paixão politica, mas não suppunha que um representante paulista, embora de corrente opposta á que dirige o Estado, pudesse submetter á consideração da Camara projecto nesse sentido, porque S. Paulo é, por excellencia, a terra da liberdade, da civilização e da cultura.

Reportando-se ao caso da reforma da constituição estadual paulista, affirma que a mesma em nada offende aos principios da carta fundamental da Republica, tanto que o seu proprio collega não atacou o projecto que a consubstancia. Todo o direito constitucional brasileiro em acção, toda a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pois, accentua, entre 11 accordams, apenas encontrou um divergente — firma a doutrina de que não offende aos preceitos constitucionaes lei que determine seja a nomeação dos prefeitos realizada pelos presidentes ou governadores dos Estados, porque a autonomia municipal consiste, não na organização do municipio, que cabe ao Estado, mas na sua organização propria, de accôrdo com a organização estabelecida pelo mesmo Estado. Ao organizar o municipio, o Estado tem a faculdade de dar estas ou aquellas prerogativas ao prefeito, fixar a maneira pela qual se formarão as camaras ou os poderes municipaes.

Tendo o sr. Moraes Barros, em aparte, declarado não ser esta a licção do professor sr. Manuel Villaboim, redargue o orador que não vem discutir doutrinas ou opiniões individuaes, mas justamente basear-se no legitimo interprete da Constituição, exactamente o Supremo Tribunal, deplorando que os seus collegas do Partido Democratico, que consideram o referido Tribunal supremo zelador da lei basica da Republica, não invoquem a sua autoridade, mas procurem alludir, menos amavelmente, ao sr. Manuel Villaboim, cujas qualidades de politico e professor o orador elogia, sendo vivamente apoiado.

Volvendo a tratar da jurisprudencia firmada pela Suprema Côrte do paiz, assignala que o unico impugnador do principio de nomeação dos prefeitos foi o sr. Pedro Lessa, sempre em minoria. Por isso, em mais de dez Estado da Federação, como succede quanto a Prefeituras Sanitarias de São Paulo, os prefeitos são nomeados pelos presidentes e governadores, sem que haja o Partido Democratico levantado qualquer objecção a esse respeito. O protesto, attribue-o o orador, ao facto de pretender o referido partido pleitear o cargo de prefeito da capital do Estado, com a apresentação de seu candidato, o sr. Marrey Junior. Espera, no emtanto, que o Partido Republicano Paulista tambem concorra ás urnas, derrote o candidato adverso, porque, em sua opinião, é esse partido que tem feito a grandeza de São Paulo; é elle que conta com maior prestigio, constituindo uma das forças mais beneficas que têm agido no scenario da vida publica brasileira.

Pondera que a reforma da Constituição Estadual não é motivada pelo receio da victoria do Partido Democratico, que a eleição se ferirá a 30 de outubro, e a revisão constitucional ainda se acha em debate, amplo e livre, no Congresso do Estado, na imprensa, nos comicios populares. A revisão em estudo visa — assevera o orador — attender a interesses de ordem administrativa e politica, inteiramente extranhas ás que são suscitadas pelo seu collega, sr. Marrey Junior. Tanto ha liberdade em S. Paulo, que a voz dos representantes democraticos se faz ouvir no Congresso do Estado, na Camara e em toda a parte.

Afim de justificar a revisão da Carta Fundamental Paulista, passa a referir-se ás despesas de caracter municipal feitas pelo governo do Estado.

Observa que os serviços municipaes, que enumera, são custeados com a renda do Estado e pergunta si é extraordinario que, em face destas tamanhas responsabilidades na administração municipal, na mesma queira ter ingerencia, uma vez que isso é inteiramente legitimo em face da Constituição e não offende liberdades de quem quer que seja.

Não foi, prosegue, por baixo recurso de politicagem, para se furtar a um prelio, que o Partido Republicano Paulista, tem certeza, sahirá victorioso, que se resolveu a reforma da Constituição estadual, pleiteando a outorga ao presidente, da nomeação do prefeito.

O orador assignala que não é de hoje que o Estado de S. Paulo se extrema na boa pratica dos principios democraticos e constitucionaes. Desde 1870, ali se formulou o primeiro manifesto preconizando, em todo o Brasil, a adopção dos ideaes republicanos. O Partido Republicano Paulista, exclama, em cujo seio se formaram os pioneiros da democracia no Brasil, não está degenerado. E' preciso ir a S. Paulo para se verificar o bafejo que ali, em toda a parte, envolve a pessoa do presidente e a de todos os que encarnam parcella de autoridade publica. Esse governo — diz — não pode estar mancomunado com extrangeiros para coactar as liberdades populares. Ao contrario, está acima de todos os partidos, como guarda vigilante dos principios republicanos, e continua a ser vanguarda e bandeira, annunciando a todos que, no territorio do Estado, se encontra verdadeiro reducto de liberdade.

Ao terminar, o sr. Roberto Moreira a sua oração, ouvem-se palmas, sendo o orador muito cumprimentado e abraçado.

O FINAL DA SESSÃO

O sr. Azevedo Lima, em explicação pessoal, disse que o discurso relativo ás despesas com a chefia das tropas que se bateram ao lado do governo por occasião dos ultimos movimentos revolucionarios, acaba de produzir o primeiro resultado, pois tem em seu poder uma missiva, de que dá conhecimento á Camara, do sr. general Menna Barreto, em que este militar responde de maneira categorica á suspeitas de que pudesse ter recebido dinheiros do paiz, sem haver prestado contas do seu emprego. E faz ainda outras considerações em torno do assumpto, desde muito perfeitamente liquidado mas que a opposição insiste em explorar.

UM PROJECTO DE AUTORIA DO SR. JOÃO ELYSIO

RIO, 27 (A) — O deputado João Elysio apresentou, hoje, á Camara, o seguinte projecto:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.o — Na revisão do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 9 de março de 1911, determinada no art. 7, da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, relativamente ao processo de registo dos productores de artigos da manufactura nacional, que pretenderem competir com os artigos similares importados do extrangeiro, para o effeito da restricção legal, nos casos de isenção dos direitos de importação, além das exigencias legaes e regulamentares em vigor, compartilhem com o que aqui fica estabelecido, o Poder Executivo attenderá á estricta observancia das condições seguintes:

1.o) — Que os alludidos artigos de manufactura nacional possam supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidas pela isenção e abastecer os mercados do paiz, em quantidade sufficiente para o consumo;

2.o) — Que, considerado a localização das respectivas fabricas, com as despesas inherentes ao transporte, os mesmos artigos de producção nacional possam chegar ao mercado consumidor por preço, sinão inferior, no menos equivalente aos dos importados do extrangeiro;

Paragrapho 1.o — Para apurar a realidade da primeira condição, deverá ser ouvida a Repartição Geral de Estatistica Commercial e a secção Hollerith, sobre o volume de identico producto importado do extrangeiro nos tres ultimos annos, assim como o inspector fiscal do imposto de consumo da zona em que estiver situada a fabrica, por intermedio do delegado fiscal do Thesouro dos Estados ou da Recebedoria do Districto Federal, sobre o maximo da producção da mesma fabrica, em vista da sua escripta fiscal e commercial;

Paragrapho 2.o — Para apurar a realidade da segunda condição, além das empresas de estrada de ferro e navegação, serão ouvidas as associações commerciaes, cujas informações possam ser necessarias;

Art. 2.o — Os mesmos artigos devem ser inteiramente identicos aos importados do extrangeiro, não só quanto á resistencia, como quanto ás applicações;

Art. 3.o — Antes da decisão, deverá ser publicado edital circumstanciado por 90 dias, no "Diario Official", da capital da Republica, para que haja ensejo de serem apresentadas reclamações.

Art. 4.o — Juntamente á revisão indicada no art. 7, da lei 5353, já citada, deverá ser feita a revisão das resoluções existentes sobre similares, para que fiquem accommodadas as condições mencionadas nos ns. 1 e 2, do art. 1.o.

Art. 5.o — Revogam-se as disposições em contrario".

Sala das sessões, setembro de 1928".

ESTEVE REUNIDA HONTEM A COMMISSÃO DE JUSTIÇA

RIO, 27 (A) — Reuniu-se hoje a Commissão de Justiça da Camara.

De começo, o sr. João Santos deu parecer favoravel ao projecto que regula a situação dos officiaes do Exercito e da Armada, que exercem mandatos legislativos nos Estados. A sua assignatura foi adiada, por ter o sr. Sergio Loreto pedido vista dos papeis.

Em seguida, o sr. Marcondes Filho leu longo parecer sobre o projecto do sr. Amaury de Medeiros, instituindo o exame prenupcial.

Conclue por um substitutivo, que foi unanimemente assignado.

Por fim, foi assignado o parecer do sr. Ariosto Pinto, favoravel ao projecto que regula a elaboração dos projectos de lei.

A demonstração pratica dos processos technicos de cultura

Sobre a installação de campos de cooperação pel[a] Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas

Pelo sr. presidente do Estado foi assignado o decreto que approva o regulamento para o funccionamento dos campos de cooperação da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, da Secretaria da Agricultura.

Os termos do alludido regulamento são os seguintes:

"Artigo 1.o — A Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com os recursos consignados na lei do orçamento, promoverá a installação de campos de cooperação nas propriedades particulares ou em terras de propriedade do Estado, ou arrendadas para demonstração pratica dos processos technicos de cultura ou multiplicação de sementes ou mudas destinadas á distribuição aos lavradores do Estado.

Artigo 2.o — Os campos de cooperação serão distribuidos pelas differentes zonas do Estado, mais adequadas ás diversas culturas a que se destinem, de accôrdo com as instrucções da Directoria.

Paragrapho unico — Sempre que fôr conveniente não se deverá cultivar mais de uma variedade em cada campo de cooperação.

Artigo 3.o — Os campos de cooperação nas propriedades particulares serão installados mediante contracto com os respectivos proprietarios, obrigando-se estes:

a) a reservar nas suas propriedades as terras ou plantações que forem escolhidas pela Directoria, como as mais proprias para demonstração ou para multiplicação de sementes ou mudas;

b) a custear as despesas com estes campos;

c) a empregar somente as sementes ou mudas das variedades que forem fornecidas pela Directoria;

d) a manter á testa dos trabalhos do campo pessoa capaz de dar-lhes cabal execução, a juizo da Directoria;

e) a observar todas as instrucções do inspector agricola ou auxiliar designado pela Directoria, no tocante aos processos de culturas, defesa contra pragas, machinas agricolas, instrumentos e apparelhos, inclusivé de beneficiamento a empregar.

f) a manter perfeita contabilidade agricola, por meio da qual se possa saber o custo da producção;

g) a manter os campos colonizados de modo a facilitar os trabalhos agricolas, do ponto de vista technico e economico.

Artigo 4.o — A Directoria fornecerá gratuitamente aos campos de cooperação nas propriedades particulares, as sementes ou mudas das variedades mais apropriadas.

Artigo 5.o — A Directoria adquirirá pelo preço e na quantidade que forem estabelecidos no contracto, as sementes ou mudas produzidas nos campos de cooperação e julgadas em condições de ser acceitas, para distribuição aos lavradores do Estado.

Artigo 6.o — Os campos de cooperação para demonstração pratica dos processos technicos de culturas ou multiplicação de sementes ou mudas ficarão sob a orientação technica e fiscalização dos inspectores agricolas ou inspectores auxiliares designados pela Directoria.

Artigo 7.o — Os campos installados em terras de propriedade do Estado terão o pessoal operario, capatazes, feitores, aradores, etc., necessarios aos serviços e admittidos como diaristas, de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. — Quando preciso, ficarão esses campos a cargo de technicos nacionaes ou extrangeiros, contractados conforme os recursos orçamentarios. (Artigos 21 e 23 da lei n. 2251 de 28 de dezembro de 1927)".

THEATROS

"Loreley", no Municipal

Zandonai, o autor de "Giulliano", pode e deve ter recebido influencias dos grandes vultos que o impressionaram na arte maravilhosa a que se dedicou com entranhado amor, mas conseguiu fazer obra original, de marcado individualismo.

E, para isso, não teve necessidade de recorrer a extravagancias.

E' verdade que a arte musical ainda offerece um vasto campo inexplorado, digno da attenção dos grandes compositores.

Ha ainda, mesmo fóra das conquistas hodiernas do nosso progresso material, sons que ainda não estão perfeitamente catalogados.

Alfredo Catalani, outro grande compositor, tambem tem o seu cunho bem marcado mas filiado á corrente reformadora de Wagner.

A sua obra é wagneriana dentro do seu temperamento ardente de latino.

E, por isso, fala mais directamente á alma do povo que comprehende, com facilidade, as suas partituras bem orchestradas.

O penultimo espectaculo da companhia lyrica, da empresa Scotto, foi preenchido com a representação de uma conhecida e apreciada opera de Catalani: "Loreley".

E' um trabalho que já tem sido cantado em S. Paulo, diversas vezes, alcançando sempre boa acolhida do publico.

Hontem, mais uma vez, isso aconteceu.

Como todos sabem, "Loreley", não offerece margens ás acrobacias delirantes do bel canto, velho true usado por alguns artistas para provocar tempestades de palmas das galerias inflammadas.

Apesar disso a assistencia vibrou de enthusiasmo ante a actuação de Claudia Muzio com os seus deliciosos pianissimos.

E' que a grande e graciosa artista possue linda voz de macio e doce timbre e, além disso, conhece todos os segredos da arte do canto.

O seu trabalho, encarnando a protagonista da opera, foi perfeito.

Isabel Marengo é outra cantora que conquistou as sympathias dos frequentadores do Municipal pela sua graça e doçura crystalina de voz.

O barytono Franci portou-se bem, como sempre, assim como o baixo Tancredi Passero.

O tenor Frederico Jeghelli fez tudo para vencer as difficuldades do papel que lhe coube.

Infelizmente não contornou todos os obices do papel.

Córos afinados, emprestando grande brilho principalmente ao majestoso concertante do segundo acto.

Bailados demonstrativos de boa vontade de acertar.

A' orchestra cabe, em grande parte, os melhores applausos.

Portou-se muito bem sob a direcção do maestro Franco Paolantonio.

"Mise-en-scene" acceitavel. —

M. N.

* * *

PROGRAMMAS:

MUNICIPAL — A's 20.45 sarau da "Soc. de Cultura Artistica", com a opera "Giuliano". Amanhã, despedida da "troupe" lyrica.

* * *

BOA VISTA — Cia. Tró-ló-ló". A's 19,40 e ás 22 horas, primeiras da revista "Rio-Paris!". Poltronas, 6$000.

* * *

SANTA HELENA — Cia. Velasco. A's 19,45 e ás 21,45, a revista "Orgia dourada". Poltronas, 12$000.

* * *

CASINO — Cia. Margarida Max. A's 19,45 e ás 21,45 a revista "Rio Nu". Poltronas, 5$.

* * *

APOLLO — Cia. Abigail-Roulien. Festival de Apollonia Pinto. A's 19,30 e ás 22,30, "Terra natal" e ás 21 horas "Teu amor e uma cabana" e actos variados. Poltronas, 7$000.

COMMUNICADOS

A LYRICA OFFICIAL DESPEDE-SE AMANHÃ COM A "NORMA" — Com chave de ouro encerra-se amanhã a temporada lyrica official do corrente anno. Será cantada a "Norma", opera que, é segundo affirmam os criticos de todo o mundo, a maior creação de Claudia Muzio, a eminente artista que se despede do publico, deixando saudades, neste publico que durante a breve temporada, foi tão fortemente emocionado pela sua voz encantadora, pela sua arte, pela sua sensibilidade artistica, meritos que collocam Claudia Muzio como figura inconfundivel no theatro lyrico mundial.

A força dramatica dessa cantora, na interpretação de "Norma", deve tocar verdadeiramente o apogeu, e sua voz terá lampejos de belleza. Em Claudia Muzio se conjugam todos os predicados para o triumpho da arte lyrica.

Possue o dom de transmittir ao publico as emoções que inspiram o genio creador do artista.

Com Claudia Muzio, interpretarão as bellezas da opera de Bellini o tenor Pedro Mirassou, a sra. Luiza Bertana e o baixo Tancredi Pasero.

A orchestra estará confiada ao maestro Angelo Questa, o mais joven dos regentes italianos, nome bastante acreditado no meio artistico de sua terra e com rasgado caminho para maiores e mais definitivas conquistas em futuro não distante.

"Norma" será apresentada com luxo de scenographia e guarda-roupa. Será, segundo affirmaram os jornaes do Rio, quando do espectaculo da "Norma", ali, o mais bello e empolgante espectaculo da temporada.

* * *

A OPERA DE ZANDONAI, "GIULIANO", SERA' CANTADA ESTA NOITE PARA OS SOCIOS DA CULTURA ARTISTICA — A directoria da Sociedade de Cultura Artistica de S. Paulo que não mede esforços para offerecer a seus associados verdadeiras realizações artisticas entrou em entendimento com a Empresa Scotto para que hoje, no Municipal, se désse á Cultura Artistica um espectaculo da opera de Zandonai "Giuliano", cujo successo, ante-hontem, foi dos mais significativos para os creditos da actual temporada lyrica.

Assim, esta noite, a Sociedade de Cultura Artistica, ouvindo "Giuliano", pelos cantores da Empresa Scotto, vai ter novo ensejo de conhecer uma das realizações musicaes de maxima importancia no theatro.

Os srs. socios da Cultura Artistica terão ingresso neste espectaculo de "Giuliano", mediante o recibo do mez de setembro corrente, devendo, entretanto, marcar a localidade que desejarem, na Casa Beethoven.

* * *

TEMPORADA VELASCO NO SANTA HELENA — O EXITO CRESCENTE DE "ORGIA DOURADA" — E authentico, confirmado pela presença do publico que nestas ultimas noites tem enchido o theatro, o exito da nova revista da Companhia Velasco, "Orgia dourada". Nessa obra, a belleza decorativa e o luxo do guarda-roupa, se conjugam todos os elementos que podem fazer o successo das melhores revistas theatraes: [illegible] "mettem-en-scene", equilibrio na distribuição dos papeis, marcações variadas e suggestivas, musica de grande movimento e fina expressão melodica e, sobretudo, o desempenho que dão á "Orgia dourada" as "vedettes" de Eulogio Velasco, os seus principaes actores e o corpo de baile hespanhol dirigido por Antonio Bilbao, com a collaboração de Julia Verdiales e Juanita Oya.

Maria Caballé, Eugenia Zuffoli, Isabelita Ruiz, Tina de Jarque e Miss Dolly, vestem os seus papeis com a graça que caracteriza todos os trabalhos dessas "estrellas", não se sabendo affirmar qual o papel em que cada uma estará melhor.

Ha ainda em "Orgia dourada" uma bem desenvolvida parte comica, que tem trazido em boas gargalhadas os innumeros frequentadores do Santa Helena e da qual se incumbem: Luiz Bori, José Palomera, Roberto Iglesias, Alfredo Morales, etc.

Dentre os quadros de maximo agrado destacam-se: "El chiri vi", "La alegria de la revista", "Fiesta andaluza", "A la cantina", "Las joias de la reina", "El sueño", "Valencia" e "La orgia dourada".

A Companhia Velasco annuncia ainda para esta noite duas representações de "Orgia dourada", sendo certo que ao Santa Helena accorrerá nova multidão.

* * *

OS ULTIMOS DIAS DE "RIO NU", NO CASINO — Por tres dias mais permanecerá a revista "Rio Nu" no cartaz do Casino: hoje, amanhã e depois. A despedida dessa peça, que tanto exito tem alcançado, será domingo, em tres sessões — uma em vesperal e as outras duas á noite. São poucas, portanto, as opportunidades para assistir ao trabalho de Moreira Sampaio, nesta temporada.

Margarida Max continua a ser muito applaudida nos varios e interessantes numeros que lhe couberam na distribuição da peça, outro tanto podendo se dizer de Augusto Annibal, no papel do "Commendador Brigido", Juvenal Fontes, no caipira "Belarmino", Danilo de Oliveira no italiano "Paschoal" e Luiza del Valle com "D. Catharina". Valery e Sozoff, com o homogeneo e disciplinado corpo de baile da companhia, se fazem admirar nos bailados das "Sombras", "Touristes" e outros. Luiz Barreira, em suas cortinas, uma das quaes tem o concurso gracioso de Valery, é alvo tambem de applausos. E, finalmente, os tangos cantados por Linda Telma completam as attracções sem par de "Rio Nu".

— Hoje, nas sessões habituaes, mais duas representações de "Rio Nu".

* * *

A SUPER DAS SUPERS PRODUCÇÕES DE REVISTA — O "Boa Vista" vai ser pequeno, hoje, para o grande publico que a elle accorrerá afim de assistir á "première" da ultra sensacional revista "Rio Paris" de Paulo Magalhães e Geysa Boscoli, com musicas do Martinez Grau. Jardel Jercolis, o "leader" dos emprezarios do genero, não poupou esforços nem capital para offerecer ao publico paulistano o melhor espectaculo até hoje exhibido em palcos da Paulicéa, contando para isso com a mais arrojada montagem de Jayme Silva. Ainda para garantir melhor o exito da "première" de hoje, estréa no Tró-ló-ló o artista Alonsito no seu repertorio de tangos e canções, mas a formosa actriz brasileira Annita Sorrentino, e o corpo completo de "girls" elevado ao numero de 20.

* * *

A ANSIOSA ESPECTATIVA POR "PARA TODOS..." — Bem poucas peças são aguardadas, em "réprises", com tamanha ansiedade como vem sendo "Para Todos...". Nada ha a extranhar nisso, pois quem assistiu á representação da deslumbrante revista, o anno passado, pode ter uma idéa perfeita do interesse pela sua "reapparição" em scena. "Para todos...", sobre ser uma peça de montagem faustosa, é movimentadissima, alegre, não deixando o espectador entediar-se um momento siquer. A parte comica, que é abundante e cheia de "verve" fina — será desta vez defendida por um conjunto de actores como Augusto Annibal, Danilo de Oliveira, Juvenal Fontes, Leopoldo Prata e a actriz-caricata Luiza del Valle.

Os numeros de phantasia, a cargo de Margarida Max, a nossa primeira "estrella" de revistas, Carmen Dóra, actriz-cantora de relevantes dotes artisticos, com Eugenio Noronha, fará sua "reentrée" na companhia, Carmen Lobato, Pepa Ruiz e outras, tambem são dos mais lindos e de grande effeito. [illegible] bailados, a cargo de Valery e Sozoff, com o concurso do disciplinado corpo de baile, destinam-se a agradar mesmo ás pessoas de mais exigente gosto. Linda Telma, a cantora de tangos se fará exhibir em alguns numeros escolhidos do seu magnifico repertorio.

* * *

"LANTERNA MAGICA" INAUGURA-SE NA SEMANA QUE VEM, NA PRAÇA DO PATRIARCHA — A empreza da "Lanterna Magica", novo theatro de variedades que funccionará na praça do Patriarcha, onde está o bar Capitolio, fará a inauguração da sua sala de espectaculos na proxima semana.

"Lanterna Magica", será um café-concerto elegante, de caracter familiar, e dará duas sessões á noite, sendo uma ás 8 e outra ás 10 horas e meia.

De Chocolat será o seu director artistico e o programma será preenchido por mais 8 ou 9 artistas novos para S. Paulo.

O scenographo Romulo Lombardi está adaptando a sala para theatro de maneira que o bar possa funccionar de dia sem ter aspecto de theatro.

"Lanterna Magica", será, portanto, o theatro mais central de S. Paulo, e como dispõe de uma sala luxuosa, com sala de espera elegantissima, pretende dar a S. Paulo espectaculos brilhantes.

No paiz das sombras

NOTAS E NOTINHAS DA CINELANDIA

"ESTRELLAS..."

BEBE DANIELS

Quando algum editor se decidir a publicar uma encyclopedia da arte cinematographica nos Estados Unidos, o capitulo dedicado a Bebé Daniels ha de começar pelos seguintes dizeres:

"Bebé Daniels. Nasceu na cidade de Dallas, Estado do Texas, em um dia 14 de janeiro ..." Sendo homem discreto e inimigo de crear difficuldades para si, mui sabiamente occultará o biographo o anno em que veiu á luz a linda "bebé". Para supprir essa omissão, continuará o escriptor: que tres mezes depois de nascida, isto é, a 14 de abril desse anno incognito, fazia Bebé a sua estréa na scena falada, apparecendo nos braços de certa actriz que symbolizava ser sua mãe, no drama "Jane". Quando contava apenas quatro annos de edade, interpretava ella um papel infantil na peça "Richard III". Aos sete, residindo então na California, fez-se Bebé assidua frequentadora do cinema, cujas comedias, como em toda a parte, eram por demais apreciadas pela meninada da redondeza. Em 1910 appareceu Bebé Daniels na téla pela primeira vez. Logo depois, entrando para a companhia de Harold Lloyd, nella se manteve até o dia que se resolveu a acceitar o convite da Paramount, em cujos films começou a figurar. Foi sómente em 1923 que Bebé se viu elevada á categoria de "estrella". Em toda a sua vida artistica, tem a sympathica actriz enriquecido o cinema com um grande numero de dramas, ensaios comicos e comedias.

* * *

OS GRANDES DIRECTORES — Aquelles que não assistem a um film sem conhecerem antes o homem que o dirigiu, hão de interessar-se por saber quaes são os "ases" da profissão, na opinião dos proprios directores.

A cincoenta e um desses directores se pediu numa reunião recente, que declarassem qual era o director da sua preferencia. Os votados, com o nome do seu mais recente trabalho, vão abaixo mencionados:

Frank Borzage, "O Anjo das Ruas". King Vidor, "A Turba". Ernest Lubitsch, "Alta Tradição". Erich von Stroheim, "Marcha Nupcial". Clarence Brown, "A Trilha de 98". Cecil B. de Mille, "O Rei dos Reis". F. W. Murnau, "Aurora". Henry King, "A Chamma do Amor". Josef von Sternberg, "O Super-Homem". Fred Niblo, "Dois Amantes".

* * *

A PARAMOUNT E O RADIO — Ao cabo de negociações que se prolongaram por muitos mezes, foi officialmente annunciado que os studios da "Paramount", em Hollywood, alojarão a nova estação de bradcasting K N X, da força de 5 kilowatts. Com essa estação passará a ser annunciada sob o nome de "K N X, — estação de Paramount Pictures of Los Angeles Evening Express".

A partir do corrente mez, graças á K N X, a Paramount terá assim contacto oral com milhares de pessoas, em toda a parte dos Estados Unidos.

A estação está autorizada pela Commissão Federal de Radio a installar apparelhos de transmissão da potencia de 50.000 watts, o que feito, isso seja nos Estados Unidos só haverá cinco estações tão poderosas como a da Paramount.

A este proposito, falando aos jornaes, disse o sr. Jesse L. Lasky, vice-presidente da grande empreza productora americana:

"O cinema e o radio são as duas grandes forças do mundo contemporaneo. O futuro de uma e outra é infinito como os horizontes dos mares. A Paramount não vai fazer do radio para explorar o commercio de irradiações, mas pretende, sim, servir-se do radio como meio de conservar os exhibidores e o publico ao par de todo o trabalho que se faz na capital da Cinelandia.

Cine Jornal

Dolores Costello, a meiguice da téla, é a principal figura de "Ante os olhos da lei", producção Warner Bros.

Conrad Nagel, interprete da alma do "bas-fond", apparece ao lado de Dolores Costello nesse romance emocionante em que a linda Dolores é victima de toda...

Para fazer "Metropolis" foram empregados 2.000.000 de metros de negativo, além de 25.000 homens, 11.000 mulheres, 750 crianças e 25 chinezes. O custo total do film elevou-se a .... 1.500.000 dollars, importancia com a qual se bem daria para a construcção de uma pequena cidade. Nesse gigantesco film foram tambem gastos 3.500 pares de calçado e duzentas as scenas mais intensas chegaram a ser empregados 50 automoveis.

* * *

Edward Connelly, que talvez tenha representado mais reis, diplomatas e nobres do que qualquer outro artista da scena muda, foi designado para interpretar o papel de primeiro ministro do "Principe Estudante".

Ernest Lubitsch, Ramon Navarro e Norma Shearer estão nos principaes papeis desse romance germanico, cujas primeiras scenas foram filmadas sob o titulo "Old Heidelberg".

* * *

Dolores Del Rio, coadjuvada por Don Alvaro, Paulette Duval e Ben Bard vai apparecer em "Amor cubano" da Fox-Film, producção dirigida por Lou Tellegen, ex-marido de Geraldine Farrar. Pellicula de assumpto sentimental e dramatico desenrola sua acção nas praias de Biarritz e Paris exhibindo tudo do que ha de mais luxo e sumptuosidade.

* * *

Walter Byron foi escolhido por Gloria Swanson para figurar ao seu lado, como galã, em "Queen Kelly", film que Eric Von Stroheim escreveu e vai dirigir para a bella e famosa estrella da United Artists. Walter Byron é o novo artista da United, contractado por Samuel Goldwyn para companheiro dos films de Vilma Banky, depois que esta abandonou Ronal Colman, o seu galã durante tantos annos, em producções de ruidoso exito.

* * *

"A Bella Criminosa", fita da Tiffany, direcção de King Baggott, tem no elenco Dorothy Sebastian, Pat O' Malley, Harry Murray, Gino Corrado, Ida Darling e Leo Schumway.

* * *

"O rei das montanhas (The King of the mountains) será a proxima e ultima producção de John Barrymore para a United Artists. Ernest Lubitsch é o director e partiu, ha algumas semanas, para uma região do Canadá, onde devem ser filmadas diversas sequencias do film, passadas nos Alpes, onde a acção decorre.

John Barrymore, Camilla Horn, novamente, Mona Rico, Victor Varconi, o camera-man embarcaram para o Canadá, afim de iniciarem os trabalhos de filmagem.

Ernest Lubitsch não dirige para a United Artists pela primeira vez; já elle teve Mary Pickford, em "Rosita", sob as suas ordens.

Fitas...

"RAMONA"

Um film da United Artists com Dolores del Rio e Warner Baxter, Vera Lewis, John T. Prince, Carlos Amor, Roland Dresw, Michael Visaroff, Mathilda Comont, Jess Cavin.

ARGUMENTO:

Esta emocionante historia passa-se nos tempos da velha California, quando essa maravilhosa região americana estava sob o regimen despotico dos senhores hespanhoes, quando as Missões floresciam antes dos pelles vermelhas e dos invasores ibericos serem expulsos pelos homens brancos do léeste.

Ramona era a filha adoptiva da senhora Moreno, orgulhosa e altiva viuva, dirigindo a sua fazenda com um despotismo feudal. Desde a sua adolescencia, ella amára a Felippe, unico filho da rica proprietaria e que tambem retribuia a sua affeição com a maior sinceridade.

Por occasião da tosquia dos carneiros um bando de indios é contractado para auxiliar esse arduo trabalho. A' frente delles encontra-se o joven e bello Alessandro, respeitado como um verdadeiro chefe. A sympathia e o encanto daquelle indigena despertam no coração mestiço de Ramona, um amor tão fórte que ella resolve desposal-o.

A senhora Moreno lança mão de todos os ardis para frustrar esse casamento.

"Tendo por marido um indio, serás toda vida infeliz" dizia-lhe a despotica fazendeira. Felippe vindo a saber da nova affeição de sua amada, resolve, sacrificando a si proprio, ajudal-a a obter a almejada felicidade.

Cnend A inrf

Cantando á guitarra elle consegue prender a attenção de sua mãe emquanto Ramona e Alessandro fogem para se casar.

Com a joven noiva elle volta ao seu povo. Muitas provações enfrentam depois do casamento, estas porém, longe de enfraquecerem o amor que os prendera, tornam ainda mais fortes os laços de seu recente hymeneu. O nascimento de uma linda criança parece trazer-lhes finalmente, uma nova era de paz e felicidade, quando um bando de malfeitores invade a povoação massacrando os seus habitantes. Escapando á sanha dos assassinos Ramona e Alessandro procura refugio nas montanhas. Ahi, numa choupana, a criança morre deixando os paes inconsolaveis. Pouco depois Alessandro é assassinado. O peso de tamanha desgraça abala profundamente o espirito de Ramona, fazendo-a perder inteiramente á memoria. Inconsciente ella erra entre os indios das montanhas de San Jacintho como uma desgraçada mendiga.

Emquanto isso, a mãe do Felippe vem fallecer. Só no mundo, este sentindo no coração as saudades fortes daquella que fôra no mundo sua companheira de infancia, resolve procurar a Alessandro e Ramona. O seu desejo é trazel-os á fazenda para que ahi vivam felizes em sua companhia. Em vão procura-os nos campos de ouro, nas missões, nas cantinas, nos aldeiamentos de indios. Nem uma pista, nem um simples indicio. Finalmente, quando baldados pareciam os seus esforços o destino o leva a encontrar Ramona em uma cabana onde ha alguns dias jazia inconsciente.

Felippe leva-a para casa. Ahi chegada ,ella olha para tudo e todos como si nunca os tivesse conhecido. Seu olhos guardam a mesma expressão de terror com que assistira ao assassinato do marido. Em vão Felippe procura restabelecer as suas faculdades mentaes.

Depois de lançar mão de todos os recursos, quando não mais parecia haver esperanças uma idéa feliz lhe occorre. Chamando a velha aia manda-a vestir Ramona com o lindo vestido hespanhol que usara nos dias de festa passados.

Conduzindo-a ao pateo da casa, elle canta as velhas canções de amor. Aquella musica que outróra tanto impressionara o seu temperamento romantico, começa a despertar a consciencia de Ramona do seu longo lethargo. Impellida por uma força extranha ella dansa, a principio mecanicamente, como si fôra uma boneca. Pouco a pouco, entretanto, os seus movimentos são tendo mais vida até que se apresentam com toda a animação natural.

Ramona olhando a Felippe e seus creados os reconhece, exclamando:

"E' realmente como si eu nunca me tivesse ausentado".

O tempo da tosquia volta outra vez. Os campos estão floridos. O halito da natureza verdejante embalsama o ar. Felippe e Ramona sentem a influencia da primavera alegre, e com o espirito cheio de vida, fazem longos passeios á cata das parasitas silvestres.

Vendo que o passado tornara-se para ella uma vaga sombra inexpressiva, Felippe anima-se a falar-lhe em amor.

* * *

Desta vez o sangue branco soube falar no coração mais fortemente e tempos depois uma alegre e feliz boda animava aquelle solar.

NOTICIAS DO INTERIOR

SANTOS

GREMIO "JOSE' BONIFACIO"

SANTOS, 27 — Amanhã, no Cine Theatro Casino, realiza-se um bello sarau litero-musical promovido pelo "Gremio José Bonifacio".

Para esse sarau artistico, foi organizado um excellente programma.

— No sabbado, no salão nobre da escola "José Bonifacio", realizar-se-á um grande baile dedicado ás alumnas de todos os cursos.

Rythmará as danças o apreciado conjunto musical "Miranda".

DR. CAMILLO LEONINI

SANTOS, 27 — Pelo trem das 16,30, segue amanhã para Campinas, afim de assumir as funcções de consul da Italia, o dr. Camillo Leonini, que exercia eguaes funcções nesta cidade, tendo sido transferido recentemente.

COMPANHIA DE REVISTAS

SANTOS, 27 — Estréa-se, amanhã, no Theatro Guarany, a Companhia Lyson Gaster, de revistas e sainetes.

Os espectaculos serão por sessões, sendo levadas á scena as peças o sainete "Jazz-band e violão" e a revuette "Nuvens de fumaça".

MOVIMENTO DO PORTO

SANTOS, 27 — Procedente de Marselha e escala, entrou o vapor francez "Mendoza", com os seguintes passageiros: Felix Rieux, Marguerita Richard, Araujo Guerra e familia; Evangelina Pereira de Sousa, Americo Pasqualino Samarone e familia; Conceta Ferraro del Nero, 14 de 2.a e 67 de 3.a classe.

Em transito, passaram 467 passageiros.

— Do Hamburgo e escala, entrou o vapor allemão "General Mitre", com 72 passageiros para o porto e 267 em transito.

— O vapor allemão "Sierra Morena", entrado de Bremen e escala, trouxe os seguintes passageiros George Bohne e senhora; Wilhelm Moeller e senhora; Carl Hoffman, Fernando Sobreira e senhora; Antonio F. Lenhof de Brito e Alexandre Vallença e 124 de 3.a. Em transito passaram 824 passageiros.

— Procedente do Recife e escala, entrou o vapor Itaquatiá com 33 passageiros para o porto e 38 em transito.

— Procedente de Hamburgo e escala, entrou o vapor "Ruy Barbosa", com 212 passageiros para o porto.

— De Paranaguá, entrou o vapor inglez "Corsican Prince", com 1 passageiro para Santos.

CLANDESTINO

SANTOS, 27 — A Policia Maritima impediu o desembarque no nosso porto, de bordo do "Ruy Barbosa", do passageiro clandestino José Martins Santos, brasileiro, embarcado no Rio de Janeiro.

—Tambem foram impedidos de desembarcar, de bordo do vapor allemão "Sierra Morena", os passageiros clandestinos Manuel Vales Fernandez, Manuel Lorenzo Fernandez, Juan Rumbo Canosa e Antonio Sousa Luis, embarcados, os primeiros em "La Coruna" e o ultimo no "Funchal".

JORNALISTA EM VIAGEM

SANTOS, 27 — Regressou hoje de sua viagem de recreio á Europa, a bordo do vapor francez "Mendoza", acompanhado de sua familia, o jornalista sr. Araujo Guerra, director do vespertino paulistano "A Platéa".

O illustre jornalista, que teve desembarque muito concorrido, hoje mesmo seguiu para São Paulo.

PONTAL

O festival dos alumnos do grupo escolar, realizado a 10 do corrente, produziu 568$, de cuja importancia, deduzindo-se as despesas, que foram de 154$, dá um saldo de 414$, que reverteu em beneficio da caixa escolar.

— Falleceu, a 13 do corrente, a sra. d. Maria Munhoz Polomino, viuva do sr. Francisco Polomino, e sogra do sr. Claudio Munhoz, gerente da Repartição de Luz.

— Fizeram annos: a 19 do corrente, o sr. Arthur Favaretto, commerciante desta praça; no dia 24, o estudante Ariovaldo Roseiro, filho do capitalista sr. Carlos Augusto Roseiro.

— Afim de tratar de sua saude, seguiu para S. Paulo o sr. dr. Carlos Theodoro Sampaio, estimado medico desta localidade. Acompanharam-n'o sua esposa, d. Anna Machado Sampaio, e o pharmaceutico sr. João Ernestino de Sousa.

— Esteve na localidade o sr. dr. José Theodoro Sampaio, medico residente em Cafelandia.

— Regressaram de S. Paulo os srs. capitão Ananias da Costa Freitas, João Pimentel, Mario Brighetti, João Marchesi, capitão Cyrillo Moreira, Cicero Novaes, professor Carlos Laurindo França e Napoleão Sichieri.

— Viajaram: para Rio Preto, o sr. Nicolau Lauand e sua senhora; para Collina, o sr. Cicero Novaes e sua consorte, professora d. Dolores Belém Novaes; para Cravinhos, d. Seraphina Masson, esposa do industrial sr. Pedro Masson; para Ribeirão Preto, o sr. Clemente Gonçalves Machado.

— O povo de Pontal aguarda com ansiedade e justo enthusiasmo a discussão, no Congresso do Estado, do projecto que crea o nosso municipio, este anno.

— Passou pelo desgosto de perder sua filhinha Sylvia, de um anno de edade, fallecida a 17 deste, o sr. Antonio Alexandre Pereira, auxiliar da "Casa Reis".

— Passou tambem pelo duro golpe de perder seu filho Sergio que contava 7 annos de edade, o sr. Romulo Poli. Sergio falleceu a 20 do corrente, sendo sepultado nesse mesmo dia, ás 17 horas, com grande acompanhamento, pois a familia Poli é aqui muito estimada.

Entre as innumeras corôas depositadas sobre o feretro notava-se uma com os dizeres: Homenagem dos alumnos do Grupo Escolar.

Sergio, que era assiduo e optimo alumno do grupo escolar, foi acompanhado até sua ultima morada por todos os professores e alumnos desse estabelecimento.

— Realizou-se, domingo, dia 16, nesta cidade, um animado jogo de football, entre a 1.a turma do nosso club com a 1.a do XV de Novembro, de Jundiahy.

Sahiram vencedores os nossos jogadores, que conseguiram fazer 5 goals contra zero.

— Novamente está residindo entre nós o pharmaceutico sr. Mario Nery Machado, que residia em Ribeirão Preto.

— Os srs. Bighetti e Machado, proprietarios da Pharmacia Viotti, estão fazendo seu estabelecimento commercial passar por uma grande e radical reforma, tornando-o, assim, compativel com os estabelecimentos congeneres das grandes cidades.

— Estiveram na localidade, em companhia de outros politicos de prestigio, os srs. José Marques de Oliveira Netto, presidente da Camara Municipal de Igarapava, e o sr. José Moreira Filho.

— Viajou para Campinas a senhorita Angelina Frattini, cunhada do sr. João de Barros Junior.

— A 15 deste, foi levado á pia baptismal, recebendo o nome de Maria Ignez, uma filhinha do sr. João de Barros Junior, e de sua esposa, d. Electra Frattini. Serviram de padrinhos o cirurgião-dentista sr. Francisco da Costa Freitas e a senhorita Angelina Frattini.

— Em Monte Aprazivel, effectuou-se a 20 deste o enlace matrimonial do sr. José Monteiro de Oliveira, commerciante desta praça, com a senhorita Maria Donda, filha do sr. Francisco Donda, ali residente.

— Na vaga de d. Leontina de Almeida, exonerada, a pedido, do cargo de servente do nosso grupo, foi nomeada a senhorita Alpalice Albertini.

PALMITAL

Em virtude da falta de casas para aluguel, muitas familias têm deixado de transferir para aqui a sua residencia.

—— Nas entradas da cidade e nos cantos das principaes praças, a Prefeitura fez collocar um aviso aos conductores de automoveis, não só fechar o escapamento, bem como diminuir a marcha do carro para a de 20 k. a hora. Esse aviso, no emtanto, não é obedecido por alguns "chauffeurs", principalmente na rua Altino Arantes. Ainda hontem, não fora a pericia de um "chauffeur" teria acontecido um horrivel desastre. Pela rua Rodrigues Alves descia um carro com pequena velocidade e pela rua Altino Arantes descia outro com enorme velocidade. Na juncção dessas ruas defrontaram-se esses carros que, não se chocaram em virtude da pericia do conductor do primeiro carro.

Além disso os moradores dessa rua já estão desesperados por esses abusos, porque levanta uma nuvem de pó que suffoca, precisando conservarem fechadas as portas e janellas das casas.

—— No dia 27, o sr. Eduardo Zacarelli, prestigioso membro do Directorio Politico, e sua esposa, reunirão os seus amigos na sua bella fazenda, afim de festejar as suas bodas de prata.

—— O Directorio Politico desta cidade esteve representado na prévia para a escolha dos novos membros da Commissão Directora, pelo seu presidente sr. coronel João Dias de Mello.

—— Esteve em S. Paulo, onde foi a negocio, o sr. coronel Candido Dias de Mello, prestigioso chefe politico. Acompanhou-o sua esposa, d. Maria Dias de Mello, e seu sobrinho, capitão Moysés Dias da Martins.

—— Na séde do Club Recreativo, realizou-se uma partida de ping-pong entre uma turma de jogadores de Ourinhos e outra de socios desse club. Dessa partida, que transcorreu movimentada, as forças equilibradas, sahiu vencedora a turma local pela differença de 8 pontos. Dos locaes Pepe fez 54 pontos, Duca 51, Canet, 51 e Miguel 44. As turmas apresentaram-se assim constituidas: Ourinhos: — Morí, Mario, Alberto e Civelari; Recreativa: Pepe, Duca, Canet e Miguel. Serviu de juiz o sr. Pedro Carreta. Assistencia grande.

—— Redigiamos estas noticias quando fomos despertados pelo espoucar de foguetes que partiam do largo da matriz.

Motivava esse facto ter a nossa magestosa matriz recebido a primeira telha para sua cobertura, enchendo-se a população de grande alegria.

Nem podia ser de outra forma, pois, o que nos parecia um mytho, se tornou em realidade, que era possuirmos um templo que viesse honrar os fôros da civilização da nossa cidade. Não podemos deixar de dizer que essa obra gigantesca que diz mais de perto do nosso progresso, obra essa que devemos exclusivamente ao esforço cyclopico do nosso dedicado vigario, que sem o auxilio das indefectiveis commissões, vem fazendo sozinho essa construcção. O povo por sua vez tem ido de encontro á boa vontade, auxiliando o vigario de accordo com o vulto da obra. Nestas linhas deixamos os nossos parabens a esse abnegado defensor da religião catholica.

GLYCERIO

Foi sancionada pelo sr. presidente do Estado, no dia 21 do corrente, a lei que creou o districto de paz de Brauna, deste municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

O povo de Brauna, ao saber da creação do districto, promoveu varias festas, rendendo homenagens ao sr. Antonio Nunes, fundador de Brauna, e ao sr. capitão Estacio Nunes da Silva, prefeito municipal e presidente do

SR. ANTONIO NUNES, o fundador de Brauna

Directorio do P. R. P. deste municipio, os quaes foram incançaveis em trabalhar pela creação do districto.

A communicação de Glycerio com Brauna é feita diariamente por uma jardineira da Companhia Auto Viação Rio Feio,

CAPITAO ESTACIO NUNES DA SILVA, prefeito municipal e presidente do Directorio de Glycerio

que além de passageiros, leva tambem a mala do correio. O novo districto dista desta cidade 20 kilometros, feitos em meia hora de automovel.

— Vereadores, amigos e admiradores do sr. capitão Estacio Nunes da Silva, estão tratando de homenageal-o offerecendo-lhe um rico retrato a oleo, que em dia previamente marcado será inaugurado no salão nobre da Camara Municipal, com toda solennidade. Para isso encontra-se aberta na secretaria da Camara Municipal uma lista de adhesão, já tendo adherido os srs. Antonio Nunes, Antenor de Paula Pereira, Francisco Riado Ribas, Arthur Giometti, Adelino Ramos da Silva, Joaquim Cheida, Manuel Pereira de Toledo, Justo Barbosa Diniz, Olavo Spinola, José Esteves de Paula, Francisco Thomaz Garcia, Antonio Diniz, José Carneiro de Castro, Francisco de Paula Araujo, Lourenço Gonzaga, Architeclino José Pedro, Mariano Pereira da Silva e Pedro José Cheida.

O TEMPO

BOLETIM DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1928

TEMPO DE 1928

Ephemerides astronomicas do dia 21

Nascer do Sol 5h 51m
Ocaso do Sol 18h 5m
Nascer da Lua 17h 24m
Occaso da Lua 5h 20m
LUA CHEIA A 29.

OBSERVATORIOS	Obser. da vespera — Temper. Maxima	Temper. Minima	Tempo geral	A' 9 HORAS — Temp. min. do dia	Temp. do ar	Chuva em 24 horas	Vento — Direcção	Vento — Velocid.	TEMPO LEGAL — Estado do Céo	Observações
	33.6	16.0	—	—	21.9	2.4	—	—		
São Paulo	28.0	15.0	—	14.0	15.0	5.6	—	—	Enc	Choveu tro.
Agudos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amparo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Avaré	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Botucatu'	—	—	—	—	18.2	—	—	—	—	—
Bragança	29.4	16.3	—	—	19.0	—	—	—	Enc.	Choveu tro.
Brotas	31.2	15.5	—	—	21.8	—	—	—	Enc.	Choveu tro.
Campinas	29.0	16.0	—	17.6	19.0	—	—	—	Enc.	Choveu.
Campos de Jordão	24.2	9.5	—	—	16.2	2.5	—	—	Enc.	Choveu
Faxina	21.2	16.0	—	—	20.0	—	—	—	Enc.	Choveu
Franca	21.0	15.2	—	—	19.0	—	—	—	Enc.	Chuvis.
Igarapava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itapetininga	24.0	15.3	—	—	17.4	2.0	—	—	M. enc.	Choveu
Itararé	20.0	16.3	—	—	17.8	15.0	—	—	Claro	Choveu tro.
Ourinhos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto	33.6	16.6	—	—	21.0	2.4	—	—	M. enc.	Chov. e Tro
Rio Claro	32.5	17.0	—	—	20.2	—	—	—	M. enc.	Choveu
Santos	24.0	18.0	—	—	18.0	9.0	—	—	Enc.	Choveu
São Carlos	30.3	16.3	—	—	19.4	1.0	—	—	Enc.	Choveu
São José do Rio Pardo	34.0	16.0	—	—	22.4	6.2	—	—	Claro	Choveu tro.
Sorocaba	26.6	15.0	—	—	19.2	2.4	—	—	Enc.	Choveu
Tatuhy	28.0	17.4	—	—	17.3	9.7	—	—	Enc.	Choveu
Taubaté	32.0	17.5	—	18.0	19.5	—	—	—	Enc.	Chuvis
Itu'	27.1	14.1	—	—	20.0	25.0	—	—	Enc.	Choveu tro.
Coritiba	21.0	5.0	—	—	12.0	4.0	—	—	Claro	Choveu tro.
Cuyabá	28.0	21.0	—	—	33.0	5.0	—	—	Enc.	Choveu
Florianopolis	28.0	15.0	—	—	17.0	—	—	—	M. enc.	—
Guarapuava	21.0	6.0	—	—	10.0	9.0	—	—	M. enc.	Choveu.
Juiz de Fóra	29.0	15.0	—	—	20.0	—	—	—	Enc.	—
Paranaguá	24.0	17.0	—	—	19.0	3.0	—	—	M. Enc.	Choveu 3.0
Porto Alegre	21.0	10.0	—	—	12.0	—	—	—	M. enc.	—
Rio Grande	—	10.0	—	—	11.0	—	—	—	Enc.	—
Rio de Janeiro	30.0	21.0	—	—	23.0	1.0	—	—	Enc.	Choveu
Uruguayana	18.0	7.0	—	—	11.0	—	—	—	Claro	—

O TEMPO NA CAPITAL (ATE' 14 HORAS)

Temperatura maxima . . . .18.5 — Temperatura minima 14.0
Chuva em 24 horas . . 5.5 (TEMPO GERAL — VARIAVEL) — Vento predominante . . . . SW
Temperatura media de hontem 20.0

ACTOS OFFICIAES

EXPEDIENTES DAS SECRETARIAS DE ESTADO — POLICIA DO ESTADO — PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL — SERVIÇO SANITARIO — INSTRUCÇÃO PUBLICA

Camara Municipal

(34.a sessão ordinaria de 1928, 3.o anno da 12.a legislatura)

29 DE SETEMBRO

1.a parte

Leitura e discussão da acta da sessão anterior, apresentação de pareceres, officios, projectos, justificações, requerimentos e indicações.

2.a parte

ORDEM DO DIA

2.a discussão do parecer n. 125, deste anno, já publicado, approvando o projecto n. 31, de 1928, relativo ao alinhamento da rua Frei Eusebio da Soledade.

1.a discussão do parecer n. 126, das commissões regimentaes, relativamente á consolidação das leis municipaes sobre construcções em geral e as vias publicas.

PARECER N. 126, DE 1928

Dos varios livros que constituem as bases fundamentaes da Construcção e Reconstrucção paes", foram destacadas as materias que se relacionam com a „Construcção e Reconstrucção de Predios" — "Padrão Municipal para as construcções particulares do Municipio" — "Arruamentos, alinhamentos, calçamentos etc.", afim de serem confiadas á notoria competencia technica dos srs. Arthur Saboya e Sylvio Noronha, muito dignos engenheiros da Prefeitura.

Esses distinctos funccionarios, sacrificando as suas horas de repouso, durante longos dias, empenharam-se em melhores dos seus esforços na realização de importantes estudos em que, resolveram magistralmente magnos problemas que interessam ás relações do Poder Publico Municipal, pelo que muito lhes fica a dever o Municipio.

Os devotados servidores da Administração, indo além dos limites da revisão, refundiram com a sua proficiencia e longo tirocinio de cargos que dignificam, os processos que lhes foram entregues, e assim confeccionaram um novo trabalho, aproveitando, em grande parte, os elementos então codificados inicialmente.

Nesse precioso peço, pelo methodo adoptado, encontram-se destacadamente, em seus caracteres communs, os valiosos subsidios, cujos fructos passaram a ser submettidos aos estudos das Commissões, juntamente com as emendas que lhe foram oppostas pelo brilhante espirito do emerito professor, notavel architecto e illustrado vereador, o sr. Alexandre Albuquerque.

A sua douta collaboração tornou-o, mais uma vez, alvo das maximas homenagens do Municipio Paulistano.

E', portanto, com taes lineamentos, em que se acham consolidadas as leis municipaes sobre as construcções em geral e as vias publicas, que as Commissões Regimentaes passam a sujeitar á consideração da Casa o projecto de lei seguinte:

A Camara Municipal de São Paulo decreta:

PARTE PRIMEIRA

DAS CONSTRUCÇÕES PARTICULARES

Introducção

Artigo 1.o — A Municipalidade adopta, para incorporar ás suas posturas, a lei Estadual n. 1956, de 29 de dezembro de 1927, na parte referente a construcção de predios urbanos.

(Lei n. 2119, de 16-2-18, artigo 1.o).

(Nota — A lei n. 2119, de 16-2-18, foi regulamentada pelo acto n. 1235, de 11-5-18, cujas disposições são aqui nesta lei transcriptas).

Artigo 2.o — Para todos os effeitos da presente lei, as seguintes palavras ficam assim definidas:

1 — **Altura** — Altura de um edificio é o comprimento da vertical, a meio da fachada, entre o nivel da guia e:

o ponto mediano das coberturas inclinadas quando este ponto não estiver encoberto por frontão, platibanda, ou qualquer outro coroamento;

o ponto mais alto do frontão, platibanda ou qualquer outro coroamento, quando estes coroamento excederem o ponto mediano das coberturas inclinadas;

o ponto mais alto das vigas principaes, no caso de cobertura plana.

Si o edificio estiver na esquina de duas vias publicas de declividades diversas, a medição será feita na via mais baixa.

(Lei n. 2332, artigo 1.o n. 1).

2 — **A'rea** — A'rea é o espaço livre e desembaraçado em toda a sua altura, e estendendo-se em toda a largura do lote, de divisa lateral.

a) — A'rea de frente é a que se acha entre o alinhamento da via publica e a fachada do edificio.

b) — A'rea de fundo é a que se acha entre o alinhamento da via publica e a fachada da frente do edificio.

(Ibidem, artigo 1.o n. 2).

3 — **Saguões corredores, reintrancias** — Saguão é o espaço livre e desembaraçado em toda a sua altura, sem as caracteres de área, dentro do mesmo lote ou que se acha

a) — saguão interior é o fechado em todo o seu perimetro; para este fim a linha divisoria entre lotes é considerada como fecho;

b) — saguão de divisa é o saguão interior situado nas divisas lateraes do lote;

c) — saguão exterior é aquelle cujo perimetro é aberto em parte;

d) — corredor é o saguão que segue sem interrupção da rua ou área de frente, até a área do fundo;

e) — reintrancia é o saguão exterior cuja bocca é egual ou maior que a profundidade;

(Ibidem, artigo 1.o n. 3).

f) — poço de ventilação é o espaço livre, desembaraçado em toda a sua altura sem caracteristicos das áreas e dos saguões, destinados exclusivamente á ventilação de determinadas peças das habitações.

4 — **Habitação** é o edificio, ou fracção de edificio, occupado como domicilio de uma ou mais pessoas:

a) — habitação particular é a occupada por uma só "familia". Familia é o individuo morando só, ou um grupo de pessoas vivendo em communhão;

b) — habitação multipla é a occupada por mais de uma familia.

Na habitação particular distinguem-se duas classes: habitação "popular" e habitação "residencial" conforme o numero e dimensões das peças na habitação.

Na habitação multipla distinguem-se duas classes: "appartamentos" e "hoteis", conforme a natureza, numero e dimensões das peças.

Habitação "popular" é toda aquella que dispõe, no minimo, de um aposento, de uma cozinha e de compartimento para latrina e banheiro, e, no maximo, de duas salas, tres aposentos, cozinha, copa, despensa e compartimento para latrina e banheiro.

Habitação "residencial" é toda aquella que, dispondo de qualquer numero de peças, as dimensões destas excedem os limites maximos impostos para as das habitações "populares".

5 — **Lotes** — E' a porção de terreno situada ao lado de uma via publica:

a) — lote de esquina é o que se acha situado na juncção de duas ou mais vias que se interceptam;

b) — lote interno é todo aquelle que não fôr de esquina poderá ser de frente ou de fundo:

c) — lote interno de frente é aquelle que tem toda a sua testada do alinhamento da via publica;

d) — lote interno de fundo é aquelle que, situado no interior da quadra, communica-se com a via publica por corredor de frente ou passagem de largura de acesso de 1m,50, no minimo, de largura.

(Lei n. 2332, artigo 1.o n. 5).

(Modificado).

6 — **Frente, fundo e profundidade do lote:**

a) — Frente do lote é aquella das suas divisas que coincide com o alinhamento da via publica; no caso de lote situado em esquina, fica o proprietario com direito de escolher, nas suas divisas, qual das vias considera com frente.

b) — Fundo de lote é o lado que fica opposto á frente. No caso de lote triangular de esquina, o fundo é constituido pela divisa não contigua á rua.

c) — Profundidade do lote é a distancia entre a frente e a divisa extrema do lote; é tomada sobre a normal á frente. Em caso de lotes irregulares é a profundidade média que deve ser considerada.

(Ibidem, artigo 1.o n. 6).

7 — **A insolação** — A insolação de um compartimento é medida pelo tempo de exposição directa aos raios solares, da parte externa, real ou imaginaria, do plano do piso do mesmo compartimento, dentro das vias publicas, áreas ou saguões por onde receba luz o mesmo compartimento. Este tempo de insolação é o correspondente ao dia de solsticio de inverno.

(Ibidem, artigo 1.o n. 7).

8 — **Alinhamento** — E' a linha legal, traçadas pelas autoridades municipaes, que limita o lote em relação á via publica. O nivelamento desta linha é subordinado ao da via publica.

(Ibidem, art. 1.o n. 8).

9 — **Passeio, calçada.**

a) — Passeio, são as faixas marginaes das vias publicas destinadas aos pedestres.

b) — Calçada de um predio é a parte do terreno de propriedade particular ao redor do edificio e junto ás paredes do perimetro, revestida de material impermeavel.

(Ibidem, art. 1.o n. 8).

10 — **Partes essenciaes da construcção** — São consideradas "partes essenciaes da construcção" aquellas a que são applicaveis certos limites que durante as construcções e reformas só poderão ser ultrapassadas mediante alvará expedido pela Prefeitura.

(Ibidem, art. 1.o n. 10)

11 — **Construir, edificar**

a) — Construir é, de modo geral, fazer qualquer obra nova, muro, caes, edificio, etc.

b) — Edificar é, de modo particular, fazer edificio destinado á habitação, fabrica, culto ou qualquer outro fim.

(Ibidem, art. 1.o n. 11).

12 — **Reconstruir, reformar, concertar.**

a) — Reconstruir é fazer de novo no mesmo logar, como dantes estava, na primitiva forma, qualquer construcção em todo ou em parte.

b) — Reformar é alterar a edificação em parte essencial, por suppressão, accrescimo ou modificação.

c) — Concertar é executar obra que não implique em construcção, reconstrucção ou reforma.

Ibidem, art. 1.o n. 12).

13 — **Vias publicas** — Abrange esta locução todas as vias de uso publico, qualquer que seja a sua classificação: ruas, travessas, alamedas, praças, estradas, desde que sejam officialmente acceitas ou reconhecidas pela Municipalidade,

(Ibidem, art. 1.o n. 13) (Modificado)

14 — Denomina-se **"passagem"** a via publica de largura minima de quatro metros, subdividindo quadras, ou porções de terrenos, encravados ou não, para a construcção de "casa populares" nos termos definidos pela presente lei.

(Disposição nova).

Art. 3.o — No texto desta lei, os verbos empregados no tempo presente incluem tambem o futuro e vice-versa; as palavras do genero masculino incluem o feminino e reciprocamente; o singular inclue o plural e o plural o singular; "pessoa" juridica, indistinctamente.

(Lei n. 2.332, art. 2.o)

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO I

DA DIVISÃO DA CIDADE EM ZONAS

Art. 4.o — O municipio de S. Paulo fica dividido em quatro zonas:

a) primeira zona ou central;
b) segunda zona ou urbana;
c) terceira zona ou suburbana;
d) quarta zona ou rural.

(Ibidem, art. 3.o).

Art. 5.o — Os leitos das ruas, que, nos arts. 6.o, 8.o e 9o, seguintes, descrevem os perimetros que pertence má zona descripta. (Acto n. 1.375, art. 1.o, paragrapho unico).

Art. 6.o — A primeira zona, ou central, é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa no entroncamento das ruas Tabatinguera, Glycerio e Frederico Alvarenga e segue por esta rua, e pelas ruas 25 de Março, Anhangabahu', Florencio de Abreu, Mauá, Duque de Caxias, Maria Thereza, largo e rua do Arouche, praça da Republica, 7 de Abril, ladeira e largo da Memoria, largo, ladeira e rua do Riachuelo, rua Rodrigo Silva, rua Livre, largo 7 de Setembro, rua Conde do Pinhal e rua Tabatinguera, principio desta demarcação.

(Lei n. 2.998, art. 1.o)

Paragrapho unico — Nesta zona são considerados como pertencentes ao "Triangulo Commercial" todos os lotes com frente; para a rua 15 de novembro, em toda a sua extenção, para a praça Antonio Prado inteira, para a rua S. Bento entre a praça Antonio Prado e a rua Direita, e para esta ultima, entre a rua de S. Bento e rua 15 de Novembro; outrosim, faz parte do referido "Triangulo" todo o espaço comprehendido dentro do perimetro assim traçado.

(Lei n. 2,332, ar. 3.o)
(Lei n. 2.998, art. 1.o).

Art. 7.o — A segunda zona, ou urbana, é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa na Ponte Grande, sobre o rio Tieté, segue pela Avenida Tiradentes, praça José Roberto, ruas Jorge Velho, Affonso Penna, Bandeirantes, travessa Guarany, ruas Tocantins, Mamoré, Capitão Matarazzo, Jaraguá, Avenida Rudge, ruas do Bosque, da Casa Verde, Alameda Olga, segue pela divisa da Estrada de Ferro Sorocabana até á rua 13 de outubro, subindo por esta até á rua Affonso Sardinha, descendo por esta até á rua Anastacio, e por esta, subindo até á rua Roma, descendo, até á rua Spartaco, e por esta até á rua Guaycuru's e por esta até a avenida Pompeia, segue pela avenida Pompeia até á rua Guiará, dahi segue pelas ruas Caluby, Cardoso de Almeida, avenidas Municipal e dr. Rebouças, rua Jahu', avenida Brigadeiro Luiz Antonio, ruas José Antonio Coelho, Cortume, França Pinto, até á rua Rio Grande, por esta e pelas ruas Matadouro, Maragliano, França Pinto, até á rua Domingos de Moraes, por esta até á rua Pinto Ferraz seguindo pelas ruas Vergueiro, Corrêa Dias, Appeninos, Pires da Motta, Catro Alves, Saphira, avenida Jardim da Acclimação, rua Muniz de Souza, Lavapés, largo do Cambucy, ruas D. Pedro I, major José Bento, Vicente de Carvalho, D. Anna Nery, avenida do Estado, ruas Conselheiro João Alfredo, Moóca, Taquary, dos Trilhos, Tobias Barreto, Padre Adelino, Corrego Tatuapé, avenida Celso Garcia, ruas Catumby, Cachoeira, Carlos de Campos, Rio Bonito, Hahnemann, Affonso Arinos, avenida Cantareira, até ao rio Tieté e por este abaixo até á Ponte Grande, principio desta demarcação; por outro lado, pela linha do perimetro da zona central, ou primeira.

(Lei n. 2775, art. 1.o a).

Art. 8.o — A terceira zona suburbana é a contida dentro das divisas seguintes:

Começa na ponte sobre o rio Pinheiro, sóbe este até á fóz do corrego Sapateiros, sóbe por este até á estrada para Santo Amaro, por esta até o corrego Uberaba, sóbe por este até e divisas da Villa Indianopolis, segue por estas divisas até ao corrego da Traição, sóbe por esta até á decima segunda rua da Villa Indianopolis, parallela á avenida Rodrigues Alves, sóbe pela referida decima segunda rua prolongada, até encontrar o prolongamento da rua Napoleão de Barros, donde segue, em recta até á Sexta, por esta até á rua Affonso Celso, por esta até á rua Santa Cruz, a qual desce até á estrada Vergueiro, segue por esta até ao pontilhão sobre o corrego do Ypiranga, dahi, em recta, até ao extremo mais proximo da rua Vieira de Almeida, por esta até á rua Gama Lobo, a qual segue até á rua Antonio Marcondes, de cujo extremo, em recta, segue até á rua Cypriano Barata, por esta até encontrar o prolongamento da rua Greenfeld, por esta e pelo corrego Moinho Velho, pelo Tamanduatehy, até ao corrego da Moóca, por este até defrontar o Orphanato Christovam Colombo, donde segue pela estrada que vai á Villa Gomes Cardim, acompanha as divisas da Chacara Paraiso, até defrontar com á rua Antonio de Barros, por esta á Estrada de Ferro Central do Brasil, por esta até á estação da Guayauna, dahi pelas ruas Dr. Dino Bueno, Dr. João Ribeiro, Padre João, Estrada da Conceição, na distancia de trezentos metros, deste ponto, em recta, até á barrauca do rio Tieté, por este abaixo, até ao prolongamento da estrada da Bella Vista, por esta até á rua Particular, conhecida pela designação de Maria Candida, por esta e pelo Caminho de Carandiru', ruas Olavo Egydio, Dr. Zuquim, N. Garcia, Conselheiro Moreira de Barros, Caminho do Chora Menino, rua Imirim, estrada da Freguezia do O', até ao corrego D. Veridiana, por este até á estrada da Serra, dahi a tomar o corrego de Pirituba, por este e pelo rio Tieté, rio Pinheiros, até á rua Jacob Schimdt, por esta e pela rua Nau, pela perpendicular ao extremo desta até encontrar a estrada das Boladas, por esta e pelas ruas Collatino, estrada para o Araça, rio Verde, rua Arcoverde, até encontrar novamente a estrada das Boladas, á direita, dahi pelas ruas Murás, até ao Velho pelas ruas Macuni, Corope, até encontrar á rua Padre Carvalho, ruas Vupubassu', Esmeraldina, Paes Leme, Pirajussara, estrada para o Butantan, estrada para M'Boy até á ponte sobre o rio Pinheiros, principio desta demarcação; e por outro lado pela linha do perimetro da zona urbana.

(Lei n. 2775, art. b).

Art. 9.o — A quarta zona ou rural é a contida pelas divisas do Municipio por um lado e, pelo outro, pelas divisas da terceira zona descripta no artigo antecedente.

(Lei n. 2332, art. 7.o).

Art. 10.o — Consideram-se como povoações do Municipio os Bairros de Agua Branca e Lapa, Sant'Anna, Penha, Bosque da Sau'de, Pinheiros, Ypiranga, Villa Prudente e Villa Clementino com as seguintes delimitações: — o da Agua Branca, a começar na avenida Pompeia; o de Sant'Anna, a começar da Estrada de Ferro da Cantareira; o da Penha, a começar da rua Tuiuty; o do Bosque da Saude, a começar do ponto terminal dos bondes da Villa Marianna; o de Pinheiros, a começar da rua Antonio Bloudo; os do Ypiranga e Villa Prudente, a partir das ruas Moreira e Costa e Lucas Obes.

(Acto n. 1433, art. 26).
(Acto n. 2088, art. unico).

CAPITULO II

DOS ALINHAMENTOS E NIVELAMENTOS PARA CONSTRUCÇÕES

SECÇÃO I

Construcções no alinhamento das vias publicas

Art. 11 — Nenhuma construcção póde ser feita no limite das vias publicas, qualquer que seja a zona sem que primeiro o interessado possua "alvará de alinhamento e nivelamento", expedido pela Prefeitura, nos termos dos artigos 47 e 51.

Paragrapho 1.º — A Prefeitura sómente expedirá "alvará de alinhamento e nivelamento" para as construcções que se fizerem nas vias publicas do Municipio.

Paragrapho 2.º — Não depende de alvará de alinhamento e de nivelamento a reconstrucção de muros ou gradis desabados e cujas fundações estejam em alinhamentos não sujeitos a modificações.

(Lei n. 2.332, art. 8.º e paragrapho unico). (Modificado. (Disposição nova).

Art. 12 — Salvo o caso do art. 54, nenhuma edificação pode ser feita no limite das vias publicas, sem que primeiro o interessado possua "alvará de construcção", expedido pela Prefeitura nos termos dos artigos 53 a 67.

(Idem, art. 9.º).

Art. 13 — Os alvarás de alinhamento, que deverão estar sempre no local das obras, vigoram sómente por seis mezes. Si, passado este prazo, não forem utilizados, devem ser revalidados mediante requerimento, sujeitando-se aos novos alinhamento e nivelamento que vigorarem por occasião do pedido de revalidação, sem onus para a municipalidade.

(Ibidem, art. 10 e 11). (Modificado).

Paragrapho unico — Taes documentos só terão effeitos legaes para os casos de alteração dos gradis e dos alinhamentos das ruas, quando visados pelos agentes municipaes nos termos do artigo seguinte:

(Disposição nova).

Art. 14 — Quando qualquer construcção, no alinhamento da via publica, estiver á altura de um metro acima do nivel da guia do passeio, o constructor ou o proprietario é obrigado a avisar, por escripto, á Directoria de Obras, que verificará o alinhamento dentro do prazo de cinco dias.

(Ibidem, art. 12).

Paragrapho unico — Junto com o aviso será entregue á Directoria de Obras o alvará de licença no qual será lançado pelo engenheiro designado o respectivo "Visto" com assignatura e data.

(Disposição nova).

Art. 15 — Os terrenos dentro da cidade e onde houver guias, serão fechados com muros de um metro e oitenta centimetros de altura minima, rebocados, caiados e com cimalhas; devendo os proprietarios reedifical-os sempre que cahirem, conservando-os em todo o caso em bom estado e asseio e segurança.

(Lei n. 209, art. 2.º).
(Acto n. 8, art. 4.º). (Modificado).

Art. 16 — Em terrenos em que não haja edificações, a frente do lote será fechada por muro, gradil ou vedação apropriada, com a altura minima de um metro e oitenta centimetros.

(Lei n. 2.332, art. 13).

Paragrapho 1.º — A vedação por meio de cercas de arame farpado não será admittida nas vias publicas dotadas de calçamento ou nas que tiverem guias e passeios.

(Disposição nova).

Paragrapho 2.º — Em terrenos onde a edificação estiver recuada do alinhamento, a parte correspondente á mesma será fechada por gradil ou balaustrada.

(Lei n. 2.332, art. 13 e paragrapho 1.º).

Paragrapho 3.º — Na zona central, os terrenos sem edificações serão obrigatoriamente fechados por muro de dois metros de altura, com entrada guarnecida por porta.

(Ibidem, art. 13, paragrapho 2.º).

(Modificado).

Paragrapho 4.º — No caso dos terrenos fóra do nivel das ruas, poderá o prefeito exigir que as rampas sejam devidamente gramadas ou aproveitadas com plantações ornamentaes.

(Lei n. 956, art. 28).

Paragrapho 5.º — Para as vias publicas que marginarem terrenos fóra do seu nivel dois metros ou mais, abaixo ou acima, poderá o prefeito estabelecer typos uniformes de cercas elegantes em vez de fechos de muro.

(Lei n. 956, art. 27).

(Acto n. 765, art. 6.º e paragrapho 2.º). (Modificado).

Paragrapho 6.º — Nas zonas suburbana e rural a exigencia de fechos dos terrenos não edificados só será applicada nos que se acharem situados em ruas onde houver guias ou illuminação publica.

(Lei n. 2.440, art. 12). (Modificado).

Art. 17 — Nos logares afastados dos centros povoados, onde não houver guias, poderão os fechos ser de arame, espinho ou gradil de madeira.

(Acto n. 8, de 1896, art. 5.º).

Art. 18.º — As cercas vivas, de plantas dotadas de espinhos, toleradas pelo artigo anterior nos logares afastados dos centros povoados, deverão ser mantidas podadas segundo o alinhamento da via publica, sob pena de multa.

(Disposição nova).

Paragrapho unico — Fica prohibida a plantação de bambu's, servindo de cerca divisoria, ou junto a esta, ao longo das vias publicas e praças da zona urbana, ou fóra dos terrenos particulares.

(Lei n.o 838, art. 1.o).

Art. 19 — Nestes logares, porém, uma vez collocadas as guias, são os proprietarios obrigados ao fecho de muros ou gradis nos termos da presente lei, mesmo que os terrenos já estejam fechados por meio de cercas de arame de typo commum.

(Acto n.o 8, de 1896, art. 6.o). (Modificado).

Art. 20 — As cercas e arvores de espinhos que estiverem na beira das estradas, deitarão seus galhos para dentro dos terrenos, afim de não embaragarem o transito.

Paragrapho unico — As ditas cercas serão feitas em distancia de tres metros do leito das estradas. Dentro da cidade e povoações são as mesmas cercas inteiramente prohibidas, sob pena de multa.

(Codigo de Posturas, art. 72 e paragrapho unico).

Art. 21 — Nas ruas Caluby, Bartyra, João Ramalho, Homem de Mello, Itapicuru', entre Cardoso de Almeida e Pinto Gonçalves, Monte Alegre, Ministro Godoy, Franco da Rocha, Minerva, Pinto Gonçalves, entre Caluby e Turyassu' e Sarapuhy bem como para as ruas do "Jardim America" e para as abertas no Alto da Lapa pela "City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited" o typo de fechos serão em sebes vivas de accordo com as regras seguintes:

Paragrapho 1.o — Terão 1m,30 de altura, no minimo.

Paragrapho 2.o — Terão embasamento de granito, cimento ou tijolo rebocado, de 0m,50 de altura maxima, sobre o qual repousará o gradil ou cerca constituida com postes de madeira ou de metal e fios, tecidos ou rotula de ferro ou madeira, contanto que a parte cheia do fecho não occupe mais de 50 o|o da área do mesmo.

Paragrapho 3.o — Os portões de entradas, de ferro ou madeira, terão a mesma altura do fecho.

Paragrapho 4.o — Parallelamente ao alinhamento, do lado interno do terreno, serão plantatadas, á distancia maxima de 0m,50, entre cada dois pés successivos, trepadeiras, embora de especies diversas, ou outras plantas quaesquer, contanto que sejam de facil desenvolvimento e formem tronco resistente, de modo a, com póda, se transformarem, ao cabo de pouco tempo, em vedação compacta e perfeita.

(Acto n.o 1197 e Acto n.o 2710).

Art. 22 — Os proprietarios desses fechos deverão sempre que for necessario, substituir os postes estragados, os fios quebrados e as plantas mortas, conservando-os, emfim, em perfeito estado.

(Ibidem).

Art. 23 — Os terrenos situados nas ruas mencionadas no art. 21, terceiro perimetro, que se conservarem em aberto, pagarão ... 5$000 por metro linear de frente.

(Acto 1197, art. 3.o).
(Acto 2710).

Paragrapho 1.o — Os que tiverem cerca de arame ou de madeira pagarão 3$000 por metro linear de frente.

(Ibidem).

Paragrapho 2.o — Os que já tiverem fechos, construidos de accordo com os typos estabelecidos em leis ou actos, serão tolerados.

(Ibidem).

Paragrapho 3.o — Os fechos construidos contra as disposições legaes ou regulamentares, serão substituidos dentro do prazo que lhe for marcado.

(Ibidem).

Paragrapho 4.o — Ficam isentas das disposições dos artigos 21 a 23 desta lei as ruas ou quarteirões em que ficarem situados edificios publicos ou de diversões publicas.

(Acto 1197, art. 33).
(Acto 2910).

Art. 24 — Para as ruas abertas no Valle do Pacaembu' pela "City of San Paulo, Improvements and Freehold, Land Company, Limited" já officializadas, ou as que venham a ser officializadas, fica estabelecido o seguinte typo de fecho.

(Acto 2840, art. 1.o).

Paragrapho 1.o — Os fechos serão construidos com embasamento de alvenaria, com 0m,50, de altura maxima, sobre o qual repousará gradil ou cerca aberta, de alvenaria, madeira, ou metal, contanto que a parte cheia do fecho não occupe mais de 50 o|o da sua área total.

(Acto 2840, art. 2.o).

Paragrapho 2.o — As ruas já officializadas a que se refere este artigo são as seguinte: Novo Horizonte — Itapolis, Porteiro Peres — Angatuba — Boituva — Bragança — Capivary — Itaberá — Itatiba — Ubatuba — Sorocaba — Piraju' — Avaré — Catanduva — Bury — Amparo — Atibaia — Itaquera — Itajoby — Itoby — Bauru' — Pennapolis — Itaporanga. Prolongamentos: Goyaz — João Ramalho — Tupy — Bartyra — Caluby — Bahia.

(Resolução 453, de 1927).
(Lei 2942, de 1926).
(Acto 2836, de 1927).

Art. 25 — E' dispensada a construcção dos fechos a que se refere o paragrapho 2.o do artigo 16, em qualquer via publica sempre que, em toda a extensão do quarteirão, ou em grupos alternados de trinta metros, no minimo, de extensão, as edificações ficarem recuadas pelo menos seis metros.

Paragrapho 1.o — E' condição essencial que o proprietario ou proprietarios apresentem préviamente á approvação da Prefeitura Municipal: um plano, em duas vias, na escala de 1:500, de todo o quarteirão, indicando a situação das edificações e a locação dos jardins de frente; que, conjunctamente, seja apresentado á approvação o plano, em duas vias e na escala de 1:300, do jardim em toda a extensão do quarteirão ou, pelo menos, numa extensão de trinta metros, para perfeita comprehensão do caso.

Paragrapho 2.o — O limite do alinhamento será destacado por meio fio de tijolo prensado com pequena murata ou gradeado artistico, de cincoenta centimetros de altura maxima.

§. 3.o — Si houver divisas intermedias indicativas da separação de habitações, serão as mesmas de tecido de arame com trepadeiras e de altura maxima de um metro e vinte centimetros.

§ 4.o — A conservação, manutenção e guarda dos jardins ficarão inteiramente a cargo do proprietario ou proprietarios sem qualquer onus ou responsabilidades para a administração.

§ 5.o — A conservação deve ser feita de modo a manter os jardins em perfeita fórma, sob pena de ser cassada a permissão concedida e fechados os terrenos na fórma das disposições desta lei.

(Disposição nova).

SECÇÃO II

CONSTRUCÇÃO NO CRUZAMENTO DAS VIAS PUBLICAS.

Art. 26. — Nos cruzamentos das vias publicas, os dois alinhamentos serão concordados por um terceiro, normal á bissectriz do angulo, e de comprimento variavel entre tres metros e cincoenta centimetros e quatro metros e cincoenta centimeros. Este remate pode, porém, ter qualquer forma a juizo da Directoria de Obras e Viação contanto que seja inscripta nos tres alinhamentos citados.

Paragrapho 1.o — Em edificações de mais de um pavimento o canto cortado só é exigido no porão e embasamento, andar terreo ou no rez-do-chão, respeitadas as saliencias maximas fixadas nor artigos 141 e 142.

Paragrapho 2.o — Em um mesmo cruzamento, os remates dos angulos poderão ter comprimento maior do que o permittido neste artigo, a juizo da Directoria de Obras e Viação. Em tal caso, o primeiro angulo, construido nessas condições, servirá de padrão, quanto ao comprimento, para os restantes.

Paragrapho 3.o — Nos cruzamentos esconsos, as disposições do art. e paragraphos anteriores poderão soffrer alterações a juizo da Directoria de Obras.

Paragrapho 4.o — A concordancia dos alinhamentos, sempre que conste do projecto de arruamento approvado, será feita segundo o dito projecto.

Paragrapho 5.o — Qualquer que seja a fórma do canto, o vão será sempre preenchido, nas edificações, por janellas, portas ou outros motivos decorativos.

Paragrapho 6.o — As disposições do presente artigo e paragrapho serão executadas á medida que forem rectificados ou reconstruidos os alinhamentos dos cantos, si antes não o exigirem os interesses municipaes.

(Lei n.o 2332, art.o 14) (Modificado).

Art. — 27.o — No cruzamento de ruas abertas sem licença, ou desta com ruas officiaes, o canto cortado a que se refere o art. 26, não será permittido.

(Disposição nova).

Art. — 28.o — No cruzamento de ruas ainda não officialisadas, mas com planos de arruamento approvados, os cantos cortados deverão obedecer ao disposto no art. 26.

(Disposição nova).

Art. — 29. — O prefeito sollicitará a decretação de utilidade publica, para o effeito de desapropriação, das áreas dos predios que forem necessarias para execução do art. 26.

(Acto, n.o 1235, art. 246).
(Lei n.o 1535, art.o 8.o).

Art. 30 — As despesas com a execução referida no artigo anterior correrão pela verba competente do orçamento em vigor, e, no caso de insufficiencia desta, fará o Prefeito as operações de credito que forem necessarias.

(Lei n.o 1535, art.o 8.o).
(Acto n.o. 1235, art. 241, paragrapho unico).

SECÇÃO III

CONSTRUCÇÕES FO'RA DO ALINHAMENTO DAS VIAS PUBLICAS.

Art. — 31.o — As construcções que se fizerem recuadas do alinhamento das vias publicas não dependem do alvará de alinhavelamento; as edificações dependem, porém, de alvará de construcção.

Paragrapho unico — Os muros de arrimo que se fizerem no limite das vias publicas, dependem, além do "alvará de alinhamento e anivelamento; as edificações dependem, porém, de alvará de construcção.

construcção; os que se fizerem no interior do lote dependem sómente do "de construcção". Em qualquer caso é licito á Directoria de Obras e Viação fazer depender a expedição da licença, de calculos e resistencia e estabilidade apresentados pelos interessados.

(Lei n.o 2332 art. 15 e paragrapho unico) (Modificado).

Art. — 32.o — Na zona central não são permittidas edificações recuadas do alinhamento.

(Ibidem, art. 16).

Art. — 33.o — Nas demais zonas, quando não houver dispositivo especial applicavel, não será admittido recu'o inferior a quatro metros em relação ao alinhamento das vias publicas, observando o disposto nos artigos 39 e 40.

(Ibidem, art. 17) (Modificado).

Art. — 34. — Nenhuma edificação poderá ser feita nas Avenidas Hygienopolis, Angelica, em toda a sua extensão actual, Agua Branca, no trecho comprehendido entre o largo das Perdizes e o Parque Antartica, na Conselheiro Rodrigues Alves, inclusive no trecho que antes fazia parte da rua do Cortume, no Pacaembu', no trecho entre a rua das Palmeiras e a Avenida Carlos de Campos, antiga Paulista, sem que haja entre o alinhamento de edificio e o das citadas avenidas a distancia minima de dez metros.

Na rua Barão de Limeira, em toda a sua extenção, quando os predios forem recuados não poderão ficar a menos de seis metros do alinhamento.

(Ibidem, art. 17). (Modificado)
(Ibidem, art.o 18) (Modificado).
(Lei n.o 2987, art. 1.o).
(Acto n.o 2609, art unico).
(Lei n.o 2252, art. 1.o.
(Lei n.o 2578 art. 1.o).

Art. 35 — Nenhuma edificação poderá ser feita nas avenidas marginaes do canal do Tamanduatehy, (Avenida do Estado) no trecho comprehendido entre a rua da Moóca e a Avenida Independencia, na avenida Independencia e na Carlos de Campos (antiga Paulista) sem que haja entre o alinhamento do edificio e o das citadas vias a distancia minima de dez metros.

(Lei n.o 2332, art. 19) (Modificado).

Art. 36 — Nenhum predio poderá ser construido sinão com o recu'o de quatro metros, no minimo, para jardim ou plantação de arvoredo, entre o alinhamento e a frente do predio, na Avenida Pompeia, na rua São Luiz, e nas comprehendidas na área entre o seguinte perimetro, ou com frente para os trechos da rua que o compõe: — rua Candido Espinheira, desde o Pacaembu' até Ministro Godoy; segue Ministro Godoy até a rua Itapicuru'; segue Itapicuru' até Franco da Rocha; por Franco da Rocha até a rua Caluby; segue por Caluby até á rua Traipu'; descendo por Traipu' até fechar o perimetro em Candido Espinheira; e mais os trechos entre a rua Candido Espinheira e Agua Branca, das ruas Traipu', Ministro Godoy e Monte Alegre.

(Lei n. 2680) (Modificado).
(Lei n. 2613).

Paragrapho unico — Na rua Cardoso de Almeida a disposição supra apenas se applica ao trecho entre as ruas Turyassu' e Caluby.

(Modificação).

Art. 37 — De accôrdo com o artigo 6.o da lei estadual n. 1835-C, adoptada pelo municipio pela lei 2485, de 22 de maio de 1922, as construcções particulares, situadas na zona rural do Municipio, deverão ter um recu'o minimo de quatro metros de alinhamento das estradas.

Paragrapho unico — Exceptuam-se:

1.o) — As estradas que já medem vinte e cinco metros ou mais de largura:

2.o) — Os trechos em que as estradas atravessam povoações já existentes no seu percurso, quando a sua largura não for inferior a dezeseis metros. Neste ultimo caso o recu'o é obrigatorio somente até oito metros a contar de cada lado do eixo da estrada.

(Acto n. 2765).

Art. 38 — Nos casos em que pela configuração especial do terreno, ou pela sua posição em relação ao alinhamento da via publica, se torne impossivel a construcção de predios com os afastamentos minimos estabelecidos pelos artigos 33 e 34, desta lei, serão permittidas construcções, tomando-se aquellas distancias como médias do afastamento, respeitado em qualquer ponto o minimo de um metro e meio.

(Lei n. 2407).

Art. 39 — Nos lotes de esquina das vias publicas, que não estiverem sujeitos a dispositivos especiaes sobre recu'o, isto é, nas em que o recu'o fôr facultativo, o afastamento minimo de quatro metros será exigixel apenas em relação á via publica de caracter mais importante a juizo da Directoria de Obras e Viação. Em tal caso, na outra via publica o afastamento minimo será de dois metros, com a condição da parte recuada não ser superior a um terço do desenvolvimento da respectiva fachada.

(Disposição nova).

Art. 40 — Os recu'os minimos serão sempre contados segundo a perpenticular aos alinhamentos das vias publicas.

Paragrapho 1.o — Não são considerados como infringentes dos recu'os minimos estabelecidos os corpos sallentes, em balanço, formando recinto fechado, desde que a somma das projecções em plano vertical parallelo á frente não exceda á terça parte da superficie total da fachada correspondente; assim como os balcões, baw-window, etc.

Paragrapho 2.o — A saliencia maxima será de um metro e vinte.

Paragrapho 3.o — Os corpos recuados das edificações situadas no alinhamento das vias publicas, não podendo á vista do art. 137 ser considerados como reintrancia, (salvo do primeiro andar para cima) deverão observar o recu'o minimo de quatro metros.

(Disposição nova).

Art. 41 — Nas vias publicas sujeitas a recúos obrigatorios em que os respectivos leitos fiquem, no minimo, dois metros e cincoenta centimetros abaixo do nivel do terreno lateral, é permittido o aproveitamento dessa differença de nivel para a construcção de garages no alinhamento, desde que a cobertura dessas garages seja constituida por terraço, dotados de balaustradas, e cujo nivel coincida com o da parte superior do terreno.

Paragrapho unico — Egual tolerancia será permittida em ruas onde os lotes, por sua grande declividade, não permittam o estabelecimento de garages no interior do lote, sendo neste caso facultativa a construcção do terraço.

(Disposição nova).

Art. 42.o — Nas ruas do Tanque, Gado e Mayrinck (prolongamentos abertos em terrenos da Cia. Light e Power); Nicolau de Sousa Queiroz — tenente Gelás — Cubatão (prolongamento além da rua José Antonio Coelho) — Azevedo Macedo — D. André Lamas — Candido Valle — Guinle — Vasconcellos Drummond — Mariano Procopio — conego Januario — Vigario João Alvares — Ouvidor Pelosa — Pereira da Nobrega — D. Matheus — Dr. Angelo Vita — Coronel Gustavo Santiago — Coronel Sousa Reis — Sargento Oswaldo — 28 de Julho — Dr. Ornellas — Dr. Pacheco e Silva — Capitão Mór Passos — Coronel Silva Gomes — Coronel Moraes — Padre Lima — Thomaz Carvalhal (prolongamento da Chacara do Cortume) — Dr. Flacquer (idem) — Coronel Paulino Carlos (idem) — Marechal Barbacena — General Callado — Bento Gonçalves — Barão Cerro Largo — Sebastião Barbosa — Rodrigues Barbosa — Bento Manuel — Freire de Andrado — Praça Ituzaingó, além das disposições geraes do padrão serão observadas as seguintes:

Paragrapho 1.o — Nos lotes constantes da planta de retalhamento dos terrenos e das ruas supra citadas e annexas aos processos de approvação e recebimento, não será construido mais de um predio de habitação, um em cada lote.

Paragrapho 2.o — As edículas dependencias das habitações deverão ficar localizadas numa faixa contigua á divisa dos fundos, com a profundidade maxima de seis metros.

Paragrapho 3.o — Cada predio terá, no maximo, dois andares ou pavimentos com altura maxima de tres metros e cincoenta centimetros, cada um.

Paragrapho 4.o — A profundidade de cada predio não poderá exceder a metade da do lote respectivo. Havendo recúo para jardim ou arborização esse limite poderá ser excedido do numero de metros correspondente ao recúo.

Paragrapho 5.o — As condições de insolação serão facultadas por qualquer dos typos de espaços livres definidos por esta lei, calculado para a insolação de tres horas, em se tratando de peças de uso nocturno e de uma hora, si de uso diurno. Em qualquer dos casos a linha Norte-Sul, ou de meio dia, será attingida pela curva do diagramma de insolação.

Paragrapho 6.o — Serão admittidos lotes com maiores dimensões que as constantes do plano de retalhamento desde que esses lotes e as fracções dos lotes contiguos subdivididos se subordinem ás prescripções da presente lei.

Paragrapho 7.o — As disposições acima não se applicam aos lotes que ficarem com frente para as ruas officiaes já existentes ao tempo do recebimento das acima enumeradas; essas disposições serão incluidas nas escripturas de venda de modo a obrigarem aos compradores e a seus successores.

(Actos n. 1856, 1891, 1955, 1969, 2002, 2060, 2128, 2246, 2284, 2344, 2450, 2484, 2491 e 2522).

Nota: Estes actos foram uniformizados).

Art. 43.o — Nas ruas Arnaldo Cintra, João Penteado e Caetano de Campos, além das disposições geraes do padrão serão observadas as do paragrapho 5.o do artigo anterior e o recúo obrigatorio de quatro metros em relação ao alinhamento da rua para jardim ou arborização.

(Actos n. 1731, 1815 e 2803).

Art. 44 — Na rua Gabriel dos Santos, entre a alameda Barros e a rua das Palmeiras, além das disposições geraes do padrão serão observadas as dos paragraphos 1.o, 2.o, 3.o, 5.o, 6.o e 7.o do art. 42, desta lei, e as seguintes:

Paragrapho 1.o — Será obrigatorio o recúo de quatro metros em relação ao alinhamento da rua para jardim ou arborização.

Paragrapho 2.o — A profundidade de cada predio não poderá exceder, nos lotes cujas profundidades forem inferiores a quarenta metros, mais de vinte e cinco metros, a contar do alinhamento; nos de profundidade superior a quarenta metros, mais de trinta metros de alinhamento. Em relação a este paragrapho é admittida a tolerancia de

(Actos n.os 3056 e 2112).

Art. 45 — Nas ruas Maestro Chiaffarelli — Veneza — Dr. João Pinheiro — Marechal Bittencourt — General Menna Barreto — Dr. David Campista — José Clemente — Conselheiro Zacharias — Conselheiro Torres Homem — Antonio Bento — General Fonseca Telles — Maestro Elias Lobo — 20 de Setembro (prolongamento) — Avenida Brasil — Honduras (prolongamento) — Estados Unidos (prolongamento) — Eugenio de Lima (prolongamento) — Campinas (prolongamento) — Dante Alighieri, além das disposições geraes do padrão serão observadas as dos paragraphos 1.o, 2.o, 5.o, 6.o, e 7.o do art. 42 e as seguintes:

Paragrapho 1.o — Será obrigatorio o recuo de seis metros para as edificações, em relação ao alinhamento das ruas, para jardim ou arborização.

Paragrapho 2.o — Os predios terão, no maximo, de altura, dois terços da largura da rua.

Paragrapho 3.o — Nenhum lote poderá ter área menor a notros de frente.

Paragrapho 4.o — A área edificada, excluida as edículas dependencias, será no maximo, de 25 o|o da área total do lote.

Paragrapho 5.o — Nenhum lote poderá ter área menor a novecentos metros quadrados.

Paragrapho 6.o — Nos lotes até quarenta metros de profundidade nenhuma edificação poderá ultrapassar, dos fundos, a uma linha parallela ao alinhamento da rua e della distante vinte e seis metros; nos demais de qua-

renta metros, nenhuma edificação principal poderá ficar a menos de quatorze metros e cincoenta centimetros da divisa dos fundos.

(Actos n. 2.119, 2.147, 2.183, 2.200, 2.245, 2.247, 2.252).

Art. 46 — Na avenida Paes de Barros, nos lotes constantes do plano de retalhamento do terreno pertencente á Cia. Parque da Moóca, além das disposições geraes do padrão e das dos paragraphos 1.o, 2.o 4.o e 5.o do Art. 42 serão observados os seguintes:

Paragrapho 1.o — As edificações ficarão recuadas no minimo quatro metros para jardim ou arborização.

Paragrapho 2.o — Nenhuma edificação poderá ficar afastada menos de dois metros das divisas lateraes do lote.

(Resolução n. 418).

CAPITULO III

DAS LICENÇAS PARA CONSTRUIR E EDIFICAR

SECÇÃO I

Condições geraes

Art. 47 — Qualquer edificação só poderá ser iniciada si o interessado possuir "alvará de construcção".

Concluida a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos approvados, dependerá de alvará de licença, mediante requerimento ao qual acompanhará a planta approvada para ser novamente visada pela Secção competente. A Directoria de Obras e Viação verificará, antes da concessão do alvará, a conveniencia dos novos destinos propostos.

Paragrapho unico — Si a edificação tiver de ser feita no limite das vias publicas, é necessario que o interessado possua, tambem, "alvará de alinhamento e nivelamento". Este alvará poderá ser requerido e concedido conjuntamente com o "alvará de construcção".

(Lei n. 2.332, art. 20).

Art. 48 — Para construcções sem caracter de edificação, no limite das vias publicas, basta que o interessado, em requerimento ao Prefeito determine precisamente a obra que deseja executar, o logar pela rua e numero. Obtido despacho favoravel e pagos os emolumentos devidos, ser-lhe-á expedido o alvará de alinhamento e nivelamento.

(Ibidem, art. 21).

Art. 49 — Nas edificações existentes que estiverem em desaccôrdo com a presente lei, serão permittidas obras de accrescimo, reconstrucções parciaes ou reformas nas condições seguintes:

a) — obras de accrescimo — Si as partes accrescidas não derem logar á formação de novas disposições em desobediencia ás normas da presente lei e não vierem contribuir para augmentar a duração natural das partes antigas em desaccôrdo com ellas;

b) — reconstrucções parciaes — Si não vierem contribuir para augmentar a duração natural do edificio em conjunto;

c) — reformas — Si representarem melhoria effectiva das condições de hygiene, segurança ou commodidade, e não vierem contribuir para augmentar a duração natural do edificio em conjunto.

(Ibidem, art. 22).

Art. 50 — Antes de ser expedido qualquer alvará de construcção, a Directoria de Obras fará vistoria para verificar as condições do local em que vão ser feitas as obras.

(Ibidem, art. 23).

Art. 51 — Nenhuma nova edificação será approvada para as secções ainda não arruadas das zonas urbanas e suburbana, sem que o proprietario dos terrenos submettam á acceitação da Prefeitura o plano de retalhamento da quadra em lotes e das outras restricções de occupação e altura que deverão figurar nas escripturas de venda, por modo a assegurar ás habitações que ali vierem a ser edificadas a insolação minima de tres horas e ventilação egual ou superior á que pela lei é determinada para as secções já arruadas. Entre estas restricções figurará obrigatoriamente a de, em cada lote destinado a edificio de habitação, não poderem ser construidos, além do predio principal, nenhuns outros a não ser os das ediculas dependencias usuaes á casa de moradia.

(Ibidem, art. 24).

Art. 52 — Os alvará de alinhamento e de construcção sómente poderão abranger construcções em mais de um lote quando elles forem do mesmo proprietario e ficarem na mesma quadra e contiguos pelos lados ou pelos fundos.

(Disposição nova).

SECÇÃO II

PROJECTOS PARA AS EDIFICAÇÕES

Art. 53 — Para obter alvará de construcção deverá o proprietario, em requerimento, submetter o projecto da obra á approvação do Prefeito, indicando com precisão, pela rua e numero, o local em que vai ser executada a edificação.

(Ibidem, art. 23).

Art. 54 — Não depende de alvará a construcção:

a) — na quarta zona, ou rural, as edificações que ficarem a seis metros de distancia, pelo menos, dos alinhamentos das vias publicas, assim como das particulares em que estiverem os lotes situados e a dois metros, pelo menos, do terreno visinho, pelos lados e pelos fundos, salvo quando estas edificações forem de caracter especial;

b) — as dependencias não destinadas a habitação humana, desde que não tenham fim commercial ou industrial, como gallinheiros, carramanchões, estufas e outras do mesmo caracter. Dependem, comtudo, de alvará as cocheiras, garages, telheiros com mais de dezseis metros quadrados e latrinas externas;

c) — os serviços de limpeza, pintura, concertos e pequenas reparações no interior ou no exterior dos edificios recuados ou não do alinhamento das vias publicas, desde que não alterem a construcção em parte essencial e não dependam de andaimes ou de tapumes;

d) — a construcção provisoria de pequenos commodos destinados a guarda e deposito de materias para edificios em obra já devidamente licenciada e cuja demolição deverá ser feita logo após á terminação das obras do edificio, salvo sendo requerido e obtido alvará de licença para sua conservação observadas as exigencias legaes.

(Acto n. 1235, paragrapho unico do art. 17). (Modificado).

(Lei n. 2332, art. 26).

Art. 55 — O projecto a que se refere o artigo 53 deve constar das seguintes peças:

a) — plantas de cada um dos pavimentos que comportar o edificio (embasamento, rez-do-chão, loja, sobreloja, andares a attico e suas respectivas dependencias, garages, latrinas externas). Nestas plantas serão indicados os destinos de cada compartimento e as dimensões que deverão ser observadas;

b) — planta do porão si o edificio comportar mais este piso;

c) — elevação da fachada ou fachadas voltadas ás vias publicas;

d) — planta de locação em que se indique:

1.o) — posição do edificio a construir em relação ás linhas limitrophes;

2.o) — orientação;

3.o) — localização das partes dos predios vizinhos construidos sobre as divisas do lote;

4.o) — perfil longitudinal e perfil transversal do terreno, em posição média, sempre que este não fôr de nivel, tomado o passeio como R. N.

e) — planta da situação em relação ás esquinas mais proximas com as respectivas distancias cotadas, quando a via publica não fôr inteiramente edificada;

f) — córtes transversal e longitudinal do edificio a construir

g) — o titulo de propriedade, quer se trate de edificação nova, quer de reforma, accrescimo ou reconstrucção;

h) — quando o titulo de propriedade não fôr de caracter definitivo, isto é, quando se tratar de escriptura ou de caderneta de compromisso de compra e venda, deve vir o titulo de propriedade do vendedor compromissario, salvo si se tratar de promissario, salvo se tratar de lotes de arruamentos approvados e acceitos pela Prefeitura.

i) — memorial descriptivo dos materiaes a empregar e do destino da obra. Sempre que a Directoria de Obras julgar conveniente exigirá a apresentação de calculos de resistencia e estabilidade dos diversos elementos constructivos, além dos desenhos dos respectivos detalhes, em duas vias, para que uma acompanhe o alvará de licença.

Paragrapho unico. — E' reconhecida á Directoria de Obras e Viação o direito de entrar na indagação dos destinos das obras, em seu conjunto e em seus elementos componentes e o de recusar acceitação áquelles que forem julgados inadequados ou inconvenientes, sob o ponto de vista de segurança da hygiene e salubridade da habitação, quer se trate de peças de uso nocturno, quer de uso diurno.

(Lei n. 2332, art. 27). (Modificado e accrescido).

Art. 56 — As peças graphicas das alineas A a D do artigo anterior serão apresentadas em quatro vias, das quaes a primeira em papel transparente de boa qualidade.

Paragrapho 1.o — As escalas minimas serão de 1:100 para as plantas e fachadas do edificio, 1:50, para os córtes; 1:200, para a planta de locação e perfil do terreno; 1:500, para a planta de situação. A Directoria de Obras poderá exigir desenhos em escalas menos reduzidas de accôrdo com a importancia do projecto.

Paragrapho 2.o — A escala não dispensa o emprego de cotas para indicar as dimensões dos diversos compartimentos, pés-direitos e posição das linhas limitrophes. As cotas indicadas nos desenhos prevalecerão, si houver divergencia toleravel, a juizo da Directoria de Obras e Viação, com as medidas tomadas nos mesmos.

Paragrapho 3.o — Nos projectos de reforma, accrescimo ou reconstrucção serão representados:

a) — a tinta preta as partes conservadas;

b) — a tinta vermelha as partes novas ou a remover;

c) — a tinta amarella as partes a demolir;

d) — a tinta azul os elementos constructivos em ferro ou aço;

e) — a "terra de siene" as par...

(Lei n. 2.332, art. 28), (Modificado e accrescido).

(Lei n. 2.727).

Art. 57 — Todas as peças do projecto, exigidas pelo art. 55 deverão ter, em todas as vias, as seguintes assignaturas autographas:

a) — do proprietario da edificação ou do seu representante legal devidamente comprovado;

b) — do vendedor compromissario, além da do proprietario, si se tratar de propriedade adquirida por simples escripturas ou cadernetas de compromisso de compra e venda;

c) — do constructor;

d) — do engenheiro ou do architecto.

Paragrapho unico — Tanto o "constructor" como o engenheiro ou architecto só poderão assignar os projectos como responsaveis pela obra si forem registados nos termos dos arts. 80 e 96 da presente lei.

(Lei n. 2.332, art. 29) (Modificado).

(Lei n. 2.986).

Art. 58 — Si no correr das obras houver mudança de constructor fica o proprietario obrigado a communicar, por escripto, o nome do novo profissional responsavel, que só poderá ser dos registados na Prefeitura Municipal. Esse profissional assignará juntamente com o proprietario a referida communicação.

Paragrapho 1.o — Quando essa communicação deixar de ser feita em tempo opportuno, a obra será immediatamente embargada e multados o proprietario e o constructor.

Paragrapho 2.o — A desistencia do constructor primitivo sem o preenchimento prévio das formalidades supra não o isentará da responsabilidade assumida por occasião da approvação dos projectos.

Paragrapho 3.o — Todas as communicações referentes a assumpto de construcção de que trata a presente lei deverão ser entregues directamente á Directoria de Obras e Viação.

(Substitue o art. 30 da lei n. 2.332).

SECÇÃO III

Approvação, alvará e destino dos projectos

Art. 59 — Si os projectos não estiverem completos ou apresentarem, apenas, pequenas inexactidões ou equivocos, o interessado será chamado para esclarecimentos, pelo jornal official da Prefeitura. Si, findo o prazo de oito dias uteis, não forem prestados os ditos esclarecimentos e satisfeitas as exigencias legaes, será o requerimento indeferido.

Paragrapho 1.o — As rectificações serão feitas de modo que não haja emendas nem rasuras.

Paragrapho 2.o — No caso de rectificações nas peças graphicas, o interessado poderá apresentar, em separado, desenhos em tres vias, devidamente authenticadas, de accôrdo com o artigo 57, para serem collados aos desenhos primitivos. Não serão acceitos desenhos rectificados em papel que não comportem, por sua natureza, a necessaria authenticação, e nem correcções sobre os desenhos por meio de tintas.

Paragrapho 3.o — O prazo a que se refere este artigo fica extensivo a requerimento sobre qualquer outro assumpto, dirigidos á Prefeitura, e poderá ser prorogado quando isso se justifique, a pedido do interessado, e a juizo do director, nas condições do paragrapho unico do artigo 61.

(Ibidem, art. 31) (Modificado).

Art. 60 — Verificado, pela secção competente, que os projectos estão de accôrdo com a presente lei, será expedida guia para que o interessado pague os emolumentos devidos.

(Lei n. 2.332, art. 33).

Art. 61 — O prazo maximo para a approvação dos projectos é de vinte dias uteis, a contar da data da entrada do requerimento na Portaria Geral da Prefeitura, ou da ultima chamada para esclarecimentos, caso haja. Si, findo este prazo, o interessado não tiver obtido solução para o seu requerimento, poderá dar inicio á construcção, mediante communicação prévia á Directoria de Obras, com obediencia ás prescripções da presente lei, sujeitando-se a demolir o que fôr feito em desaccôrdo.

Paragrapho unico — Deferido, ou indeferido o requerimento do interessado, cessará a concessão do presente artigo, ficando estabelecido o prazo regulamentar de oito dias uteis para o pagamento dos emolumentos de licença si esta tiver sido concedida.

Art. 62 — O prazo de que trata o artigo supra não terá applicação sempre que a approvação dos respectivos projectos depender da decisão do Poder Legislativo Municipal. Neste caso o prazo maximo para a approvação dos projectos é de noventa dias uteis, a contar da data da entrada do processo na Portaria da Camara Municipal.

(Lei n. 2.682) (Modificado).

Art. 63 — Exhibido pelo interessado o recibo do Thesouro Municipal, pelo qual prove ter pago os emolumentos devidos, serão as peças do projecto rubricadas pelo engenheiro chefe da secção technica competente.

Paragrapho unico — Quando os projectos apresentados, para construcção, reconstrucção, reformas e concertos, satisfizerem as exigencias do Padrão Municipal e tiverem os interessados pago os emolumentos devidos o director de Obras expedirá o alvará respectivo.

Paragrapho 2.o — Da decisão da Directoria de Obras, a parte interessada, quando se julgar prejudicada poderá recorrer ao Prefeito.

Paragrapho 3.o — No alvará de construcção serão expressos, além do nome do interessado ou interessados, a qualidade da obra, a rua, o numero, as servidões que devem ser respeitadas, assim como qualquer outra indicação que fôr julgada necessaria.

Paragrapho 4.o — A expedição do alvará será annunciada pelo jornal official da Prefeitura.

(Lei n. 2332, art. 34). (Modificado e accrescido).

(Lei n. 2663, arts. 1.o e 2.o).

Art. 64.o — Si, no caso do artigo 61, approvado o projecto, o interessado não retirar o respectivo alvará, no prazo de oito dias uteis, será suspensa a construcção até á satisfação desta exigencia.

(Lei n. 2333, art. 35).

Art. 65.o — O alvará poderá ser cassado pelo prefeito, sempre que tiver motivo para isso.

(Lei n. 2332, art. 36).

Art. 66.o — Dois dos exemplares do projecto serão entregues ao interessado, com o alvará e o recibo dos emolumentos, outro será remettido á Directoria do Serviço Sanitario do Estado, e o quarto ficará archivado na Prefeitura.

Paragrapho unico — Um dos exemplares entregues ao interessado, o alvará e o recibo de emolumentos deverão estar sempre no local das obras, afim de serem examinados pelas autoridades encarregadas da fiscalização.

(Lei n. 2727) (Modificado).

Art. 67.o — Os alvarás de construcção prescrevem no prazo de cinco annos.

(Lei n. 2332, art. 38).

SECÇÃO IV

Modificações dos projectos approvados

Art. 68.o — Para modificações parciaes na planta approvada é necessaria a approvação do projecto modificativo, assim como a expedição do novo alvará de construcção.

Paragrapho 1.o — Para modificações que não tenham o caracter de parciaes que importem em augmento ou diminuição da área construida, constante da planta approvada, do numero de pavimentos; que importem em alterações que affectem ou possam affectar as partes consideradas essenciaes, é necessaria a substituição de plantas.

Paragrapho 2.o — Num e noutro caso, ao requerimento solicitando a approvação do novo projecto deverá acompanhar a planta approvada, observando-se no processado os arts. 59 e 67.

Paragrapho 3.o — Para pequenas alterações em projecto approvado e ainda em execução é dispensado novo alvará desde que não ultrapassem os limites seguintes, applicaveis a partes consideradas essenciaes da construcção:

a) — altura maxima dos edificios;

b) — altura minima dos pés-direitos;

c) — espessura minima das paredes;

d) — superficie minima dos pavimentos dos compartimentos;

e) — superficie minima de illuminação;

f) — maximo das saliencias;

g) — dimensões minimas dos saguões, corredores e areas de luz, para o exterior.

Paragrapho 4.o — E' obrigatoria, neste caso, a communicação em tres vias e acompanhada da planta approvada, á Directoria de Obras das alterações que deverem ser feitas. Essas alterações devem ser indicadas nas vias da communicação e na planta approvada, em desenho á parte, em tres vias, das quaes uma será archivada, outra archivada e a terceira remettida á Secção de Fiscalização.

(Lei 2332, art. 39) (Modificado e accrescido).

Art. 69.o — E' tolerado o accrescimo na superficie util do piso dos commodos dos predios em construcção, com planta approvada, até 3 o|o da superficie approvada independentemente de "modificação parcial" ou de substituição de plantas, desde que não sejam affectados os minimos dos espaços livres, áreas, saguões e corredores descobertos.

(Lei n. 2541) (Modificado).

CAPITULO IV

DAS DEMOLIÇÕES

Art. 70 — Nenhuma demolição pode ser feita no limite das vias publicas sem prévio requerimento á Prefeitura, que expedirá a necessaria licença para esse fim. Essa licença pagos os emolumentos devidos pelo tapume e andaime a que se referem os artigos 237 a 240, observadas todas as exigencias que lhe forem applicaveis.

Paragrapho unico — Para demolição que altere o edificio em parte essencial (art. 66, paragraphos 1.o, 2.o e 3.o), deve o interessado obter licença da Prefeitura.

(Lei n. 2332, art. 40) (Modificado).

Art. 71.o — Qualquer construcção que ameaçar ruina ou perigo aos transeuntes será demolida, em todo ou em parte, pelo proprietario ou Prefeitura, por conta do mesmo.

(Lei n. 2332, art. 41).

Art. 72.o — Verificado, mediante vistoria da Directoria de Obras, o ameaço de ruina, será o proprietario intimado a fazer a demolição ou os reparos necessarios no prazo que lhe fôr marcado.

Paragrapho unico — Si, findo este prazo, não tiver sido cumprida a intimação, serão as obras executadas pela Prefeitura, por conta do proprietario, o qual incorrerá em multa de 50$000 a 200$000.

(Ibidem, art. 42).

Art. 73.o — Dentro do prazo do art. 72 o proprietario poderá apresentar reclamação ao Prefeito, requerendo a nomeação de peritos.

Paragrapho unico — Estes peritos, em numero de tres, serão nomeados; — um pelo Prefeito, outro pela parte e o terceiro tirado á sorte dentre dois nomes apresentados, um pelo Prefeito e outro pela parte. Serão engenheiros, sem exercicio no funccionalismo municipal. As despesas correrão por conta do reclamante, salvo si ficar provado assistir-lhe razão.

(Ibidem, art. 43) (Modificado).

Art. 74.o — Nas demolições serão empregados meios adequados para evitar que a poeira incommode os transeuntes; competindo ao interessado fazer a limpeza do leito da rua, em frente á demolição.

(Ibidem, art. 44).

Art. 75.o — A Prefeitura, nas ruas de maior transito, poderá prohibir que se façam demolições durante o dia e ás primeiras horas da noite.

(Ibidem, art. 45).

CAPITULO V

DAS VISTORIAS

Art. 76.o — A Directoria de Obras e Viação fiscalizará, por seus engenheiros, as construcções, de modo que as mesmas sejam executadas de accôrdo com os projectos devidamente approvados.

Paragrapho 1.o — Após a conclusão das obras destinadas á habitação, o proprietario ou o constructor responsavel pelas mesmas são obrigados a requerer a devida communicação, mediante requerimento, acompanhado da planta approvada, para que seja realizada a necessaria vistoria e expedido o "Habite-se" pela Directoria de Obras, que lhe será dado dentro do prazo de oito dias uteis, por um dos engenheiros da Secção de Fiscalização.

Paragrapho 2.o — Si, concluidas as obras não fôr feita a communicação supra referida, pelo proprietario ou pelo constructor, ambos serão multados de accôrdo com o art. n. 113 da presente lei, sem prejuizo da vistoria obrigatoria, que será feita pela Secção de Fiscalização.

Paragrapho 3.o — Num e noutro caso, verificando a Secção de Fiscalização que a planta approvada não foi observada, fará as necessarias intimações para ser legalizada a obra, caso as modificações possam ser consentidas, ou para demoli-as, caso o não possam ser, procedendo-se com o processo de embargo de accôrdo com os arts. 99 o 117 desta lei.

Paragrapho 4.o — A vistoria a que se refere este artigo é, egualmente obrigatoria para as edificações destinadas a outros fins que não o de habitação, e se as mesmas condições. Neste caso a Secção competente lançará na planta approvada o "Visto" em vez de "Habite-se".

Paragrapho 5.o — O "Habite-se" ou o Visto poderão ser dados para a parte da construcção em andamento, a juizo da Directoria de Obras e Viação, em caracter parcial, desde que as partes concluidas e em condições de serem utilizadas preencham as seguintes condições:

a) — que não haja perigo para o publico e para os habitantes da parte concluida;

b) — que seja assignado na Directoria de Obras e Viação, um termo fixando o prazo para a conclusão das obras;

c) — que estas partes preencham todos os requisitos que pela presente lei quanto ás partes essenciaes da construcção, e quanto ao numero minimo de peças, tendo-se em vista o destino da edificação.

Paragrapho 6.o — O presente artigo não se applica a pequenas construcções ou accrescimos.

(Substitue o art. 46 e paragrapho do art. 48 da lei 2332).

Art. 77.o — Em theatros, cinematographos, circos e outras casas de reuniões ou de diversões, o proprietario, locatario ou constructor, antes da abertura ao publico, deverão requerer vistoria do Prefeito para verificar as condições de segurança, hygiene e commodidade.

Paragrapho 1.o — Quando o interessado não se conformar com o resultado da vistoria, poderá requerer nova, pagando, porém, todas as despesas, e nomeação de peritos será feita pelo Prefeito.

Paragrapho 2.o — O Prefeito determinará as obras que forem necessarias e só depois de executadas ellas, o edificio franqueado ao publico.

(Ibidem, art. 47).

Artigo 78 — Além das vistorias exigidas nos artigos 61 e 62 e seus paragraphos, serão feitas vistorias especiaes para os casos particulares, indicados nesta lei.

(Ibidem, artigo 48).

Art. 79 — O resultado da vistoria será annotado e assignado pelo engenheiro que a procedeu e por quem o tiver requerido, em impresso de pregado para esse fim destinado.

(Ibidem, artigo 49).

CAPITULO VI

DOS CONSTRUCTORES

Artigo 80 — Para a approvação de projectos para construir, de accordo com a presente lei, todas as vias do projecto e o memorial descriptivo, deverão conter as assignaturas do constructor encarregado das obras e do proprietario.

Paragrapho unico — As assignaturas da primeira via dos projectos, do memorial e do requerimento deverão ser reconhecidas por tabellião.

(Lei n. 2986, artigo 1.o).

Artigo 81 — Só podem assignar projectos, os constructores que tiverem seus nomes registados na Directoria de Obras da Prefeitura, de accordo com a presente lei, e estiverem quites com os cofres por infracção da presente lei.

(Ibidem, artigo 2.o).

Artigo 82 — Podem registar-se como constructores:

a) — Os engenheiros que tenham seus nomes registados na Secretaria da Agricultura, de accôrdo com a lei estadual 2022, de 27 de dezembro de 1924.

b) — Os architectos registados na mesma Secretaria, de accôrdo com a mesma lei.

c) — Os empreiteiros de obras particulares que satisfaçam as exigencias do artigo 83 da presente lei.

Paragrapho unico — Serão acceitos registos de firmas commerciaes, companhias ou sociedades anonymas, desde que declarem os nomes dos responsaveis pelas edificações, responsaveis, estes, que deverão satisfazer qualquer das alineas deste artigo.

(Ibidem, artigo 3.o).

Artigo 83 — Os empreiteiros de obras particulares só poderão registar os seus nomes como constructores si provarem:

a) — tempo de exercicio da profissão pelo prazo minimo de tres annos da data da lei n. 2986, de 7 de julho de 1926;

b) — competencia.

Paragrapho 1.o — A prova do tempo do exercicio da profissão deverá ser produzida, a juizo da Directoria de Obras Municipaes, com a apresentação dos seguintes documentos:

1) — escripturas publicas, de contractos de empreitadas referentes á construcção de edificios ou de outras construcções civis importantes;

2) — projectos dessas edificações ou de outras construcções civis, como sejam pontes, viaductos, etc., desde que se não refiram ás obras de propriedade do candidato a registo, tenham sido officialmente approvadas pelos poderes competentes e tragam a assignatura do candidato na qualidade de autor do projecto ou de simples executor das obras, com a firma reconhecida no tempo devido.

3) — facturas de acquisições de materiaes, recibos dos proprietarios e outro quaesquer documentos que sejam necessarios para prova da execução dessas obras.

Paragrapho 2.o — A prova de competencia poderá ser produzida, a juizo da Directoria de Obras Municipaes, com a apresentação de attestados de engenheiros ou de architectos diplomados por estabelecimentos officiaes ou reconhecidos e que sejam registados na Prefeitura Municipal.

Paragrapho 3.o — A prova para ser considerada bastante deverá abranger as exigencias dos paragraphos 1.o e 2.o, em conjunto, não sendo acceitaveis as que apenas satisfizerem a um dos paragraphos citados.

Paragrapho 4.o — O registo de constructor poderá a qualquer tempo ser cancellado pelo Prefeito, sob proposta da Directoria de Obras Municipaes, desde que fique provada a incompetencia do constructor ou que surjam duvidas sobre a authenticidade dos documentos offerecidos como prova.

Art. 84 — O projecto de qualquer obra que exija, para a sua execução, conhecimentos de resistencia e estabilidade, a juizo da Directoria de Obras, só será approvado, si as obras forem dirigidas por constructor, registado de accôrdo com as alineas **A** ou **B** do artigo 82 e desde que os respectivos calculos sejam appensos ao projecto e approvados pela Directoria de Obras.

Paragrapho unico — Os projectos assignados pelos constructores, registados de accôrdo com a alinea "C" do artigo 83, deverão, tambem, ter a assignatura do architecto, registado de accôrdo com as alineas **A** ou **B** do mesmo artigo 82.

(Ibidem, art. 5.o).

Art. 85 — O registo de constructor será feito uma só vez, mediante requerimento do Prefeito. Annualmente, será publicado, no jornal official da Prefeitura, a lista completa dos constructores licenciados, com indicação da profissão ou officio.

Paragrapho unico — Os nomes dos constructores registados, após a publicação a que se refere este artigo, serão immediatamente enviados ás secções de approvação de projectos e fiscalização de obras.

(Ibidem, art. 6.o).

Art. 86 — Os constructores licenciados ficam sujeitos ás penas de suspensão, de um a seis mezes, a juizo da Directoria de Obras, quando:

a) — não obedecerem, nas construcções, aos projectos approvados, augmentando ou diminuindo as dimensões indicadas nas plantas e córtes;

b) — hajam incorrido em tres multas, na mesma obra, por infracção da presente lei, no prazo de sessenta dias;

c) — proseguirem edificação ou construcção embargada pelos engenheiros da Prefeitura;

d) — alterarem as especificações indicadas no memorial e as dimensões das peças de resistencia que tenham sido approvadas pela Directoria de Obras;

e) — assignarem projectos como constructores e não dirigirem, de facto, as respectivas obras, salvo communicação acceita pela Directoria de Obras.

f) — iniciarem qualquer edificação ou construcção sem o respectivo alvará de licença, salvo nos casos dos artigos 61 e 62.

g) — deixarem de pôr de accôrdo com as plantas approvadas as obras, que, iniciadas com permissão dos arts. 61 e 62, estiverem em desaccôrdo com ditas plantas.

h) — deixarem de cumprir o disposto no art. 90, desta lei.

Paragrapho 1.1 — Durante o periodo da suspensão, todas as obras, dirigidas pelo mesmo constructor, só poderão proseguir sob a responsabilidade de qualquer outro constructor licenciado, acceito pela Directoria de Obras.

Paragrapho 2.o — O constructor suspenso não pode requerer approvação de projectos.

Paragrapho 3.o — A suspensão do constructor não implica renuncia da Prefeitura, em tornar effectiva, pelos meios legaes, outras responsabilidades ao constructor e ao proprietario da obra.

Paragrapho 4.o — A suspensão do constructor não será effectivada sem que a Directoria de Obras proceda á respectiva intimação, que será publicada no jornal official da Prefeitura.

(Ibidem, art. 7.o) (Accrescido).

Art. 87 — Verificadas em qualquer edificação ou construcção faltas devidas á impericia do constructor, ou capazes de causar accidentes que compromettam a segurança publica, será ella embargada ou demolida, o constructor multado e cassada a sua licença até que se justifique.

(Ibidem, art. 8.o).

Art. 88 — Os constructores continuam sujeitos ás multas de 30$000 a 50$000, pelas infracções da presente lei.

(Ibidem, art. 9.o) (Modificado).

Art. 89 — No local de qualquer edificação haverá placa, em logar visivel ao publico, em que se indique o nome, a direcção do constructor, rua e numero de obra. Esta placa não fica sujeita ao imposto de publicidade e o não cumprimento desta clausula importa na multa de 50$000.

(Ibidem, art. 10).

Art. 90 — Os constructores são obrigados a declarar á Directoria de Obras, em occasião opportuna, o nome dos **encanadores** e dos **electricistas**, encarregados das installações sanitarias e electricas. Taes serviços só poderão ser executados por pessoas que tenham seus nomes registados na Prefeitura, de accôrdo com a presente lei, e estejam quites com os cofres municipaes do imposto de industrias e profissões, e de qualquer multa que lhes tenham sido imposta.

(Ibidem, art. 11).

Paragrapho unico — Em caso de inobservancia da presente disposição serão applicados os arts. 86, 100 e 113.

Art. 91 — Podem registar-se como **encanadores** aquelles que apresentarem licença passada pela Repartição de Aguas e Exgottos da Capital.

Art. 92 — Podem registar-se como **electricistas**, aquelles que provarem a sua competencia, a juizo da Prefeitura, demonstrada na execução de serviços por tempo não inferior a dois annos.

Paragrapho unico — Findo este prazo, só serão acceitos, a registo, os electricistas que provarem a sua competencia, a juizo da Prefeitura.

(Ibidem, art. 13).

Art. 93 — Serão acceitos registos de firmas commerciaes, companhias ou sociedades anonymas, como encanador ou electricista, desde que declarem os nomes dos responsaveis pelos respectivos serviços, responsaveis estes que deverão satisfazer as exigencias dos arts. 92 e 91 da presente lei.

(Ibidem, art. 14).

Art. 94 — O imposto de industrias e profissões será lançado, annualmente, pelo registo de encanadores e electricistas. A lista dos officiaes licenciados será publicada, annualmente, no jornal official da Prefeitura.

(Ibidem, art. 15).

Art. 95 — Os encanadores e electricistas ficam sujeitos ás multas de 30$000 a 50$000, e á suspensão, por um a tres mezes, a juizo da Directoria de Obras, por infracção ás leis municipaes sobre construcções particulares.

(Ibidem, art. 16).

Art. 96 — Os registos de que tratam os arts. 82, 91 e 93, serão feitos na Directoria de Obras, em livros especiaes e de forma que nelles haja uma pagina para cada nome individual.

Paragrapho 1.º — Serão feitos os seguintes lançamentos:

a) — nome e assignatura individual ou da firma de que fizer parte ou representar;

b) — indicação de seus escriptorios e da sua residencia;

c) — annotação do pagamento dos impostos de industrias e profissões;

d) — annotações de occorrencias relativas ás obras ou projectos, multas e suspensões.

Paragrapho 2.º — Por occasião da averbação o interessado pagará o emolumento de 50$0000.

(Ibidem, art. 17).

CAPITULO VII

DOS EMOLUMENTOS

Art. 97 — Os emolumentos devidos á Municipalidade por construcções, reconstrucções, accrescimos e reformas de casas são os seguintes:

Paragrapho 1.º — Por petição para approvação ou modificação de plantas, para alinhamento e para nivelamento, 2$000.

Paragrapho 2.º — Plantas para edificação (approvação).

1) — No perimetro central — 3|4 o|o;

2) — No perimetro urbano — 3|4 o|o;

3) — No perimetro suburbano — 1|2 o|o;

4) — O maximo a cobrar será de 2:000$000.

Paragrapho 3.º — Nas casas de mais de um pavimento, cobrar-se-ão mais 50 o|o de taxa para o segundo pavimento, e mais 25 por cento para cada um dos outros.

Paragrapho 4.º — A sobreloja não é considerada como pavimento, para pagamento. Quando, porém, o predio tiver mais de uma sobreloja as excedentes pagarão como pavimento na base do paragrapho anterior.

Paragrapho 5.º — O calculo deve ser feito tomando-se como base o seguinte:

1) — 80$000, por metro quadrado, até 120m q.

2) — 100$000, por metro quadrado, até 180 m. q.

3) — 120$000, por metro quadrado, até mais de 180 m. q.

Paragrapho 6.º — As fabricas, os barracões sem divisões e as cocheiras pagarão a metade dessas taxas.

Paragrapho 7.º — As fabricas, quando de mais de um pavimento, pagarão 25 o|o mais para o segundo pavimento e 15 o|o para cada um dos outros.

Paragrapho 8.º — Cada casa deve ser considerada isolada.

Paragrapho 9.º — As garages ficam equiparadas ás cocheiras, e, havendo habitação para o "chauffeur", em sobrado, esta pagará a taxa correspondente á casa situada no perimetro suburbano, e, si a habitação fôr ao lado, no mesmo plano será incluida no calculo da garage.

Paragrapho 10 — As habitações abaixo do nivel das ruas pagarão mais 50 o|o das taxas estabelecidas.

Paragrapho 11 — As diversas ordens de localidades das construcções destinadas a theatros e cinematographos são considerados como pavimentos, para o calculo da cobrança das taxas.

Paragrapho 12 — Alinhamento ou nivelamento, metro linear:

1) — Para muro ou cerca $500

2) — Para predio no perimetro urbano .. .. 2$500

3) — Fóra desse perimetro .. .. 1$500

Paragrapho 13 — Alvará para approvação de planta, 50$000.

Paragrapho 14 — Alvará para modificação de planta approvada. 30$000.

Paragrapho 15 — Alvará para concertos, reconstrucções ou reformas externas dos predios:

1) — Até ao valor de 100$000 .. .. 5$000

2) — De mais de 100$000 até 200$000 .. .. 10$000

3) — De mais de 200$000 até 300$000 .. .. 15$000

4) — De mais de 300$000 30$000

Paragrapho 16 — Andaime, inclusivé tapume, metro de frente, por trimestre, 1$000.

Paragrapho 17 — Pelo serviço de fiscalização 20 o|o sobre os emolumentos de que trata o presente artigo, em seus paragraphos de 1 a 16, sendo o minimo de 10$000.

Paragrapho 18 — As copias authenticadas de plantas approvadas, quando as primeiras vias archivadas na Prefeitura Municipal forem em papel transparente nas condições do art. 56, gosarão do abatimento de 50 o|o sobre os emolumentos a que estiverem sujeitos.

Art. 19 — Os emolumentos devidos pelas obras que tenham sido executadas sem a necessaria licença prévia, mas que possam ser conservadas, serão os da presente lei, com o accrescimo de 50 o|o.

Paragrapho 20 — São isentos de emolumentos:

1) — quaesquer das occupações das enunciadas nos paragraphos 15 e 16, quando a taxa correspondente fôr de 5$000 ou menos;

2) — as construcções, reconstrucções, reformas, reparos, alinhamentos e nivelamentos de terrenos, edificios destinados aos hospitaes de caridade e estabelecimentos de beneficencia;

3) — todos os actos referentes a serviços federaes, estaduaes e municipaes;

4) — as construcções no perimetro rural, nas condições da alinea "a" do art. 39;

5) — as construcções de cercas na zona rural.

(Lei N. 2.332, art. 56) (Modificado e accrescido).

(Lei n. 2.800).

(Lei n. ..., art. n. ..).

Art. 98 — As taxas para a cobrança do imposto de industrias e profissões referentes aos profissionaes de que tratam os arts. anteriores serão:

a) — Para os constructores:

1.a ordem .. .. 300$000 e 10 o|o

2.a ordem .. .. 200$000 e 5 o|o

b) — Para encanadores:

1.a ordem .. .. 200$000 e 10 o|o

2.a ordem .. .. 100$000 e 5 o|o

c) — Para electricistas:

1.a ordem .. .. 200$000 e 10 o|o

2.a ordem .. .. 100$000 e 5 o|o

(Lei n. 2.986, art. 18).

CAPITULO VIII

Dos embargos e penas

Art. 99 — A' secção technica de fiscalização, da Directoria de Obras e Viação, deverá ser dado o conhecimento immediato de todas as novas obras licenciadas, afim de ser exercida sobre ellas constante e efficiente fiscalização, desde o inicio até a sua conclusão.

Lei n. 2.890, art. 2.o).

Paragrapho 1.o — As obras que, na parte essencial, não obedecerem ás prescripções da presente lei ficarão suspensas até que o proprietario ou o empreiteiro cumpra as intimações que se lhes fizerem.

Paragrapho 2.o — Para esse fim serão as obras embargadas pela fórma prescripta por esta lei.

(Lei n. 1.490, art. 14).

(Acto n. 1.235, art. 206) (Modificado).

Art. 100 — As obras de construcção, reconstrucção e reforma ficam sujeitas a embargo, quando fôr verificada a hypothese prevista no art. 73 ou quando o interessado:

a) — construir, reconstruir e reformar no limite das vias publicas, sem possuir o respectivo alvará de alinhamento e nivelamento;

b) — edificar ou reformar sem alvará de construcção, salvo as excepções dos arts. 54, 61 e 62;

c) — edificar ou reformar, em parte essencial, em desaccôrdo com os projectos approvados;

d) — construir ou reconstruir, em desaccôrdo com o alinhamento e nivelamento marcados no alvará;

e) — construir, reconstruir, edificar, reformar, etc., sem o cumprimento das exigencias dos arts. 80, 81, 84 e 90.

Paragrapho unico — Verificada pelo guarda do districto a infracção da lei em qualquer das alineas deste artigo, dará elle aviso á Directoria de Obras, que, por um dos engenheiros da secção technica competente, embargará a obra, depois de verificada a procedencia da denuncia.

(Lei n. 2.333, art. 57) (Modificado).

Art. 101 — Verificada qualquer infracção de posturas municipaes sobre construcções particulares, especialmente das alineas "a" a "e" do artigo anterior, a secção technica de fiscalização embargará a obra, intimando o respectivo dono, si presente ou empreiteiro, director, ou mestre de serviço, em caso contrario.

(Lei n. 2.890, art. 4.o).

Art. 102 — Desse embargo será lavrado auto, no qual constará:

a) — nome, residencia e profissão do infractor, ou infractores;

b) — o artigo ou paragrapho infringido;

c) — importancia da multa pecuniaria;

d) — data;

e) — assignatura do fiscal e do engenheiro;

f) — assignatura de duas testemunhas;

g) — assignatura do infractor ou infractores, si a quizerem fazer.

Paragrapho 1.o — Desse embargo terá conhecimento immediato o interessado, a quem se dará contra-fé si a pedir, e de tudo se fará constar no respectivo processo.

Paragrapho 2.o — Si dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso de que fala o paragrapho anterior, o interessado não tiver recebido a intimação do art. seguinte, poderá continuar as obras, considerando-se improcedente o embargo.

(Lei n.o 2332, art. 58).

Atr. 103 — Verificado, pela secção competente, que o embargo é procedente, o guarda do districto intimará o infractor a pagar a multa pecuniaria em que tiver incorrido, além de:

a) — demolir, construir ou fazer as obras, em parte ou totalmente, no prazo maximo de 15 dias, si tiver incorrido nos casos das alineas "c" e "d" do artigo 100;

b) — obter o respectivo alvará de alinhamento e nivelamento, ou de construcção, si quizer proseguir na obra, no caso das alineas "a" e "b" do mesmo artigo 100.

(Ibidem, art. 59).

Art. 104 — Si o embargo fundar-se na inobservancia do art. 100, alineas "A" e "B" desta lei, a obra não proseguirá, emquanto o infractor não obtiver o respectivo alvará de alinhamento e nivelamento ou de construcção.

(Lei n.o 2890, paragrapho 3.o do ar. 4.o). (Modificado).

Art. 105 — Si o embargo fundar-se na inobservancia do art. 100, alineas "C" e "D", da mesma lei, ao infractor será permittido executar, obra embargada sómente o trabalho que fôr necessario para o restabelecimento da disposição legal violada.

(Lei n.o 2890, paragrapho do art. 4.o).

Art. 106 — No auto de embargo se indicará o trabalho a ser executado, marcando-se, para isso, prazo nunca superior a quinze dias.

(Lei n.o 2890, paragrapho 4.o do art. 4.o).

Art. 107 — No auto de embargo se declarará ainda a multa applicada ao infractor, lavrando o engenheiro ou ajudante de engenheiro, á parte, com os requisitos do art. 114, desta lei, e intimado o infractor em sua propria pessoa ou na pessoa de seu representante legal.

(Lei n.o 2890, paragrapho 5.o do art. 4.o).

Art. 108 — Si não fôr immediatamente obedecido o embargo, a secção technica remetterá, directa e immediatamente o processo, á Procuradoria Fiscal, relatando o occorrido e a natureza da infracção.

Paragrapho unico — Tambem será remettido á Procuradoria Fiscal o processo, para os fins judiciaes, si, no prazo de cinco dias da data do embargo, o infractor não requerer o necessario alvará, no caso dos arts. 101 e 104 ou si no prazo de quinze dias, não houver concluido o trabalho a que se referem os arts. 101 e 106.

(Lei n.o 2890, art. 5.o).

Art. 109 — O ajudante de engenheiro visitará diariamente, ou de dois em dois dias, a obra embargada e communicará immediatamente ao engenheiro si o infractor desobedecer ao embargo; a secção juntará essa communicação ao processo e o remetterá directamente, dentro de 24 horas, no maximo, á Procuradoria, para os fins judiciaes.

(Lei n.o 2890, art. 6.o).

Art. 110 — Recebido o processo pela Procuradoria, esta promoverá o competente embargo judicial, no prazo maximo de 24 horas.

(Lei n.o 2890, art. 7.o).

Art. 111 — Quando já estiver concluida a obra vistoriada pelo engenheiro, o processo administrativo, observará as disposições das leis e regulamentos em vigor.

(Lei n.o 2890, art. 8.o).

Art. 112 — Si o constructor tiver incorrido nas faltas indicadas nas alineas do art. 86, poderá ser suspenso sem prejuizo das demais penalidades desta lei.

Paragrapho unico — Si o proprietario quizer proseguir a obra durante o periodo da suspensão do constructor, deverá communicar á Directoria de Obras o nome do novo constructor responsavel.

(Lei n.o 2332, art. 60).

Art. 113 — Aos infractores de qualquer das disposições da presente lei poderão ser applicadas as penas de 20$000 a 200$000, e na reincidencia até o dobro dessa importancia.

(Ibidem, art. 61).

(Lei Estadual n.o 2185, de 1926).

Art. 114 — Da imposição da multa, quando não seja caso de embargo, o guarda do districto lavrará auto, no qual constará:

a) nome, residencia profissão do infractor, ou infractores;

b) o artigo ou paragrapho infringido;

c) importancia da multa declarando a reincidencia si fôr caso:

d) data;

e) assignatura do fiscal;

f) assignatura de duas testemunhas, indicação de suas residencias;

g) assignatura do infractor ou infractores si a quizerem fazer. Não o fazendo ou não sabendo escrever sua assignatura será supprida pela de duas testemunhas.

(Ibidem, art. 62).

(Lei Estadual n.o 2185, de 1926).

Art. 115 — Verificado pela secção competente, que a multa foi legalmente applicada, o guarda do districto intimará o infractor, ou infractores, a cumprir as disposições infringidas e a pagar no Thesouro Municipal a multa que lhe foi imposta.

(Ibidem, art. 63).

Art. 116 — Dos embargos e penas haverá recurso para o prefeito, dentro de oito dias, contados da sciencia do acto confirmatorio do embargo ou multa.

(Ibidem, art. 64).

(Lei Estado n. 2186, de 1926).

Paragrapho unico — Da decisão do prefeito, quanto á multa, o interessado poderá recorrer á Camara, depositando préviamente no Thesouro Municipal a importancia da pena que lhe foi imposta.

(Lei estadual n. 2185, de 1926).

Art. 117 — E' prohibido empregar em construcções perigosas operarios maiores ou menores que, por defeito physico ou doença, não tenham a necessaria agilidade ou sejam sujeitos a vertigens.

(Lei n. 1490, art.11).

(Acto n. 1235, art. 242).

TITULO II

CONSTRUCÇÕES EM GERAL

CAPITULO I

Pavimentos pés-direitos

Art. 118 — Os pavimentos de um edificio caracterizam-se pela respectiva posição e pelo pé-direito. Estes pavimentos são: — embasamento, rez-do-chão, loja, sobreloja, andares e atticos. O porão não é considerado como pavimento, salvo para o calculo dos emolumentos.

Paragrapho 1.o — **Porão** é a parte do edificio que tem o piso, em todo o seu perimetro, a quarta parte ou mais de sua altura abaixo do terreno circundante.

Paragrapho 2.o — **Embasamento** é a parte do edificio que tem o piso, em todo o seu perimetro, menos da quarta parte de sua altura abaixo do terreno circundante.

Paragrapho 3.o — **Rez-do-chão** é a parte do edificio que tem o piso ao nivel do terreno circumdante ou no maximo, a vinte centimetros acima delle.

Paragrapho 4.o — **Loja** é a rez-do-chão quando destinado ao commercio, industrias, etc.

Paragrapho 5.o — **Sobrelojas** são os pavimentos immediatamente acima da loja, e caracterizados pelos seu pé-direito reduzido. Póde um predio comportar mais do que uma sobreloja e, neste caso, o tecto da mais

alta das sobrelojas não pode ultrapassar á metade da altura total do predio.

Paragrapho 6.o — **Andar** é qualquer pavimento acima do porão, do embasamento, do rez-do-chão, da loja ou da sobreloja. Considera-se andar terreo o que estiver acima do porão ou do embasamento e primeiro andar o que estiver immediatamente acima do andar terreo, do rez-do-chão, da loja ou da sobreloja.

Paragrapho 7.o — **Attico** é o pavimento immediato sob a cobertura e caracterizado por seu pé-direito reduzido ou por dispositivo especial adaptavel ao aproveitamento do desvão do telhado.

(Lei n. 2333, art. 65) (Modificado).

Art. 119 — **Pé-direito** é a altura livre do compartimento, contado do soalho ao tecto.

Paragrapho 1.o — Em compartimento de dormir, o pé-direito minimo é de tres metros.

Paragrapho 2.o — Em compartimentos de permanencia diurna, o pé-direito minimo é de dois metros e meio.

Paragrapho 3.o — Nas lojas, o pé-direito minimo é de quatro metros.

Paragrapho 4.o — Nas sobrelojas, o pé-direito minimo é de dois metros e meio, e o maximo é de tres metros, além do qual passam a ser considerados como andar.

Paragrapho 5.o — No attico, o pé-direito minimo é de dois metros e meio exigido apenas em metade da superficie do respectivo compartimento.

(Lei n. 2333, art. 66).

§ — Desde, porém, que o pé-direito do attico se apresente com altura superior a dois metros e cincoenta centimetros será tratado como pavimento ou andar habitavel, ficando sujeito a satisfazer todas as exigencias do padrão em relação aos minimos nelle previstos.

(Modificação).

vre.

SECÇÃO II

Altura dos edificios

Art. 120 — Nos edificios construidos no alinhamento das vias publicas da zona central, a altura será:

a) — no minimo, de cinco metros;

b) — no maximo, de duas vezes a largura da rua, quando esta fôr de menos de nove metros;

c) — de duas vezes e meia, quando a largura da rua fôr de nove a doze metros;

d) — de tres vezes, quando a largura fôr de mais de doze metros.

Paragrapho 1.o — Em lotes de esquina, em vias publicas de larguras diversas, a medida será feita pela da via mais larga. Esta disposição é applicavel aos lotes adjacentes, pertencentes ao proprietario do lote de esquina que nelles queira edificar predios de identicas architecturas.

(Resolução n. 171) (Modificado).

Art. 121 — Fóra desta zona, a altura dos edificios construidos no alinhamento da via publica, será, no minimo de tres metros, sob condição de não servirem para habitação.

(Resolução n. 171, art. 2.o).

Art. 122 — Fóra dessa zona, a altura dos edificios construidos no alinhamento da via publica, será, no maximo, e quando para esta não exista regimen legal especial:

a) — Vez e meia da largura da via publica, si ella fôr de caracter industrial;

b) — A largura da propria via publica, si ella fôr de caracter commercial;

c) — Duas terças partes da largura da via publica, si ella fôr de caracter residencial.

Paragrapho unico — Nas vias publicas de largura superior a vinte metros, não são permittidas edificações mais altas do que as correspondentes a ruas dessa dimensão.

(Ibidem, art. 3.o).

Art. 123 — Com intuito de augmentar o numero de pavimentos, poderão os predios em vias publicas de menos de quinze metros, ser recuados do respectivo alinhamento, de modo que o recúo accrescentado á largura da rua seja de nove, doze ou quinze metros, ficando o proprietario com as seguintes obrigações:

a) — construir um eirado descoberto ao nivel do piso da primeira sobreloja ou do primeiro andar, cobrindo toda a superficie de recuada e repousando sobre pilares ou columnas;

b) — incorporar a área do recúo á via publica, sem indemnização alguma, deixando completamente aberta a respectiva area;

c) — revestir, decorar e conservar á sua custa o segundo plano préviamente approvado, as paredes lateraes em saliencia dos predios contiguos, até que estes sejam construidos com a nova frente dos predios confinantes, sem direito a reembolso em caso de demolição das mesmas.

(Lei n. 2332, art. 68).

Art. 124 — Não incidem nas disposições dos artigos anteriores:

a) — alpendradas de grandes dimensões das estações de ferro e estructuras especiaes analogas;

b) — torres, zimborios, cupulas, belvers, não empregados nem exigidos para moradia ou uso commercial;

c) — elevadores de combustiveis, cereaes e outros; balões de gaz, chaminés etc.;

d) — mastros e postes, com as suas gaveas, posto meteorologico, descargas de vapor e semelhante.

(Lei n. 2332, art. 69).

SECÇÃO III

INSOLUÇÃO, ILLUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

A) — Insolação.

Art. 125 — Nos compartimentos destinados á permanencia diurna, os raios de sol devem occupar, no dia mais curto do anno, dentro da rua, área, saguão ou corredor.

a) — o plano do piso do rez-do-chão, loja ou andar terreo, quando sobre elles não houver outros pavimentos;

b) — o plano do piso do primeiro andar, quando houver este pavimento.

(Ibidem, art. 70).

Art. 126 — Nos compartimentos destinados á habitação nocturna, quer que seja o pavimento em que se achem, devem os raios de sol banhar continuamente, no dia mais curto do anno, dentro da sua área, saguão ou corredor, o plano do respectivo piso:

a) — durante uma hora, nos edificios situados nas vias publicas existentes nesta data;

b) — durante tres horas, nos edificios situados nos bairros que forem abertos desta data em diante.

(Ibidem, art. 71).

Art. 127 — Os varios edificios exitentes dentro de um mesmo lote, terão entre as suas diversas faces as distancias necessarias para que se achem preenchidas as condições de insolação dentro dos saguões e corredores, que entre si formarem.

(Ibidem, art. 73).

Art. 128 — Retalhado um lote, nenhuma edificação poderá ser feita nas subdivisões desde que ella fique, ou deixe as existentes, sem as condições de insolação estabelecidas nos arts. 125 e 126.

Paragrapho unico — A pedido do interessado, a Prefeitura dará certidão das servidões que pesarem sobre os novos lotes, em virtude das disposições do presente artigo.

(Ibidem, art. 73).

Art. 129 — Duas ou mais edificações de proprietarios differentes poderão dispor, para a insolação, definida nos artigos 125 e 126 desta lei, de um mesmo saguão corredor ou área, uma vez assegurada essa insolação por titulo revestido das formalidades prescriptas na legislação civil. Esse titulo, que acompanhará os projectos submettidos á approvação da Prefeitura, deverá conter declaração de que o accordo tomado pelos interessados não poderá ser jamais desfeito ou modificado, sem o consentimento da Municipalidade, representada pelo seu prefeito.

(Lei n. 2662) (Substitue o art. 74, da lei n. 2333).

§ Unico — Cada proprietario requererá, em separado, o alvará de licença com os documentos relativos ao predio, ou predios, de sua propriedade, acompanhados de um traslado da escriptura publica de servidão a que se refere este artigo, devidamente transcripta.

Art. 130 — Nenhuma edificação poderá ser executada desde que as paredes erguidas na linha divisoria prejudiquem a insolação legal dessas áreas communs dos predios visinhos já edificados.

(Acto n. 1235, art. 90).

B) — SAGUÕES E CORREDORES

Art. 131 — Devem ter os saguões formas e dimensões sufficientes para proporcionar aos compartimentos que por elles recebem luz e ar a insolação conveniente de accôrdo com os artigos 125 e 126.

Paragrapho unico. — Para o calculo de insolação definida nos artigos 125 e 126, qualquer que seja o typo de espaço livre destinado a facultar insolação ás peças da edificação, é considerado um terço da altura maxima permittida por esta lei quando esses espaços livres occuparem a divisa Norte, do lote, e a altura da propria edificação projectada, quando occuparem a divisa Sul, ou quando forem interiores.

(Lei n. 2333, art. 75). (Modificado e accrescido).

(Substitue em parte o paragrapho unico do artigo 76).

Art. 132 — Nos saguões interiores, para insolação definida no art. 110, a base deve ser capaz de conter:

a) — na direcção norte-sul, uma recta de comprimento egual ou superior á altura média das faces que olham para o sul, multiplicada por 1,07. As faces abertas não serão computadas no calculo de altura média;

b) — na direcção éste-oeste, uma recta de comprimento egual, ou superior á quarta parte do comprimento adoptado pelo projecto na direcção norte-sul, não podendo esta largura, em caso algum, ser inferior a dois metros.

(Lei n. 332, art. 76).

Art. 133 — Para a insolação definida no art. 125, deve a base do saguão exterior ser capaz de satisfazer as condições das alineas "a" e "b" do artigo anterior, sendo, porém, apenas de um quinto a relação entre a largura e o comprimento, si a bocca se achar voltada para o sul, e de um sexto si o fôr para o norte.

(Ibidem, art. 77).

Art. 134 — Para insolação definida no art. 126 as dimensões dos saguões interiores e exteriores serão justificadas pelo interessado, sendo condição que:

a) — para o calculo da insolação de uma hora a curva do respectivo diagramma deverá ficar contida entre as linhas de onze e de treze horas;

b) — para o calculo da de tres horas essa mesma curva deverá ficar contida entre as linhas correspondentes ás nove e quinze horas.

(Ibidem, art. 78). (Modificado e accrescido).

Art. 135 — Na zona central, todas as vezes que, em virtude da orientação e largura do lote não seja possivel a applicação das disposições dos artigos 132 e 133, serão permittidos saguões com a largura minima de dois metros e cincoenta centimetros, accrescida de quarenta centimetros por pavimento a mais. A superficie minima desses saguões será de dez metros quadrados; a relação entre comprimento e largura não poderá ser inferior á que resulta do presente minimo e do que se refere á largura.

Paragrapho 1.o — Os saguões interiores nas condições deste artigo, deverão ser dotados de dispositivos para continua renovação do ar.

Paragrapho 2.o — A concessão ou tolerancia a que se refere o presente artigo não attinge os espaços livres quando sobre elles, unicamente, tiverem aberturas para illuminação peças destinadas a uso nocturno.

(Lei n. 2332, art. 79). (Modificado).

Art. 136 — Nos saguões corridos, ou corredores, para insolação definida no artigo 125, a base do corredor, no plano passando pelo ponto mais baixo da calçada deve ser capaz de conter, na direcção norte-sul, uma recta de comprimento egual ou superior á terça parte da altura, da parede que olha o sul, tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 127.

Paragrapho unico. — As larguras minimas dos corredores, são as indicadas no quadro seguinte:

Angulo com a linha Norte-Sul	Largura minima
0° — 10°	3.00
10° — 20°	3.10
20° — 30°	3.20
30° — 40°	3.30
40° — 50°	3.40
50° — 60°	3.50
60° — 90°	3.00

(Ibidem, art. 80) (Modificado).

Art. 137 — Nas frentes para a via publica, do primeiro andar ou sobreloja para cima, e nas áreas, saguões e corredores, são permittidas reintrancias, constituindo saguões exteriores secundarios, não submettidos ás normas do art. 133, com a condição, todavia, de não ser rasgada mais de uma janella em plano inferior a um metro e cincoenta centimetros. Nenhuma reintrancia póde ser aberta a partir da primeira.

(Ibidem, art. 81).

Art. 138 — A medição da superficies dos saguões e corredores será contada entre as projecções das saliencias, quando as houver, taes como eirados, porticos, beiraes, balcões e outras

(Ibidem, art. 82)

Paragrapho unico — Não se consideram as saliencias proprias das fachadas, como balcões, cornijas, beiras etc., das faces das construcção que olharem para o Norte.

(Disposição nova).

Art. 139 — Os saguões e corredores poderão ser cobertos até ao nivel dos peitoris das janellas do primeiro andar ou da primeira sobreloja, quando houver este pavimento, desde que os compartimentos do pavimento inferior, obrigados por este modo, tenham satisfeitas as condições dos arts. 174 e 175, independente dos meios de illuminação e ventillação que lhes sejam proporcionados por estas coberturas.

Paragrapho unico — Estas coberturas terão obrigatoriamente lanternins, no minimo, em um terço do seu comprimento total.

(Ibidem, art. 83).

C — AREAS

Art. 140 — As vedações de divisa entre áreas de fundo, não poderão exceder os limites de altura a que se refere a primeira parte do disposto no art. 120.

(Lei n. 2.333, art. 88)

SECÇÃO IV

SALIENCIAS

Art. 141 — Para a determinação das saliencias sobre o alinhamento de qualquer objecto inherente ás edificações propriamente ditas, desde as construcções em balanço até aos simples elementos decorativos ficará a fachada dividida em duas zonas por linha horizontal.

Paragrapho 1.o — A altura desta horizontal sobre o ponto da largura do passeio será egual a seis metros, menos a decima parte da largura da rua com o limite minimo de tres metros.

Paragrapho segundo — Na zona superior, nenhuma saliencia poderá ultrapassar um plano vertical, parallelo á fachada e della distante;

a) — 8 o|o da largura da rua, quando esta tiver menos de 10 metros;

b) — sessenta centimetros mais e 2 o|o da mesma largura, quando esta tiver mais de 10 metros até ao limite maximo de um metro e vinte centimetros.

Paragrapho 3.o — Na zona inferior, o plano vertical limite estará afastado da fachada apenas a quarta parte da distancia permittida para o plano superior, com o plano superior, com o limite maximo de vinte centimetros.

(Ibidem, art. 89)

Art. 142 — Na zona superior, são permittidas construcções em balança, fomando recinto fechado, contanto que a somma de suas projecções em plano vertical parallelo á frente, não exceda á terça parte da superficie total da fachada de cada pavimento.

Paragrapho primeiro — Nos predios que tiverem varias frentes, cada uma dellas será calculada isoladamente para os effeitos deste artigo.

Paragrapho segundo — O canto cortado (art. 26) póde pertencer a qualquer das frentes contiguas, á escolha do constructor.

Paragrapho terceiro — Estas construcções em balanço, lateralmente, não podem ultrapassar um plano vertical a 45 o|o, com a fachada, passando a 25 centimetros da divisa do lote.

(Ibidem art. 90).

Art. 143 — As disposições do paragrapho 3.o do art. anterior, são tambem applicaveis aos balcões.

Paragrapho unico — A saliencia regulamentar de cada balcão pode ser augmentada da quarta parte do seu valor, quando:

a) — os predios estiverem em rua de 16 metros ou mais de largura.

b) — os balcões occuparem menos da quarta parte da largura da fachada.

(Ibidem, artigo 91).

Artigo 144 — Na zona inferior da fachada, os varios motivos architectonicos, assim como a decoração das entradas principaes, podem, a partir de dois metros e cincoenta centimetros do ponto mais alto do passeio, ter saliencia dupla, da permittida pelo paragrapho 2.o do artigo 141.

Paragrapho 1.o — Qualquer objecto fixo ou movel, collocado em saliencia na fachada de um edificio não poderá exceder o balanço que fôr permittido na respectiva parte da fachada, sendo, porém, prohibida a collocação de qualquer dessas saliencias a uma altura inferior a tres metros sempre que o passeio da via publica tiver largura inferior a um metro e cincoenta centimetros.

(Disposição nova).

Paragrapho 2.o — Nas ruas de vinte metros ou mais, as ecorações das entradas principaes podem descer até ao passeio, com a saliencia dupla permittida por este artigo.

(Ibidem, artigo 92).

Artigo 145 — Na zona inferior da fachada, os vêdos das portas e janellas, qualquer que seja a sua natureza, não podem abrir para o exterior.

Paragrapho unico — Qualquer objecto fixo á abertura não pode ter saliencia superior á permittida para a respectiva secção da fachada.

(Ibidem, artigo 93).

Artigo 146 — A saliencia dos alpendres não pode exceder á largura dos passeios, nem ser maior que tres metros.

Paragrapho 1.o — Não podem occultar apparelhos de illuminação publica, nem placas de nomenclatura de ruas.

Paragrapho 2.o — A cobertura será completamente translucida e munida de dispositivo que proteja os transeuntes da quéda de vidros.

Paragrapho 3.o — Os supportes, misulas, etc., não podem estar á altura inferior a tres metros do passeio.

(Ibidem, artigo 94).

Artigo 147 — A saliencia maxima dos toldos é da largura dos passeios.

Paragrapho 1.o — E' exigida a altura minima de dois metros e cincoenta centimetros entre o passeio e o toldo ou qualquer das partes moveis desto.

Paragrapho 2.o — Não podem occultar apparelhos de illuminação publica nem placas de nomenclaturas de ruas.

(Ibidem, artigo 95).

SECÇÃO V

ARCHITECTURA DAS FACHADAS

Artigo 148 — Todas as vezes que a Prefeitura julgar conveniente, poderá submetter á critica de uma commissão de esthetica as fachadas apresentadas e negar approvação áquellas que forem rejeitadas pela mesma commissão

Paragrapho unico — A commissão de esthetica será de tres membros, de exclusiva escolha do prefeito e recahirá sobre profissionaes de notoria competencia, que a exercerão **prohonore.**

(Ibidem, artigo 96).

Artigo 149 — Nenhuma planta de predio urbano poderá ser approvada, desde que as fachadas se apresentem sem janellas ou com janellas que se achem em desaccôrdo com a presente lei, sejam ellas destinadas a moradia, a estabelecimentos commerciaes, ou a outros fins.

(Acto n. 1235, artigo 99). (Modificado).

(Lei n. 1580, artigo 2.o).

Artigo 150 — As fachadas, constituindo um unico motivo architectonico, não poderão receber pinturas de cores differentes, que desfaçam a harmonia do conjunto.

(Lei n. 2332, artigo 97).

Artigo 151 — As fachadas secundarias visiveis das vias publicas terão tratamento architectonico analogo ao da fachada principal.

(Ibidem, artigo 98).

Artigo 152 — As pinturas decorativas ou figurativas, em situação visivel ao publico, só poderão ser executadas mediante desenhos completos, em escala minima de um para vinte e approvados pela Directoria de Obras.

Paragrapho 1.o — Estão incluidos na exigencia deste artigo, os cartazes, insignias, letreiros ou quaesquer annuncios identicos, quadros luminosos, etc., affixados ás edificações, os quaes são poderão ser collocados sem previo alvará de licença e approvação pela Directoria de Obra.

(Ibidem, art. 99).

Paragrapho 2.o — Os quadros com annuncios luminosos, as placas, taboletas e letreiros, artisticamente executados, de fórma a se harmonisarem com as linhas das fachadas, serão permittidos si, por sua collocação, não prejudicarem o effeito esthetico das fachadas e as condições de illuminação e ventillação das peças da edificação, á juizo da Directoria de Obras e Viação.

Paragrapho 3.o — Quando esses quadros, placas, taboletas etc. forem collocados na zona inferior das fachadas, a que se refere o art. 141, a sua saliencia não poderá exceder a vinte centimetros; quando na zona superior não poderá exceder em projecção horisontal á largura do passeio respectivo.

Paragrapho 4.o — A collocação de annuncios luminosos, cujo balanço exceda das dimensões determinadas para as saliencias na presente lei, será permittida desde que esses annuncios apresentem aspecto artistico, a juizo da Directoria de Obras e Viação, e satisfaçam ás demais condições deste artigo.

Paragrapho 5.o — Em nenhum caso serão permittidos os annuncios, de qualquer especie que, pela sua natureza, provoquem agglomerações prejudiciaes ao transito publico.

Paragrapho 6.o — Os letreiros, annuncios luminosos, etc., que, por suas dimensões, possam construir perigo aos transeuntes dependerão, da apresentação de calculo de resistencia.

Paragrapho 7.o — Em nenhum caso poderão esses quadros, taboletas etc. exceder em altura a terça parte da altura das janellas por elles effectuados.

(Disposição nova).

Art. — 153 — Ninguem poderá construir edificações do typo chalet, dentro do perimetrdo do commercio.

Paragrapho 1.o — Ainda neste perimetro é prohibida a construcção de sotãos que possam ser vistos da rua, quer tenham ou não aberturas.

Paragrapho 2.o — O perimetro a que se refere este artigo é o perimetro central, descripto no art. 6, desta lei.

Paragrapho 3.o — Nas novas edificações, dentro da cidade, é prohibido construir sotãos da cumieira para a frente.

(Acto n.o 1235, art. 93).

Art. 154 — As edificações, no triangulo commercial e nas ruas Marechal Deodoro, Capitão Salomão, Quintino Bocayuva, Praça da Sé, rua da Boa Vista, largo de São Bento, ruas de São Bento, São João, Libero Badaró, Dr. Falcão, D. José de Barros, Antonio de Godoy, Xavier de Toledo, Barão de Itapetininga e Conceição, além dos preceitos geraes desta lei, devem ainda satisfazer as seguintes condições.

Paragrapho 1.o — Não terão menos de quatro pavimentos, sem contar o embasamento, observado comtudo o disposto nos artigos 120 e 123. A Prefeitura poderá permittir menor numero de pavimentos exigidos, porém, alicerces e paredes que resistam, no futuro, aos pavimentos restantes.

Paragrapho 2.o — As linhas mestras architectonicas, constituidas pelas cornijas etc. serão estabelecidas de modo tal que:

a) constituam o mesmo motivo architectonico entre dois predios contiguos;

b) quando não for possivel a coincidencia exigida na alinea anterior, aquelles motivos architectonicos terão, no limite dos predios, remate conveniente, de modo a evitar differenças bruscas de nivel ou a terminação dos mesmos em plano vertical, normal ás fachadas.

Paragrapho 3.o — Nas ruas Barão de Itapetininga, Xavier de Toledo, 7 de Abril, Conselheiro Chrispiniano, 24 de Maio, praça Ramos de Azevedo e na praça da Republica, a altura maxima dos perigos será de 50 metros e o numero de andares, será, no maximo, de 10, exclusivé os terrenos (lojas, rez--do-chão e embasamento).

Paragrapho 4.o — Em qualquer outra via publica da cidade a altura maxima dos predios será de 30 metros.

(Lei n.o 3383, art. 100). (Modificação).

Art. 155 — As construcções ou reconstrucções sobre o alinhamento da alameda Barão de Limeira, em toda a extensão, inclusivé no prolongamento, terão, no minimo, tres pavimentos, e, quando para dentro do alinhamento, obedecerão ao recu'o de seis metros na mesma fórma do artigo 34, desta lei.

(Lei n.o 2578, art. 1.o).

Art. 156 — Nenhum edificio ou parte de edificio, que, doravante venha a ser construido com frente para a rua dos Inglezes, lado par, no trecho comprehendido entre as ruas dos Belgas e dos Francezes, ou com frente para a rua 13 de Maio, lado impar, entre o prolongamento ideal da rua Belgas e rua Conselheiro Carrão, poderá ter qualquer ponto de sua construcção em nivel superior ao piso do mirante construido na rua dos Inglezes.

(Lei n. 2.432, art. 1.o).

Art. 157 — Os predios construidos ao longo do Viaducto da Boa Vista, ao lado esquerdo de quem fôr da rua Boa Vista para o largo do Palacio, não poderão prejudicar, de maneira nenhuma, a vista que se terá do taboleiro do referido viaducto para o Braz e para o Parque D. Pedro II.

Paragrapho 1.o — Fica autorizado o Prefeito, de conformidade com o governo do Estado, adquirir por accôrdo, **ad referendum** da Camara, ou por desapropriação judicial, as servidões de vista que forem necessarias para os fins definidos no artigo anterior.

Paragrapho 2.o — A despesa com a execução do artigo supra correrá por conta da autorização contida na lei n. 2.041, de 30 de dezembro de 1916.

(Lei n. 2.403, arts. 1.o, 2.o e 3.o).

Art. 158 — No cruzamento das ruas Veridiana, Major Sertorio, Maria Antonia, Itambé, com a avenida **Hygienopolis**, á medida que os predios e muros forem reconstruidos, sel-o-ão, observando-se um alinhamento com o recu'o dos angulos da avenida Hygienópolis com as referidas ruas, de accôrdo com a planta archivada com a lei n. 3.355, de modo a ficar aquelle local transformado em uma pequena praça com a fórma de semi-circulo.

Paragrapho unico — Fica a Prefeitura autorizada a entrar em accôrdo com os proprietarios para acquisição das áreas necessarias ao melhoramento, **ad-referendum** da Camara.

(Lei n. 2.355, arts. 1.o e 2.o).

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES DO PROJECTO

SECÇÃO I

Condições geraes dos pavimentos

A) — Porão

Art. 159 — Nos porões (art. 118, paragrapho 1.o) é prohibida a habitação. Poderão ser utilisados para despensas, adegas e depositos, quando tiverem altura minima de dois metros e dez centimetros.

Paragrapho unico — A altura minima será de cincoenta centimetros, contada da superficie do revestimento impermeavel á face inferior dos barrotes do soalho.

(Lei n. 2.332, art. 101, paragrapho unico).

Art. 160 — Nos porões, qualquer que seja o pé-direito, serão observadas as seguintes disposições:

a) — terão o piso impermeabilizado de accôrdo com o artigo n. 285. Não é permittido o revestimento de madeira em qualquer de suas fórmas;

b) — as paredes de perimetro serão, nas faces externas, revestidas de material impermeavel e resistente, até trinta centimetros acima do terreno exterior;

c) — as paredes internas serão revestidas de camara impermeavel e resistente, de trinta centimetros de altura, pelo menos, sendo o restante rebocado e caiado.

(Ibidem, art. 103).

Art. 161 — Nos porões de pés-direitos inferiores de dois metros e dez centimetros, serão, além das disposições do artigo anterior, observadas as seguintes:

a) — nas paredes de perimetro haverá aberturas de ventilação protegidas com grades metallicas fixas, de malha estreita, de modo a permittir a renovação do ar interior. Estas aberturas, em caso algum, poderão ser protegidas com caixilhos de vidro ou vêdos que prejudiquem a ventilação;

b) — as paredes divisorias internas serão construidas em arcaria ou systema equivalente, e nas respectivas aberturas não haverá marcos de madeira ou vêdo de qualquer especie.

(Ibidem, art. 103).

Art. 162 — Nos porões de pédireito de dois metros e dez centimetros ou mais, os compartimentos poderão ser utilizados para dispensas, adegas ou depositos, desde que os respectivos compartimentos satisfaçam as condições exigidas para tal destino. Nestes compartimentos são tolerados:

a) — caixilhos moveis, protegidos com placa de vidro, nas aberturas de ventilação praticadas nas paredes do perimetro, e vêdo de madeira ou outro material, nas respectivas portas externas de ingresso;

b) — portas gradeadas de madeira ou outro material nas aberturas praticadas nas paredes divisorias de modo a não impedir a ventilação.

(Ibidem, art. 104).

Paragrapho unico — Nesses porões deverão existir escadas de communicação interna com o pavimento immediatamente superior.

(Disposição nova).

Art. 163 — Os porões com dois metros e dez centimetros de pédireito, em lojas construidas no alinhamento das vias publicas, devem offerecer dispositivos apropriados á conveniente ventilação.

Paragrapho 1.o — Os meios de communicação com a loja ou com o exterior serão de material incombustivel.

Paragrapho 2.o — Poderão ser illuminados por meio de clarabolas fixas collocadas nos passeios. A Prefeitura poderá tambem permittir a collocação de alçapões no passeio.

(Ibidem, art. 105).

B — Embasamento

Art. 164 — O embasamento (art. 118, paragrapho 2.o) póde ser aproveitado para compartimentos de dormir e de permanencia diurna, si tiver sufficiente pé-direito, illuminação e insolação, de accôrdo com a presente lei, e si dispuzer tambem de uma latrina interna ou externa.

(Ibidem, art. 106).

Art. 165 — Nos embasamentos deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) — terão, obrigatoriamente, communicação interna, por meio de escadas, com o pavimento immediatamente superior;

b) — os pisos, quando assoalhados, deverão ser executados de accôrdo com o art. 287, paragrapho 1.o;

c) — as paredes de perimetro terão, na face externa, revestimento de material impermeavel e resistente, até á altura de trinta centimetros, acima do terreno circumdante.

Paragrapho unico — Serão permittidas portas, dando directamente para as vias publicas, desde que a face inferior da padieira, fique, no minimo, a dois metros de altura sobre o nivel do passeio. Os vêdos moveis abrirão para o interior do predio.

(Ibidem, art. 107).

C) — Rez-do-chão

Art. 166 — No rez-do-chão são permittidos compartimentos de permanencia diurna e de dormir, si dispuzer de sufficiente pé-direito e insolação.

Paragrapho unico — Póde ser aproveitado para usos commerciaes, si tiver o pé-direito marcado no art. 118, paragrapho 3.o.

(Ibidem, art. 108).

Art. 167 — No rez-do-chão devem ser observadas as seguintes disposições:

a) — possuir uma latrina convenientemente installada. Si o predio dispuzer de primeiro andar, a latrina será dispensada do rez-do-chão, desde que neste não haja mais de tres compartimentos de dormir, caso em que o compartimento de latrina será obrigatorio no primeiro andar;

b) — os pisos, quando assoalhados, devem ser executados de accôrdo com o art. 287, paragrapho 1.o, salvo quando possuirem camara de ar de altura livre egual ou superior a cincoenta centimetros, convenientemente ventilada.

(Ibidem, art. 109).

Paragrapho 1.o — Quando do rez-do-chão não constituir habitação em separado e sobre elle existir outro pavimento, deverá existir communicação interna por meio de escada, com esse outro pavimento;

Paragrapho 2.o — Sempre que se apresentar o rez-do-chão sem a communicação interna a que se refere o paragrapho anterior, esse pavimento será considerado como habitação á parte.

(Disposição nova).

D) — Lojas e sobrelojas

Art. 168 — Nas lojas são exigidas as seguintes condições geraes:

a) — possuirem uma latrina, pelo menos, convenientemente installada;

b) — não terem communicação directa com gabinetes sanitarios ou compartimentos de dormir.

Paragrapho 1.o — A natureza do revestimento do piso e das paredes dependerá do genero de commercio para que forem destinadas. Estes revestimentos serão executados de accôrdo com as leis sanitarias do Estado.

(Lei n. 2.332, art. 110).

Paragrapho 2.o — Nos agrupamentos de lojas as latrinas poderão ser tambem agrupadas, uma para cada estabelecimento, em qualquer espaço livre existente no interior do predio, desde que o accesso a essas latrinas seja facil e independente de passagem obrigatoria por qualquer peça que não seja corredor, hall, etc.

Paragrapho 3.o — Será dispensada a construcção de latrina quando a loja fôr contigua á residencia do commerciante, desde que o accesso ao W. C. dessa residencia fôr independente de passagem pelo interior das peças da habitação.

Paragrapho 4.o — Nas lojas, em parte ou em todo o seu perimetro, é permittida a construcção de galerias ou passadiços, guarnecidos de balaustrada, desde que:

a) — a largura do respectivo piso não exceda de um metro e vinte centimetros;

b) — o pé-direito da parte inferior não fique menor de dois metros;

c) — não cubram mais de 1|5 da superficie da loja, salvo si, não tendo largura superior a 0m,80, constituam simples passadiços ao longo de estantes ou armações junto ás paredes;

d) — não sirvam de depositos de mercadorias, salvo a apresentação dos necessarios calculos de resistencia não só em relação á galeria como ás paredes do edificio em que recahirem as sobrecargas;

e) — não sejam, em qualquer tempo, fechadas por divisão de qualquer natureza, em substituição á balaustrada.

Paragrapho 5.o — Nas lojas serão admittidas divisões de madeira desde que:

a) — para o ramo de negocio nellas estabelecidos não seja necessaria a impermeabilização de paredes.

b) — as partes subdivididas preencham de per si as exigencias da presente lei como compartimentos a parte;

c) — não supportem carga do andar superior;

d) — sejam pintadas a oleo ou envernizadas si tiverem de ficar apparentes.

(Disposição nova).

Artigo 169 — Nas sobrelojas, só pode haver compartimentos de permanencia diurna.

Paragrapho unico — Cada pavimento em sobreloja deverá dispôr de uma latrina, pelo menos.

(Ibidem, artigo 111).

E) — Andares e Atticos.

Artigo 170 — Os andares são destinados á habitação diurna e nocturna: cada pavimento deverá dispor de uma latrina e cada peça deverá satisfazer ás condições especiaes desta lei de accôrdo com o respectivo destino.

Paragrapho 1.o — Em cada grupo de dois pavimentos immediatamente sobrepostos, a latrina é dispensada em um delles, quando no outro não houver mais do que tres compartimentos de habitação nocturna.

Paragrapho 2.o — A concessão do paragrapho anterior não se applica aos embasamentos e lojas, assim como ás sobrelojas e andares, quando destinados a escriptorios ou a usos commerciaes. Em todos estes pavimentos é obrigatoria a existencia de uma latrina, pelo menos.

(Ibidem, artigo 112).

Artigo 171 — Nos atticos, quando divididos em compartimentos, são exigidas as seguintes condições geraes:

a) — serem illuminados e arejados por janellas em plano vertical, medindo, no minimo, a oitava parte da superficie do compartimento;

b) — terem tecto revestido de madeira ou outro material equivalente.

(Ibidem, artigo 113).

SECÇÃO II

CONDIÇÕES GERAES DOS COMPARTIMENTOS

A) — Superficies minimas.

Artigo 172 — As peças das habitações — salas e aposentos — devem satisfazer ás seguintes condições:

I — Na habitação de classe **popular**, a área minima das salas será de oito metros quadrados. Si houver um só aposento este terá a área minima de doze metros quadrados; si dispuzer de dois ou tres aposentos um, pelo menos, terá área minima de dez metros quadrados e os outros poderão ter a de oito metros quadrados e os outros poderão ter a de oito metros quadrados cada um.

II — Na habitação de classe **residencial** os aposentos e as salas terão a área minima de dez metros quadrados.

III — Na habitação de classe **apartamento**, quando de um só aposento, este terá a área minima de dezeseis metros quadrados. Si o apartamento dispuzer de uma sala e de um aposento, um terá a área minima de oito metros quadrados e o outro terá a de dez metros quadrados.

IV — Na habitação de classe **hotel**, quando os aposentos forem isolados, terão a área minima de dez metros quadrados, e, quando em série de dois ou tres, formando apartamentos isolados, um pelo menos deverá ter a área minima de dez metros quadrados e os outros de oito metros quadrados cada.

Paragrapho 1.o — Os aposentos e sala de qualquer das classes de habitação devem ainda:

a) — offerecer fórma tal que contenha em plano, entre os lados oppostos, ou concorrentes, um circulo de raio egual a um metro;

b) — apresentar as paredes concorrentes formando angulo de sessenta graus, ou menos, concordados por uma terceira de largura minima de sessenta centimetros.

Paragrapho 2.o — Entende-se por armario fixo a peça cuja largura seja, no maximo, de um metro e cincoenta centimetros, dotada ou não de illuminação directa, e cuja superficie não exceda a quatro metros quadrados.

Paragrapho 3.o — Nas lojas (artigo 118, paragrapho 4.o), a superficie minima das peças será de dez metros quadrados, qualquer que seja o ramo commercial ou industrial a que se destine.

(Disposição nova).

Paragrapho 4.o — Quando a disposição do projecto permittir a formação de recantos, estes poderão ser aproveitados como armarios desde que não tenham área superior a dois metros quadrados.

(Disposição nova).

Artigo 173 — Em toda habitação, sem excepção, compartimento algum poderá ser subdividido, ou uma de suas porções isolada das restantes no todo ou em parte, por meio de arcos, tabique, biombo, resposteiros ou qualquer outro dispositivo fixo ou movel, sem que cada um dos compartimentos parciaes, por este modo creado, obedeça por completo ás prescripções desta lei, como si fôra independente.

(Ibidem, artigo 115). (Modificado).

B — Illuminação e ventilação.

Artigo 174 — Cada compartimento, seja qual fôr o seu destino, deve ter uma porta ou janella, pelo menos, em plano vertical, abrindo directamente para a via publica, saguão, áreas ou suas reintrancias, satisfazendo ás prescripções desta lei.

Paragrapho 1.o — Nenhuma janella ou porta, com o fim de illuminar compartimentos, póde ser aberta em saguões e corredores, sem que, normalmente ao paramento externo de paredes nesse ponto, haja distancia livre minima de um metro e sessenta centimetros.

Paragrapho 2.o — Além da janella, deverão os compartimentos destinados a dormitorios, dispôr, nas folhas daquella ou em qualquer outro ponto, de meios proprios para provocar circulação ininterrupta do ar.

Paragrapho 3.o — As disposições deste artigo pódem soffrer alteração em compartimentos de edificios especiaes, como galerias de pintura, gymnasios, salas de reunião, atrios de hoteis e bancos, estabelecimentos commerciaes e industriaes nos quaes serão exigidos luz e ar, de accordo com o destino de cada um.

(Ibidem, artigo 116).

Paragrapho 4.o — Não se considera como satisfazendo a prescripção supra a peça de edificação que tiver abertura para a insolação sómente sobre o leito de vias ainda não officializadas. Quando isso se der, não havendo prova do direito de servidão, por escriptura publica, transcripta no cartorio de hypothecas, sobre a faixa da via particular necessaria para garantia da insolação, deverá a peça ter abertura sobre saguão insolado dentro do proprio lote.

(Disposição nova).

Paragrapho 5.o — Na habitação de classe **apartamento** a cozinha, a cópa, o banheiro e a latrina poderão receber ventilação por meio de poços cujas dimensões, em planta, se mantenham, no minimo, na relação de um para um e meio.

A área minima do poço será de seis metros quadrados para seis andares, augmentando-se em seguida, vinte e cinco centimetros na menor dimensão para cada andar a mais.

Art. 175 — A superficie illuminante, limitada pela face interna dos aros das portas ou janellas de cada compartimento, não será inferior a uma fracção da superficie do piso deste compartimento.

a) — de 1|8 (um oitavo) para vãos dando para a via publica, áreas de fundo ou suas reentrancias em paredes olhando para o norte ou alinhadas no rumo norte-sul, e para janellas de compartimento de attico. (art. 171).

b) — de 1|7 (um setimo) para os vãos, nas mesmas condições da altura da alinea a, mas rasgados em paredes voltadas para o sul;

c) — de 1|6 (um sexto) para vãos dando para saguões ou respectivas reintrancias, rasgados em paredes voltadas para o norte ou alinhadas rumo norte-sul;

d) — de 1|5 (um quinto) para os vãos nas mesmas condições da alinea c, mas rasgados em paredes voltadas para o sul.

Paragrapho 1.o — Contarão apenas tres quartos do respectivo valor como rasgo effectivo os vãos que se acharem sob alpendres, porticos ou eirados cobertos.

Paragrapho 2.o — Os limites marcados nas alineas a, b, c e d poderão ter uma reducção na superficie illuminante.

a) — de vinte por cento para os vãos dos compartimentos destinados a depositos de mercadorias e garages;

b) — de dez por cento por os vãos dos compartimentos destinados a corredores, ante-camaras, caixas de escadas, quartos de banho e latrinas.

Paragrapho 3.o — Em cada compartimento, uma janella, pelo menos, não póde ter superficie livre interna inferior a cento e vinte decimetros quadrados, excepto nos destinados a latrinas, em que esta superficie minima terá de sessenta decimetros quadrados.

(Ibidem, art. 117).

Art. 176 — Nas habitações multiplas, com pés-direitos até tres metros, a face inferior da padieira da janella a que se refere o paragrapho 3.o do artigo anterior, ficará, no maximo, a quarenta centimetros do tecto e a largura do aro não será inferior a oitenta centimetros.

(Ibidem, art. 118).

Art. 177 — Nas habitações multiplas da **classe apartamento** cada aposento, série ou grupo de commodos, formando habitação separada, deve ter um compartimento, pelo menos, com janella rasgando directamente para a via publica ou para a área do fundo.

(Ibidem, art. 119).

SECÇÃO III

CONDIÇÕES PARTICULARES DOS COMPARTIMENTOS

A) — Numero de Compartimentos

Art. 178 — Toda habitação particular deve ter, pelo menos, um aposento, uma cosinha e um compartimento para latrina e banheiro.

(Ibidem, art. 120).

Art. 179 — Em todas as habitações, sem excepção, o accesso de cada uma das camaras e cada um dos dormitorios, e a uma pelo menos das latrinas, deve poder ser realizado, sem ter que passar por qualquer dormitorio.

(Ibidem, art. 121).

B) — Entrada

Art. 180 — Entrada é o atrio, vestibulo, corredor ou passagem que, nas habitações multiplas, póde ser de serventia de uma unica familia.

Paragrapho unico — A largura minima será de um metro e trinta centimetros.

(Ibidem, art. 122).

Art. 181 — Em todas as habitações multiplas, cada uma das entradas communs terá em cada pavimento uma janella, pelo menos, abrindo directamente para a via publica, saguão, área ou suas reentrancias, nas condições do art. 174.

Paragrapho 1.o — Essa janella será rasgada no topo da entrada de modo que a luz penetre na direcção do eixo desta.

Paragrapho 2.o — Póde essa janella ser substituida por uma ou mais praticadas nas paredes lateraes da entrada; nesse caso a distancia entre duas janellas succesivas não pode ser superior a seis metros, devendo ellas abrir directamente para a via publica, saguão, área ou reintrancia.

Paragrapho 3.o — Essas janellas não pódem ter menos de oitenta centimetros de largura, nem menos de um metro e meio de altura.

(Ibidem, art. 123).

Art. 182 — A porta ou portão, entrada principal de qualquer edificação no alinhamento da rua, terá, no minimo, um metro e trinta centimetros de largura.

(Ibidem, art. 124).

C) — Escadas e Elevadores

Art. 183 — A largura minima das escadas será de oitenta centimetros, salvo nas habitações multiplas em que este minimo será de um metro e vinte centimetros.

(Ibidem, art. 125).

Paragrapho unico — as escadas em caracol só serão toleradas nas communicações para os sotãos, torres, terraços e nas galerias a que se refere o art. 169, paragrapho 4.o desta lei.

(Disposição nova).

Art. 184 — Nas casas populares as escadas para o primeiro andar poderão ser localizadas em qualquer das salas: as para o embasamento ou porão, não só nas salas como nas dispensas e cozinhas.

Paragrapho 1.o — Nessas casas as escadas deverão ter a largura minima de oitenta centimetros; as de communicação com o porão poderão ter a largura minima de sessenta centimetros.

Paragrapho 2.o — Em qualquer caso as áreas minimas das peças não ficarão prejudicadas, sendo descontadas as projecções das escadas sobre os pisos das peças até a altura de dois metros e cincoenta centimetros.

(Disposição nova).

Art. 185 — Nas habitações multiplas, as paredes de caixa de escada serão revestidas de material lizo e impermeavel, em uma faixa de um metro e cincoenta centimetros de altura, acompanhando o desenvolvimento dos degráus.

(Ibidem, art. 126).

Art. 186 — Em todas as habitações multiplas, cada uma das caixas de escada commum será ventilada pela parte superior. Haverá ainda, para cada pavimento uma janella, pelo menos, de abrir ou de correr, rasgada para a via publica, saguão, área ou suas reintrancias, nas condições do artigo 176; as folhas destas janellas serão completamente moveis.

Paragrapho unico — Essas janellas não pódem ter menos de oitenta centimetros de largura, nem menos de um metro e meio de altura.

(Ibidem, art. 127).

Art. 187 — Em todas as edificações, com quatro ou mais pavimentos, a escada será constituida em material incombustivel.

Paragrapho unico — A partir de cinco pavimentos, todas as escadas a que se refere este artigo extender-se-ão sem interrupção do pavimento terreo ao telhado, disporão, através destes, de meios de passagem segura e firme até aos telhados ou espaços abertos dos predios visinhos.

(Ibidem, art. 128).

Art. 188 — Nas edificações em que o pavimento terreo fôr destinado a fins commerciaes ou industriaes, a escada será de material incombustivel.

(Ibidem, art. 129).

Art. 189 — Nos casos dos artigos anteriores, é dispensavel o material incombustivel nas escadas secundarias para sotãos, torres, etc.

(Ibidem, art. 130).

Art. 190 — Para a determinação das dimensões dos degraus das escadas, será empregada a formula de Blondel ou outra equivalente.

Paragrapho unico — O patamar intermediario é obrigatorio todas as vezes que o numero de degraus exceda a 19.

(Ibidem, art. 131).

Art. 191 — Em theatros, cinematographos e outras casas de reuniões e diversões, as escadas, em numero e situação conveniente, serão de material incombustivel.

(Ibidem, art. 132).

Art. 192 — Por material incombustivel, entende-se o definido no art. 333.

(Ibidem, art. 133).

Art. 193 — Os elevadores obedecerão ás seguintes prescripções:

a) — terão, em logar visivel, em lingua vernacula, a indicação da carga em kilogrammas ou em numero de pessoas;

b) — não funccionarão, estando abertas as portas da caixa e do carro;

c) — deverão dispor de apparelhos que permittam a parada instantanea do carro, em caso de ruptura dos cabos, sem produzir choques.

(Ibidem, art. 134).

Art. 194 — A existencia do elevador não dispensa a construcção da escada.

(Ibidem, art. 135).

Art. 195 — Nenhum elevador poderá funccionar sem que a Prefeitura expeça a competente licença, mediante requerimento do interessado.

(Lei n. 2.318, art. 1.o).

Art. 196 — Para que a licença seja concedida, deverão ser

preenchidas as seguintes formalidades:

1) — Vistoria procedida por engenheiro da Prefeitura;

2) — Que o elevador disponha de freios automaticos ou qualquer apparelho de segurança, a juizo da Prefeitura, que permitta a parada instantanea do carro no caso de ruptura dos cabos ou desarranjo do motor sem produzir choques;

3) — Fixação da carga maxima que o mesmo deva supportar, expressa em kilogrammas ou em numero de pessoas;

4) — Essa fixação deverão ser inscripta em lingua vernacula e em logar visivel;

5) — Pagamento da taxa de 36$000 annuaes.

(Lei n. 2.218, art. 2.o).

Art. 197 — A installação e funccionamento dos elevadores serão regulados pela lei n. 2.218 e pelo Acto n. 2.828 de 1927.

(Disposição nova).

D) — **Corredores.**

Art. 198 — Nas habitações particulares, os corredores que tiverem mais de dez metros de comprimento, receberão luz directa.

Paragrapho unico — A largura minima destes corredores será de um metro, salvo em pequenas passagens de serviço, em que poderá ser de oitenta centimetros.

(Lei n. 2.332, art. 136).

Art. 199 — Nas **casas populares** a largura minima de qualquer corredor interno será de oitenta centimetros.

(Disposição nova).

Art. 200 — Nas habitações multiplas, os corredores de uso commum terão a largura minima de um metro e vinte centimetros.

(Lei n. 2.332, art. 137).

E) — **Cozinhas**

Art. 201 — Denomina-se cozinha a peça destinada a preparação dos alimentos.

Paragrapho unico — Devem as cozinhas satisfazer as seguintes condições:

a) — não terem communicação com compartimentos de habitação nocturna e nem com latrinas;

b) — terem a área minima de seis metros quadrados, quando de habitação da classe **apartamentos**; a área minima de sete metros quadrados, quando de habitação das classes **residencial e hotel.**

c) — terem o piso ladrilhado e as paredes, até um metro e cincoenta centimetros de altura, impermeabilizados com material resistente, liso e não absorvente;

d) — terem o tecto gradeado de madeira ou tela metalica. Quando isto não seja possivel pela existencia de outro pavimento superior, as cozinhas terão tecto de material incombustivel e dispositivos especiaes que garantam a ventilação permanente.

(Ibidem, art. 138).

Art. 202 — Nas **casas populares** a área minima das cozinhas deverá ser de cinco metros quadrados, desde que as cópas lhes fique contiguas e com ellas se communiquem por meio de vãos largos desprovidos de esquadrias.

(Disposição nova).

Art. 203 — As cozinhas pódem ser installadas nos embasamentos, desde que satisfaçam ás seguintes condições, além das alineas "a" e "c" do artigo 201;

a) — terem área minima de dez metros quadrados e pé direito minimo de dois metros e cincoenta centimetros;

b) — terem as paredes, acima da faixa impermeavel, revestidas de pintura resistente a frequentes lavagens;

c) — terem o tecto impermeavel e de facil limpeza;

d) — terem aberturas em duas faces livres e dispositivos que garantam ventilação permanente.

(Lei n. 2332, art. 139).

Art. 204 — Todas as chaminés terão altura sufficiente para que a fumaça não incommode aos predios vizinhos; póde a Directoria de Obras, a qualquer tempo, determinar os accrescimos ou modificações que venham a tornar-se necessarios.

(Ibidem, art. 140).

Art. 205 — As secções de chaminés, comprehendidas entre forro e telhado, e as que atravessarem paredes e tectos de estuque, tela ou madeira, não serão construidas em material metallico.

(Ibidem, art. 141).

F) — COPAS E DESPENSAS

Art. 206 — Consideram-se como **copas** as peças de communicação entre sala e cozinha, não podendo ter disposição que permitta o seu uso independentemente de passagem; como despensas, os compartimentos destinados á guarda de generos alimenticios da habitação, não podendo ter communicação directa com latrinas e banheiros, ou com aposentos.

Paragrapho 1.o — Na habitação da classe **residencial** a área minima de qualquer dessas peças será de nove metros quadrados; na classe **apartamento** de seis metros quadrados.

Paragrapho 2.o — Em qualquer caso a largura de qualquer dessas peças não poderá ser superior a um metro e cincoenta centimetros.

Paragrapho 3.o — As cópas e despensas devem ter o piso nas condições da alinea "c" do art. 201, e são sujeitas ás condições de insolação momentanea, a que se refere o art. 125.

Art. 207 — Nas **casas populares** a área maxima de qualquer dessas peças será de seis metros quadrados.

(Disposição nova).

G) — COMPARTIMENTOS DE BANHO E LATRINA

Art. 208 — Os compartimentos destinados exclusivamente para latrinas terão dois metros quadrados de área minima, quando no interior da habitação, e um metro e vinte centimetros quadrados, quando em annexo.

(Ibidem, art. 143).

Art. 209 — Os compartimentos destinados exclusivamente a quarto de banho terão a área minima de tres metros e vinte decimetros quadrados.

(Ibidem, art. 144).

Art. 210 — Os compartimentos destinados a latrinas e banheiros conjuntamente, terão a área minima de quatro metros quadrados.

(Ibidem, art. 145).

Art. 211 — Nas **casas populares** a área minima a que se refere o artigo supra será de tres metros quadrados.

(Disposição nova).

Art. 212 — Os compartimentos de banho e latrina terão o piso e as paredes, até um metro e cincoenta centimetros de altura, revestidos de material liso e impermeavel.

(Lei n. 3332, art. 146).

Art. 213 — Nos compartimentos de banho em que haja installações de gaz para aquecedores, etc., serão previstos dispositivos de ventilação permanente, um na parte inferior das paredes, a partir do plano do piso da peça, outro na parte superior, na altura do tecto.

(Disposição nova).

Art. 214 — Os compartimentos de banho e latrina das habitações de classes **popular e residencial** não pódem ter communicação directa com as cozinhas, despensas e quartos de dormir. Nas habitações de classe **apartamento** esses compartimentos serão de duas categorias.

a) — para uso exclusivo de um só apartamento;

b) — para uso commum de mais de uma habitação.

No primeiro caso poderão receber ventilação e illuminação por intermedio de poço; no segundo caso não serão illuminados e ventilados por áreas ou saguões satisfazendo ás prescripções legaes de insolação.

Paragrapho unico — As latrinas podem ser installadas nos gabinetes de toucador.

(Lei n. 2332, art. 147).

Art. 215 — Quando o W. C. communicar-se com o interior do predio por meio de corredor interno que não disponha de porta ou janella, abrindo para o exterior, deverá existir nesse corredor claraboia ventilada, salvo si o W. C. dispuzer de abertura de ventilação permanente guarnecida de simples grade e collocada na parede externa.

(Disposição nova).

Art. 216 — Os gabinetes de toucador terão a superficie minima de oito metros quadrados nas habitações de classe **residencial** e de seis metros quadrados nas de classe **apartamento e hotel.**

Paragrapho unico. — Nas habitações de classe **residencial, apartamento e hotel** o numero de toucadores não poderá exceder ao de aposentos e deverão ter communicação directa com esses aposentos.

Art. 217 — Nas **casas populares** o toucador poderá ser constituido por simples recanto em annexo ao dormitorio principal, apenas delle separado por vão largo desprovido de esquadria e cuja profundidade será a da terça parte da profundidade do dormitorio. A área do dormitorio será calculada sem incluir a da parte reservada ao toucador.

(Disposição nova).

Art. 218 — As installações no interior dos edificios serão feitas de accôrdo com as regras estabelecidas pela repartição estadual competente.

A fiscalização desses serviços será, egualmente, feita pela mesma repartição.

(Lei n. 2332, art. 149).

H — GALLINHEIROS E LAVADOUROS

Art. 219 — Os gallinheiros serão installados fóra das habitações e terão o sólo de poleiro impermeabilizados e com a declividade necessaria para o escoamento das aguas de lavagem.

(Ibidem, art. 150).

Art. 220 — Os tanques para lavagens serão estabelecidos em local arejado, serão cobertos e terão o sólo revestido de material liso e impermeavel de modo a evitar a infiltração e estagnação das aguas. Serão ligados directamente á rede de exgottos.

I) — **Garages e Depositos de Essencias.**

Nas habitações particulares.

Art. 221 — Os depositos de carros-automoveis, nas habitações particulares, ficam sujeitos ás seguintes prescripções em geral, no que lhes for applicavel:

a) — as paredes serão de material incombustivel, e, quando de tijolos, terão as espessuras permittidas pelo art. 283;

b) — a área minima de dez metro quadrados, com dois metros e cincoenta centimetros do lado menor;

c) — o pé direito minimo, na parte mais baixa, será de dois metros e cincoenta centimetros;

d) — terão o piso revestido de material liso e impermeavel, permittindo o franco escoamento das aguas de lavagem. As fossas, si as houver, estarão directamente ligadas á rede de exgottos, com ralo e syphão hydraulico, sempre que a lavagem dos carros for feita no interior da garage;

e) — terão as paredes, até á altura de dois metros, revestidas de material liso, resitsente e impermeavel e o restante rebocado e caiado;

f) — quando houver outro pavimento na parte superior, terão tecto de material incombustivel;

g) — não pódem ter communicação directa com nenhum outro compartimento.

(Ibidem, art. 125).

Art. 222 — Em qualquer garage, seja particular, seja industrial, serão previstas aberturas que garantam permanente ventilação e dispostas ao nivel do piso.

(Disposição nova).

Art. 223 — Os depositos de essencias ficam sujeitos ás seguintes prescripções em geral, no que lhes for applicavel:

a) — serão construidos de material incombustivel;

b) — não poderão ter communicação directa com nenhum outro compartimento.

(Ibidem, art. 153).

CAPITULO III

CONDIÇÕES ESPECIALMENTE APPLICAVEIS A'S CASAS POPULARES E DAS CONDIÇÕES DOS CORTIÇOS

A) — **Casas populares**

Art. 224 — A edificação principal em cada lote não poderá occupar área superior á terça parte da área do mesmo lote quando este tiver mais de 300 metros quadrados, a de metade da área do lote quando este não exceder a 300 metros quadrados.

Art. 225 — Nenhuma edificação, salvo as ediculas dependencias, como sejam garages, gallinheiros, telheiros para tanque, etc. poderá occupar a divisa dos fundos do lote.

§ 1.o — Essas ediculas serão localizadas numa faixa de cinco metros de profundidade, no maximo, ao longo da divisa do fundo.

§ 2.o — Annexo á garage é admittida a construcção de um quarto para empregado com a área minima de oito metros quadrados satisfeitas as demais prescripções desta lei.

(Disposição nova).

Art. 226 — Quando se tratar da construcção de garages nas **casas populares** si a **passagem,** tiver apenas quatro metros de largura, na frente do lote deverá haver dispositivo que permitta o facil accesso ao vehiculo.

(Disposição nova).

Art. 227 — As edificações poderão formar agrupamentos, desde que:

§ 1.o — Cada agrupamento, ou cada predio isolado não fique a menos de um metro e sessenta centimetros das divisas dos lotes vizinhos.

§ 2.o — As paredes de meiação dos predios formando agrupamento terão a espessura minima de um tijolo, si esse for a alvenaria empregada. Tratando-se de paredes externas, no caso de tratar-se de material differente.

§ 3.o — Em qualquer caso essas paredes serão elevadas até attingirem a face inferior da cobertura, garantindo o isolamento de predio a predio, podendo acima do forro ter a espessura de meio tijolo.

(Disposição nova).

Art. 228 — Os lotes de terrenos existentes no municipio, já edificados ou não, localizados em vias publicas abertas em épocas anterior á vigencia da lei n. 2.611, de 1923, que tenham grande profundidade e não possam, por difficuldades de larguras, comportar abertura de passagens previstas nesta lei, poderão ser subdivididos, de forma a ficar constituido, no maximo, um lote de frente e outro de fundo.

§ 1.o — Nesse lote de fundo, que não poderá receber mais de uma edificação destinada a habitação, é applicavel o prescripto na presente lei, no que se refere ás **casas populares.**

§ 2.o — E' condição essencial que esse lote de fundo tenha accesso independente do da frente, por corredor de largura não inferior a 1,m50.

(Disposição nova).

Art. 229 — Os lotes de terreno, nas mesmas condições previstas no artigo anterior, que tenham grande extensão de frente e pequena profundidade, poderão egualmente ser subdivididos em tantos lotes de frente quantos forem possiveis, applicando-se egualmente aos novos lotes resultantes da subdivisão, o disposto na presente lei prescreve sobre **casas populares.**

(Disposição nova).

Art. 230 — Quer no caso do art. 228, quer no do art. 229, é condição imprescindivel que as áreas dos lotes primitivos sejam reduzidas não fiquem menores que tres vezes a superficie das edificações principaes nelles existentes.

(Disposição nova).

Art. 231 — Será permittido o emprego de barro na construcção das casas populares, nas zonas suburbana e rural, desde que a edificação não tenha mais de um pavimento.

Paragrapho unico — Nesse caso, nenhuma parede externa, quer do corpo principal do predio, quer dos puchados poderá ter espessura inferior a um tijolo e nem poderá ficar em tijolo apparente.

(Disposição nova).

Art. 232 — As vedações nos alinhamentos serão feitas de modo simples, de preferencia em cercas vivas, e não terão altura superior a um metro.

Paragrapho 1.o — E' facultada a reducção de recúo de dois metros no minimo, quando as construcções formarem agrupamentos de no maximo de 4 predios, ou série continua de 4 predios isolados e não tiverem vedação de especie alguma nos alinhamentos, ficando os jardins de frente incorporados aos leitos das vias publicas, praças ou jardins interiores, com a condição de ser adoptado nos lados oppostos das mesmas passagens, praças ou jardins e ficarem fronteiros. No caso previsto as áreas desses jardins entrarão no computo dos 7 ojo a que se refere o art. 3.o.

Paragrapho 2.o — Os espaços livres dentro do lote, com excepção dos jardins de frente, serão, no minimo, os que forem exigiveis pela condição de insolação de tres horas, para as peças de uso nocturno e de uma hora, para as de uso diurno, incluindo-se obrigatoriamente no calculo dessa insolação a linha N. S. ou de meio dia.

(Disposição nova).

Art. 233 — As plantas das casas populares deverão ser apresentadas á approvação juntamente com as dos reticulamentos da quadra ou porções de terrenos.

(Disposição nova).

Art. 234 — Nas escripturas de venda e compra dos lotes interiores deverão figurar as disposições desta lei, não sendo permittido, em qualquer tempo, nas edificações que nelles forem erigidos o maximo de peças compativel com a classificação de **casas populares** nem dos accessorios que desnaturem esse caracter, salvo a hypothese da transformação prévia das passagens em ruas, de accôrdo com a legislação em vigor.

(Disposição nova).

Art. 235 — E' reconhecido á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, o direito de julgar da possibilidade dos destinos indicados nas peças componentes das edificações projectadas, por occasião do exame dos planos de qualquer edificação sujeitos á approvação e o de recusar os que não lhe parecerem adequados.

(Disposição nova).

Art. 236 — Fica revogada a legislação municipal referente ás **Villas Operarias,** typo ora substituido pelo de **casas populares,** assim como as disposições das leis 1788, de 1914, 2332, de 1920, 3611, de 1923, 1702, de 1924 e acto 1235 de 1918, que, explicita ou implicitamente, contrariarem a presente lei, no que se refere ás **casas populares.**

(Disposição nova).

B) — **Cortiços**

Art. 237 — Entende-se por cortiço o conjuncto de duas ou mais habitações que se communicam com as ruas publicas por uma ou mais entradas communs, para servir de residencia a mais de uma familia.

Paragrapho unico — Exceptuam-se desta disposição os hoteis e casas de pensão que funccionarem com licença da Prefeitura.

(Acto n. 1235, art. 138 e paragrapho unico).

Art. 238 — Não serão permittidas as habitações collectivas em forma de cortiço, nas casas que para tal fim não forem construidas, nem nos cortiços que não estiverem de accôrdo com as leis municipaes.

Paragrapho unico — Entende-se como estando de accôrdo com as leis Municipaes as edificações destinadas a esse fim e que satisfaçam a presente lei na parte referente ás habitações multiplas da classe **apartamento.**

(Acto n. 1235, art. 140). (Modificado).

Art. 239 — Os cortiços infectos e insalubres não serão permittidos e deverão ser demolidos ou reconstruidos de conformidade com as disposições desta lei na parte referente ás habitações multiplas da **classe apartamento.**

(Acto n. 1235, art. 141). (Modificado).

Art. 240 — Não será permittida a edificação de predios destinados a cortiço, ou daquelles que, pela disposição de suas peças, tendam a esse fim, desde que as prescripções da presente lei referentes ás habitações multiplas da **classe apartamento,** não se jam observadas. (Disposição nova).

Art. 241 — Não serão egualmente permittidos accrescimos nas edificações existentes e utilizadas como cortiços, desde que tanto os accrescimos como as partes existentes não sejam postas de accôrdo com as prescripções desta lei no que diz respeito ás habitações multiplas da classe **apartamento** (Disposição nova).

CAPITULO IV

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES DA CONSTRUCÇÃO

SECÇÃO I

Tapumes e Andaimes

Art. 242 — Nenhuma construcção, demolição ou reforma póde ser feita no limite das vias publicas sem que haja em toda a frente um tapume provisorio occupando no maximo a metade do passeio, salvo em casos especiaes, a juizo da Directoria de Obras e Viação.

§ 1.o — O presente dispositivo não é applicavel aos muros ou gradis de altura commum.

Paragrapho unico — Na zona central o tapume será executado em taboado forte unido por cobre-juntas.

(Lei n.o 3332 art. 154). (Modificado).

Art. 243 — Os andaimes de typo commum fechados em toda a sua altura serão permittidos nas ruas de pouco transito e deverão ficar dentro do tapume.

(Ibidem art. 155).

Art. 244 — Os andaimes suspensos ou abertos na parte inferior serão obrigatorios nas ruas de grande transito a juizo da Directoria de Obras estabelecidos de accôrdo com as seguintes regras:

a) — não podem ter largura maior que a do passeio;

b) — logo que attinjam á altura de dois metros e cincoenta centimetros o tapume será retirado e o assoalho da primeira ponte feito de modo a impedir a quéda de materiaes e utensilios;

c) — da primeira ponte para cima as faces externas serão completamente fechadas para evitar a quéda de materiaes e a propagação de pó.

(Ibidem, art. 156).

Art. 245 — A construcção de tapumes e andaimes depende de alvará da Directoria; este alvará só será expedido depois que o interessado tiver pago os respectivos emolumentos.

(Ibidem, art. 157).

Art. 246 — Os andaimes para pintura externa dos edificios, nas frentes sobre as vias publicas, suspensos por cabos ou de qualquer outro systema, só serão estabelecidos, si o interessado possuir licença escripta da Prefeitura, independente de pagamento de emolumentos.

(Ibidem, art. 158).

Art. 247 — Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

a) — os postes, travessas, escadas e demais peças do esqueleto deverão offerecer condições de resistencia e estabilidade taes que garantam os operarios e transeuntes contra accidentes;

b) — as taboas das pontes terão dois e meio centimetros, no minimo, de espessura;

c) — as pontes serão protegidas, nas secções livres, por duas travessas, horizontaes fixadas, respectivamente, a cincoenta centimetros e a um metro acima do respectivo piso.

(Ibidem, art. 159).

Art. 248 — A Directoria de Obras pela sua secção technica de fiscalização poderá exigir projectos completos de andaimes, com os respectivos calculos de resistencia e estabilidade, quando julgar conveniente.

(Ibidem, art. 160). (Modificado).

Art. 249 — E' prohibido carregar os andaimes com peso excessivo de materiaes ou pessoal.

(Ibidem, art. 161).

Art. 250 — Os andaimes não podem occultar lampeões da illuminação publica, apparelhos de serviço publico e placas de nomenclatura de ruas.

Paragraphos 1.o — Os lampeões e apparelhos de serviço publico serão protegidos de modo a não impedir o respectivo uso. Quando for necessario retiral-os, para reparação ou substituição, o interessado deverá pedir providencias, nesse sentido, á Directoria de Obras.

Paragrapho 2.o — As placas de nomenclatura de ruas e a numeração serão fixadas aos andaimes, em logar visivel, enquanto durar a construcção.

(Ibidem, art. 162).

Art. 251 — Os andaimes e demais apparelhos da construcção serão removidos no prazo de vinte e quatro horas, após a terminação das obras, ou no prazo de quinze dias, após a paralysação das mesmas, salvo si essa paralysação for imposta pela municipalidade ou outra circumstancia de força maior.

(Ibidem, art. 163).

Art. 252 — Em caso de accidente, por falta de precaução ou segurança devidamente apurada, será multado o constructor, sem prejuizo das penalidades das leis em vigor.

(Ibidem, art. 164).

Art. 253 — Nenhum material destinado ás edificações poderá permanecer na rua e passeios, prejudicando o transito publico.

Paragrapho 1.o — A descarga e a remoção para o interior das obras serão feitas no prazo maximo de vinte e quatro horas, salvo posturas especiaes de horas para determinadas ruas.

Paragrapho 2.o — Compete ao constructor a remoção dos restos da rua, em frente á obra, em perfeito estado de limpeza.

(Ibidem, art. 165).

Art. 254 — As disposições desta secção serão reproduzidas no verso dos alvarás de construcção de alinhamento e nivelamento, expedidos pela Directoria de Obras.

(Ibidem, art. 166).

SECÇÃO II

MATERIAES E ALVENARIAS

Art. 255 — Todos os materiaes serão de qualidade apropriada ao fim a que se destinarem e isentos de imperfeições que possam diminuir-lhes a resistencia ou duração.

Paragrapho unico — A Directoria de Obras pode rejeitar os materiaes que julgar improprios, ou exigir que sejam feitas experiencias, á custa do constructor ou do proprietario.

(Ibidem, art. 167).

A) — **Tijolos**

Art. 256 — O tijolo pode ser de barro, silico-calcareo ou de cimento, com as dimensões minimas [illegible] centimetros.

(Ibidem, art. 168).

Art. 257 — O tijolo de barro será bem queimado e a sua carga de ruptura por compressão não será inferior, em média, a quarenta kg. por centimetro quadrado e, individualmente, a 30 kg. por centimetro quadrado. Esta prova será feita com material collocado a chato, sendo permittidos meios tijolos; a média deverá ser tomada em cinco provas, pelo menos, a absorpção de agua não excederá quinze por cento sobre tijolos previamente aquecidos entre com a cento e vinte graus centigrados e immersos com uma de suas extremidades a descoberta.

Paragrapho unico — Tijolos de resistencia inferior e tijolos furados, podem ser empregados nas partes não submettidas a cargas, como tabique e enchimentos.

(Ibidem, art. 169).

Art. 258 — Nas alvenarias, os cacos e tijolos quebrados não podem exceder de quinze por cento (15 o|o) dos tijolos inteiros.

(Ibidem, art. 170).

B) — **Areia**

Art. 259 — A areia para argamassa será limpa, granular e angulosa, isenta de barro e de materia organica.

(Ibidem, art. 171).

C) — **Cal**

Art. 260 — A cal será extincta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada e isenta de material extranho.

(Ibidem, art. 172).

D) — **Cimento**

Art. 261 — O cimento Portland deve satisfazer as especificações officiaes dos paizes de procedencia.

Paragrapho unico — A Prefeitura, em caso de duvida, poderá exigir a repetição das provas, em laboratorio official, na proporção de um ensaio em cada lote de cincoenta barricas, ou menos.

(Ibidem, art. 173).

Art. 262 — Para o cimento de producção nacional, a Prefeitura exigirá que sejam feitos ensaios em laboratorios officiaes, na proporção da um ensaio em cada lote da cincoenta barricas, ou menos.

Paragrapho unico — Estes ensaios visarão obrigatoriamente a densidade e o peso especifico, a constancia de volume e de composição, e o começo e terminação de péga. As provas mecanicas serão facultativas, a juizo da Directoria de Obras.

(Ibidem, art. 174).

E) — **Argamassa**

Art. 263 — As argamassas serão constituidas de cal e areia ou de cimento e areia, ou de cal, cimento e areia.

Paragrapho 1.o — A argamassa de cal será formada de uma parte, em volume, de cal em pasta, e, no maximo, de quatro partes de areia, tambem em volume.

Paragrapho 2.o — A argamassa para alvenaria de tijolo ou de pedra será formada de cimento e areia, na proporção de uma parte de cimento, para, no maximo, cinco de areia.

Paragrapho 3.o — Não é permittido o emprego de argamassa em cuja composição entre barro ou saibro, salvo nos casos dos artigos 231 e 264.

(Ibidem, art. 175) (Modificado).

Art. 264 — Nas construcções da zona rural, que não tenham caracter especial, é permittido o emprego de argamassa, em cujo composição entre o barro ou saibro.

(Lei n. 2959, art. 1.o).

F) — **Concreto**

Art. 265 — Concreto é a mistura plastica de cimento, areia e pedregulho, ou outro material resistente e duradouro. O cimento e a areia serão de qualidade especificada nos artigos 259, 261 e 262.

(Lei n. 2332, art. 176).

Art. 266 — O concreto para alicerces será constituido de cimento Portland, areia e pedregulho de rio, isento de argilla ou de qualquer outra impureza e pasando em annel de cincoenta millimetros de diametro. Para esse concreto será determinado o trabalho á compressão, nos termos do art. 319.

Paragrapho unico — A pedra britada, de natureza granitica ou similar, completamente limpa de pó, será aceita em substituição ao pedregulho.

(Ibidem, art. 177).

Art. 267 — O concreto associado ao ferro, constituindo o concreto armado, deve satisfazer as especificações dos artigos 319 a 344, desta lei.

(Ibidem, art. 178).

Art. 268 — A madeira para construcção será secca e em perfeito estado de conservação, sem nós ou qualquer outro defeito que possa diminuir a resistencia que della se exija.

(Ibidem, art. 179).

Art. 269 — Os calculos de resistencia serão feitos de accordo com os coefficientes indicados no artigo 213, desta lei.

Paragrapho 1.o — Em todos os casos serão tomadas as precauções necessarias para evitar, nas superficies de repouso, o perigo do esmagamento local.

Paragrapho 2.o — Em obras em que o emprego da madeira exceda ás proporções e condições normaes do emprego desse material a Directoria de Obras poderá exigir a apresentação de desenhos e especificações e fazer depender a expedição do alvará das modificações que entender.

(Ibidem, art. 180).

H) — **Ferro e Aço**

Art. 270 — As peças forjadas de construcção serão homogeneas, fibrosas, tenazes e ducteis. O material em que forem fabricadas deverá apresentar carga de ruptura nunca inferior a mil setecentos kg., por centimetro quadrado e alongamento de vinte por cento, quando ensaiados em barras normaes de duzentos millimetros de comprimento. Quando fôr conveniente, poderá a Directoria de Obras exigir que sejam feitos ensaios nas proprias secções commerciaes. Os ferros de espessura inferior a doze millimetros deverão dobrar duas vezes a frio sem apresentar fendas.

(Ibidem, art. 181).

Art. 271 — Todo o ferro empregado em secções laminadas deve apresentar carga de ruptura, nunca inferior a tres mil e oitocentos kg., por centimetro quadrado. O limite de elasticidade não poderá ser inferior a dois mil e duzentos kg., por centimetro quadrado, e as barras de ensaio, rompidas á extensão, dever dar alongamento minimo de vinte por cento entre tres mil e quinhentos e quatro mil e cem kgs., por centimetro quadrado.

(Ibidem, art. 182).

Art. 272 — Todas as peças fundidas de aço serão executadas de metal Martin ou Simens-Martin, contendo de um quarto a um meio por cento de carbono, e, no maximo, oito centesimos por cento de phosphoro, não apresentando bolhas ou defeitos de vazamento.

(Ibidem, art. 183).

Art. 273 — As peças de ferro fundido serão de composição apropriada, dando logar a metal cinzento, limpo e tenaz.

(Ibidem, art. 184).

Art. — 274 — O ferro e aço empregados em peças fundidas serão experimentados em quatro barras circulares de quarenta centimetros de cumprimento, por trinta millimetros de diametro, extrahidas por occasião da fundição e vazadas no começo e no fim da operação.

(Ibidem, art. 185).

Art. — 275 — No caso de grandes estructuras feitas no extrangeiro, as especificações indicadas nos artigos anteriores poderão ser substituidas por autos de provas executados no paiz de origem por laboratario de bôa reputação. Esses autos ficarão archivados juntamente com o projecto.

(Ibidem, art. 186).

SECÇÃO III

ALICERCES

Art.o — 276 — Sem previo saneamento do solo, nenhum edificio pode ser construido sobre terreno:

a) — humido e pantanoso

b) — que haja servido para deposito de lixo;

c) — misturado com humus ou substancia organica.

(Ibidem, art. 187).

Art.o — 277 — Em terrenos humidos, serão empregados meios para evitar que a humidade suba aos alicerces e ao piso dos porões.

Paragrapho — unico — Si fôr necessario, será feita a drenagem do terreno, para deprimir o nivel do lençol de agua subterranea.

(Ibidem, art.o 188).

Art.o 278 — Os alicerces das edificações serão executados de accôrdo com as seguintes disposições:

a) — o material será pedra ou tijolo; com argamassa hydraulica, ou concreto de cimento;

b) — as dimensões serão taes que a carga sobre o terreno não exceda os limites estabelecidos no art.o 315, desta lei. A profundidade minima será de quarenta centimetros abaixo do piso do porão ou embasamento e do da calçada no caso de rez-do-chão sem porão; quando no alinhamento da rua a profundidade minima será de um metro;

c) — os resaltos não poderão exceder em largura a dimensão de sua respectiva altura;

d) — serão respaldados, antes de iniciadas as paredes de alçado, por uma camada de material impermeavel.

(Ibidem, art.o 189).

Art.o — 279 — Si, no caso da alinea do artigo 278, anterior, houver duvida sobre a qualidade do solo, a Directoria de Obras poderá exigir sondagens ou ensaios directos, por conta do proprietario ou do constructor, com a assistencia de funccionario municipal, archivando-se os resultados juntamente com o projecto.

(Ibidem, art.o 190).

Art.o — 280 — No caso de alicerces sobre estacada, a Directoria de Obras poderá exigir que a cravação das estacas seja acompanhada por funccionario municipal. Serão registradas as dimensões de cada estaca, peso e altura da queda do macaco e a penetração correspondente ás duas ultimas pancadas; este registro será archivado, juntamente com o projecto.

Ibidem, art. 191).

SECÇÃO IV

PAREDES

Art.o — 281 — As espessuras minimas das paredes de alvenaria de tijolo em edificios destinados á habitação, até cinco pavimento e com pé-direito maximo de tres metros e cincoenta centimetros e em cada um, serão de:

a) — nas paredes de fachadas e nas externas, com abertura e carga de vigas:

tijolo nos dois pavimentos superiores, tijolos e meio nos dois pavimentos contiguos e dois tijolos, no pavimento inferior;

b) — nas paredes externas, com aberturas e sem cargas de vigas:

um tijolo, nos tres pavimentos superiores e tijolo e meio, nos dois pavimentos inferiores;

c) — nas paredes externas, sem abertura e sem carga de vigas:

um tijolo nos quatro pavimento superior e tijolo e meio, no pavimento inferior;

d) — nas paredes internas, constituindo divisão principal, com aberturas e cargas de vigas:

um tijolo, nos quatro pavimentos superores e tijolos e meio, no pavimento inferior;

e) — nas paredes meias, com cargas de vigas:

um tijolo, nos tres pavimentos superiores e tijolo e meio, nos dois pavimentos inferiores;

f) — nas paredes internas de simples divisão;

um quarto de tijolo, quando suspensas sobre armaduras especiaes e meio tijolo, na altura maxima de dois pavimentos, com accrescimo de meio tijolo para cada dois pavimentos super-postos.

(Ibidem, art. 192).

Paragrapho 1.o — Admitte-se o estabelecimento de servidão de meiação de paredes, entre predios de proprietarios diversos, desde que cada proprietario junte ao respectivo pedido de licença um traslado da escriptura publica de servidão, que ficará annexo ao processo. Taes paredes de meiação serão porém, consideradas como externas para os effeitos deste artigo.

Paragrapho 2.o — Nas construcções destinadas a armazens, fabricas, officinas, etc. onde se possa manifestar o effeito de sobrecargas especiaes, esforços repetidos e vibrações, as espessuras das paredes serão calculadas de modo que garantam a perfeita estabilidade e segurança do edificio.

Paragrapho 2.o — Além do caso previsto pelo art. 172, paragrapho 3.o, serão admittidas divisões de madeira de peças de uso diurno, como sejam escriptorios e consultorios, desde que, si attingirem o tecto da peça, cada uma das subdivisões fique com as condições da illuminação, ventilação, insolação e superficie minima de 10 metros quadrados garantidas e não recaia sobre a divisão carga alguma do pavimento superior.

Paragrapho 4.o — Si as divisões a que se refere o paragrapho anterior não attingirem o tecto, ficando livre na parte superior pelo menos um terço do pé direito da peça a subdividir, não necessitarão as peças resultantes da subdivisão satisfazer ás condições indicadas no paragrapho anterior. Nesse caso, a parte superior poderá ser vedada por tela de arame de malhas largas.

Paragrapho 5.o — Em caso algum poderão ser construidos forros nas peças subdivididas, na altura das divisões; essas deverão ser envernizadas ou pintadas a oleo.

Paragrapho 6.o - As divisões em madeira a que se referem os paragraphos 2.o, 3.o e 4.o, não podem ser construidas nas habitações quer particulares, quer multiplas.

a) — Nos casos em que sua construcção é permittida por esta lei não podem ser executadas sem previa approvação das respectivas plantas.

(Disposição nova)

Art. 282 — Si o predio possuir mais de cinco pavimentos, as medidas do artigo anterior referem-se ás espessuras das paredes nos cinco pavimentos mais elevados. Nos inferiores, haverá augmento de meio tijolo em toas as paredes de cada pavimento.

(Ibidem, art. 193).

Art. 283 — Para pavimento de pé direito, superior a tres metros e cincoenta centimetros, as espessuras exigidas no artigo 281 serão reforçadas de accôrdo com as necessidades da resistencia e estabilidade.

(Ibidem, art. 194).

Art. 284 — As paredes externas dos corpos secundarios (puxados) de um só pavimento, poderão ter a espessura de meio tijolo quando os respectivos compartimentos não forem destinados a habitação nocturna.

Ibidem, art. 195).

Art. 285 — Quando as paredes forem executadas em alvenaria de pedra, terão espessura correspondentes ás exigidas para a alvenaria de tijolo, além de cincoenta centimetros.

(Ibidem, art. 196).

Art. 286 — Em edificações destinadas a armazens, officinas, fabricas ou outros mistéres, em que haja previsão de sobrecargas especiaes, vibrações etc. as espessuras serão calculadas de modo a garantir a perfeita estabilidade do edificio.

(Ibidem, art. 197).

Art. 287 — Quando as paredes não forem construidas de tijolo ou de pedra, as respectivas espessuras serão calculadas em funcção do material empregado e da carga que devem receber. Todos esses calculos constarão do memorial de que fala o art. 55, alinea i, desta lei. A Directoria de Obras poderá neste caso, exigir que o interessado apresente desenhos de detalhes, em escala conveniente.

(Ibidem, art. 198).

Art. 288 — Nos annexos de qualquer habitação, taes como garages, depositos diversos, lavadouros e latrinas, quando de um só pavimento, as paredes externas terão a espessura minima de meio tijolo.

(Ibidem, art. 199).

Paragrapho unico — Quando, porém, a habitação existente ou projectada não possuir pelo menos um dormitorio destinado a criada, deverá o deposito preencher todas as exigencias da presente lei, tendo em vista o destino eventual de quarto para empregado.

(Disposição nova).

Art. 289 — Todas as paredes das edificações serão revestidas, internamente e externamente, de camada de reboco ou de material apropriado salvo nas peredes externas quando o estylo apparente ou quando este fôr tijolo prensado, silico calcareo, cantaria ou forras de pedra.

(Ibidem, art. 200).

SECÇÃO VI

PISOS E VIGAMENTOS

Art. 290 — Toda superficie do sólo occupada por edificação será revestida de camada isolante, de material liso e impermeavel, assente sobre camada de concreto de oito a dez centimentros de espessura, com declividade sufficiente para o escoamento das aguas.

Paragrapho 1.º — O terreno, em torno das edificações, e junto ás paredes, será revestido de faixa impermeavel e resistente, com largura de um metro, constituindo calçada.

Paragrapho 2.º — Em torno das ediculas-dependencias, a calçada poderá ter a largura de sessenta centimetros.

(Ibidem, art. 201).

Art. 291 — Os pisos de alvenaria, nos compartimentos em que forem exigidos por esta lei, repousarão sobre terrapleno, abobadilhas ou lages de concreto armado.

Paragrapho 1.º — O piso, quando em terrapleno, repousará em camada de concreto hydraulico de dez centimetros de espessura.

Paragrapho 2.º — As abobadilhas, terão armaduras metallicas, convenientemente calculadas, não sendo permittido o emprego de vigamento de madeira.

Paragrapho 3.o — As lages de concreto armado serão calculadas em vista da carga a supportar, de accôrdo com as dimensões dos artigos 316 a 319 desta lei.

(Ibidem, art. 202).

Art. 292 — Os pisos de madeira serão construidos de tabuas, pregadas em caibros ou em barrotes.

Paragrapho 1.º — Quando sobre terrapleno, os caibros ficarão mergulhados em concreto hydraulico de dez centimetros de espessura, perfeitamente alisado á face dos caibros e revestido de camada de pixe ou outro material equivalente, antes da fixação das taboas.

Paragrapho 2.º — Quando sobre lages de concreto armado o vão entre a lage e as taboas do soalho, será completamente cheio de concreto ou de material equivalente.

Paragrapho 3.o — Quando fixados sobre barrotes, haverá entre a face inferior destes e a superficie de impermeabilização do solo, a distancia minima de cincoenta centimetros.

(Ibidem, art. 203).

Art. 293 — Os barrotes terão espaçamento maximo de cincoenta centimetros, de eixo a eixo e serão embutidos quinze centimetros, pelo menos, nas paredes, devendo a parte embutida receber pintura de pixe ou outro material equivalente.

Paragrapho unico — A secção dos barrotes será calculada em funcção do vão livre e da carga que deve supportar.

(Ibidem, art 204).

Art. 294 — As vigas-madres metallicas deverão ser embutidas nas paredes e apoiadas em roxins, com a largura minima de 30 centimetros, no sentido do eixo da viga.

Paragrapho 1.º — O apoio não póde ser feito directamente sobre alvenaria de tijolo; haverá, de intermedio, placa metallica, de concreto, ou de cantaria, de dimensões apropriadas.

Paragrapho 2.º — Serão pintadas com duas de mãos de tinta antiferruginosa.

Paragrapho 3.º — Deverão ter dimensões compativeis com a carga que supportarem.

A Directoria de Obras, exigirá do interessado, quando julgar conveniente, todos os calculos de resistencia.

Paragrapho 4.º — Nos compartimentos destinados a armazem e nos edificios em que fôr exigivel a incombustibilidade, as vigas metallicas serão revestidas de material isolador.

(Ibidem, art. 205).

SECÇÃO VI

CORBERTURAS

Art. 295 — A cobertura dos edificios será feita em materiaes impermeaveis, imputresciveis, incombustiveis e maus conductores de calor.

Paragrapho 1.º — E' permittido o uso de materiaes de grande conductibilidade sempre que forem tomadas as necessarias precauções para produzir o conveniente isolamento thermico entre o interior e o exterior; ou ainda, em construcções provisorias não destinadas á habitação.

(Ibidem, art. 206).

Paragrapho 2.º — No caso de predios contiguos sobre cobertura corrida as paredes divisorias deverão elevar-se até a face inferior do telhado, admittindo-se nessa parte das paredes a espessura de quinze centimetros ou meio tijolo, si se tratar de alvenaria de tijolos.

(Disposição nova).

Art. 296 — As armaduras de telhado serão projectadas em vista dos vãos livres e das cargas fixas e eventuaes que devem supportar (art. 317, alinea l), podendo a Directoria de Obras, sempre que julgar conveniente, exigir a apresentação dos respectivos calculos.

(Ibidem, art. 207).

Art. 297 — O emprego de cobertura de folha ou sapé só será tolerado em caramanchões nos jardins ou parques, desde que haja uma zona de protecção, de dez metros de raio sem qualquer edificação.

(Disposição nova).

Art. 298 — Nenhuma edificação de qualquer natureza, poderá ser coberta com telhado de uma agua, ainda mesmo dentro do terreno, desde que possa ser vista da rua.

(Padrão Municipal, de 1886, Cap. V).

SECÇÃO VII

AGUAS PLUVIAES

Art. 299 — Em qualquer edificação, todo o terreno circumstante será convenientemente preparado para permittir o escoamento das aguas pluviaes.

(Lei 2332, art. 208).

Art. 300 — Em todos os edificios construidos nos alinhamentos de vias publicas, as aguas pluviaes dos telhados, balcões e eirados nas fachadas sobre as ruas serão convenientemente canalizadas, com o auxilio de algerozes e conductores.

Paragrapho unico — Os conductores, nas fachadas sobre as vias publicas, serão embutidos nas paredes, na parte inferior, em uma altura minima de tres metros, salvo si forem construidos de ferro fundido ou material de resistencia equivalente.

(Ibidem, art. 209).

Art. 301 — As aguas serão canalizadas por baixo dos passeios até ás sargetas.

(Ibidem, art. 210).

Art. 302 — Não é permittida a ligação directa dos conductores á rêde de exgottos da cidade.

(Ibidem, art. 211).

Art. 303 — A secção de vasão dos algozes e conductores será proporcional á superficie do telhado. A cada cincoenta metros quadrados de telhado deverá corresponder, no minimo, um conductor de trinta centimetros de perimetro.

(Ibidem, art. 212).

SECÇÃO VIII

AGUA POTAVEL, EXGOTTOS, E ELECTRICIDADE

Art. 304 — Toda edificação em via publica, pela qual passe a canalização geral de exgottos, deve a ella ser ligada de accôrdo com os regulamentos especiaes do Estado.

(Ibidem, art. 213).

Art. 305 — Toda a edificação em via publica, em que haja canalização de agua, deve a ella ser ligada, para o necessario abastecimento de seus moradores.

(Ibidem, art. 214).

Art. 306 — Os serviços de aguas e exgottos, assentamentos de apparelhos, typos dos mesmos, serão feitos e escolhidos de accôrdo com os regulamentos especiaes do Estado.

(Ibidem, art. 215).

Art. 307 — Em situações onde não haja rêde de exgottos, pódem ser usadas fossas de typo approvado pelo Serviço Sanitario do Estado.

(Ibidem, art. 216).

Art. 308 — Na forma determinada no art. 1.o do citado decreto estadual n. 708, de 18 de setembro de 1899, o serviço de installação de exgottos em domicilio é interno, podendo o primeiro ser realizado pelos particulares e o segundo exclusivamente pelo Estado.

Paragrapho 1.o — Os ramaes dos predios deverão ser ventilados por tubo de ferro galvanizado, de sete e meio centimetros de diametro, além do ventilador geral; as latrinas que não estiverem a elle directamente ligadas deverão ter ventiladores proprios de cinco centimetros de diametro, no minimo.

Paragrapho 2.o — Os serviços, obras e installações serão executados de accôrdo com o decreto citado.

(Acto n. 1235, art. 114).

Art. 309 — Os trabalhos de canalizações e collocação de apparelhos de gaz para illuminação e outros mistéres, bem como os de electricidade, sómente poderão ser executados sob a responsabilidade de individuos ou firmas que possuam certificados de idoneidade acceitaveis, a juizo da Directoria de Obras.

(Lei n. 2332, art. 217).

SECÇÃO IX

SOBRECARGAS E COEFFICIENTES DE SEGURANÇA

Art. 310 — As edificações, no todo ou em parte, só pódem ter o destino e a occupação indicados no alvará de construcção.

Paragrapho unico. — A mudança de destino e o augmento das sobrecargas prescriptas para esse fim, serão permittidos pela Directoria de Obras, mas

diante requerimento do interessado, sob condições que não possam pôr em risco a segurança do predio, nem a saude e a segurança dos que delles se servem.

(Ibidem, art. 218).

Art. 311 — A Directoria de Obras póde determinar as sobrecargas maximas a serem impostas nos pisos dos pavimentos construidos antes da promulgação da presente lei, e marcal-as em situações bem visiveis.

(Ibidem, art. 219).

Art. 312 — Os diversos materiaes e partes da construcção serão calculados de modo a resistir aos esforços a que estiverem submettidos. Os coefficientes de segurança serão os indicados no artigo seguinte; na falta de indicação regulamentar, os coefficientes de segurança serão estabelecidos pela Directoria de Obras.

(Ibidem, art. 220).

Art. 313 — O trabalho admissivel para os diversos materiaes será deduzido pela divisão da sua carga de ruptura por um coefficiente de segurança. Esses coefficientes são os indicados nos paragraphos seguintes, quando a peça a calcular não estiver submettida a esforços, mudando frequentemente de sentido, ou a esforços susceptiveis de produzirem vibrações, casos em que os coefficientes serão convenientemente reforçados.

Paragrapho 1.o — Quatro (4), para as peças forjadas ou compostas de ferro laminado, submettidas á compressões, á extensões ou a esforços transversaes.

Paragrapho 2.o — Dez (10), para peças de ferro fundido sujeitas a esforços de extensão ou transversaes.

Paragrapho 3.o — Seis a oito (6 a 8), para peças de ferro fundido submettidas a compressões, em chapas ou columnas curtas, conforme a variação da espessura da parede.

Paragrapho 4.o — Oito a dez (8 a 10) para as peças de ferro fundido em columnas longas, conforme a variação da espessura da parede.

Paragrapho 5.o — Quatro (4), para peças de madeira submettidas á compressão, em postes curtos.

Paragrapho 6.o — Seis (6), para peças de madeira sujeitas a esforços de tensão e transversaes.

Paragrapho 7.o — Seis (6), para peças de madeira em postes longos.

Paragrapho 8.o — Dez (10), para pedras naturaes ou artificiaes, alvenaria ou concreto simples.

Paragrapho 9.o — Quatro (4), para systemas compostos de duas ou mais peças do mesmo material, ou systema misto de qualquer especie, submettidos na construcção, a cargas communs.

Paragrapho 10.o — Cinco (5), para os mesmos systemas do paragrapho anterior, sujeitos, porém, a choques, vibrações de machinas, etc.

Paragrapho 11 — Seis (6), para soalhos ou construcções de abobadilhas de tijolo, concreto ou material semelhante, supportadas por vigas.

Paragrapho 12 — Cinco (5), para soalhos de concreto armado ou material analogo, supportados por vigas.

Paragrapho 13 — Tres (3) para metal laminado, em supportes ou vigas formando estrutura com enchimento em concreto em condições de espessura minima de cinco centimetros em todo o seu perimetro. O trabalho do concreto não será computado, para augmento da resistencia.

(Ibidem, art. 221).

Art. 314 — Qualquer supporte temporario usado em obras de construcção, reconstrucção ou reforma, será sufficiente para resistir á carga que lhe vai ser imposta, com o coefficiente de segurança nunca inferior a cinco.

(Ibidem, art. 222).

Art. 315 — Os limites das cargas sobre terrenos de fundação serão os seguintes, em kgs., por centimetro quadrado:

a) — vinte e dois (22) para rocha;

b) seis (6) para piçarra e argila incompressivel;

c) quatro (4) para argilla compacta e docea;

d) dois (2), para terrenos communs.

Paragrapho unico — A carga admissivel sobre estacaria será determinada em funcção das ultimas penetrações, pela formula dos engenheiros hollandezes:

R egual a PH/20h, em que R representa a resistencia do sólo, P o peso do macaco, H a altura da queda e h a penetração.

(Ibidem, art. 223).

Art. 316 — Os limites do trabalho á compressão nas alvenarias, serão os seguintes, em kgs., por centimetro quadrado:

a) Cinco (5), para alvenaria de pedra commum;

b) Dez a quinze (10 a 15), para alvenaria de tijolo prensado;

c) Cinco (5), para alvenaria de pedra commum, com argamassa de cal;

d) Dez (10), para a mesma alvenaria, com argamassa de cimento de 1 para 4;

e) Quarenta (40), para cantaria de granito;

f) Vinte (20) para concreto simples de cimento.

(Ibidem, art. 224).

Art. 317 — As sobrecargas a admittir nos calculos de resistencia serão as seguintes, em kgs., por metro quadrado de superficie do piso:

a) Quinhentos (500), nas salas de reunião, tribunas, amphitheatros, etc, sem assentos fixos aos pisos, assim como nos respectivos corredores e passagens;

b) Trezentos e cincoenta (350), nos mesmos compartimentos da alinea anterior, quando os assentos forem fixos aos pisos;

c) Duzentos (200), nos compartimentos principaes das casas de habitação e de cem (100), para os dormitorios e demais dependencias;

d) Quatrocentos (400), nos balcões descobertos ou nos eirados dando sobre a via publica;

e) Quinhentos (500), nos armazens em pavimentos terreos e em fabricas;

f) Trezentos (300), nos escriptorios, em pavimentos altos dos edificios commerciaes;

g) Duzentos e cincoenta (250), nas salas de classe (escolas), desde que não sejam destinadas a reuniões;

h) Mil (1.000), na parte superior do compartimentos de porão sob via publica;

i) Cem (100), nas coberturas;

Paragrapho unico — Em casos especiaes de armazens e fabricas, as sobrecargas poderão ser augmentadas a juizo da Directoria de Obras.

(Ibidem, art. 225).

Art. 318 — Todos os elementos horizontaes dos pisos, incluindo vigas principaes, serão calculados de modo a resistir á somma da carga propria e das sobrecargas indicadas no artigo anterior.

Paragrapho 1.o — Em todos os compartimentos, excepto nas salas de reunião, armazens, fabricas e analogos, quando qualquer uma das vigas principaes receber sobrecargas correspondentes a vinte (20) metros quadrados e até trinta (30) metros quadrados, os limites indicados no art. 300 serão reduzidos de quinze por cento (15 o|o). Para valores superiores a trinta (30) metros quadrados, a reducção será de vinte e cinco por cento (25 o|o).

Paragrapho 2.o — Si, comtudo, essa viga principal receber o peso de mais de um pavimento, a reducção da sobrecarga será feita do seguinte modo:

a) — Vinte e cinco por cento (25 o|o), si fôr egual a dois o numero de pavimentos suportados;

b) — Quarenta por cento (40 o|o), no caso de tres pavimentos;

c) — Cincoenta por cento (50 o|o), no caso de quatro pavimentos;

d) — Cincoenta e cinco por cento, (55 o|o), no caso de cinco pavimentos;

e) — Sessenta por cento (60 o|o), no caso de seis ou mais pavimentos;

Paragrapho 3.o — As reducções do paragrapho anterior serão, tambem, applicadas á columna, paredes, pilares e alicerces, que receberem as respectivas cargas;

(Ibidem, artigo 226).

CAPITULO IV

DO CONCRETO ARMADO

Artigo 319 — Serão os seguintes os trabalhos maximos no concreto armado:

a) — para o concreto será verificada a carga de esmagamento após vinte e oito (28) dias de péga, em cubos não armados de vinte centimetros de lado; o limite do trabalho admissivel será uma fracção desta carga de ruptura e egual a:

Vinte e cinco por cento (25 o|o) para o caso de emprego de armaduras simples;

Quarenta por cento (40 o|o), para o caso de emprego de armaduras cintadas.

b) — para o cizalhamento, escorregamento longitudinal do concreto e sua adherencia ás armaduras, o trabalho admissivel será, no maximo, egual a dez por cento (10 o|o), do limite indicado na alinea anterior.

c) — para as armaduras, o trabalho maximo será por centimetro quadrado: — de mil a mil e duzentos (1000 a 1200) kgs., para o aço; — de seiscentos a oitocentos (600 a 800) kgs., para o ferro.

(Ibidem artigo 227).

Artigo 320 — São acceitas as seguintes hypotheses, no sentido da resistencia e estabilidade do concreto armado:

a) — a secção plana antes da flexão mantem-se plana depois da flexão;

b) — o modulo de elasticidade do concreto á compressão, mantem-se constante dentro dos limites de trabalho fixados nesta lei. Portanto, a curva de distribuição das forças compressivas em uma viga é uma funcção linear;

c) — é perfeita a adhesão do concreto á armadura. Sob o effeito de forças compressivas, os dois materiaes trabalham portanto, na proporção de seus modulos de elasticidade;

d) — nos calculos é abandonada a resistencia do concreto á tracção;

e) — a armadura deve resistir aos esforços de tracção;

f) — a relação entre o modulo de elasticidade do metal e o do concreto varia entre oito e quinze (8 e 15);

g) — é abandonada a resistencia inicial da armadura devida á contracção ou expansão do concreto.

(Ibidem artigo 228).

Artigo 321 — O comprimento do vão para o calculo das vigas e lages será o vão livre augmentado em cada tôpo, da espessura total da viga ou lage. No caso de vigas continuas, o vão será medido de centro a centro do supporte.

(Ibidem, artigo 229).

Artigo 322 — As vigas e lages continuas sobre varios supportes serão considerados como apoiadas ou engastadas nos tôpos, conforme os casos, e o calculo dos momentos, positivos ou negativos, devidos a cargas uniformemente distribuidas, será feito do seguinte modo:

a) — no caso de lages, para o momento flector no centro e no supporte será applicada a formula $\frac{pl^2}{12}$ em que p representa a carga (peso proprio mais sobrecarga por unidade linear, e l o vão na mesma unidade;

b) — no caso de vigas, no momento flector no meio dos vãos centraes e nos supportes intermediarios, será calculado pela formula $\frac{pl^2}{10}$

c) — no caso de vigas e lages continuas sobre dois vãos sómente, e apenas apoiados nos tôpos, no momento flector, no supporte central e proximo do meio dos dois vãos será calculado pela formula $\frac{pl^2}{10}$

d) — nos tôpos das vigas continuas, o momento negativo será calculado pela formula $\frac{pl^2}{16}$

Paragrapho unico — Os momentos flectores em vãos de desegual comprimento e em vãos fóra das bitolas communs, a juizo da Directoria de Obras, assim como os provenientes de cargas concentradas serão calculados, para as secções criticas, de accordo com a theoria.

(Ibidem, artigo 230).

Artigo 323 — No caso de lages apoiadas pelos quatro lados e de comprimento menor que uma vez e meia largura, a carga uniformemente distribuida sobre a armadura transversal será uma fracção da carga total, determinada pela fórmula $r = \frac{c^4}{c^4 + b^4}$ onde "c" representa o comprimento da lage e "b" a largura. A parte restante será distribuida sobre a armadura longitudinal.

Paragrapho unico — Si o comprimento da lage exceder uma vez e meia a sua largura, a carga, em sua totalidade, será distribuida pela armadura transversal.

(Ibidem, artigo 231).

Artigo 324 — A espessura minima das lages de concreto armado, será de oito centimetros quando em pisos, e de seis centimetros em coberturas.

Paragrapho unico — O revestimento final das lages de concreto não será considerado nos calculos de resistencia.

(Ibidem artigo 232).

Artigo 325 — Nas vigas, dois terços da força cortante exterior, serão equilibrados com auxilio do reforço da alma, constituido por estribos ou por barras inclinadas, reforço este collocado de alto a baixo da viga e convenientemente ligado á armadura horizontal. O terço restante da força cortante será equilibrado pelo concreto, de accordo com o paragrapho 2.o do artigo 302.

(Ibidem, art. 233).

Art. 326 — Quando houver perfeita amarração entre as lages e as vigas e forem construidas simultaneamente, a lage póde ser considerada como secção da viga. O banzo superior desta viga "T", medido da intersecção da alma com a lage, não terá, para cada lado, mais do que um sexto do vão livre nem mais que seis vezes a espessura da lage.

Paragrapho unico — Nestas vigas, sómente a espessura da alma será considerada no calculo das forças cortantes. No caso da armadura da lage ser parallela á viga, haverá amarração transversal, convenientemente encaixada na lage.

(Ibidem, art. 234).

Art. 327 — A altura dos postes e columnas não excederá dezoito (18) vezes o menor lado ou diametro, que, em caso algum, será menor que vinte e cinco (25) centimetros. A altura aqui definida inclue misulas, capiteis ou qualquer outro accessorio á columna.

Paragrapho unico — Para o caso de cargas excentricas, deverá o interessado apresentar os respectivos calculos de resistencia e estabilidade.

(Ibidem, art. 235).

Art. 328 — Os postes ou columnas não cintados, deverão apresentar:

a) armaduras verticaes em proporção do concreto comprehendidas entre meio a tres por cento (1|2 a 3 o|o), convenientemente garantidas contra o deslocamento lateral por travessas metallicas;

b) o numero de hastes verticaes não será inferior a quatro, e haste alguma poderá ter área inferior a cento e cincoenta millimetros quadrados;

c) as travessas não pódem distar uma das outras mais do que quinze (15) vezes o diametro das hastes verticaes e nunca mais que vinte e cinco (25) centimetros;

d) essas travessas não terão lado menor ou diametro inferior a cinco (5) millimetros.

(Ibidem, art. 236).

Art. 329 — Os postes ou columnas de concreto cintado, deverão apresentar cintas ou espiras, nas seguintes condições:

a) volume do metal egual a um por cento (1 o|o) do volume do concreto contido dentro das cintas, para cada unidade de comprimento do poste ou columna;

b) além do limite estabelecido na alinea anterior, o metal em cintas estará comprehendido entre um e quatro por cento (1 e 4 o|o) da armadura em hastes verticaes;

c) as cintas estarão afastadas umas das outras, no maximo, da sexta parte do diametro do concreto por ellas envolvido; este maximo nunca poderá exceder de setenta e cinco (75) millimetros;

d) estas cintas estarão uniformemente espaçadas e rigidamente ligadas, pelo menos, a quatro barras verticaes em cada volta;

e) as barras verticaes serão, no minimo, em numero de oito, e terão afastamento medido na circumferencia, nunca superior a vinte centimetros;

f) em caso algum, o concreto exterior ás cintas será considerado nos calculos de resistencia

(Ibidem, art. 237).

Art. 330 — Quando as vigas forem monolithicas com as columnas, estas estarão projectadas para resistir a momento flector egual á differença dos momentos em sentidos contrarios, além da carga directa.

(Ibidem, art. 238).

Art. 331 — A armadura não será considerada como reforço do concreto quando estiver exposta, em virtude de qualquer defeito de execução. A camada do concreto de protecção terá a espessura minima de vinte e cinco (25) millimetros.

(Ibidem, art. 239).

Art. 332 — Nas lages ou vigas continuas, serão, junto aos tôpos, tomadas as necessarias precauções; a armadura negativa irá além dos pontos de inflexão e será perfeitamente ancorada no concreto.

(Ibidem, art. 240).

Art. 333 — A superficie das armaduras metallicas será isenta de ferrugem, graxa, pintura ou qualquer revestimento que diminua, ou elimine, a adherencia do metal ao concreto. As armaduras não podem offerecer bolhas ou qualquer outro defeito de fabrico.

(Ibidem, art. 241).

Art. 334 — Serão tomadas precauções necessarias para que, durante o apisoamento do concreto, a armadura se mantenha na posição projectada.

Paragrapho 1.o — Nas lages, o espaçamento das barras não será maior que duas vezes a espessura da lage.

Paragrapho 2.o — Nas lages armadas em um unico sentido, haverá barras transversaes, de diametro minimo de cinco millimetros, afastadas no maximo cincoenta centimetros e fixadas pela parte superior da armadura.

Paragrapho 3.o — Nas vigas as barras parallelas estarão afastadas, no minimo e do centro a centro, do comprimento de tres diametros, não podendo, comtudo, este afastamento ser menor que vinte e cinco millimetros. O espaçamento livre entre dois leitos de barras não será, tambem, menor que vinte e cinco millimetros. A distancia do paramento da viga ao centro da barra mais proxima não será menor que dois diametros, nem inferior a vinte e cinco millimetros.

(Ibidem, art. 242).

Art. 335 — Para o concreto armado, exige-se a dosagem minima de 320 kgs. de cimento Portland para um metro cubico dos outros dois agglomerantes, devendo estes satisfazer as condições do paragrapho unico do art. 366. Este concreto deverá offerecer o limite de trabalho indicado no artigo 319.

Paragrapho 1.o — As experiencias de resistencia serão feitas em corpos de prova préviamente preparados de accôrdo com as especificações dos laboratorios de resistencia. A Directoria de Obras, póde, porém, exigir que durante a edificação sejam feitas experiencias com material retirado do amassador, ou mesmo das fórmas.

Paragrapho 2.o — Na fabricação do concreto, a quantidade de agua será tal que reflua para a parte superior, durante o apisoamento, mas não em quantidade que possa separar o pedregulho da argamassa.

(Ibidem, art. 243).

Art. 336 — A argamassa para concreto, constituida de uma parte de cimento Portland para tres partes de areia, medidos em volumo, deve resistir, no fim de sete dias, á carga de ruptura de doze (12) kgs., por centimetro quadrado.

Paragrapho 1.o — Si esta resistencia fôr inferior, será augmentada a quantidade de cimento, na proporção necessaria.

Paragrapho 2.o — Na argamassa para concreto, a areia póde ser substituida por areião ou pó de pedra, comtanto que estes materiaes passem em anel de cinco millimetros e apenas seis por cento (6 o|o) em peneira de trinta (30) malhas, por centimetro linear. Uns e outros serão completamente limpos de argilla ou qualquer impureza.

(Ibidem, art. 244).

Art. 337 — O pedregulho, ou pedra britada, será tal que passe em anel de trinta (30) millimetros de diametro e seja retido no de cinco (5) millimetros. Será perfeitamente lavado e peneirado para fazer desapparecer qualquer vestigio de argilla ou pó.

(Ibidem, art. 245).

Art.º 338 — Os diversos agglomerantes do concreto serão cuidadosamente medidos e perfeitamente misturados, de modo a offerecer massa homogenea, de côr uniforme e sufficientemente plastica, para se adaptar ás fôrmas sem occasionar a separação do pedregulho da argamassa.

Paragrapho 1.º — Quando misturado á mão, o trabalho será feito sobre estrado de madeira, ou equivalente, de modo a evitar aggregação de terra ou outro material extranho.

Paragrapho 2.º — No caso do emprego de misturador mecanico, a massa só será considerada em boas condições após vinte revoluções, devendo, contudo, a operação continuar até que a consistencia seja constante. O misturador deverá fazer vinte revoluções, no minimo, em um minuto.

(Ibidem, art. 246).

Art.º 339 — O concreto será collocado nas fôrmas e perfeitamente apisoado antes do inicio da pêga.

Paragrapho 1.º — No caso de suspensão do serviço, serão deixadas, antes da pêga, amarrações convenientes, com superficie rugosa, para continuação do trabalho.

Paragrapho 2.º — Antes da collocação do concreto fresco sobre outro já endurecido, a superficie de contacto será limpa de qualquer material extranho e convenientemente molhada.

(Ibidem, art. 247).

Art.º 340 — Serão tomadas as precauções necessarias para que a massa se mantenha humida, no minimo, durante os primeiros sete dias.

(Ibidem, art. 248).

Art. 341 — Os diversos simples, formas, escoramentos, etc., serão construidos de modo a offerecer a necessaria resistencia á carga do concreto e ás sobrecargas ventuaes durante o periodo da construcção.

(Ibidem, art.º 249).

Art.º 342 — A retirada das fôrmas, e do simples, será executada sem choques, por meio de esforços puramente estaticos, e sómente depois que o concreto tenha adquirido a resistencia para supportar sem inconvenientes os esforços a que deve ficar submettido.

(Ibidem, art. 250).

Art.º 343 — Para o emprego do concreto será o projecto das especificações respectivas, designando não só a qualidade e proporções dos materiaes, como os methodos de preparação e emprego da argamassa, sendo licito á Directoria de Obras fazer depender a expedição do alvará das modificações que entender.

(Ibidem, art. 251).

Art.º 344 — Nos calculos e execução de obras de concreto armado, poderão ser seguidas regras differentes das estabelecidas na presente lei, desde que ellas sejam justificadas pelo interessado e acceitas pela Directoria de Obras.

(Ibidem, art. 253).

CAPITULO V

DAS CONSTRUCÇÕES DE MADEIRA

Art.º 345 — As edificações de madeira só são permittidas exteriormente á zona central.

Paragrapho 1.º — O numero maximo dos seus pavimentos é de tres; a altura maxima de dez metros e superficie maxima coberta de cem metros quadrados.

Paragrapho 2.º — Repousarão sobre baldrame de alvenaria, com setenta centimetros de altura minima, em qualquer ponto, a partir da calçada.

Paragrapho 3.º — Ficarão afastadas cinco metros no minimo de qualquer ponto das divisas do lote, e dez metros, tambem no minimo, de qualquer outra edificação de madeira já existente ou com projecto approvado, dentro ou fóra do lote.

(Ibidem, art. 253).

Art. 346 — Não se acham incluidas nas disposições anteriores as pequenas edificações de um só pavimento, cobrindo área inferior a vinte metros quadrados e não destinadas á habitação nocturna.

Paragrapho unico — Tambem não estão comprehendidos os barracões ou alpendres destinados a fins industriaes, os quaes só serão permittidos se distarem, no minimo, dez metros de qualquer ponto das divisas do lote e quinze metros, tambem no minimo, de qualquer outra edificação já existente ou com projecto aprovado, dentro ou fóra do lote.

(Ibidem, art. 254).

Art.º 347 — Todas as partes de madeira das edificações deverão distar quinze centimetros, pelo menos, das chaminés, estufas e canalização de gazes ou de liquidos quentes.

(Ibidem, art. 255).

Art.º 348 — As chaminés de fornalhas, de dimensões acima das communs em predios de residencia, taes as padarias, confeitarias, officinas, caldeiras, deverão distar sessenta centimetros, pelo menos, das paredes das edificações vizinhas.

(Ibidem, art. 256).

Art.º 349 — Em nenhuma officina ou deposito, onde sejam empregadas ou guardadas substancias de facil combustão ou productos artigos em eguaes condições, poderá haver estufas ou chaminés, a não ser que a respectiva fornalha se ache da parte de fóra ou esteja encerrada dentro de compartimentos isolados.

(Ibidem, art. 257).

Art.º 350 — As chaminés de que tratam os artigos 348 e 349, precedentes, deverão satisfazer ás condições exigidas nos artigos 204 e 205.

(Ibidem, art. 258).

Art. 351 — Dentro de uma zona de protecção de vinte metros das pontes publicas e das pertencentes a estradas de ferro, é prohibida a construcção de quaesquer edificios de mais de dois pavimentos, que não seja de material incombustivel.

(Ibidem, art. 259).

Art. 352 — Para os effeitos desta lei entende-se por material incombustivel não sómente o que não é consumido pelo fogo; é necessario que esse material, sob a acção das temperaturas communs em incendios, não soffra deformação que ponha em risco as suas condições de segurança e as das partes da edificação com elle em contacto.

(Ibidem, art. 260).

PARTE SEGUNDA

DAS CONSTRUCÇÕES PARA FINS ESPECIAES

Fabricas, Officinas, Garages, Theatros, Casas de Diversões, Escolas, Egrejas, Casas de Generos Alimenticios e Bebidas, Padarias, Fabricas de Massas de Doces, Refinações de Assucar, Fabricas de Bebidas Matadouros, Fabricas de Carnes Preparadas, Salsicharias e Congeneres, Usinas de Preparo de Beneficiamento de Leite, Hospitaes, Maternidades, Casas de Sau'de, Hoteis, Casas de Pensão, Cocheiras, Estabulos, Açougues, Inflammaveis e Explosivos, etc. etc.

I) — FABRICAS E OFFICINAS EM GERAL

Art. 353 — Nenhuma fabrica ou officina poderá ser installada sem que, sobre a escolha do local, condições de construcção e installações de machinismos, seja ouvido o inspector de hygiene municipal.

Paragrapho unico — Fica prohibido o estabelecimento de fabricas nas quadras que dão frente para a avenida Carlos de Campos (antiga Paulista), bem assim a construcção ali de edificios para tal fim.

(Lei n. 960, art. 11).

Art. 354 — Os edificios destinados a fabricas e a officinas poderão ter mais de um pavimento ou andar, respeitadas a área e a cubagem legaes e sem prejuizo da illuminação e arejamento e da facilidade de accesso.

(Decreto n. 3876, art. 125).

Paragrapho 1.o — Sendo a construcção de mais de dois andares ou pavimentos, haverá além de escadas, elevadores electricos para uso dos empregados, em quantidade e lotação proporcionaes ao numero destes, a juizo da autoridade sanitaria.

(Ibidem, art. 127).

Paragrapho 2.o — As escadas de um a outro pavimento, serão amplas, de typo recto, de dois lances, sempre que possivel, amplamente illuminadas, com a largura minima de um metro; os degraus terão 17 centimetros de altura, no maximo, e 28 centimetros de largura, no minimo; serão dispostas as escadas de modo a permittir facil accesso aos empregados.

(Ibidem, art. 128).

Paragrapho 3.o — As escadas de um a outro pavimento serão em numero proporcional, a juizo da autoridade sanitaria, ao de pessoas que trabalharem no pavimento superior.

(Ibidem, art. 129).

Paragrapho 4.o — Todos os locaes onde trabalharem mais de 20 pessoas, serão providos de apparelhos extinctores de incendio, de typo approvado pela autoridade sanitaria e com dispositivos especiaes para alarma.

(Ibidem, art. 130).

Paragrapho 5.o — As portas de accesso aos locaes de trabalho e as de communicação entre dependencias do mesmo andar serão conservadas inteira e permanentemente abertas, salvo quando a natureza do processo de trabalho exigir que permaneçam fechadas, caso em que serão corrediças, de facil manejo e se abrirão para cima ou, quando externas, para fóra.

(Ibidem, art. 131).

Paragrapho 6.o — Os locaes de trabalho serão construidos e dispostos de modo a garantir bôa illuminação e arejamento sufficiente.

(Ibidem, art. 132).

Paragrapho 7.o — A natureza e as codnições do piso, paredes e forros dos estabelecimentos de trabalho, serão determinadas pelo processo e condições do mesmo trabalho, a juizo da autoridade sanitaria; em todos os casos permittirão facil e efficiente limpeza. As paredes e forros serão pintados a côres claras.

(Ibidem, art. 133).

Paragrapho 8.o — A ventilação será, de preferencia, a natural, assegurada por amplas janellas e portas, de área proporcional á dos locaes; terão as janellas vidraças basculantes, giratorias ou de outro qualquer typo satisfatorio, a juizo da autoridade sanitaria, e serão sempre que possivel, abertas em lados oppostos, evitando-se, porém, fortes correntes de ar.

(Ibidem, art. 134).

Paragrapho 9.o — Sempre que a ventilação natural fôr insufficiente e em casos de excesso de temperatura, demasiada humidade e producção de poeiras, gazes ou vapores originados do processo de trabalho, será obrigatoria a installação de apparelhos ou dispositivos especiaes de ventilação artificial ou mecanica, para a renovação e refrigeração do ar. Empregar-se-ão para este effeito ventiladores geraes ou locaes, exhaustores ou propulsores de ar ou outros quaesquer dispositivos de typo approvado pelo Serviço Sanitario.

(Ibidem, art. 135).

Paragrapho 10 — Em todos os locaes de trabalho activo e nos logares onde houver producção de excessiva temperatura e demasiada humidade, será installado jogo de thermometros (secco e humido ou kalathermometro), e obrigatorio o uso de ventilação mecanica efficiente, esta, sempre que a temperatura fôr superior a 25.o C., em locaes de trabalho activo e 28.o C., em locaes de trabalho moderado, e a humidade relativa fôr superior 65 o|o nos primeiros locaes, e a 80 o|o nos segundos.

(Ibidem, art. 136)

Paragrapho 11 — Cada empregado disporá de 30 a 40 metros cubicos de ar renovado cada hora, nos locaes de trabalho moderado; 50 a 60 metros cubicos nos de trabalho activo

(Ibidem, art. 137).

Paragrapho 12 — Nos estabelecimentos em que se utilizarem processos de humidificação, serão installados dispositivos mecanicos speiaes para corrigir o excesso de humidade, e adoptadas medidas para melhorar o arejamento.

(Ibidem, art. 138).

Paragrapho 13 — Nos estabelecimentos em que existirem apparelhos que produzam excessivo calor, taes como os fornos de fundição de metaes e vidros etc., serão installados dispositivos insulantes especiaes, como anteparos, paredes resfriadas duplas paredes, envolvimento por asbesto ou outro qualquer material congenere, afim de evitar ou corrigir a irradiação do calor.

(Ibidem, art. 139).

Paragrapho 14 — Quando dos processos industriaes resultar producção de poeira, fuligem, gazes ou vapores, será obrigatoria a installação de apparelhos de aspiração, do typo approvado pelo Serviço Sanitario, ou de outros dispositivos para encapotar as machinas. As poeiras se depositarão em locaes apropriados ou camaras humidificadoras, ou serão retiradas por meio de filtros e periodicamente afastadas do local de trabalho.

(Ibidem, art. 140).

Paragrapho 15 — Os gazes, fumos e vapores resultantes dos processos industriaes, serão colhidos nos pontos de producção, por meio de cupulas e encaminhados por chaminés de tiragem sufficiente para atmosphera exterior. Nesta, não serão lançados, sem previo tratamento, quando nocivos ou incommodos aos operarios e á vizinhança.

(Ibidem, art. 141).

Paragrapho 16 — A illuminação dos locaes de trabalho será natural, de intensidade nunca inferior a um decimo por cento da intensidade da luz natural externa; os edificios terão amplas janellas envidraçadas, do tamanho correspondente a 1|5 da área total das salas e telhados especiaes, de preferencia envidraçados, em serrote ou de outro typo efficiente, sendo-lhes, em todos os casos, dada orientação adequada.

(Ibidem, art. 142).

Paragrapho 17 — Os galpões, giraus e demais congeneres disposições no interior das salas de trabalho, serão tolerados apenas quando tiverem a altura minima de 2,80 centimetros, forem sufficientemente illuminados e ventillados e não prejudicarem o arejamento e as demais condições hygienicas desses locaes. Taes construcções não serão utilizadas para dormitorio.

(Ibidem, art. 146).

Paragrapho 18 — Prohibir-se-ão locaes de trabalho em porões, adegas ou outros quaesquer pontos do sub-solo, onde não houver sufficiente ventilação e illuminação, salvo casos especiaes, a juizo da autoridade sanitaria

(Ibidem, art. 147).

Paragrapho 19 — Nas minas e outros estabelecimentos industriaes que, pela natureza do trabalho, forem subterraneos, serão dispostos de modo a garantir condições de ventilação, illuminação e limpeza e evitar accidentes e molestias do trabalho.

(Ibidem, art. 148).

Paragrapho 20 — Os machinismos, apparelhos e outros dispositivos, taes como balcões, prateleiras, mesas, etc., serão de typo moderno e efficiente, seguramente installados e dispostos de forma a não prejudicar a cubagem e a illuminação das salas e não difficultar a locomoção dos trabalhadores, o manejo das peças e o livre transito dos materiaes.

(Ibidem, art. 149).

Paragrapho 21 — Na installação desses machinismos, apparelhos, etc., serão adoptadas as regras modernas de protecção aos trabalhadores; todas as machinas serão providas de dispositivos especiaes contra accidentes, de padrões ou typos approvados pelo Serviço Sanitario.

(Ibidem, art. 150).

Paragrapho 22 — Haverá em todos os estabelecimentos de trabalho uma secção de privadas para cada sexo, e uma de mictorios. As privadas serão na proporção de uma para cada grupo de 30 pessoas; os mictorios, na de uma para 50 homens; aquellas e estes convenientemente situados e sem communicação directa com os locaes de trabalho.

(Ibidem, art. 151).

II) — GARAGES INDUSTRIAES OU COMMERCIAES E OFFICINAS PARA AUTOMOVEL

Art. 355 — As garages e officinas para automoveis estão sujeitas a todas as prescripções para fabricas e officinas em geral, no que lhes forem applicaveis, devendo ainda dispôr:

a) — de fossos para receber as aguas de lavagem, em communicação directa em a rêde de exgottos;

b) — de depositos especiaes para essencia, convenientemente isolados. (Acto n. 1235, art. 154).

c) — de aberturas de ventilação permanente ao nivel do piso. (Disposição nova).

III) — THEATROS, CINEMATOGRAPHOS E CASAS DE DIVERSÕES

Art. 356 — Nenhum projecto de theatro, cinematographo ou casa de diversões será approvado pela Directoria de Obras sem que a respeito do mesmo seja ouvido o inspector de hygiene municipal.

(Acto n. 1235, art. 155).

Art. 357 — Nenhum theatro, casa de espectaculos, circo ou outra qualquer construcção de caracter permanente ou provisorio, que se destine a espectaculos ou divertimentos publicos e licitos, poderá ser franqueado ao publico, sem que préviamente seja inspeccionado, de modo a verificar-se que a construcção se reveste de todas as condições de segurança, hygiene e commodidade dos espectadores, estabelecidas nas leis municipaes.

(Ibidem, art. 156).

Art. 358 — A installação de circos não será permittida dentro da primeira zona, ou central; nas demais zonas poderão funccionar desde que não occupem logradouros publicos.

(Disposição nova).

Art. 359 — Os circos que tiverem de funccionar por tempo prolongado, com caracter quasi definitivo em determinado local deverão ser construidos em material incombustivel e estarão sujeitos ás disposições sobre theatros naquillo que lhes possa ser applicados, a juizo da Directoria de Obra e Viação.

Paragrapho unico — Poderão ficar dispensados da condição de incombustibilidade si tiverem uma zona de protecção ao redor da installação, de cinco metros.... (5m.00), no minimo, das edificações vizinhas.

(Disposição nova).

Art. 360 — Todo o proprietario, locatario ou empresario, que quizer franquear ao povo qualquer dos estabelecimentos mencionados no art. 357, deverá antes requerer ao prefeito vistoria verificadora das condições de segurança, de hygiene e de commodidade.

Paragrapho 1.o — O prefeito designará um ou mais dos engenheiros municipaes para fazerem a vistoria.

Paragrapho 2.o — Si o requerente, por motivo ponderavel, não se conformar com o resultado da vistoria, poderá requerer outra, pagando então todas as novas despezas que forem feitas.

Paragrapho 3.o — A nomeação e designação dos peritos será sempre feita pelo prefeito.

(Ibidem, art. 157).

Art. 361 — O prefeito determinará as obras que, segundo a vistoria, forem julgadas necessarias á segurança, hygiene e commodidade do publico, exigidas pelas leis municipaes, podendo prohibir o funccionamento de taes theatros, casas de espectaculos e divertimentos publicos, emquanto as obras não forem executadas.

Paragrapho unico — No caso do proprietario, empresario ou locatario não se conformar com a resolução do prefeito, se procederá como se determina no art. 99, e seguintes desta lei, sendo transmittido o processado ao procurador fiscal, para o embargo judicial.

(Ibidem, art. 158).

Art. 362 — Si, pela vistoria, ficar verificado que foram cumpridas as medidas relativas á segurança, hygiene e commodidade do publico, será expedido pelo prefeito alvará de licença, permittindo o funccionamento do theatro, casas de espectaculos ou de divertimentos publicos.

(Ibidem, art. 159).

Art. 363 — Mesmo depois de licenciados, os theatros, casas de diversões etc., o prefeito pode determinar a vistoria a que se refere o art. 362.

(Ibidem, art. 160).

Art. 364 — Além das regras de hygiene e de segurança para todas as construcções, nos theatros, casas de divertimentos ou de espectaculos publicos, serão observadas especialmente as seguintes:

I — que sejam inteiramente construidos de material incombustivel, com pisos de cimento armado, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustivel apenas no revestimento dos pisos, nas portas, nas janellas, em corrimãos de balaustradas, em caibros e ripas da cobertura e nas peças de machinismos ou de scenarios, que não possam ser de material incombustivel;

II — que tenham installações e apparelhamento conveniente contra incendios, de accôrdo com que o fôr exigido pelo Corpo de Bombeiros;

III — que tenham portas de sahida em communicação directa com a via publica, devendo a largura total dessas portas corresponder á capacidade da casa de diversões, na razão de um metro (1,m00) para cada grupo de (100) espectadores;

IV — as portas externas deverão abrir para fóra.

(Acto n. 1235, art. 161, paragrapho 3.o).

V — que tenham gabinetes para senhoras, bem como installações sanitarias convenientemente dispostas para facil accesso do publico, devidamente separados para cada sexo e individuos, sendo a parte destinada aos homens subdividida em latrinas e mictorios.

(Disposição nova).

Art. 365 — Os edificios destinados a theatros, construidos a partir da data desta lei, deverão ser separados dos edificios ou terrenos vizinhos por uma passagem de tres metros ..... (3,m00) de largura, pelo menos, sempre que não forem contornados por logradouros publicos.

(Disposição nova).

Art. 366 — A parte destinada ao publico, nos theatros, será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não devendo haver, entre as duas, mais que as indispensaveis communicações de serviço, dotadas de porta de ferro, que as isolem em caso de incendio.

(Disposição nova).

Art. 367 — A parte destinada aos artistas deverá ter facil e directa communicação com vias publicas ou com as passagens estabelecidas de accôrdo com o art. 364, de maneira a se assegurar sahida ou entrada franca, sem dependencia da parte destinada ao publico.

(Disposição nova).

Art. 368 — Os camarins deverão ter a superficie minima de seis metros quadrados ..... (6mq.00) e, quando não forem arejados e illuminados directamente, serão dotados de dispositivos para renovação de ar, a juizo do director geral de Obras.

(Disposição nova).

Art. 369 — Os escriptorios da administração deverão ser dispostos de forma a serem respeitadas as exigencias desta lei relativas aos compartimentos de permanencia.

(Disposição nova).

Art. 370 — Os depositos de decorações, scenarios, moveis, etc., e os guarda-roupas, no caso de não estarem situados em local independente do theatro, deverão ser inteiramente construidos de material incombustivel e por todos vãos guarnecidos por portas de ferro, que, no caso de incendio, os isolem do resto do theatro.

Paragrapho unico — Em caso algum esses depositos poderão ser collocados por baixo do palco.

(Disposição nova).

Art. 371 — O soalho do palco, que poderá ser de madeira, deverá assentar sobre vigas de cimento armado ou ferro, neste caso completamente revestidas da argamassa de cimento de dois centimetros (om,02) de espessura, pelo menos.

(Disposição nova).

Art. 372 — As escadas destinadas ao publico, que deverão ter a largura minima de um metro e cincoenta centimetros ... (1m,50), serão construidas de degraus, no maximo, entre os quaes se intercalarão patamares de um metro e vinte centimetros (1m,20), pelo menos, de extensão.

(Disposição nova).

Art. 373 — A partir da ordem mais elevada de localidades destinadas ao publico, e á medida que forem attingindo as ordens mais baixas, as escadas augmentarão de largura, em proporção do numero de pessoas que dellas devem utilizar-se, de forma que um metro (1m,00) de largura corresponda a cada cem (100) pessoas.

(Disposição nova).

Art. 374 — A largura dos corredores de circulação e accesso ás varias ordens de localidades elevadas, destinadas ao publico, será determinada proporcionalmente ao numero de pessoas que por esses corredores transitarem, na razão de um metro (1m,00, para cem (100) pessoas.

§ unico — A largura desses corredores nunca será inferior:

I — a dous metros e cincoenta centimetros (2m,50), para o corredor das frisas e dos camarotes de primeira ordem, e de dous metros (2m,00) para as demais, quando a lotação do theatro for superior a quinhentos (500) pessoas.

II — a dous metros (2m,00) e um metro e cincoenta centimetros (1m,50), respectivamente, quando a lotação for inferior a quinhentas (500) pessoas.

(Disposição nova).

Art 375 — A disposição das escada e corredores será feita de modo a impedir correntes de transito contrarias, devendo a respectiva largura ser augmentada na proporção indicada no artigo anterior, sempre que houver confluencia inevitavel.

(Disposição nova).

Art. 376 — Para o accesso á ordem mais elevada de localidades, geralmente denominada galeria, deverão existir escadas independentes das que se destinam ás ordens inferiores.

§ unico — A construcção e a disposição das escadas para as galerias obedecerão em tudo ao que ficou etabelecido nos artigos anteriores.

(Disposição nova).

Art. 377 — A disposição das localidades da platéa, camarotes, frizas, e galerias será feita de accordo com o etabelecido pelo artigo 387 e seus paragraphos, da parte desta lei referente aos cinematographos.

(Disposição nova).

Art. 378 — Em caso de necessidade, a juizo da Directoria de Obras e Viação, deverá ser feita installação para renovação de ar, de accordo com os artigos 393, 394, 395 396 e 397, desta lei da parte referente aos cinematographos.

(Disposição nova).

IV) — CINEMATOGRAPHOS

Art. 379 — Nenhum cinematographo poderá funccionar no municipio, sem que o predio e suas dependencias obedeçam ás prescripções da presente lei, quer quanto aos cinematographos propriamente ditos, como quanto as que regulam as construcções em geral.

§ 1.o — As palavras predio e cinematographo, usadas neste artigo, significam a casa e todas as dependencias a ella ligada, formando um só corpo, destinadas a espectaculos cinematographicos.

§ 2.o — As prescripções que regulam as construcções em geral e a que ficam sujeitas a dos cinematographos, na conformidade deste artigo, são as estabelecidas na presente lei.

(Acto n. 1.235, art. 162) (Modificado).

Art. 380 — Os cinematographos devem ficar isolados dos predios visinhos, por meio de áreas ou passagens com a largura de dois e meio metros.

§ 1.o — A largura estabelecida neste artigo para áreas ou passagens, palavras synonymas nos artigos 379 a 402 desta lei, será contada do limite do terreno contiguo, de dominio privado, em direcção á casa em que funccione o cinematographo.

§ 2.o — As áreas ou passagens podem ser cobertas ou não; no primeiro caso, terão dispositivos para sufficiente ventilação, e em ambos terão revestimento que permitta completo asseio e impeça as infiltrações na parte excedente ao determinado no art. 290, da presente lei.

§ 3.o — As áreas ou passagens serão lateraes, do fundo ou de frente, conforme a situação da casa em que funccionar o cinematographo, em relação ao terreno contiguo, de dominio privado.

(Ibidem, art. 163).

Art. 381 — O Prefeito poderá dispensar as áreas ou passagens:

§ 1.o — As lateraes, quando a sala de espectaculos tiver sahidas amplas e permanentes para duas ou mais ruas.

I — Nesse caso, as salas de espectaculo serão isoladas dos predios contiguos, por meio de paredes de alvenaria, com a espessura minima de 0,30.

II — A espessura da parede é contada independentemente da do predio contiguo.

III — As sahidas, quando houver dispensa das áreas ou passagens na fórma dos artigos 381 e 383, além de obedecerem aos paragraphos 1.o, 3.o, 4.o e 5.o do artigo 358, serão duas, pelo menos quando a área util da sala, excluidos os corredores lateraes e central de um metro de largura cada um, a que se refere o art. 387 § 3.o, for inferior ou igual a oitenta metros quadrados.

Para cima deste limite a mesma área util não pode ser superior, em metros quadrados a vinte vezes a largura total da sala, em metro, das portas de sahida para a rua. Entende-se por área util a occupada pelas localidades.

IV — Quando não for o caso dos artigos 381 e 382, as sahidas serão calculadas pela forma indicada pelo artigo 388, § 2..

§ 2.o — Nas ruas centraes da cidade, onde não for possivel o isolamento dos predios contiguos, a juizo da Prefeitura, desde que as salas de espectaculos sejam isoladas do alludido predio por meio de paredes de alvenaria, de 0m.30, no minimo, de espessura, e sejam as installações feitas no pavimento terreo.

(Ibidem, art. 164) (Modificado).

Art. 382 — Ficam tambem dispensadas as alludidas áreas ou passagens, quando, lateralmente, e em toda a extensão do comprimento da sala de espectaculos, houver uma sala de espera com a largura minima estabelecida para aquellas áreas.

(Ibidem, art. 165).

Art.o 383 — Os predios no interior de terreno, em que funccionarem cinematographos, terão, pelo menos, dois corredores de accesso á via publica da largura minima de quatro metros cada um, ou um com a largura minima de 8m,00.

(Ibidem, art. 166) (Modificado).

Art.o — 384 — E' absolutamente prohibida a installação de cinematographo em pavimentos superiores dos predios.

(Ibidem, art. 167).

Art.o 385 — Os cinematographos só podem funccionar nos pavimentos terreos dos predios.

Paragrapho — 1.o — Quando o predio tiver pavimento ou pavimentos superiores, o tecto será revestido de cimento armado, da espessura minima de oito centimetros.

Paragrapho — 2.o — Quando o predio tiver porão habitavel, o soalho será revestido da mesma

fórma estabelecida no Paragrapho 1.o anterior.
(Ibidem, art. 167).

Art.o 386 — As paredes do predio serão sempre de alvenaria, cimento armado ou armação metallica, com os vãos ou espaços vazios tomados com material incombustivel, tendo as espessuras exigidas pela presente lei.
(Ibidem, art. 169) (Modificado).

Art.o — 387 — A largura minima da sala, no caso de só haver platéa, será de oito metros.

Paragrapho — 1.o — Havendo frisas, camarotes ou galerias superiores, a largura minima, será calculada de fórma a comportar os corredores a que se referem o art.o 374 e seu paragrapho, tendo em vista a lotação do cinematographo.

Paragrapho — 2.o — As frisas, camarotes ou galerias deverão ter entradas e sahidas independentes das da platéa.

Paragrapho — 3.o — Entre as paredes lateraes e as frisas, camarotes e galerias, haverá um corredor, cuja largura deverá ser calculada de accôrdo com o art.o 374 e seu Paragrapho, desta lei na parte referente a theatros.

Paragrapho — 4.o — Na platéa haverá uma passagem no centro e mais duas lateraes, com a largura minima de um metro cada uma.

Paragrapho — 5.o — O pé-direito das frisas, camarotes e galerias augmentará na proporção dos degraus das bancadas.

Paragrapho — 6.o — As frisas e camarotes terão a superficie minima de 2 metros quadrados com a extensão minima de bocca de 1m,30.

Paragrapho — 7.o — As columnas que sustentam os camarotes ou galerias, serão de cimento armado ou de material incombustivel. Da mesma forma, as das frisas, podendo ser revestidas de outro material.

Paragrapho — 8.o — Os soalhos das frisas, camarotes ou galerias, serão assentes sobre material identico ao referido no paragrapho 7.o supra.
(Ibidem, art.o 170) (Modificado).

Art.o — 388 — As portas ou passagens que derem ingresso para a platéa e para os corredores das frisas dos camarotes e das galerias, terão a largura minima de dois metros.

Paragrapho — 1.o — As portas não terão fecho de especie alguma e serão movimentadas por dobradiças de mola.

Paragrapho — 2.o — Quando não se verificar o caso previsto pelo artigo 381, isto é, quando não tiver havido dispensa de áreas ou passagens, as portas de sahida, em communicação directa com a via publica, terão, no minimo, dois metros (2m,00) cada uma, de largura, devendo a largura total dessas portas corresponder á capacidade da casa de diversões na razão de um metro (1m,00) para cada grupo de cem (100) espectadores.

Paragrapho — 3.o — As folhas das portas serão sempre de abrir para o lado exterior.

Paragrapho — 4.o — São permittidas as portas corrediças verticaes desde que permaneçam suspensas durante o tempo de funccionamento do cinematographo, sendo prohibidas as lateraes.

Paragrapho — 5.o — Além das portas ou passagens para o serviço ordinario, haverá ainda portas de soccorro, desprovidas de fechos e cujas folhas abram para o exterior.
(Acto n.o 1235, art. 171) (Modificado).

Art.o — 389 — O piso da platéa pode ser em nivel ou declive.

Paragrapho — 1.o — Quando o piso da platéa fôr de declive, deve ser evitado o emprego de graus preferindo-se rampas de pequeno declive.

a) — O ponto mais alto da platéa deve de preferencia coincidir com o nivel da sahida ordinaria para o exterior; quando isso não fôr possivel a concordancia se fará por meio de rampa suave e sufficientemente larga.

b) — O ponto mais baixo, junto ao proscenio, não deve ficar mais de 1m,00, abaixo do nivel das passagens lateraes livres ou dos corredores das frisas.

c) — No caso de collocação de degráus no accesso entre a platéa e os corredores, nas proximidades do proscenio, serão elles collocados de modos a não avançarem nem na platéa nem nos corredores, e serão observadas, tanto quanto possivel, as dimensões estabelecidas no paragrapho 3.o do artigo 390.

Paragrapho — 2.o — As cadeiras ou poltronas serão sempre fixas e de braços.

a) — Terão um assento minimo de 0m, 4 X 0m, 4, e de preferencia automatico.

b) — As filas de cadeiras guardarão entre si um afastamento minimo de 0m,8.

c) — A disposição dellas será tal que permitta o facil movimento do publico, garantindo-lhe segurança e commodidade.

d) — Cada serie de cadeiras, numa fila entre corredores não poderá ter mais de quinze cadeiras.
(Disposição nova).

e) — Nas filas de cadeiras serão dispostas travessas que sirvam de apoio para os pés dos espectadores que estiverem sentados nas cadeiras da fila anterior.
(Disposição nova).

Paragrapho — 3.o — Quando houver balcões collocados sobre patamares, a altura destes não póde ser superior a 0m,30 de largura minima, sendo o accesso para os respectivos logares por meio de rampas.
(Ibidem, art.o 172).

Art.o — 390 — As escadas terão a largura minima de um metro e cincoenta centimetros e serão de cimento armado ou de material incombustivel.

Paragrapho — 1.o — As escadas devem ser sempre em lances rectos, de dezeseis (16) degráus no maximo, entre os quaes se intercalarão patamares de um metro e vinte centimetros (1m,20), pelo menos, de extensão.

Paragrapho — 2.o — As escadas serão collocadas na direcção das sahidas externas, e observarão o disposto no artigo .. 278 desta lei.

Paragrapho — 3.o — Os degráus das escadas não terão largura inferior a 0m, 30 nem altura superior a 0m, 17, livre.
(Ibidem, art.o 173) (Modificado).

Art.o — 391 — As salas de espera pódem ser lateraes ou na frente.

Paragrapho 1.o — A sala de espera, quando lateral e acompanhando o comprimento da sala de espectaculos, deve ser separada desta por parede de alvenaria, com aberturas amplas e desprovidas de folhas.

Paragrapho 2.o — Quando forem situadas na frente, formando simples vestibulo, deve a separação ser de facil remoção, não se tolerando, neste caso, mobiliario ou gradis, que difficultem o livre movimento do publico, salvo quanto a um pequeno guichet, servindo de bilheteria.
(Ibidem, art. 174).

Art. 392-A — A aeração dos cinematographos será feita como determinam as leis municipaes.

Paragrapho unico — A ventilação dos salões de cinematographo será feita por meio de apparelhos, que constantemente renovem o ar, de accôrdo com os artigos seguintes:
(Ibidem, art. 175) (Modificado).

Art. 393 — Quando as salas de projecção não disponham de meios que permittam facil renovação natural do ar, serão dotadas de ampla ventilação, feita por aspiração do ar interior ou insuflação superior do ar exterior, ou pelos dois processos combinados.
(Disposição nova).

Art. 394 — No caso de applicação do artigo supra o ar viciado será lançado na atmosphera por uma ou mais chaminés que se elevarão pelo menos dois metros acima das casas proximas.
(Disposição nova).

Art. 395 — A introducção do ar puro será feita de modo a não causar encommodo ou prejuizo á saude dos espectadores.
(Codigo Sanitario, art. 481).

Art. 396 — Cada espectador deverá dispôr de cincoenta metros cubicos de ar renovado cada hora.
(Ibidem, art. 483).

Art. 397 — Os pontos elevados devem merecer especial cuidado quando se tratar da ventilação.
(Ibidem, art. 482).

Art. 398 — Todos os cinematographos deverão ter installações sanitarias obedecendo as disposições do artigo 409.
(Acto n. 1.235, art. 176).

Art. 399 — A caixa do apparelho, ou cabina do operador, será toda ella de material incombustivel, sobre quatro pilastras.

Paragrapho 1.o — Ficará ao fundo da sala de espectaculos, podendo, no emtanto, ficar á frente, quando na parte posterior houver sahida ampla e permanente para a via publica, calculada de accôrdo com os artigos 381 ou 388, conforme fôr o caso.

Paragrapho 2.o — Terá sómente as aberturas necessarias para o manejo do operador, projecções e uma porta que será collocada lateralmente ou atrás.

Paragrapho 3.o — Esta porta será de ferro inteiriça ou em fórma de rolo, de modo que, em caso de combustão de fita ou pellicula, o operador possa sahir, fechal-a ou desdobral-a, evitando a sahida da fumaça e gazes do celluloide das fitas.

Paragrapho 4.o — A porta será de abrir para fóra.

Paragrapho 5.o — O accesso da cabina será feito por meio de uma escada de ferro.

Paragrapho 6.o — As dimensões da cabine serão de 2m,00, por 2m,00, no minimo, com pé direito nunca inferior a 2m,50.
(Ibidem, art. 177).

Art. 400 — Nos cinematographos só é permittida a illuminação electrica.

Paragrapho unico — Haverá sempre na sala de espectaculos, junto ás portas de sahida, lampadas de outro systema de illuminação.
(Ibidem, art. 178).

Art. 401 — Com a planta de construcção do cinematographo, será apresentada planta de toda a installação de luz electrica, com indicação da situação dos quadros, distribuição, numero de lampadas, sua força, etc.

Paragrapho 1.o — Toda a installação electrica deverá ser protegida por meio de canos de metal ou cabo armado.

Paragrapho 2.o — Todos os apparelhos de exame, como chaves, fuziveis, etc., deverão estar fechados, em caixas de aço ou pequenas cabinas de ferro.

Paragrapho 3.o — Haverá um circuito separado para as luzes das portas, corredores e vestibulos e salas de espera.
(Ibidem, art. 179).

Art. 402 — O alvará de licença para funccionamento de uma casa de cinematographo, ficará constando a respectiva lotação.
(Ibidem, art. 180).

Art. 403 — Nenhum cinematographo poderá ser franqueado ao publico sem que prévíamente seja inspeccionado, de modo a verificar-se que a construcção se reveste de todas as condições de segurança, hygiene e commodidade dos espectadores, estabelecidos nas leis municipaes.
(Ibidem, art. 181).

Art. 404 — Todo o proprietario, locatario ou empresario, que quizer franquear ao povo qualquer cinematographo, deverá antes requerer ao Prefeito vistoria verificadora das condições de segurança, de hygiene e de commodidade.

Paragrapho 1.o — O Prefeito designará um ou mais dos engenheiros municipaes para fazerem a vistoria.

Paragrapho 2.o — Si o requerente, por motivo ponderavel, não se conformar com o resultado da vistoria, poderá requerer outra, pagando então todas as novas despesas que forem feitas.

Paragrapho 3.o — A nomeação e designação dos peritos será sempre feita pelo Prefeito.
(Ibidem, art. 182).

Art. 405 — O Prefeito determinará as obras que, segundo a vistoria, forem julgadas necessarias á segurança, hygiene e commodidade do publico, exigidas pelas leis municipaes, podendo prohibir o funccionamento de taes cinematographos emquanto as obras não forem executadas.

Paragrapho unico — No caso do proprietario, empresario ou locatario não se conformar com a resolução do Prefeito, se procederá como se determina no art. 99 e seguintes desta lei, sendo transmittido o processado ao procurador municipal, para embargo judicial.
(Ibidem, art. 183) (Modificado).

Art. 406 — Si, pela vistoria, ficar verificado que foram cumpridas todas as medidas relativas á segurança, hygiene e commodidade do publico, será expedido pelo Prefeito alvará de licença, permittindo o funccionamento do cinematographo.
(Ibidem, art. 184).

Art. 407 — Mesmo depois de licenciado o cinematographo, o Prefeito pode determinar a vistoria a que se refere o artigo .. 403.
(Ibidem, art. 185).

Art. 408 — Não é permittida a installação de bar ou botequim de qualquer natureza, no interior, salvo na sala de espera, quando lateral e bastante ampla e em situação que não difficulte a livre circulação.
(Ibidem, art. 186).

V) LATRINAS, LAVATORIOS E MICTORIOS NAS CASAS DE DIVERSÕES E NOS ESTABELECIMENTOS DE CARACTER PUBLICO

Art. 409 — Todas as casas de diversões e os estabelecimentos de caracter publico, como theatros, cinematographos, etc., deverão ter latrinas, lavatorios e mictorios, em numero sufficiente para uso dos frequentadores e toucadores, com apparelhos hygienicos indispensaveis, para as senhoras.

Paragrapho 1.o — A Prefeitura não permittirá a abertura dos estabelecimentos de que trata este artigo, sem que possuam installações completas de apparelhos sanitarios.
(Ibidem, art. 121).

VI) ESCOLAS

Art. 410 — Nas escolas, os revestimentos das paredes internas devem ser executadas, tanto quanto possivel fôr, com materiaes permittindo lavagens frequentes.
(Acto n. 1235, art. 187).

Paragrapho unico — A fórma rectangular será a preferida para as salas de classe e os lados do rectangulo guardarão a relação de 5 para 3.
(Decreto n. 3.876, art. 379).

Art. 411 — A illuminação das salas de classe será unilateral esquerda, tolerada, todavia, a bilateral esquerda-direita differencial.
(Ibidem, art. 375).

Paragrapho 1.o — A illuminação artificial preferida será a electrica, tolerada, todavia, a illuminação a gaz ou alcool quando convenientemente estabelecida.
(Ibidem, art. 376).

Paragrapho 2.o — As janellas das salas de classe serão abertas na altura de um metro, no minimo, sobre o soalho e se approximarão do tecto tanto quanto possivel.
(Ibidem, art. 377).

Art. 412 — As escolas terão um pavimento apenas, sempre que possivel, e porão de cincoenta centimetros, no minimo, convenientemente ventilado.
(Ibidem, art. 371).

Art. 413 — As escadas das escolas serão de lanço recto e seus degráus não terão mais de 16 centimetros de altura nem menos de 28 de largura.
(Ibidem, art. 372).

Art. 414 — As dimensões das salas de classe serão proporcionaes ao numero de alumnos; estes não excederão de 40 em cada sala e cada um disporá, no minimo, de um metro de superficie, e de um metro e trinta e cinco decimetros, quando individuaes.
(Ibidem, art. 373).

Art. 415 — A superficie total das janellas de cada sala de classe corresponderá, no minimo, á quinta parte da superficie do piso.
(Ibidem, art. 378).

Art. 416 — A altura minima das salas de classe será de 4 metros.
(Ibidem, art. 374).

Art. 417 — Haverá uma latrina para cada grupo de vinte alumnos ou de trinta alumnas e um lavatorio para cada grupo de trinta alumnos ou alumnas.

Paragrapho unico — O assento das latrinas será de preferencia em fórma de ferradura aberta na frente.
(Ibidem, art. 380).

VII) IGREJAS

Art. 418 — As igrejas e quaesquer outras salas ou casas de reuniões onde haja agglomeração de pessoas por tempo variavel, serão sujeitas ás prescripções anteriores nos pontos que lhes forem applicaveis.
(Codigo Sanitario de 1918, art. 491).

VIII) ESTABELECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL

Art. 419 — Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam, ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos ás disposições seguintes:
(Decreto 3.850, art. 314).

Paragrapho 1.o — Além das disposições concernentes ás habitações em geral e de quaesquer outras do Codigo Sanitario, que lhes sejam applicaveis, serão observadas mais as seguintes, nos predios em que funccionarem estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) — Só poderão servir de dormitorios, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos separados para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) — as aberturas, para o exterior, terão bandeiras de altura maxima de cincoenta centimetros, teladas á prova de insectos;

c) — as latrinas serão privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de 20 pessoas ou fracção; terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de mollas que as mantenham fechadas;

d) — haverá sempre que a autoridade sanitaria julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo tal que permitta a lavagem da parte commercial ou industrial do predio na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de area do piso, providos os ralos de apparelhos proprios para reter as materias solidas, que serão retiradas diariamente;

e) — as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou guardem generos alimenticios;

f) — haverá não só lavatorios com agua corrente para mãos e rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestuario dos operarios.

g) — os compartimentos em que se preparem ou se depositem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos, vidrados, até á altura de dois metros;

h) — os compartimentos de habitação não poderão communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de trabalho;

i) — será prohibido nos estabelecimentos commerciaes e industriaes de generos alimenticios o uso e guarda de roupas de qualquer natureza.
(Ibidem, art. 316).

Paragrapho 2.o — Para o funccionamento de botequins na avenida Carlos de Campos (antiga Paulista) é imprescindivel alvará de licença, sem prejuizo do estabelecimento em casa completamente isolada, á distancia minima do alinhamento da via publica.
(Lei n. 26, art. 1.o).

Art. 420 — Os pisos desses estabelecimentos serão revestidos de material liso e impermeavel.
(Acto n. 1235, art. 190).

Art. 421 — O local das vendas de generos alimenticios deverá ser convenientemente ventilado e illuminado.
(Ibidem, art. 188).

Art. 422 — Nas cozinhas e ... devem existir apparelhos ou pias esmaltadas com mesas e tampos de marmore, providos de dispositivos que garantam a lavagem das louças, talheres e demais objectos de uso do publico, em agua fervente corrente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes.
(Ibidem, art. 319).

Art. 423 — O local da venda e do trabalho, as cozinhas, as dispensas e adegas não poderão servir de dormitorio ou alojamento, nem communicar directamente com estes nem com as latrinas.
(Ibidem, art. 324).

Art. 424 — As latrinas e mictorios terão o piso de ladrilho ceramico e as paredes revestidas, até um metro e cincoenta centimetros, de ladrilho branco, vidrado, bem como o lavabo, e serão em numero sufficiente para servir o publico, pela forma do art. 420, f.
(Ibidem, art. 326) (Modificado).

Art. 425 — As quitandas e depositos de fructas deverão ser installados em compartimentos proprios, não podendo servir de dormitorios ou alojamentos. Terão sobre as portas e janellas, dando para o exterior, bandeiras abertas com grades de ferro ou venezianas.

Paragrapho unico. — O piso será de material liso impermeavel e as paredes revestidas de material que resista á lavagem frequente.
(Codigo Sanitario, art. 326).
(Acto 1235, art. 189).

IX) — PADARIAS, FABRICAS DE MASSAS, DE DOCES, REFINAÇÕES DE ASSUCAR, TORREFACÇÕES DE CAFE' E ESTABELECIMENTOS CONGENERES

Art. 426 — As padarias e mais estabelecimentos constantes deste paragrapho, deverão ter:

a) — o piso revestido de ladrilho de cores claras com inclinação para escoamento de aguas de lavagem;

b) — as paredes das salas de elaboração dos productos, revestidas de ladrilho branco, vidrado, até á altura de dois metros, e dahi para cima pintadas a cores claras;

c) — os angulos das paredes entre si e destas com o piso, arredondados;

d) — as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.
(Decreto 3876, art. 337).

Art. 427 — As camaras de secagem terão:

a) — os pisos ladrilhados, até dois metros de altura e dahi para cima pintadas a cores claras;

b) — os dois pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que se localizem;

c) — as aberturas para o exterior envidraçadas.
(Ibidem, art. 339).

Art. 428 — As machinas, caldeiras e fornos serão collocados em logares apropriados; os dois ultimos ficarão distantes sessenta centimetros, pelo menos, das paredes dos compartimentos vizinhos.
(Acto 1235, art. 193, paragrapho 1.o).

Art. 429 — Nesses estabelecimentos, haverá um compartimento especial com lavatorios, para que os operarios ali mudem de roupa.
(Ibidem, art. 193, paragrapho 2.o).

Art. 430 — As padarias, fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres terão as farinhas e os assucares em deposito especial, com o piso e paredes ladrilhados, as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.
(Decreto 3.876, art. 244).

Art. 431 — A área destinada ao deposito de combustivel será calçada convenientemente.
(Codigo Sanitario, art. 306).

Art. 432 — A sala de venda, o local de trabalho e o deposito deverão ser convenientemente ventilados e illuminados; não communicarão directamente com as latrinas e não poderão servir de dormitorios ou alojamentos para empregados.
(Ibidem, art. 307).

X) DAS FABRICAS DE BEBIDAS

Art. 433 — Na installação de fabricas de bebidas e seu funccionamento e no commercio de seus productos prevalecerão as disposições referentes aos generos alimenticios, e as fabricas em geral, no que lhes forem applicaveis.
(Ibidem, art. 313).

Paragrapho 1.o — As cervejarias, fabricas de xaropes, de licores, e de outras bebidas deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos brancos, vidrados, até á altura de dois metros, e o piso ladrilhado.
(Decreto 3.876, art. 247)

Paragrapho 2.o — Quando o apparelhamento de fabricação for disposto em andares, estes deverão ter o piso impermeavel.
(Ibidem art. 347, paragrapho unico).

XI) MATADOUROS, FABRICAS DE CARNES PREPARADAS, SALSICHARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES

Art. 434 — Nenhum matadouro poderá ser estabelecido sem que, sobre a escolha do local, condições de construcção e installação, seja ouvido o inspector de hygiene municipal.
(Acto n. 1.235, art. 191).

Art. 435 — O piso das diversas secções dos matadouros deve ser perfeitamente impermeavel e não escorregadio, tendo a inclinação necessaria para facilitar o escoamento dos liquidos.
(Codigo Sanitario art. 348).

Art. 436 — As paredes internas até á altura de dois metros, pelo menos, serão revestidas de material impermeavel, liso, resistente e não absorvente.
(Ibidem, art. 349).

Art. 437 — As paredes interiores deverão ser arredondadas nos angulos, e pintadas a cores claras a base de material resistente a frequentes lavagens.
(Ibidem, art. 350).

Art. 438 — Nos matadouros haverá compartimentos para aposentos de dormir.
(Ibidem, art. 262).

Art. 439 — Os matadouros terão fornos incineradores para destruição dos residuos e das visceras condemnadas.
(Ibidem, art. 265).

Art. 440 — Os tendais deverão ser espaçosos, bem ventilados e providos de agua sufficiente.
(Ibidem, art. 254).

XII) FABRICAS DE CARNES PREPARADAS

Art. 441 — As fabricas de carnes preparadas, de productos de derivados e estabelecimentos congeneres, deverão ter:

a) — o piso revestido de ladrilhos de cores claras, com inclinação para o escoamento das aguas e lavagem;

b) — as paredes da sala de elaboração dos productos, revestidas de ladrilhos brancos, vidrados, até á altura de dois metros e dahi para cima pintadas a cores claras;

c) — os cantos das paredes entre si e destas com o piso, arredondados;

d) — todas as janellas e aberturas das salas de elaboração de productos serão telados á prova de moscas e as portas providas de tambores, de typo approvado pela autoridade sanitaria;

e) — torneiras providas de agua quente e fria para lavagem dos locaes e utensilios;

f) — dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a vinte gráus;

g) — apparelhos para ventilação das salas de preparo, quando for julgado conveniente;

h) — camaras frigorificas de modelo approvado pela autoridade sanitaria e de capacidade para armazenar a producção de seis dias;

i) — tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado, para a lavagem ou preparo dos productos;

j) — vasilhame esmaltado ou finamente estanhado para o deposito ou transporte dos productos durante as phases da fabricação; este vasilhame não conterá, a titulo de liga, mais de um por cento de chumbo.
(Decreto 3.876, art. 335).

Art. 442— As cosinhas serão installadas de conformidade com o disposto sobre hoteis e casas de pensão;
(Codigo Sanitario, art. 289).

Art. 443 — os fogões e as caldeiras serão encimados por um cano de chaminé que leve as emanações e o fumo até um metro e cincoenta centimetros, pelo menos, acima dos telhados das casas proximas.
(Ibidem, art. 290).

Art. 444.o — As caldeiras destinadas ao preparo das carnes e da banha serão embutidas em alvenaria.
(Ibidem, art. 291).

Art. 445.o — Não são permittidos os tanques e os depositos de cimento para guardar ou beneficiar as carnes e gorduras.
(Ibidem, art. 292).

Art. 446.o — Os fumeiros serão de material incombustivel, com portas de ferro e encimados por um cano de chaminé construido na forma determinada no art. 424.
(Ibidem, art. 293).

Art. 447.o — Os estabelecimentos de aproveitamento e preparo dos residuos e visceras do gado abatido só poderão ser mantidos em locaes em que a população não seja densa e haja zona de protecção sufficiente para garantir a innocuidade da industria.

Paragrapho 1.o — Todos os seus compartimentos deverão ser amplos, bem illuminados e ventilados e isolados por completo dos domicilios.

Paragrapho 2.o — Todos os pisos serão ladrilhados com substancia lisa impermeavel e não absorvente; serão dispostos de modo a que as aguas servidas tenham prompto escoamento para exgottos.

Paragrapho 3.o — Todas as paredes internas deverão ser revestidas com ladrilho vidrado branco, até dois metros de altura; dahi para cima serão pintadas com substancia de côr clara, que resista a lavagens frequentes.

Paragrapho 4.o — A fundição de sebo, quando exista, deve ser executada em edificio adequado, isolado dos outros e collocado em relação aos predios — proximos por fórma a evitar-lhes mau cheiro.
(Acto n. 1.235, art. 192).

Art. 448. Nestas fabricas serão observadas todas as disposições estabelecidas para os açougues, no que lhes forem applicaveis.
(Codigo Sanitario, art. 297).

Art. 449. A parte propriamente constructiva dos edificios destinados a essas fabricas de carnes preparadas, triparias, etc., etc., ficam sujeitas ás seguintes disposições da lei n. 3028, de 30 de dezembro de 1926.
(Disposição nova).

Art. 450 As triparias só poderão ser montadas e funccionar em logares apropriados, onde a população não seja densa e houver zona de protecção capaz de garantir a inocuidade da industria, sendo ouvida préviamente a Directoria do Serviço de Carnes.
(Lei n. 3.028, art. 12).

Art. 451. Todos os seus compartimentos deverão ser vastos, illuminados e arejados, completamente isolados dos domicilios; terão os pisos ladrilhados, com substancia impermeavel e não absorvente e dispostos de maneira que as aguas servidas se escoem facilmente para a rêde de exgottos. As paredes internas deverão ser revestidas de ladrilho branco louçado, até á altura de dois metros e dahi para cima pintadas com substancia clara, que resista lavagens frequentes.

Paragrapho unico — Nos logares onde não houver rêde de exgottos, a Directoria do Serviço de Carnes exigirá o afastamento dos residuos e aguas servidas de accôrdo com o Serviço Sanitario.
(Ibidem, art. 13).

Art. 452. Nas fabricas onde se manipularem productos de carne e derivados comestiveis e não comestiveis, deverá haver uma separação integral e inconfundivel nas diversas installações e dependencias, não podendo haver nenhuma connexão entre ellas.
(Ibidem, art. 47).

Art. 453. Nenhum estabelecimento destinado ao fabrico de productos de carnes e derivados poderá funccionar, no municipio da capital sem licença especial do Prefeito, e sem serem satisfeitas as exigencias do Serviço Sanitario.
(Ibidem art. 50).

Art. 454. Para a obtenção da licença a que se refere o artigo anterior é necessario:

a) — requerer ao Prefeito, juntando um memorial descriptivo das installações projectadas, plantas dos terrenos, da construcção e installações e informes sobre abastecimento de aguas;

b) — indicar a especie ou especies, bem como o numero approximado de animaes que pretenderam manipular, ou indicar a origem da materia prima a ser trabalhada;

c) — especificar a qualidade dos productos a serem fabricados;

d) — submetter á inspecção prévia as construcções e installações depois de concluidas para ser verificada a observancia dos preceitos regulamentares.
(Ibidem, art. 51).

Art. 455. Serão tambem observados nos pontos que lhes forem applicaveis os preceitos geraes referentes aos estabelecimentos fabris, em todo e qualquer estabelecimento industrial, destinado ao fabrico de productos de carnes e derivados.
(Ibidem, art. 53).

Art. 456. As diversas secções desses estabelecimentos deverão ser amplas, bem ventiladas e illuminadas e isoladas de commodos habitados.
(Ibidem, art. 54).

Art. 457. Os pisos e paredes deverão ser feitos de material impermeavel de facil limpeza, devendo as paredes ser revestidas de ladrilho branco louçado ou de marmore, até á altura de dois metros e observadas as prescripções do Serviço Sanitario do Estado.
(Ibidem, art. 55).

Art. 458. — Segundo a natureza da industria, será obrigatoria a installação de aspiradores electricos ou de qualquer outro systema que conduzam á fornalha as exhalações viciadas.
(Ibidem, art. 56).

Art. 459. — As janellas, portas e outras aberturas las salas ou dependencias onde se manipularem productos comestiveis, serão revestidas de tela de arame á prova de moscas.
(Ibidem, art. 57).

Art. 460. — Esses estabelecimentos ficam obrigados a installar lavatorios de agua corrente, nas secções onde se manipularem productos comestiveis.
(Ibidem, art. 60).

Art. 461. — Em cada fabrica sujeita á inspecção veterinaria haverá uma sala fornecida pelo estabelecimento, provida de pia, do mobiliario indispensavel, armario para a guarda de marcas, livros, etc.
(Ibidem, art. 61).

XII — FABRICAS E USINAS DE PREPARO E BENEFICIAMENTO DE LEITE E LACTICINIOS, LEITERIAS E DEPOSITOS DE LEITE

Art. 462. — Nas fabricas e usinas de preparo e beneficiamento do leite e lacticinios, os depositos de leite ou leiterias deverão obedecer ás seguintes regras:

a) — terão o piso impermeavel e não absorvente, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até á altura de dois metros e dahi para cima serão pintadas com tinta de esmalte branco ou outra semelhante: esta regra é applicavel a todas as partes do estabelecimento;

b) — terão installações frigorificas ou galerias de modelo approvado pelo Serviço Sanitario;

c) — terão installações apropriadas á esterilização, pelo vapor ou pela agua fervente, de todo o vasilhame destinado ao transporte de leite;

d) — terão os dormitorios, alojamentos, latrinas e mictorios, isolados das salas de venda e das de manipulação do leite e lacticinios.
(Acto n. 1.235, art. 194).
(Codigo Sanitario, art. 333).

Paragrapho unico. — Os dormitorios, alojamentos, latrinas e mictorios deverão ficar convenientemente isolados das salas de venda ou manipulação do leite e lacticinios.
Codigo Sanitario, art. 233, e paragrapho).

Art. 463. — A construcção e installação de usinas hygienizadoras deverá attender ás prescripções contidas na lei n. 2.384, de 29 de abril de 1925, neste regulamento e, em casos omissos, ás que constarem da legislação estadual, e ás determinadas pela Prefeitura, por intermedio da Directoria Sanitaria Municipal.

1) — A usina será installada em predio amplo, especialmente construido, adstricto a todos os preceitos de hygiene e de technica, localizada na parte central do terreno, cuja área seja sufficiente para que o serviço de carga e descarga de leite e respectivo vasilhame e os demais trabalhos concernentes á industria, sejam feitos dentro do seu perimetro.

2) — O corpo principal da usina estará afastado dos limites do respectivo terreno por uma distancia minima de oito metros.

3) — O predio para a usina poderá ser construido com varios andares, todos com pé-direito interno, minimo de quatro metros e meio, livre, obedecendo a estylo apropriado a esta industria.

4) — Todos os compartimentos do corpo central da usina terão as paredes revestidas de ladrilho branco, vidrado até á altura minima de dois metros e dahi para cima, inclusivé o tecto, serão pintados com esmalte branco, sendo os pisos de material resistente e impermeavel;

5) — Todas as outras dependencias da usina terão as paredes até á altura de dois metros e o piso impermeabilizados com revestimento de cimento;

6) — O preparo e o acondicionamento do leite serão feitos em compartimento contiguo, porém separados todos, recebendo luz directa.

7) — As aberturas ou janellas serão providas de caixilhos de ferro, com vidros opacos protegidos na parte externa, com tela metallica de malhas finas, que impeçam a entrada de moscas e outros insectos;

8) — Todos os compartimentos destinados ás installações das machinas geradores de força, vapor frio e os que forem utilizados para limpeza, esterilização ou deposito de vasilhame ou preparo dos varios sub-productos ou lacticinios, serão construidos em dependencias isoladas do corpo central da usina ou, pelo menos, completamente separadas daquelles em que se operam o preparo e o acondicionamento do leite;

9) — A usina será abastecida de agua abundante, pura e potavel, proveniente de poço artesiano proprio e construido para tal fim, no terreno da usina.
(Lei n. 2.602, art. 14).

Art. 464. — O corpo central da usina terá os seguintes compartimentos: salas de recepção, pesagem e verificação; salas de arejamento, centrifugação e homogenização do leite; salas de pasteurização, salas de acondicionamento e distribuição; camaras frigorificas.
(Ibidem, art. 19).

Art. 465. — As caldeiras, machinas a vapor, locomoveis, dynamos transformadores de energia electrica e demais machinismos indispensaveis á usina, terão capacidades proporcionaes ás necessidades do serviço e serão installadas em dependencias separadas do corpo central da usina.
(Ibidem, art. 26).

Art. 466. — Cada usina será installada em dependencias amplas e apropriadas, machinismos para lavagem, esterilização e seccagem a vapor de qualquer vasilhame destinado ao acondicionamento do leite, os quaes serão préviamente approvados pela Directoria Sanitaria Municipal.
(Ibidem, art. 27).

Art. 467. — Os tanques para o fabrico de gelo serão construidos em compartimentos isolados do corpo central da usina e terão capacidade correspondente á producção necessaria, para a manutenção do leite em baixa temperatura, tanto nos vehiculos de venda ou distribuição do producto, como nos estabelecimentos revendedores.
(Ibidem, art. 30).

Art. 468. — Os compartimentos destinados a exame, recebimentos, manipulação, preparo, acondicionamento e permanencia do leite terão piso impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilhos brancos, vidrados, até á altura de dois metros; dahi para cima, inclusivé o tecto, serão pintados com tinta de esmalte branco ou outra semelhante; as aberturas serão providas de caixilhos envidraçados e protegidos com tela metallica fina, que véde o ingresso de moscas e outros insectos.
Ibidem, art. 101).

Art. 469. Além das exigencias referentes ao commercio do leite em geral, o leite infantil estará sujeito ás disposições seguintes:

a) os estabulos e mais dependencias, constituirão estabelecimentos modelos, e, além de sujeitos ás exigencias contidas no artigo 481 desta lei, deverão ter as paredes, até á altura de dois metros e meio, revestidas de substancia impermeavel.

b) o estabulo será subdividido em tantas baias quantos forem as vaccas que possa comportar;

c) em todas as dependencias, haverá agua encanada e rêde de exgottos com ralos em bom funccionamento;

d) junto ao estabulo haverá um compartimento destinado exclusivamente á ordenha, compartimento esse que deverá ser amplo, para a mangedoura, no maximo, de duas vaccas, simultaneamente; deverá ser bem arejado, ter o piso impermeabilizado, as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até á altura de dois metros e as janellas providas de telas metallicas de malhas finas;

e) outros compartimentos indenticos serão destinados para vestiario, lavagem e esterilização do vasilhame e acondicionamento do leite;
(Ibidem, art. 156, n.os 3, 4, 5, 7 e 8).

XIII) DOS HOSPITAES, MATERNIDADES E CASAS DE SAUDE

Art. 470. Os hospitaes, maternidades e casas de saude serão afastados de dez metros, no minimo, dos terrenos visinhos e contruidos em logar secco e distante de sitios insalubres.
(Decreto 3876, art. 394).

Art. 471. Taes estabelecimentos quando construidos em pavilhões isolados, estes guardarão entre si distancia nunca inferior a vez e meia a altura e serão orientados de maneira a ficarem sufficientemente isolados e protegidos dos ventos insalubres.

§ unico — Estes estabelecimentos poderão ser construidos em bloco, a criterio da autoridade sanitaria competente.
(Ibidem, art. 395, paragrapho unico).

Art. 472. Taes estabelecimentos, quando construidos com mais de um pavimento, serão providos de elevadores e dotados de dispositivos contra incendio.
(Idem, art. 396).

Art. 473. Na construcção destes estabelecimentos, serão respeitadas as seguintes regras.

a) — As enfermarias serão de preferencia de fórma retangular; os angulos interiores serão arredondados;

b) a área total das janellas será, no minimo, igual á sexta parte da superficie do piso;

c) a ventilação será conveniente e continua.
(Ibidem, art. 398).

Art. 474. Os hospitaes de isolamento terão zona de protecção de dez metros.
Decreto n.o 3876, art. 400).

XIV) HOTEIS E CASAS DE PENSÃO

Art. 475. Nos hoteis, haverá na proporção de um para cada grupo de vinte hospedes, gabinetes sanitarios e installações para banhos quentes e frios, devidamente separados para um e outro sexo.

Paragrapho unico. Nos hoteis de classe, todos os aposentos destinados á habitação nocturna deverão ser providos de lavatorios com agua corrente.
(Acto n.o 1235, art. 118, paragrapho unico).

Art. 476. Nos hoteis e casas de pensão, o revestimento das paredes da cosinha será feito com ladrilho branco vidrado, ou material congenere.
(Ibidem, ar. 106, paragrapho 1.o).

Art. 477. Nos hoteis e casas de pensão, não só os banheiros e as latrinas como as cópas terão o piso revestido de ladrilho ceramico e as paredes, até á altura de um metro e cincoenta centimetros, de ladrilho branco ou material congenere.
(Ibidem, art. 107, § unico).

Art. 478. Nos hoteis, os commodos de habitação nocturna deverão ter as paredes internas, até um metro e cincoenta centimetros de altura, revestidas de substancias lisas, não absorventes e capazes de resistir a frequentes lavagens; são prohibidas as divisões de madeira.
(Ibidem, art. 105, paragrapho unico).

Art. 479. Nos hoteis e casas de pensão o piso das latrinas e dos mictorios será de ladrilho ceramico e o revestimento das paredes de ladrilho branco vidrado ou material congenere.
(Ibidem, art. 116, paragrapho 5.o).

Art. 480. As divisões de madeira serão toleradas em caso muito especiaes, e as de panno, não serão permittidas nas casas de commodos.
(Codigo Sanitario, art. 330).

XV) COCHEIRAS E ESTABULOS

Art. 481. No primeiro perimetro, estabelecido no art. 6.o desta lei, só poderão ser construidas, reconstruidas ou reformadas, cocheiras particulares estabulos ou cavallariças de accôrdo com as seguintes regras:

1.o — Serão completamente fechadas e não terão lotação superior a seis animaes;

2.o — A sua cubagem garantirá nunca menos de vinte e cinco metros cubicos por animal;

3.o — O seu pé direito não será inferior, em ponto algum, a tres e meio metros;

4.o — Cada uma das baias offerecerá um espaço livre á mangedoura e á coxia ou corredor de passagem, nunca inferior a tres metros, e uma largura livre entre divisões ou entre divisão e parede, de um metro e cincoenta centimetros, no minimo.

5.o — A coxia ou corredor de passagem apresentará vão livre nunca inferior a um metro e sessenta centimetros, entre o topo das divisões e a parede, nem inferior a dois metros de topo a topo, das divisões;

6.o — Cada baia isolada, destinada a abrigar animal solto, deixará a este, um espaço livre nunca inferior a tres por quatro e meio metros;

7.o — A ventilação e illuminação terão logar por meio de duas ou mais aberturas, dispostas de modo a evitar correntes de ar perniciosas, distantes nunca menos de tres metros dos predios vizinhos podendo dar para ar ruas, com um rasgo, cada uma, nunca inferior a metro e meio quadrado, abertas nunca mais abaixo do que dois metros e vinte centimetros sobre o piso, munidas de caixilhos fixos, de téla metallica cuja malha possa impedir a passagem de mosquitos e, facultativamente, tambem munidas de venezianas;

8.o — A baia mais proxima e o deposito de estrume ficarão distantes da parede do predio contiguo, pelo menos, tres metros;

9.o — Nenhuma communicação interna existirá com a morada de tratador ou com o deposito de forragem, que poderão ambos ser edificados junto á cavallariça ou estabulo, sobre a condição, porém, de serem munidas de caixilhos envidraçados fixos ás aberturas de luzes ou inspecção, rasgadas nas superficies divisoras, as quaes deverão ser inteiramente de alvenaria, e quando estas sejam de tijolo, não terão espessura inferior a quinze centimetros;

10 — A cavallariça ou estabulo annexo, para animal doente, obedecerá ás prescripções deste artigo;

11 — As paredes de alvenaria, em contacto com a atmosphera exterior, não terão espessura menor de trinta centimetros, quando em alvenaria commum, ou a disposição conveniente, quando em alvenaria de outra especie para proteger contra a condensação da humidade da atmosphera interna;

12 —As paredes deverão ter, na parte interna, revestimento impermeavel e resistente, até á altura de, pelo menos, dois metros sobre o piso, sendo rebocadas e caiadas ou recobertas de substancia de facil renovação ou limpeza, na parte restante.

13 — As aguas, quer as servidas do interior, quer as do exterior, estas ultimas recolhidas por sargetas da largura nunca menor de um metro, circumdando o edificio, e pelos ralos da área de serviço, de superficie nunca inferior á frente principal da cavallariça ou estabulo, multiplicada por cinco metros de largura minima, terão prompto escoamento para o exgotto;

14 — O piso deverá ser mais elevado do que o sólo exterior, impermeavel e assente sobre alicerce resistente, offerecendo a inclinação de, pelo menos, dois por cento até á sargeta que conduz os liquidos ao exgotto;

15 — A cobertura será incombustivel e má conductora de calôr, com excepção do varedo de supporte, que poderá ser de madeira apparelhada e o forro; os tectos devem permittir facil limpeza;

16 — As mangedouras, divisões das baias e bebedouros, quando os haja, todos serão impermeaveis ou impermeabilizados superficialmente, de modo a permittir a sua conservação em bom estado de asseio e apresentar disposição que não facilite a estagnação dos liquidos;

17 — A caixa d'agua terá a capacidade nunca inferior a quinhentos litros, e assente em altura sempre maior de quatro metros sobre o piso com duas ou mais torneiras, uma no interior, outra no exterior;

18 — O deposito de estrume terá a capacidade para receber os residuos de dois dias, pelo menos não offerecendo o risco de absorpção ou infiltrações, permittindo facil limpeza e desinfecção, e apresentando fecho ou tampa com junta adherente e beirada saliente;

19 — A área e as sargetas exteriores serão calçadas com material resistente e pouco deformavel, de maneira a permittir lavagem a jacto sem empoçamento de aguas.
(Acto n. 1235, art. 196).

Art. 482. No segundo perimetro estabelecido no artigo 7.o desta lei, poderão ser construidas, reconstruidas ou reformadas cocheiras — cavallariças ou estabulos— particulares ou de negocio, de accôrdo com as regras estabelecidas no artigo antecedente, salvo as seguintes modificações.

Ao n. 1.o — a lotação não tem limite de numero;

Ao n. 7.o — o numero de aberturas é de duas para cada seis animaes ou fracção de seis, que comportar a cavallariça ou estabulo.

Ao n. 12 — a área de serviço deve ser calçada em superficie egual ao numero de animaes multiplicado por cinco, não podendo, entretanto, ser nunca inferior a 30 metros quadrados; as aguas servidas, quando não haja exgottos á distancia de cincoenta metros, podem ser conduzidas aos cursos de agua, com interposição de fossa septica, si pouco caudalosos, e na falta destes a um poço absorvente;

Ao n. 17 — a capacidade da caixa de agua deve ser calculada á razão de sessenta litros por animal e o numero de torneiras internas á razão de uma para cada seis animaes, ou fracção de seis.
(Idem, art. 197).

Paragrapho unico. — Na avenida Carlos de Campos, antiga Paulista, é prohibida a construcção de cocheiras ou estabulos.
(Lei n. 325, art. 1.o).

Art. 483. — No terceiro perimetro estabelecido no artigo 8.o desta lei, as cocheiras — cavallariças ou estabulos — particulares ou de negocio, poderão ser construidos em aberto, de accôrdo com as disposições do artigo 481, salvo as excepções seguintes:

A — Quanto á excepções:

1.o — As disposições dos ns. 1.o, 2.o, 7.o, 8.o e 11.

B — Quanto as modificações:

1.o — Ao n. 12, as paredes irão ou não até á cobertura, para permittir insolação e protecção dos ventos reinantes;

2.o — Ao n. 15, não é exigida a incombustibilidade do material de cobertura, nem o emprego de madeira apparelhada para o varedo;

3.o — Ao n. 18, a capacidade do deposito de estrume fica limitada á producção de dois dias, nos limites com a linha perimetral da zona urbana e a sete dias da outra parte.

4.o — Ao n. 19, o calçamento exterior fica limitado á sargeta

de um metro de largura, circumdando o piso.

Paragrapho unico — Toda a cocheira em aberto, neste perimetro, terá uma zona de protecção de dez metros, isto é, ficará situada, no minimo, a dez metros das linhas divisorias, do terreno em que vai ser construida, e de qualquer construcção nesse terreno, destinada a habitação.

(Ibidem, art. 198).

Art. 484. — No perimetro rural estabelecido no artigo 8.o desta lei, as cocheiras — cavallariças ou estabulos — desde que disponham da zona de protecção a que se refere o paragrapho unico do art. 483, poderão ser construidas, reconstruidas ou reformadas, independentemente de approvação de plantas, de alvará de licença e de pagamento de emolumentos.

(Ibidem, art. 199).

Art. 485 — As cocheiras — cavallariças ou estabulos — ficam sujeitas á fiscalização no que diz respeito á conservação em bom estado e condições de asseio, não só das partes do immovel, como de todos os utensilios ali empregados.

(Ibidem, art. 200).

Art. 486. — A fiscalização examinará particularmente si, na occupação e uso das cavallariças e estabulos, não são prejudicadas as disposições relativas á lotação, cubagem e incommunicabilidade com o exterior ou suas dependencias:

Exigirá rigorosamente:

1.o — Que os revestimentos e pinturas sejam renovados, quando necessario;

2.o — que as canalizações, mormente os cruzamentos e syphões, funccionem regularmente;

3.o — que os animaes doentes sejam promptamente removidos.

4.o, que o estrume seja removido diariamente no perimetro central, de dois em dois dias, no segundo, e de dois em dois ou semanalmente no terceiro perimetro, e, bem assim, que essa remoção seja feita a horas e em condições satisfatorias.

(Ibidem, art. 201).

Art. 487 — Uma vez executadas as obras de uma cocheira, de accôrdo com as plantas approvadas e com os materiaes acceitos, nos termos desta lei, o proprietario não é obrigado a modifical-as, ou a substituil-as, salvo competente indemnização.

(Acto 1.235, art. 202).

Art. 488 — Verificado pela secção competente que as plantas referentes á construcção, reconstrucção ou reforma de cocheiras e estabulos foram approvadas pela Directoria do Serviço Sanitario, será expedida guia para que o interessado pague no Thesouro Municipal os emolumentos devidos.

(Ibidem, art. 14).

XVI — AÇOUGUES

Art. 489 — Os açougues são destinados á venda de carnes verdes e resfriadas. Não podem servir de dormitorios e não terão communicação interna, por portas e janellas, com as outras partes da casa.

(Acto n. 1235, art. 142).

Paragrapho unico. — São extensivas aos depositos de peixes todas as disposições referentes aos açougues e que lhes sejam applicaveis.

(Decreto n. 3876, art. 328).

Art. 490 — Os açougues deverão ser installados em predios de boa construcção e tendo pelo menos duas portas dando directamente para a rua ou praça.

(Acto n. 1235, art. 143).

Paragrapho unico. — Além destas portas não poderão ter outra abertura.

(Codigo Sanitario, art. 272, parte final).

Art. 491 — A área minima do compartimento destinado ao deposito e commercio de carnes será de dezeseis metros quadrados (16,00m2) interiormente e, salvo o caso do paragrapho seguinte, em caso algum as faces desse compartimento não terão menos de quatro metros (4,00m).

(Acto 1235, art. 144). (Modificado para ficar de accôrdo com o Codigo Sanitario).

Paragrapho unico. — Admittem-se uma das dimensões com menos de quatro metros quando entre essa dimensão e a outra existir a relação de 3 para 4.

(Codigo Sanitario, art. 274).

Art. 492 — Os predios terão altura minima de quatro metros, contados da soleira á grande cornija, de coroamento.

(Acto n. 1235, art. 145).

Art. 493 — As portas terão 3m,20 de altura por 1m,20 de largura, tambem no minimo.

(Ibidem, art. 146).

Paragrapho 1.o — As portas que derem para a rua ou praça serão guarnecidas de grade de ferro, permittindo constante e franca renovação de ar.

(Ibidem, art. 146).

Paragrapho 2.o — Essas portas gradeadas terão almofadas de chapa de ferro na parte inferior.

(Codigo Sanitario, art. 275).

Art. 294 — Os angulos internos das paredes entre si e com o piso serão arredondados.

(Decreto n. 3876, art. 339, c.)

Art. 495 — As paredes serão forradas de ladrilho ou marmore, até dois metros, no minimo, e dahi ao tecto serão pintadas a oleo.

(Acto n. 1235, art. 148).

Art. 496 — O piso dos açougues será ladrilhado com substancia resistente, lisa, impermeavel e não absorvente e terá a declividade necessaria para o escoamento das aguas de lavagem para um ralo ligado á rêde de exgottos.

(Codigo Sanitario, art. 275).

Art. 497 — Nos logares onde não houver exgottos, essas aguas serão encaminhadas convenientemente para um deposito de modelo approvado pela Directoria Geral do Serviço Sanitario.

(Codigo Sanitario, art. 276).

(Decreto n. 3876, art. 330).

Art. 498 — Toda a ferragem destinada a pendurar, expor, pesar e expedir a mercadoria, será de aço perfeitamente limpo e esmaltado, ou de ferro niquelado.

(Acto n. 1235, art. 150).

Art. 499 — Os balcões ou mezas serão de ferro e forrados de marmore; não podendo, além dos pés e da tampa, ter guarnição alguma que venha impedir a facil verificação do estado de limpeza do apparelho.

(Acto n. 1235, art. 151).

Art. 500 — Haverá nesses estabelecimentos grandes pias de lavagem, com torneira de recebimento de agua, que deverá ser abundante, permittindo ampla e diaria lavagem, para o que cada açougue terá, além da agua canalizada, um reservatorio, com capacidade minima de 200 litros.

(Ibidem, art. 152).

Paragrapho 1.o — Nas casas em que não houver encanamento da Repartição de Agua, uma vez que a agua existente do poço ou fonte, seja reconhecida de boa qualidade, deverá ser elevada ao deposito, com auxilio de bombas appropriadas.

(Ibidem, art. 152, paragrapho unico).

Paragrapho 2.o — As pias e lavabos terão ligação syphonada para a rêde de exgottos.

(Codigo Sanitario, art. 278).

XVII — INFLAMMAVEIS

Art. 501 — Os depositos de inflammaveis a que se refere a lei n. 2139 observarão as seguintes prescripções para que as plantas sejam approvadas:

Paragrapho unico. — Os depositos da primeira classe ficam sujeitos ás seguintes regras:

I.o — O perimetro dos terrenos destinados ao deposito será fechado de muro de 0m,45 de espessura, tendo uma só porta, que será de ferro e não se abrirá durante a noite.

2.o — O espaço interior de cada deposito não excederá de 300 metros cubicos; as paredes deste serão construidas com argamassas de boa qualidade e terão 0m,45 de espessura, com uma só 2m,50 de altura, no minimo, por porta, tambem de ferro, que não se abrirá á noite.

III — As paredes do deposito distarão, pelo menos, 50 metros das habitações.

IV — Os depositos não terão sobrado ou sotão.

V — Os depositos terão ventilação e illuminação natural abundantes.

VI — O piso dos depositos será impermeavel e com escoamento apropriado á conducção dos liquidos accidentalmente derramados a cisternas hermeticamente fechadas, que em conjuncto possam conter a quantidade total dos liquidos armazenados.

VII — Si o deposito estiver abaixo do nivel do sólo e as paredes em volta não tiverem aberturas, o receptaculo assim formado substituirá a cisterna até ao limite da respectiva capacidade.

VIII — Nos depositos não serão recolhidas outras substancias sinão os hydro-carburetos ou inflammaveis liquidos, nem poderão elles servir, sob qualquer pretexto, para guardar qualquer outro objecto, ainda que sejam cascos ou recipientes vazios.

IX — Quando houver perigo em ficarem no mesmo deposito inflammaveis differentes, a Prefeitura determinará a sua separação, do modo que julgar conveniente.

X — Os vasilhames que contiverem inflammaveis devem estar separados 0m,50 das paredes e collocados em supportes, de modo a facilitar qualquer exame.

XI — Os liquidos devem conservar-se em recipientes metallicos ou de madeira, com arcos de ferro.

XII — A passagem dos liquidos para nivel inferior será feita por meio de torneiras, sem escapamento, e para nivel superior, com bombas fixas, tambem sem escapamento.

XIII — E' vedado soldar ou fazer qualquer concerto dentro do deposito que contiver inflammaveis; e, si qualquer vasilhame se estragar, o liquido será mudado para outro, com os cuidados determinados na alinea anterior.

XIV — Si os liquidos forem armazenados nos seus vasilhames de origem, este se manterá intacto e perfeitamente conservado; em outras condições não podrá ficar no deposito.

XV — Todo o vasilhame que contiver inflammaveis deverá trazer externamente a designação da categoria a que pertencer.

O de 1.a categoria, levará uma lista vermelha, inalteravel, com a inscripção bem visivel **Perigoso — Muito inflammavel, a menos de 21 graus.**

O de 2.a categoria, uma egual lista azul, com os dizeres **Perigoso — Inflammavel, entre 21 e 40 graus.**

O de 3.a categoria, uma egual lista branca, onde se leia **Inflammavel, a mais de 40 graus.**

XVI — Todos os recebimentos, expedicões e mais serviços relativos aos inflammaveis se farão com luz natural ou electrica, installada esta com a precisa segurança e chave exterior; ficando, porém, prohibido abrir os depositos durante a noite e dentro delles ou proximo a elles usar phosphoros, fazer fogo ou fumar, — prohibição que constará por escripto na porta de entrada e nas paredes ,de maneira a se tornar bem conhecida.

XVII — Junto aos depositos haverá areia em quantidade proporcional aos inflammaveis existentes e as pás necessarias ao seu emprego.

XVIII — A Prefeitura solicitará da Secretaria da Agricultura a collocação de encanamento de agua para incendio nas proximidades dos depositos, quando julgar conveniente.

XIX — Dentro dos terrenos destinados aos depositos, não haverá outra habitação ou installação que não seja a do guarda e esta deverá estar afastada tanto quanto possivel dos depositos tendo as paredes com elles defrontantes 0m,45 de espessura, no minimo, sem abertura alguma.

XX — A casa do guarda será localizada de modo a poderem ser vigiadas as portas dos depositos.

XXI — A concessão de licença para o estabelecimento do deposito depende de approvação de plantas e memoriaes descriptivos, que os interessados apresentarão á Prefeitura, para o competente exame e estudo.

XXII — Os depositos subterraneos de inflammaveis serão de metal hermeticamente fechados e conterão os demais dispositivos de segurança, a juizo da Prefeitura.

(Lei n. 2139, artigo 6.o).

Artigo 502 — Os depositos de 2.a classe se subordinam ás seguintes condições:

1.o — Os inflammaveis destinados ao aviamento em pequena quantidade, serão mantidos em recipientes portateis de capacidade maxima de 100 litros, feitos de chapas de ferro estanhado, solidamente unidas, com arcos na parte externa e torneiras ou tapadouros que os fechem hermeticamente.

II — Os recipientes levarão os letreiros a que se refere o artigo 501, n. XV, letreiros que serão tambem exigidos nas vasilhas de fraccionamento para a venda ao varejo.

III — Serão collocados em logares bem illuminados naturalmente e dispostos em supportes de ferro de 0m.50 de altura, de modo a serem facilmente inspeccionados em sua totalidade.

IV — Em caso algum se utilizarão sotãos para estes depositos.

V — Os depositos serão localizados a 15 metros, pelo menos, dos predios vizinhos e ficarão completamente isolados.

VI — Em todo este espaço não deverá haver estufas, caldeiras, cozinhas ou outro fóco de calor.

VII — O espaço occupado pelos recipientes será convenientemente fechado, terá o piso impermeavel e paredes protegidas contra as infiltrações por meio de revestimento liso, impermeavel e resistentes, até á altura em que estiverem esses recipientes.

VIII — O piso será construido de forma a ser impossivel que os liquidos por acaso derramados cheguem á entrada do deposito.

IX — Os liquidos só serão trasvasados por meio de torneiras sem escapamento; e os da 1.a categoria serão para vasilhas hermeticamente fechadas e por meio de distribuidoras fixas.

X — Para receber qualquer escapamento ao abrir e fechar das torneira ser-lhe-á collocada por baixo uma vasilha e as escorrentes se recolherão, após a operação, ao vasilhame de segurança.

XI — Fóra das horas de serviço, os depositos se manterão fechados a chave.

XII — Observar-se-á tambem quanto a estes depositos o disposto nos numeros: V — VIII — IX — XIII — XVI — XVII e XVIII, do artigo antecedente.

XIII — Os liquidos destinados á venda por unidade em vasilhas apropriadas, nellas se conservarão intactos, sob as mesmas condições já especificadas.

XIV — A Prefeitura só concederá licença para o funccionamento destes depositos, depois de verificar que os mesmos preenchem os requisitos do presente artigo e mais disposições que lhes são relativas.

(Idem, artigo 7.o).

Art. 503 — Nos depositos de 2.a classe, os estabelecimentos de commercio, os liquidos de 3.a categoria, destinados á venda em pequenas quantidades, serão conservados em recipientes portateis de capacidade maxima de 100 litros, e com as determinações do artigo anterior n. 1.o.

(Ibidem, art. 8.o).

Art. 504 — Os logares escolhidos paar estes depositos ficar.o isolados de qualquer outra mercadoria e afastados pelo menos 10 metros de estufas, caldeiras, cozinhas, etc.

(Ibidem, art. 9.o).

Art. 505 — Os depositos de 3.a classe ficam tambem sujeitos ao preceituado no artigo 501, ns. VII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII e no artigo 502, ns. II, III, IV, X, XI.

(Ibidem, art. 10).

Art. 506 — Os depositos de generos explosivos só poderão localizar na zona rural e nos limites da suburbana; e sempre ficarão isolados á distancia de 200 metros, pelo menos, das habitações.

Paragrapho unico — Deverão constituir parte integrante dos depositos os terrenos necessarios ao isolamento.

(Ibidem, art. 13).

Art. 507 — Os que pretenderem levar a effeito construcções destas naturezas requerão á Prefeitura, fazendo acompanhar os seus requerimentos das respectivas plantas, bem como de memoriaes descriptivos da situação do local da relação dos generos a que se destina o deposito e dos documentos que provem a idoneidade dos peticionarios.

(Ibidem, art. 14).

Art. 508 — Os depositos de generos explosivos sujeitar-se-ão ás seguintes prescripções, além das do artigo 502 supra:

I — O seu piso será revestido de uma tela impermeavel.

II — As juntas serão feitas de maneira tal que não haja attrito de metal contra metal.

III — Terão condições de arejamento que permittam a sahida facil dos gazes nocivos á saude das pessoas entregues ao trabalho.

IV — Nas portas, paredes exteriores e dependencias do deposito, haverá cartazes com os seguintes dizeres: **Cuidado. Deposito de explosivos".**

V — Nelles só é permittido o trabalho de dia e com luz natural; ninguem fumará ou fará lume de qualquer especie!

VI — Sob pretexto algum poderão ficar simultaneamente no mesmo deposito quaesquer quantidades de polvoras e explosivos detonantes ou de espoletas.

VII — Os envolucros com os explosivos estarão ao abrigo da humidade.

VIII — Não é permittido conservar em cada secção do deposito mais de 100 kilos de explosivos.

IX — Terão os depositos um vigia permanente e a elles não se franqueará a entrada a quem quer que seja extranho ao serviço.

X — As pessoas que entrarem no deposito deverão ter os pés descalços ou usar sapatos de feltro.

XI — A feitura, exposição, ou fraccionamento e recebimento de cartuchos de explosivos se farão em local apropriado distante do deposito e onde se não possa communicar qualquer explosão. Na abertura e fechamento de caixões, que contenha explosivos, se empregarão utensilios de madeira.

XII — A edificação a isto destinada terá uma porta com chaves, para se manter fechada.

(Ibidem, art. 18).

Art. 509 — As casas que encherem cartuchos de caça deverão ter uma installação apropriada, que reuna as precisas condições de segurança, a juizo da Prefeiutra.

(Ibidem, art. 25).

Art. 510 — Ficam derogados os paragraphos 1.o, 2.o, 3.o e 6.o do artigo 501, toda vez que:

a) o perimetro dos terrenos destinados ao deposito de inflammaveis seja fechado de muro, com dimensões adequadas, quanto á espessura, com as portas de ferro indispensaveis, a juizo da Prefeitura, para a entrada e sahida de vagões da estrada de ferro, carroças, automoveis, etc.;

b) as paredes do deposito distarem, no minimo, 30 metros dos predios vizinhos;

c) os tanques de per si forem cercados de muros de concreto;

d) todas as construcções forem executadas com materiaes refractarios ao fogo; ou

e) nos depositos em tanques, elevados ou subterraneos, fôr adoptado o systema **Firefoam** ou o methodo **Martini e Hunckе**, que consiste em trazer os inflammaveis em deposito, em permanente contacto com uma atmosphera de inerte de azoto ou acido carbonico, ou fôr adoptado outro methodo similar, de reconhecida efficacia, pela Directoria de Obras e Viação;

f) nos depositos e recipientes de origem, latas ou tambores, fôr adoptado o systema **Firefoam** para combater o fogo ou outro similar, a juizo da Directoria de Obras e Viação.

(Lei n. 2.709, art. 1.o).

TERCEIRA PARTE

ARRUAMENTOS

I) Plano de arruamento

Art. 511 — E' prohibida a abertura de vias de communicação, em qualquer perimetro do municipio, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

(Lei n. 2.611, art. 1.o).

Art. 512 — Aquelles que pretenderem abrir vias publicas no Municipio, deverão requerel-o ao prefeito, satisfazendo préviamente as seguintes condições:

a) apresentar titulos de propriedade dos terrenos a arruar, provando o seu dominio e que podem graval-os de servidão publica;

b) Provar, pelos meios legaes, de que os interessados, por si e seus successores, não figuram como réus, em quaesquer acções no juizo commum e no Federal e que tenham por objecto os terrenos a arruar;

c) juntar planta em duplicata, assignada por engenheiros registado na Directoria de Obras e Viação de accordo com os arts. 80 a 96, em escala de 1:1000 dos terrenos a arruar, com curvas de nivel de metro em metro, indicando com exactidão os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos e a sua situação em relação ás vias publicas já existentes.

Paragrapho 1.o — Depois de examinados os titulos apresentados e julgados bons pela Directoria do Patrimonio, a Prefeitura, pela Directoria de Obras e Viação, traçará as vias principaes de communicação ou espaços livres que julgue necessarios ao interesse geral da cidade e ao seu systema geral de viação, e a ellas tem de sujeitar-se o interessado na organização do projecto, conforme é determinado no art. 513.

Paragrapho 2.o — A superficie das vias de communicação determinadas no paragrapho anterior e que farão parte integrante do projecto, não poderá, todavia, exceder de 7 por cento (sete por cento) da superficie total do terreno a arruar, quando a largura dellas não fôr superior a 18 metros, e 10 por cento (dez por cento), quando de largura superior. Estas superficies serão devidamente deduzidas das superficies adeante especificadas no artigo 520.

(Lei n. 2.611, art. 2.o e acto n. 769).

Art. 513 — De posse dos elementos de que trata o paragrapho 1.o do art. 512, o interessado fará juntar ao respectivo processo o plano definitivo, para ser submettido á approvação da Prefeitura e que conterá, além das vias de communicação referidas no paragrapho 1.o do art. 512, mais o seguinte:

(Ibidem, art. 3.o), (modificado).

1) O plano geral de situação, em escala de 1:1.000, com curvas de nivel de metro em metro, contendo todas as ruas e espaços livres que se pretendem abrir.

2) Os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escalas minimas H. 1:1.000-v.1:1.000).

3) Secções transversaes (escala 1.200), em numero sufficiente para cada uma dellas.

4) As indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento.

5) Systema de escoamento das aguas superficiaes.

Paragrapho 1.o — Constará, egualmente, do plano o retalhamento completo das quadras em lotes, de accôrdo com as disposições contidas adeante, no art. 556.

Paragrapho 2.o — Acompanhará o plano um memorial descriptivo, justificativo, com as declarações e explicações necessarias á perfeita comprehensão do projecto.

(Ibidem, art. 3.o).

Art. 514 — Quando, para perfeita execução de um plano de arruamento, seja conveniente que uma ou mais ruas, para sua boa ligação a vias publicas já existentes ou melhoria do respectivo systema de escoamento — sejam prolongadas através de terrenos alheios, e os proprietarios da maioria das parcellas, envolvidas pelo referido arruamento de taes ruas, se declarem dispostos a ceder gratuitamente as faixas que lhes couberem, e bem assim a custearem as despesas de desapropriação das que não se acharem em identicas condições, poderá qualquer interessado submetter o assumpto á consideração da Camara, a qual resolverá si ha ou não motivo para declarar o prolongamento da rua ou ruas assim projectadas, de utilidade publica para a desapropriação das faixas restantes.

(Ibidem, art. 4.o).

Art. 515 — Não poderão ser arruados os terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providencias para assegurar-lhes o escoamento das aguas. As obras necessarias para tal fim poderão ser projectadas juntamente com as das ruas a serem abertas. Do mesmo modo não se permittirá o arruamento de terrenos que tenham sido aterrados com materiaes nocivos á saude publica, sem que elles sejam préviamente saneados.

(Ibidem, art. 5.o).

Art. 516 — As licenças para arruamentos vigorarão sómente por espaço de um a tres annos, tendo-se em vista a vastidão do terreno a arruar. Findo o prazo determinado no alvará, deve a licença ser renovada no todo ou em parte, conforme o que já tiver sido executado e mediante apresentação de novos planos, nos termos desta legislação.

(Ibdem, art. 6.o).

Art. 517 — Os planos de arruamento pagarão, além do alvará, uma taxa de 100$000, por metro quadrado de ruas e praças, a qual será calculada pela proporção estabelecida no artigo 520.

Paragrapho 1.o — Será de 100$000 a taxa minima a pagar.

Paragrapho 2.o — Para arruamentos, nos casos do art. 533, a taxa será de 100$000, para terrenos até 20 hectares, cobrando-se mais 50$000 para cada 10 hectares ou fracção excedente.

(Lei 2.932, art. 14.o).

Paragrapho 3.o — As modificações de planos já approvados, pagarão a metade da taxa acima calculada, apenas na parte ou partes a modificar.

(Lei n. 2.768, art. 15.o).

Paragrapho 4.o — Si os planos não tiverem sido executados dentro do prazo estabelecido no alvará, é necessario nova licença, mediante pagamento de nova taxa no todo ou em parte, conforme o caso.

(Ibidem, art. 15.o).

Art. 518 — A taxa a que se refere o artigo anterior e seus paragraphos é devida pelos respectivos proprietarios e deve ser cobrada por occasião da expedição do alvará de approvação das plantas.

(Ibidem, art. 16.o).

Art. 519 — Os planos e traçados propostos pelos interessados, embora satisfazendo as condições technicas minimas impostas por esta legislação, poderão ser recusados pela Prefeitura, desde que não offereçam os requisitos exigidos, quer pelos principios correntes em materia de esthetica urbanista, quer pelos reclamos referentes á commodidade do trafego, economia no estabelecimento das rêdes de exgottos e de escoamento de aguas superficiaes, etc.

(Lei 2.611, art. 7.o).

II) — VIAS PUBLICAS

Art. 520 — Quando o terreno a arruar tiver superficie egual ou superior a 40.000 metros quadrados, o espaço occupado por vias de communicação (ruas, avenidas, etc.), não poderá ser inferior a 20 o|o, da superficie total do terreno. Deverá, além disso, ser deixada para espaços livres (praças, jardins, squares, etc.), de dominio publico, uma área correspondente, pelo menos:

A 5 o|o da área total — na zona urbana;

A 7 o|o da área total — na zona suburbana;

A 10 o|o da área total — na zona rural.

(Ibidem, art. 8.o).

Paragrapho 1.o — Para o calculo das porcentagens acima fixadas poderão ser descontadas da área total a arruar, as áreas loteaveis, independentes do arruamento projectado.

Paragrapho 2.o — As areas das vias officiaes existentes que cortam ou limitam o terreno a arruar serão computadas no calculo da porcentagem para as vias de communicação. São tambem consideradas vias publicas para esse effeito os rios navegaveis.

(Disposição nova).

Art. 521 — Para os effeitos desta lei, ficam as vias publicas do Municipio classificadas nas seguintes categorias:

1) — Estradas (só na zona rural) largura minima de 12 metros;

2) — Caminhos (só na zona rural) largura minima de 8 metros;

3) — Passagens, (só para construcção de casas populares) largura minima de 4 metros;

4) — Ruas de interesse local ou de caracter exclusivamente residencial — 8 a 12 metros;

5) — Ruas secundarias — 12 a 18 metros;

6) —Ruas principaes — 18 a 25 metros:

7) — Vias de grande communicação e arterias de luxo — mais de 25 metros.

(Lei 2.611, art. 9)

Art. 522 — As ruas dos dois ultimos typos do artigo anterior devem ser projectadas de modo tal, que nenhum lote estabelecido de accordo com o determinado no art. 556, fique a distancia superior a 400 metros, medida pelo eixo das vias publicas, de duas ruas desses typos que se cruzem, salvo o caso de impossibilidade pratica, a juizo da Prefeitura.

Paragrapho unico — Taes ruas devem, como regra, constituir complemento natural das correspondentes — já existentes ou já projectadas e approvadas pela Prefeitura. (Ibidem, art. 10).

Art. 523 — A concessão de licença para abertura de ruas dos typos 4 e 5 só será dada si forem estrictamente observadas as seguintes condições:

1) — Nas ruas de typo 4, não será permittida, sob qualquer pretexto, a installação de estabelecimentos commerciaes ou industriaes.

2) — Nos typos 4 e 5, o comprimento não poderá ser superior a 80 vezes a largura, findo o qual deverá desembocar em rua de classe superior. Pode a Prefeitura, todavia, permittir maior comprimento nas do typo 4, quando se destinem a receber construcções de um só lado: e nas dos typos 4 e 5, si for verificada pela Directoria de Obras a impossibilidade pratica do arruamento dentro da relação aqui determinada. O comprimento não poderá exceder de 40 vezes a largura da rua, salvo licença especial concedida pela Camara, a requerimento do interessado onde justifique a impossibilidade de se conter no limite aqui estabelecido.

3 — Nas ruas de typo 4, deverá haver ainda dispositivos adequados a facilitar a manobra de vehiculos, distantes entre si 150 metros, no maximo, salvo si nesse intervallo houver cruzamento com qualquer outra rua de largura superior.

Paragrapho unico — Para o effeito do n. 3 deste artigo, serão considerados da sexta categoria os espaços livres, (praças, jardins, etc., convenientemente espaçosos).

(Ibidem, art. 11).

Art. 524 — E' permittida, nas ruas de typo 4, a formação de espaços livres sob a forma de reintrancia da via publica desde que a largura da bocca seja no minimo de 25 metros.

(Ibidem, art. 12) (Modificado.)

Art. 525 — Na zona central é permittida a abertura de ruas com 6 metros de largura, desde que sejam exclusivamente destinadas á passagem dos serviços dos predios com frente para as ruas principaes, ficando os lotes a ellas adjacentes gravados de servidão "non edificandi" para edificios de qualquer natureza, sem entrada pelas já referidas ruas principaes.

(Ibidem, art. 13).

Art. 526 — E' permittida a abertura de viellas ligando duas ruas, e destinadas exclusivamente ao transito de pedestres, com largura entre 4 e 6 metros, mediante condição expressa de que nenhum lote faça frente para ellas, e que toda e qualquer construcção nellas levantada fique recuada 4 metros, no minimo, dos respectivos alinhamentos. Essas viellas podem ter declividade superior a 8 0|0 e terão ainda disposições adequadas para vencer rampas de mais de 1 50|0.

Ibidem, art. 14).

Art. 527 — São admittidas, a juizo da Directoria de Obras e Viação, pequenas praças em remate das ruas do typo 4 desde que essas praças permittam o facil retorno de vehiculos. Estas praças poderão se communicar com o lado opposto por meio de viellas estabelecidas nos termos do artigo anterior.

(Ibidem, art. 15) (Substituição).

Art. 528 — Ao longo das estradas de ferro, quando os terrenos forem destinados a predios de habitação, devem ser obrigatoriamente abertas ruas de 12 metros de largura minima.

(Ibidem, art. 16).

Art. 529 — E' egualmente obrigatorio, para os que pretenderem arruar terrenos adjacentes aos cursos dagua, entregar ao dominio publico do Municipio para sua regularização e facil accesso, a qualquer tempo, a faixa longitudinal que, para tal fim, fôr julgada necessaria pela Prefeitura.

(Ibidem, art. 17).

Art. 530 — As ruas da 6.a e 7.a categorias não poderão ter declividades superiores a 5 0|0; para as outras categorias a declividade maxima será de 8 0|0.

(Acto 769, art. 12) (Modificado.)

Paragrapho 1.o — Nas ruas da 4.a categoria, poderão ser admittidas a vista de comprovadas razões e a juizo da Directoria de Obras e Viação, declividades superiores á estabelecida no presente artigo. Para este caso o maximo admittido será de ... 10 0|0.

Paragrapho 2.o — Os cortes e aterros não poderão em regra geral ter altura superior a 3 metros.

(Acto 769, art. 12) (Redacção nova).

Art. 531 — A parte carroçavel das ruas terá em regra 3|5 da largura total da rua e os passeios 1|5 da mesma largura. A declividade normal dos passeios será de 4 0|0.

(Acto 769, art. 23 e 52) (Redacção nova).

Paragrapho 1.o — Para as secções tranversaes differentes da determinada deste artigo, deverão ser justificados e apresentados conjuntamente com o projecto de arruamento para serem approvados.

§ 2.o — No cruzamento de ruas de declividades muito differentes será permittida a declividade transversal de 3 o|o no maximo, ,em pequena extensão de uma dellas, para facilitar a concordancia dos leitos.

(Disposição nova).

Art. 532 — As disposições da presente legislação, no referente a plano de arruamento, classificação de ruas e mais disposições connexas, só são applicaveis, no perimetro rural, ás aglomerações já existentes e ás que se crearem ou forem projectadas com os caracteristicos de aggiomerações suburbanas.

(Lei 2611, art. 18).

Art. 533 — Quando se tratar de abertura de simples caminhos para facilitar o accesso a grandes propriedades ruraes ou retalhal-os em forma de chacaras ou sitios, os interessados apresentarão para ser approvado o projecto respectivo contendo:

a) — Planta do terreno, em escala de 1:1.000 com o traçado, dos caminhos e a loteação adoptada. Esta planta deverá indicar tambem a via ou vias publicas que dão accesso aos caminhos projectados e os limites do terreno.

b) — Perfis longitudinaes dos caminhos em escalas de H. — 1:1.000 e V — 1:100.

c) — Memorial descriptivo.

(Ibidem, art. 18) (Modificação).

§ 1 — A largura minima destes caminhos é de 8 metros e as declividades não poderão exceder de 10 o|o.

§ 2 — As construcções, que tiverem frente para estes caminhos, deverão ficar obrigatoriamente recuadas 5 metros, pelo menos, dos respectivos alinhamentos.

(Lei n. 2611, art. 18, § 2.o).

§ 3.o — A licença concedida para a abertura destes caminhos, é sob a condição que a conservação dos mesmos ficará a cargo dos interessados.

(Ibidem, art. 18, § 3.o).

III — ABERTURA DE PASSAGENS E OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA CONSTRUCÇÃO DE CASAS POPULARES

Art. 534 — Quando se tratar da construcção de casas de caracter essencialmente populares, o retalhamento das quadras, ou das porções de terrenos, já servidas por vias publicas ou referentes a novos arruamentos, obedecerá as seguintes disposições.

Art. 535 — A subdivisão poderá ser feita por simples passagens, com a largura minima de 4m,00 e com declividades não superiores a 15 o|o.

§ 1.o — O comprimento dessas passagens não poderá exceder a 200m,00.

§ 2.o — As passagens podem atravessar as quadras ou porções de terrenos, de rua á rua, ou não. No primeiro caso terão, em ponto intermediario das extremidades, salvo quando forem de menos de 100m,00 de extensão uma praça de manobras de vehiculos, de 8m,00 de largura, no minimo, por 20m,00 de comprimento no minimo. No segundo caso deverão ser terminadas por praças de manobras, cujas dimensões minimas serão de 12m,00 de diametro, si a forma for circular, ou de dimensões equivalentes, si outra for a forma adoptada.

§ 3.o — O eixo maior da praça intermediaria deverá, de preferencia, coincidir com o eixo das passagens.

§ 4.o — Essas passagens não poderão ser utilizadas para o trafego de vehiculos em geral, mas somente para os que se destinarem a servir as habitações nellas localisadas.

§ 5.o — Nas ruas de transito geral os passeios não soffrerão solução de continuidade nas embocaduras das passagens referidas nesta Lei: apenas será permittido o chanframento das guias ou meios fios.

Art. 536 — No interior das quadras, ou das porções de terrenos retalhados, será sempre estabelecida uma parte ajardinada, com a superficie minima de 5 o|o da área subdividida.

§ 1.o — As áreas das praças de manobra a que se refere o § 2.o da art. 535, deste capitulo, poderão ser computadas na porcentagem estabelecida neste artigo.

Art. 537 — Os leitos das passagens de que trata o capitulo serão revestidos de material resistente e devem dispor de dispositivos que permittam o facil escoamento das aguas superficiaes.

§ 1.o — Quando a secção transversal adoptada tiver passeios lateraes segundo o typo corrente, esses passeios terão a largura minima de 0m,75, cada um, e serão revestidos de material resistente, com guarnição de meios fios de granito, de concreto ou de material equivalente.

§ 2.o — O escoamento das aguas superficiaes será assegurado com a construcção de sargetas ao longo dos meios-fios, quando houver passeios do typo corrente, ou em logar conveniente si outra for a secção transversal escolhida.

§ 3.o — Em qualquer caso serão construidas boccas de lobo, galerias, boeiros, etc., si assim for necesario para o escoamento das aguas.

Art. 538 — Os serviços e obras de que tratam os artigos anteriores e seus §§ serão executados pelos proprietarios das quadras, ou terrenos retalhados, e deverão estar concluidos antes do recebimento official das respectivas passagens e praças.

§ 1.o — Essas passagens ou praças só poderão ser recebidas officialmente em conjunto, ou após o recebimento das ruas em que desembocarem.

§ 2.o — A execução desses serviços e obras deverá estar concluida dentro do prazo que, em cada caso, for arbitrado pela Prefeitura Municipal, sob pena de ser o alvará de licença cassado e determinado o fechamento das passagens.

Art. 539 — Os projectos de subdivisão dos terrenos nas condições do presente capitulo poderão ser apresentados simultaneamente com o arruamento das grandes áreas, podendo, neste caso, ser computado para o calculo das percentagens das ruas e espaços livres, de que trata o art. 520, as áreas das passagens, praças e jardins interiores, a que se referem os artigos...

§ 1.o — Esses projectos deverão vir acompanhados de memorial descriptivo das obras, e organizado de accordo com as disposições regulamentares em vigor e serão subdivididos em suas tres partes principaes: — a de arruamento, a do retalhamento e a das edificações.

Paragrapho 2.o — Embora satisfazendo ás condições estabelecidas no presente capitulo os projectos poderão ser modificados á juizo da Prefeitura Municipal, sobretudo quando convier ao systema de viação e esthetica da cidade.

Art. 540 — Nas passagens destinadas a receber edificações com garages, devem ter largura superior a minima permittida de 4 metros, salvo si na frente dos lotes houver dispositivos que permittam o facil accesso de vehiculos.

Art. 541 — E' facultada a reducção do recúo a 2 metros, no minimo, quando as construcções formarem agrupamentos no maximo de 4 predios, ou serie continua de 4 predios isolados e não tiverem vedação de especie alguma nos alinhamentos, ficando os jardins de frente incorporados aos leitos das passagens, praças ou jardins interiores, com a condição de que tal dispositivo seja egualmente adoptado nos lados oppostos das mesmas passagens, praças ou jardins e ficarem fronteiros. No caso acima previsto as áreas desses jardins entrarão no computo dos 7 o|o a que se refere o artigo.

Art. 542 — Nenhuma edificação poderá ficar á distancia superior de 100m,00 da rua de transito geral e á 500m,00 de uma via principal, quando se tratar de arruamentos novos.

Art. 543 — As plantas das casas populares deverão ser apresentadas á approvação conjuntamente com as dos retalhamentos das quadras ou porções de terrenos.

Art. 544 — Nas escripturas de venda e compra dos lotes interiores deverão figurar as disposições deste capitulo, não sendo permittidas, em qualquer tempo, nas edificações que já tenham attingido o maximo de peças compativel com a classificação de **casas populares** obras de accrescimo que desnaturem esse caracter, salvo a hypothese da transformação prévia das passagens em ruas, de accôrdo com a legislação em vigor.

IV) ACCEITAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

Art. 545 — Depois que tiverem sido executadas as obras determinadas de accôrdo com os planos approvados ou de accôrdo com o despacho de approvação e verificados pela Directoria de Obras e Viação, o proponente fará novo requerimento ao Prefeito pedindo a abertura e entrega das ruas ao transito publico.

(Acto 769, art. 18).

Art. 546 — Nenhuma via de communicação de qualquer natureza poderá ser aberta ao transito publico, sem que seja previamente acceita pela Camara, que a declarará incorporada ao dominio publico, na forma do disposto no Codigo Civil.

Paragrapho unico — Os logradouros, que não forem assim declarados, serão considerados terrenos em aberto e o Prefeito determinará que sejam logo fechados na forma legal.

(Lei 2.611, art. 19).

Art. 547 — Para o effeito do artigo anterior, a Prefeitura remetterá á Camara o projecto de arruamento, devidamente informado, de accôrdo com a presente lei, propondo-lhe a respectiva denominação.

(Ibidem, art. 20).

Art. 548 — As ruas executadas poderão ser entregues por partes comtanto que essas partes constituam perimetros fechados com accesso pelas vias officiaes existentes.

Paragrapho 1.o — Todo e qualquer espaço livre que tenha accesso a uma rua cujo recebimento é pedido deverá ter tambem o seu recebimento incluido naquelle pedido.

Paragrapho 2.o — Os espaços livres só serão recebidos depois de nelles executadas as obras constantes do projecto approvado.

(Disposição nova).

Art. 549 — Não serão acceitas pela Prefeitura vias de communicação, cuja abertura importe em desapropriação á custa do Municipio, nem aquellas que não estejam devidamente niveladas e em que não tenham sido executadas as obras de arte (bocins, pontes, muros de arrimo, etc.), necessarios á sua conservação.

(Lei 2.611, art. 21).

Art. 550 — Não serão egualmente acceitas pela Prefeitura as ruas nas quaes durante a sua approvação e execução forem levantadas construcções em desaccôrdo com o que é determinado pela legislação em vigor.

(Disposição nova).

Art. 551 — Não caberá a Prefeitura responsabilidade alguma pela differença de área dos lotes ou quadras que qualquer proprietario venha encontrar em relação as áreas dos planos approvados.

(Disposição nova).

Art. 552 — Os logradouros de uso commum do povo, quando já incorporados ao patrimonio publico, só podem ser desincorporados, perdendo inalienabilidade, por lei especial da Camara, approvada por mais de dois terços dos vereadores presentes.

(Lei 2.611, art. 22).

Art. 553 — O Prefeito communicará ao Registo Geral de Hypothecas as ruas, avenidas e praças que no Municipio se abrirem ao transito publico.

(Acto 769, art. 20).

V) VIAS PARTICULARES

Art. 554 — Os proprietarios de vias de communicações privadas ou na falta deste os proprietarios lindeiros, com o accesso á via publica, aberta sem licença da Prefeitura, ficam sujeitos ás seguintes medidas de segurança e salubridade publica:

a) A conservar seu solo sempre em bom estado de limpeza e de franco trafego;

b) A executar e conservar desde logo, as obras de sargetamento, bocins, canalizações completas para o escoamento facil e regular das aguas pluviaes;

c) A construir os passeios necessarios ao resguardo dos pedestres contra as carruagens, de largura determinada pela Prefeitura;

d) A calçal-a á sua custa, em toda a extensão, logo e, com o mesmo typo de calçamento que a Prefeitura executar, o calçamento da via a que dá accesso. Si a salubridade publica o requerer, poderá a Prefeitura obrigar o calçamento a qualquer tempo, antes da providencia acima referida;

e) A mantel-a sufficientemente illuminada, conforme o typo adoptado nas vias publicas, desde o anoitecer até ao nascer do sol;

f) A remover, diariamente, depositando na via publica mais proxima, na forma dos regulamentos respectivos, os detritos da limpeza e o lixo das habitações ribeirinhas;

g) — A fechar, com muros, quaesquer terrenos com accesso a essas vias particulares, e destinados a construcções;

h) — A adoptar disposições que permittam a livre circulação dos vehiculos, sob pena de ser a sua entrada ahi interdictada por dispositivos adequados no ponto de intercessão com a via publica, a juizo da Prefeitura;

i) — A construir, nas extremidades, fechos ou portões de ferro adequados, que deverão ser conservados fechados á noite, desde o anoitecer, até cessar a illuminação, á chave.

Paragrapho unico — Pela infracção de qualquer das disposições deste artigo, a Prefeitura poderá impor multas ao proprietario da via privada, até o valor de 50$000, diarios, cobradas executivamente.

(Lei 2.611, art. 23).

Art. 555 — As vias de communicação, que não attenderem ás prescripções do art. 554, serão interdictadas á circulação de dia e de noite e fechadas com muros, como os terrenos em aberto.

(Ibidem, art. 24).

VI) — LOTES E CONSTRUCÇÕES

Art. 556 — No plano de retalhamento das quadras em lotes, a que se refere o art. 513, devem ser observadas as disposições que seguem:

1) — A frente minima dos lotes será de 8 metros no perimetro suburbano e quando se tratar de bairro popular; nos outros casos e nos outros perimetros a frente minima será de 10 metros.

2) — A edificação principal de cada lote não poderá occupar área superior á terça parte da área do mesmo lote quando este tiver mais de 300 metros quadrados, a de metade da area do lote quando este não exceder a 300 metros quadrados.

3) — Os alinhamentos entre as frentes ou entre os fundos das construcções principaes, assim como entre as frentes e fundos dos predios de ruas parallelas, deverão ter um afastamento minimo de 16 metros e respeitando o disposto no art. 33.

Paragrapho 1.o — Nos lotes de esquina os afastamentos serão considerados em relação a via mais importante a juizo da Directoria de Obras e Viação e de accôrdo com o disposto no art. 33.

Paragrapho 2.o — São permittidas disposições que facilitem o agrupamento de construcções até 6 desde que o conjunto respeite o disposto no presente artigo.

Paragrapho 3.o — Não serão permittidas obras de accrescimo nas edificações que tenham attingido os maximos estabelecimentos pelo presente artigo.

(Lei 2.611, art. 25) (Modificado).

Art. 557 — Quando a abertura de ruas vier acompanhada de pedido de approvação de plantas para edificações e quando taes ruas tiverem communicação a outras vias publicas já alinhadas e edificadas são dispensadas as disposições do art. 556.

(Lei 2.702, art. 1.o).

Paragrapho 1.o — Quando taes ruas tiverem largura inferior a 16 metros as edificações deverão guardar o recuo minimo de 4 metros dos alinhamentos das mesmas.

(Ibidem, art. 2.o).

Paragrapho 2.o — Toda a vez que se tratar de habitações isoladas ou em agrupamento não superior a duas com áreas de 1m,60, no minimo de largura, entre taes agrupamentos ou quando as edificações forem de um só lado da nova rua, fica dispensado o recuo minimo de 4 metros.

(Ibidem, art. 3.o).

Art. 558 — Os jardins nas frentes das construcções recuadas, poderão ficar em aberto, separados do alinhamento por simples meio fio de tijolo prensado, ou por pequena mureta ou gradil de 30 centimetros de altura maxima, desde que a tal respeito haja accôrdo entre os proprietarios de toda a extensão recuada, accôrdo esse que deverá constar de termo assignado na Prefeitura.

Paragrapho unico — A Prefeitura estabelecerá para cada passo concreto as regras a observar para a execução e conservação dos jardins reservando-se sempre o direito de exigir, si necessario, o fecho dos mesmos, nos termos legaes.

(Lei 2.611, art. 26).

Art. 559 — E' permittida a formação de espaços livres, gramados ou ajardinados no interior dos quarteirões e em commum para todos ou parte dos respectivos moradores. Devem elles, todavia, ter entradas adequadas que deverão estar fechadas de modo seguro, do occaso ao nascer do sol.

Paragrapho 1.o — As áreas destes espaços não serão computadas no calculo das porcentagens que trata o art. 520.

Paragrapho 2.o — A Prefeitura estabelecerá, ainda, neste caso, as regras e condições a observar, quanto á execução, conservação e frequencia destes logares reservando-se sempre o direito de exigir a sua supressão, quando seja necessaria esta medida.

(Ibidem, art. 27) (Modificado).

Art. 560 — Nas escripturas de venda e compra dos lotes deverão figurar as disposições a que estão sujeitos pelas disposições da presente legislação.

Paragrapho unico — As escripturas em desaccôrdo com o presente artigo não serão levadas em conta para o effeito do art. 55-g.

(Disposição nova).

Art. 561 — Os infractores de qualquer das disposições da presente legislação sobre arruamentos ficam sujeitos a multa de 50$000.

PARTE QUARTA

ALINHAMENTOS E NIVELAMENTOS DAS VIAS PUBLICAS

Art. 562 — As ruas, avenidas, praças, etc., deverão ser alinhadas e niveladas e determinados os alinhamentos e nivelamentos por meio de marcos e estacas.

Paragrapho 1.o — Os marcos constarão de uma haste de ferro da secção circular revestida de um bloco de concreto de 0,20 x 0,20 x 0,50, e serão collocados nos alinhamentos e nos pontos em que haja mudança de direcção; os marcos de nivelamentos serão

collocados nos eixos das ruas, nos pontos da mudança de declividade.

Paragrapho 2.o — As estacas serão de ferro ou de madeira de boa qualidade de dimensões praticas e collocadas de 4 em 20 metros em toda a extensão e nos dois alinhamentos das novas vias publicas.

Paragrapho 3.o — A extremidade superior dos marcos ficará razante ao terreno, após execução do devido movimento de terra.

Paragrapho 4.o — A Directoria de Obras e Viação fará inspeccionar esses marcos, restabelecendo os que estiveram damnificados ou deslocados.

Paragrapho 5.o — Quando, por qualquer circumstancia, os marcos não puderem assentar sobre o terreno, serão elles amarrados topographicamente em posição e altitude a referencia firmes.

(Acto 769 e seus paragraphos) (Modificado).

Art. 563 — As ruas, avenidas, praças, etc., existentes, conservarão as actuaes larguras e leclividades; e, de accordo com ellas, serão dados os alinhamentos e os nivelamentos.

(Ibidem, art. 3.o) (Redacção nova).

Art. 564 — Quando for reconhecida a necessidade de regularização ou de alargamento de uma via publica, que importe em avanço ou recuo, a Directoria de Obras e Viação levantará o novo plano de alinhamento, e, de accordo com elle, depois de approvado, serão dados os alinhamentos.

Paragrapho unico — A approvação dos novos planos de que trata este artigo será feita por lei da Camara ou acto do prefeito conforme a despesa acarretada for superior ou inferior a 10:000$000; quando a despesa for inferior a 5:000$000 os planos poderão ser approvados pelo director de Obras.

(Disposição nova).

Art. 565 — Quando for reconhecida a necessidade de modificação do nivelamento de uma via publica, a Directoria de Obras e Viação levantará o novo plano e, de accordo com elle, depois de aprovado por acto do prefeito, serão dados os nivelamentos.

(Acto 769, art. 5.o).

Art. 566 — Toda a rua, avenida, praça, etc., terá o seu plano geral de alinhamento regulando a largura, a direcção e nivelamento respectivo.

(Ibidem, art. 2).

PARTE QUINTA

Arborização

Art. 567 — As vias publicas da capital e os espaços livres serão respectivamente arborizados e ajardinados por conta da Municipalidade.

Paragrapho unico — Nas ruas abertas por particulares, com licença da Prefeitura, os proprietarios poderão arborizal-as a sua custa comtanto que a arborização satisfaça o disposto na presente legislação.

(Disposição nova).

Art. 568 — O serviço de arborização e ajardinamento será feito na Directoria de Hygiene, pela administração dos jardins.

(Disposição nova).

Art. 569 — A arborização das avenidas e praças será feita de accordo com planta previamente approvada pelo prefeito.

(Acto 769, art. 35).

Art. 570 — Nas ruas em que não houver obrigatoriedade de recuo das construcções a arborização só será feita quando taes ruas tiverem passeios de 4 metros de largura no minimo; quando houver recuo obrigatorio das construcções a arborização poderá ser feita desde que as ruas tenham pelo menos 12 metros de largura.

Paragrapho 1.o — A distancia das arvores á aresta externa das guias será de 75 centimetros.

Paragrapho 2.o — A distancia entre as arvores será de 8 a 12 metros, conforme a especie adoptada.

(Disposição nova).

Art. 571 — Não serão arborizados os lados sombreados das ruas de menos de 20 metros de largura e que tenham a sua direcção nas proximidades da linha E — O.

(Disposição nova).

Art. 572 — Quando for determinada a construcção dos passeios em ruas a serem arborizadas deverão ser deixados os espaços livres necessarios a plantação das arvores. Estes espaços deverão ter um metro quadrado a partir da aresta interna das guias.

(Acto 769, art. 37) (Redacção nova).

Paragrapho unico — Nesses espaços livres serão collocadas grelhas de ferro ou será plantada grama ou equivalente.

(Ibidem art. 37 paragrapho unico).

Art. 573 — A ninguem é permittido cortar, derrubar ou podar arvores que a Municipalidade mandar plantar.

Paragrapho 1.o — Cabe esse serviço, bem como o de conservar, á Administração dos Jardins.

Paragrapho 2.o — Sempre que tenha de executar esse serviço, a Administração dos Jardins dará aviso á Directoria da Limpeza Publica, afim de que esta providencie a remoção das folhagens e troncos cortados.

(Ibidem art. 38).

Art. 574.o — As arvores plantadas nas vias publicas não poderão servir de postes, qualquer que seja o destino.

(Ibidem art. 39) (Redacção nova).

Art. 575 — Não serão permittidas nos alinhamentos das vias publicas a plantação de arvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possam difficultar o transito, a circulação ou a conservação dos leitos daquelas vias.

(Disposição nova).

Art. 576 — Todo aquelle que damnificar as arvores plantadas nas vias publicas do Municipio ou transgredir as disposições relativas á presente legislação, soffrerá a multa de 50$000.

(Acto 769, art. 9) (Modificado).

PARTE SEXTA

Collocação de hermas, estatuas e quaesquer outros monumentos em logradouros publicos

Art. 577 — Não se permittirá a collocação de hermas, estatuas e quaesquer outros monumentos em logradouros publicos, sem autorização da Camara.

(Lei 1.801, art. 1).

Art. 578.o — Si a iniciativa partir da Camara, o projecto deverá trazer a assignatura de metade dos vereadores presentes á sessão.

Paragrapho 1.o — O projecto será submettido a duas discussões, com o interstício de 30 dias.

Paragrapho 2.o — Para ser convertido em lei, é preciso que o projecto seja approvado por 2/3 dos vereadores presentes nas duas discussões.

Paragrapho 3.o — O escrutinio será secreto

(Ibidem, art. 2.o).

Artigo 579 — Si a iniciativa partir de uma commissão popular, o requerimento será acompanhado do projecto do monumento.

Paragrapho 1.o — Antes do parecer das Commissões, o requerimento irá á Prefeitura, que nomeará um jury incumbido de ajuizar do merecimento artistico do projecto.

Paragrapho 2.o — Conhecido o "veredictum" do jury, as Commissões imitirão o seu parecer.

Paragrapho 3.o — No processo de votação dos pareceres, observar-se-á o disposto nos paragraphos 2.o e 3.o, do artigo anterior.

(Ibidem, art. 3.o).

PARTE SETIMA

NOMENCLATURA DAS VIAS PUBLICAS E NUMERAÇÃO DOS IMMOVEIS

I) — Emplacamento das vias publicas.

Artigo 580 — O serviço de emplacamento das vias publicas e a numeração dos immoveis será feito pela Directoria de Obras e Viação.

(Acto 769, art. 71).

Artigo 581 — Logo que tenha sido dada denominação a uma via ou logradouro publico, serão collocadas por conta da Municipalidade as placas respectivas.

Paragrapho 1.o — Nas ruas, as placas serão collocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado, á direita, na direcção do transito, no predio de esquina ou na sua falta em poste collocado no terreno de esquina.

Paragrapho 2.o — Nos largos e praças, as placas serão collocadas á direita da direcção do seu transito e nos predios ou terrenos de esquina com outras vias publicas.

(Acto 769, lei 2451, art. 2.o e 3.o) (Modificado).

Artigo 582 — As placas de nomenclatura serão de fundo azul escuro, com letras brancas e terão as dimensões de 0m,45 de comprimento por 0m,25 de altura.

(Ibidem, art. 74).

II) — Denominação das vias publicas.

Art. 583 — As denominações das vias publicas e logradouros publicos da cidade serão feitas por lei ou acto.

Paragrapho 1.o — As denominações das vias abertas por particulares serão dadas de accordo com o disposto no artigo 547.

Paragrapho 2.o — O Prefeito, de accordo com a presente legislação, dará denominação aos logradouros publicos já existentes e que não as tenha.

(Disposição nova).

Artigo 584 — As denominações que constituirem duplicata ou que se prestarem a confusão serão substituidas. Egualmente serão substituidos os nomes das travessas e largos que já existem em outros logradouros.

Paragrapho unico — Das denominações nas condições do presente artigo serão substituidas, de preferencia, as mais novas.

(Lei 2220, arts. 1.o, 2.o e 3.o). (Modificado).

Artigo 585 — A não ser nas condições do artigo anterior, a denominação das vias e logradouros publicos não poderá ser alterada.

(Disposição nova).

Artigo 586 — Para a denominação das vias e logradouros publicos serão dados de preferencia nomes que se relacionem com os factos da cidade ou da Historia Patria.

Paragrapho unico — Fica expressamente vedado dar-se ás vias publicas nomes de pessoas ainda vivas.

(Disposição nova).

Artigo 587 — Quando fôr modificada a denominação de uma via ou logradouro publico a substituição da denominação só será feita 30 dias após a publicação da lei ou acto respectivo.

(Disposição nova).

III — Numeração dos immoveis

Artigo 588 — A numeração dos predios começará na extremidade da rua que ficar mais proxima da linha ligando os bairros de Sant'Anna a Villa Mariana, considerada praticamente com o eixo Norte-Sul da cidade e formando pelas ruas, avenidas e praças seguintes: — Voluntarios da Patria, Tiradentes, Florencio de Abreu, Largo e rua São Bento, praça Antonio Prado, rua 15 de Novembro, praça da Sé, praça João Mendes, rua da Liberdade e Vergueiro. Nos casos de indecisão quanto á extremidade inicial de uma rua qualquer em relação áquella linha ou eixo Norte-Sul, a numeração terá inicio na extremidade que mais se approximar da linha ligando os bairros da Mooca á Lapa, considerada, tambem, praticamente, como eixo Este-Oeste da cidade e passando pelas seguintes ruas, avenidas e praças: — rua e aterrado da Mooca, rua Tabatinguera, rua Irmã Simpliciana (antiga do Theatro); praça João Mendes, rua e largo do Riachuelo, largo da Memoria, rua 7 de Abril, praça da Republica, rua e largo do Arouche, rua Sebastião Pereira, rua das Palmeiras, avenida Agua Branca, ruas Guaycurú's, Trindade e Estrada de Ferro Sorocabana.

(Disposição nova).

Art. 589.o — Os predios situados no lado direito das ruas, cujos pontos iniciaes ficarem acima determinados, receberão numeros pares e os de lado esquerdo os numeros impares, correspondente, sempre dois numeros seguidos, um par outro impar, a cada trecho de 2 metros de testada, medidos segundo o eixo de cada rua, a começar do ponto inicial da mesma. Desta forma o numero de cada predio representará com o aproximação de um metro, a distancia entre o meio da respectiva soleira e a extremidade inicial da rua.

Paragrapho 1.o — As soleiras a que se refere o art. anterior são os correspondentes as entradas principaes dos predios.

Paragrapho 2.o — Os muros e cercas com portões serão numerados de accordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão numeros referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.

(Disposição nova)

Art. 590.o — As placas da nova numeração terão caracteristicos que as differenciem das actuaes, que serão conservadas durante um anno. (Lei 2.451, art. 6.o).

Art. 591.o — Os proprietarios de predios ou immoveis em ruas numeradas, são obrigados a pagar a quantia de 3$000 para cada casa ou portão que se collocar placa. Esse pagamento será feito na mesma occasião em que se fizer o de emolumentos de construcção e constará no recibo respectivo.

(Codigo de Postura, art. 24, da 2.o parte)

(Acto 769, art. 78 e Lei 2.451, art. 8.o)

Art. 592 — Na mesma occasião em que for entregue ao proprietario ou empreiteiro o alvará de licença para construcção de um predio, será tambem entregue o numero a elle correspondente, excepto para aquelles que, por sua natureza os dispensarem, como os templos, os theatros, edificios publicos proprios, etc.

(Acto 769, art. 79 e paragrapho).

Paragrapho unico — Durante a construcção o numero será collocado no andaime, e, terminada ella, na trave superior, a egual distancia das extremidades da porta principal.

Art. 593.o — A casas que se reconstruirem ou se construirem em algum intervallo terão o seu numero de accôrdo com o plano indicado nas disposições anteriores.

(Acto 769, art. 80).

Art. 594 — Juntamente com o imposto de viação, do anno em que entrar em vigor a nova numeração, a Prefeitura cobrará de cada proprietario uma taxa especial de 5$000, pelo serviço de novo emplacamento.

(Lei 2.451, art. 8.o).

Art. 595 — Fica a Prefeitura autorizada a modificar o emplacamento das ruas e predios da cidade, de accôrdo com a presente legislação, devendo a nova numeração a vigorar da data que for designada, com antecedencia de 60 dias.

(Ibidem art. 1.o)

Art. 596 — A Prefeitura organizará um registo do qual constarão os nomes das ruas e a numeração dos predios, publicados na folha official as alterações feitas em virtude da presente legislação.

(Ibidem, art. 7.o)

Art. 597 — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1928. — **Diogenes R. Lima, Nestor Alberto de Macedo, Ulysses Coutinho, Synesio Rocha, Oswaldo Priscilliano de Carvalho, Almeirindo M. Gonçalves, M. Pereira Netto, Spencer Vampré, Innocencio Seraphico, Alexandre Albuquerque, Goffredo T. da Silva Telles, Alvaro Teixeira Pinto.**

1.a discussão do parecer n. 127, deste anno, autorizando o Prefeito a abrir no Thesouro um credito de 70:081$528, para occorrer ás despesas com a construcção de um deposito para materiaes da 4.a Secção da Directoria de Obras e Viação.

PARECER N. 127, DE 1928

A Directoria de Obras representou ao sr. Prefeito, sobre a necessidade da construcção de um deposito para materiaes da 4.a Secção da Directoria de Obras Municipaes.

A pedido da Secretaria da Agricultura, a 4.a Secção de Obras deve desoccupar o terreno e mais dependencias que occupa á rua João Theodoro, havendo, pois, necessidade de uma garage para 5 automoveis, 6 auto-caminhões e 3 irrigadores, um quarto para deposito e peças sobresalentes para os compressores, tractores, plainas, etc.; uma tenda para o ferreiro, um compartimento para o carpinteiro, um galpão em aberto para deposito de madeiras destinadas a pontes e balsas e finalmente um pateo em aberto para deposito de tubos de cimento e ferro para boeiros. Pela Directoria de Obras foi orçada a construcção desse deposito em 70:081$528.

O sr. Prefeito, em officio de 9 de fevereiro do corrente anno, solicita da Camara a abertura de um credito dessa importancia para occorrer ao citado melhoramento.

As Commissões de Justiça, Obras e Finanças considerando que se trata de um melhoramento imprescindivel á boa marcha do serviço municipal, submettem á approvação da Camara o seguinte projecto de lei:

A CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO DECRETA:

Art. 1.o — Fica o Prefeito autorizado a abrir no Thesouro um credito de 70:081$528, para occorrer ás despesas com a construcção de um deposito para materiaes da 4.a Secção, de accôrdo com o projecto e orçamento apresentados pela Directoria de Obras.

Art. 2.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1928. — **Oswaldo Priscilliano de Carvalho, Spencer Vampré, Nestor Alberto de Macedo, M. Pereira Netto, Goffredo T. da Silva Telles, Diogenes R. Lima.**

1.ª discussão do parecer n.º 128, deste anno, approvando o accordo celebrado entre a Municipalidade e o dr. Claudio de Sousa, para acquisição de uma área de terreno, de sua propriedade, necessaria á ligação da rua Jaceguay á rua Humaytá.

PARECER N.º 128, DE 1928

O sr. Prefeito por officio de 1 de setembro ultimo, submette á consideração da Camara o accordo que fez com o dr. Claudio de Sousa, para acquisição de uma área de terreno necessaria á ligação da rua Humaytá á rua Jaceguay, pela importancia de 75 contos de réis.

As Commissões de Justiça, Obras e Finanças examinando attentamente o dito accordo e considerando:

a) que o mesmo foi baseado em lei (lei 2923 de 1925);

b) que houve avaliação prévia;

c) que o preço é razoavel;

d) que os titulos de propriedade foram julgados bons; submettem á approvação da Camara o seguinte projecto de resolução:

A Camara Municipal de São Paulo resolve:

Art.º 1.º — Fica approvado em todos os seus termos o accordo celebrado entre a Municipalidade e o dr. Claudio de Sousa, para acquisição da área de terreno de propriedade deste, necessaria á ligação da rua Jaceguay á rua Humaytá, cujas dimensões e caracteristicos constam do termo de accordo lavrado na Directoria do Patrimonio Municipal.

Art.º 2.º — O preço da acquisição é de 75 contos de réis e correrá pela verba propria do orçamento vigente, podendo caso esta seja insufficiente, o Prefeito abrir no Thesouro o necessario credito.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1928. — **Nestor Alberto de Macedo, M. Pereira Netto, Almeirindo M. Gonçalves, Oswaldo Priscilliano de Carvalho, Spencer Vampré, Goffredo T. da Silva Telles.**

PREFEITURA DO MUNICIPIO

Expediente do dia 27 de setembro de 1928

REQUERIMENTOS DESPACHADOS:

CANCELLAMENTO: Carmine Lasco 52036 — Indeferido; Juvenal Z. Ferraz 51962: — Pague o primeiro semestre.

CESSÃO: Garibaldi F. B. Club 54475 — Indeferido.

LANÇAMENTO: — Rodolpho Studzinski, 54423; Veb e Cia. .. 54647 — Deferido.

LEITERIA: Marianna de Jesus 55717 — Deferido, nos termos das informações da Directoria Geral de Hygiene;

LICENÇAS DIVERSAS: Cia. Iniciadora Predial 54719; Ulysses Moretti 47085 — Deferido, nos termos das informações da Directoria Geral de Hygiene; José Osorio de Sousa Junior .. 55282 — Indeferido.

REMISSÃO: Carlos dos Santos 55146 — Concedo a remissão, mediante pagamento das pensões, laudemios e emolumentos legaes; Antonio Cyrillo, 55916 — Indeferido;

RELEVAÇÃO DE MULTA: — Augusto Fernandes Pontes — Mantenho a multa.

TRANSFERENCIA: Conde Rodolpho Crespi 45668; Margaret Kardel 32165 — Paga-se a transferencia; Colombo e Moreno (de bomba) 49297 — Deferido;

VEHICULOS: — Agostinho Pereira Pacheco 56973; Alberico Ribeiro Leal 56965; Antonio Carbone 56985; Antonio Marques e Cia. 56967, Antonio Joaquim dos Santos 56962; dr. Alvaro de Barros Poyares 56983; Dante Beni 56969; Eduardo Cinelli e Cia. 56971; Francisco Cuencas Dias 56982; General Motors of Brasil 56963; José J. Gomes dos Santos 56958; João Peknf 56986; Mario Mazagão 56959; Marino Godoy 56970; Manuel A. Duarte de Azevedo 56980; Napoleão Lorena 56972; Obin Derr, 56981; Ubirajara Pinto 56960; Isaac Tabacow 56961 — Deferido;

INSTALLAÇÃO DE BOMBA: — Antonio Gaffree Ribeiro 50893 — Deferido.

LICENÇA ADMINISTRATIVA: — Carmo Paulo 55639 — Deferido.

ABERTURA DE VALLAS — Elvira Dias Ferreira, 56024; Irmãos Lavieri, 56220, 56222; Irmãos Lavieri, 56221; Irmãos Lavieri, Antonio Rodrigues Rocco, 56469; Irmãos Lavieri, 56223; J. Dias e Cia., 56235; J. Dias e Cia., 56236.

CHANFRAMENTO DE GUIAS: José Vieira Tucci, 57253; F. Teixeira de Oliveira, 57050; Marcondes Calasana, 56834; Josafat e Attilio Basaglia, 57057; Luiz Gaggiano, 57307; Achilles Clasca, 56929.

PLANTAS APPROVADAS: — Francisco de Paula Rego Rangel, construir muro na rua Arynaia, 42-A, 55028;

Mc L. Harding, construir casa á rua Morato Coleche, 44, 53613;

Luiza Pedalini, construir casa á rua Maria Domitilla, 71, 56321;

Luiz Pasque, construir casa á rua Caetano Pinto, 31, 53582;

Luiz Pedalini, construir andaime á rua Domitilla, 71, 54676;

Leonardo Testoni, construir casa á rua Rio Bonito, 277, 29793;

Domingos Testoni, construir casa á rua Rio Bonito 277, 29793;

Domingos F. dos Santos, construir casa á rua H. Parque Imperial, 56064;

Francisco de Mello, construir casa á avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 384, 56238;

José Francesira Junior, construir Casa a avenida Celso Garcia s|n. 55777;

Italo Valenari, construir casa á rua Apucaraná, 54446;

Herdeiros de Mauricio F. Klabin, construir casa á rua Projectada, V. Anastacio, 56113;

Benedicta Maria Walter, construir casa á rua Catumby, 45 53778;

Raul Simões, construir casa á rua Siqueira Bueno, 50430;

Affonso Sposito construir casa á rua Came 48850;

Ricardo Sanger construir casa á rua Pequena 1, 63085;

Eludero Fernandes, construir casa á rua Apiahy, 12, 50717;

Moya e Malfati, construir casa á rua Augusta, 324, 55026;

51940, Albuquerque e Longo, construir casa á rua José Manuel, 1;

S. A. Fiação Tecelagem Jafet, construir casa á rua Cypriano Barata, 215, 56371.

INDEFERIDOS: — José Antonio Quinta, rua Taquary, 135, 53792;

INDEFERIDOS: José Antonio Quinta, rua Taquary, 135, 53793;

Guerino Cacchioni, rua Simão Alvares, 12, 53496;

Empresa Constructora Ceveninl e Oliveira, travessa Joaquim Carlos, 4, 53215;

Paschoal Ciociola, rua Brigadeiro Machado, 80, 56286;

Francisca B. S. Castro, rua Assembléa, 52754;

Domingos Bardaro, rua Paula Ney, 143, 53177;

Angelo Aurlemma, rua Florianopolis, lote 8, V. Bertioga, ... 53325;

Vicente Massoto, rua Serra de Jayre, 51386;

Carlos Moshr, rua Ezequiel Ramos, 34, 53183;

Heraldo Lapetino, rua Dr. Estevam de Almeida, 53337.

DEVEM COMPARECER A' DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO, OS SRS: Hilario Francisco da Silva, e Antonio F. da Silva, 40532; Ricardo Salerno, 54661; Carlos Torraol, 56475; Cia. Terrenos Constr. Renda e Emprestimo, 55627; Plinio Botelho do Amaral, 56051; Angelo Signori, Antoniazzi, 54094; Agostinho Cortez, 56333; Mario Lei, 56919; Tobias Migliani, 53312; Girolamo Michelasso, 54265; Luiz Marques, 54240; Celestino Ferreira Lisboa, 55207; Americo Lameirão, 44064; Ayres e Cia., Lda., 55992; Cia. Antarctica Paulista, 56806, 56572 Euzebio Pinto de Carvalho, 56572; Empresa Constructora Cevenini e Oliveira Lda., 50166; City São Paulo e Freehold Land Co. Ltd., 52319; Euclydes Pompeia, 56256; Espartero Rossi, 55773; Miguel Perfetto, 50110; José Pessini, 56239; Archangelo Romano, 54205; João Ribeiro, 51862; João Altieri, 55106; Augusto de Toledo, 57193; Francisco Napoli, 55750; Aldobrando Laglio, 56025; e na **Portaria Geral**, a representante da Liga das Senhoras Catholicas.

DIRECTORIA DE POLICIA DA PREFEITURA. Serviços do dia 26. — **Communicações:** Construcções sem licença, 1. — **Intimações:** Para construcção e concerto de passeio, respectivamente, 3 e 5. — **Multas:** Impostas, 11; pagas amigavelmente, 5. — **Exames de habilitação:** Candidatos inscriptos, 19; approvados, 3; reprovados, 4. — **Cartas expedidas**, 21. **Feiras livres:** Mercadores localizados no largo S. Paulo e Casa Verde, 700. — **Deposito Municipal:** Animaes recolhidos, 104; lotes de mercadorias, 4; idem de fructas e outros, 5. Animaes retirados, 1. Cães sacrificados, 76.

Serão chamados a exames a 28 do corrente mez, das 12 ás 16 horas, pela ordem de inscripção, os candidatos seguintes: Francisco Carlos Solfaied, Max Hermann Simon, Miguel Ethiel, Adão Mager, Estavam Viregert, Humberto Colpaert, Joaquim Andrade Gonçalves, João Victorino, Leon Sracorzian, Aristides de Luca, Ernesto Sousa Corrêa e João Alberto Gil, residentes, respectivamente ás ruas: Barra Funda, 23, Prates 3, B. Iguape 143, Pilha 13, Villa Hungria s|n., Monte Alegre 93, Guaycurús 193, Odorico Mendes 14, Hippodromo 95, Cons. Furtado 178, Groelandia 93-A e Al. Barão do Bananal, 63. As provas de direcção terão inicio no Parque Anhangabahú, ao lado do edificio da Municipalidade, e as de motor se realizarão na Inspectoria Geral, servindo de peritos, respectivamente, os examinadores Luiz C. Leite, Manuel Jesunto e Mario Paschoal Pena, precedidos por um inspector. Renda total arrecadada, 2:140$000.

BOLETIM DO ENTREPOSTO MUNICIPAL DE PESCADOS

Dia 27

Entradas de Santos:

	Kilos
20 Caixas..	1.537
Entradas do Rio:	
39 Caixas	9.491
Entradas de Paranaguá:	
13 Barricas	1.958

Preços no leilão

De Santos:

De 1.a de 3$000 á 4$545 o kilo

De 2.a de 1$272 á 2$363 o kilo

De 3.a de $454 á 1$000 o kilo

Camarão:

De 4$500 á 7$000 o kilo.

Preços do Rio

De 1.a de 4$000 á 5$000 o kilo

De 2.a de 2$500 á 3$000 o kilo

De 3.a de $916 ; $950 o kilo

Polvo:

De 7$500 á 9$00 o kilo.

Lula:

A' 8$000 o kilo.

CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO

LOCAL	Feitores	Calceteiros	Serventes	Carroças
Zona Norte				
Reposição e ligações	12	74	63	4
Regularização de ruas	4	—	42	26
Porto de areia, deposito e escriptorio	3	3	—	—
Zona Sul				
Reposição e ligações	3	25	65	4
Regularização de ruas	7	—	64	21
Escriptorio e transporte	1	—	—	1
Zona Central				
Concerto de passeio e asphalto ..	1	15	1.	4
Diversos serviços	—	3	2	1
Macadam pixado	5	8	23	1
Deposito e transporte	1	21	1	—
Zona Leste				
Reposição e ligações	5	73	50	8
Regularização de ruas	4	18	20	20
Escriptorio e transporte	1	—	—	2
Zona Oeste				
Reposição e ligações	10	85	88	2
Regularização de ruas	6	—	43	24
Escriptorio	1	—	1	—
	72	304	471	103

Secretaria da Fazenda

DESPACHOS DO SR. SECRETARIO EM 26 DE SETEMBRO

Agricultura:

Alerino Ernesto Meadda, ... 5:500$; Luiz Narciso Gomes .... 321$; Lourenço Granato, 680$; Chabassus, Rocha, Lima e Cia., 573$000. — Pague-se.

Viação:

Alcindo Soares Hungria, ... 64:771$; Edgar Fagundes, ... 2:705$; Commissão de Saneamento da Capital, 21:385$; José Ianelli, 4:948$; Cia. Mecanica Importadora de S. Paulo, 1:256$; Prefeitura Municipal da Capital, 1:420$; Prefeitura Municipal de Taubaté, 10:000$; Agostinho Antunes de Faria, 1:080$; Fortunato Baruffaldi, 19:440$; Rothschild e Cia., 3:710$000. — Pague-se.

Interior:

Chabassus, Rocha, Lima e Cia. 272$000. — Pague-se.

Justiça:

Commandante geral da Força Publica, 36:137$, 3:210$; Cia. Telephonica Brasileira, 2:620$000, 1:636$; Rotschild Nobre e Cia., 1:723$, 3:727$; Edgard Nobre de Campos, 80:000$, 300:000$, ... 1.750:000$; João Baptista Ferreira Filho, 802$; Antonio Lambert, 45$; José Maria de Figueiredo, 853$; João de Campos, 100$; Fructuoso da Silva Filho, 293$; Vicente Vieira Lopes, diaria de 3$000 por pessoa; Monteiro, Santos e Cia., 79$; J. Antonio Zuffo e Cia., 360$; J. Monteiro e Cia., 228$; Paschoal Leonardi, ... 36:770$; José da Rocha Ferreira, 128$; Mauricio Fried, 9:324$000; Barros e Cia., 67$; Cia. de Transportes e Melhoramento de Rio Preto, 378$000. — Pague-se.

Requerimentos despachados:

Automovel Club, Maternidade de Piracicaba, Santa Casa de Misericordia de Joannopolis, Alvaro Costa Vidigal. — Pague-se.

Carmine Ferrari, J. B. da Rocha Freire, Jorge Ramos Nogueira, Christina Fazio. — Confirmo a decisão.

José Theodoro Moreira Cesar, Benedicto José dos Santos, Benedicto Pereira de Faria, Diamantino Ferreira Rodrigues, José da Silva Nascimento, Julio Coelho, José Joaquim Roque, José Vicente dos Reis, José Benedicto Pereira, Getulio Rocha, Nicolau Marino, Alberto Tavares, Raymundo Rodrigues da Costa, Rodrigo Romeiro, Tertuliano Augusto dos Santos. — Expeça-se o titulo.

Antonio Gonçalves Netto, Manuel do Nascimento Campos, Manuel de Sousa Mendes, Martinho Nogueira, Adolpho Tripoli, Maria Casanova, Antonio de Moraes Rosa. — Sim, em termos.

Hospital de Santa Isabel, de Taubaté; Cruz Azul de S. Paulo. — Deferido.

Antonio José de Pinho. — Archive-se.

Antonio Lorandi. — Restitua-se, de accôrdo com as informações.

Cofre de Orphams:

José, filho de Benedicto de Mendonça, 132$000. — Pague-se.

Policia do Estado

Licenças concedidas:

de trinta dias, ao sr. Manuel Francisco de Paula, carcereiro da cadeia publica do municipio de Orlandia;

de vinte e cinco dias, ao sr. dr. Antonio Catalano, delegado de Policia do municipio de Bebedouro.

— Requerimentos despachados:

do sr. dr. Arcilio Borges de Almeida, delegado de Policia do municipio de Porto Feliz; e do sr. Jorge Aymberé Junior, auxiliar do Gabinete de Investigações, pedindo férias. — Deferidos.

Secretaria da Viação

AVISOS EXPEDIDOS:

A' Secretaria da Fazenda, transmittindo, afim de ser encaminhada ao Tribunal de Contas, cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Exgottos e a Companhia Mecanica e Importadora, para o fornecimento de tubos de barro. (Aviso S. F. 464, de 25 de setembro).

A' Secretaria do Interior, remettendo orçamento no total de 55:305$907, dos serviços de que carece o grupo escolar de Caconde. (Aviso S. I., 235, de 25 de setembro).

A' mesma, remettendo orçamento no valor de 25:297$063, dos serviços de que necessita o predio onde funcciona o grupo escolar "Coronel Paulino Carlos", de São Carlos. (Aviso S. I. 237, de 25 de setembro).

A' mesma, remettendo orçamento no valor de 58:702$556, dos serviços de reparos de pintura interno e externa, de todos os pavilhões do Hospital de Isolamento de Santos. (Aviso S. I., 238, de 25 de setembro).

A' mesma, encaminhando cópia da informação prestada pelo engenheiro do 1.o Districto, relativamente aos serviços de que carece o predio onde funcciona a escola isolada de Villa Deodoro á rua Seuvero, n. 80, desta capital. (Aviso S. I., 240, de 25 de setembro).

A' Secretaria da Justiça, reenviando o orçamento no total de 12:113$200, acompanhado do orçamento complementar na importancia de 756$800, das despesas com installação de lavatorios em duas salas do edificio da cadeia e forum de Cachoeira. (Aviso S. J. 132, de 25 de setembro).

Do sr. director geral:

Despacho:

Autos 3595 — Francisco Machado — Pede certidão do tempo em que serviu como mecanico nas officinas de Mayrink, da E. F. Sorocabana — De accordo. Providencie-se.

OFFICIOS:

Do sr. director de Expediente:

Ao sr. director da Repartição de Saneamento de Santos, encaminhando, para os fins convenientes, a portaria que concede seis mezes de licença, ao sr. Arthur Gonçalves de Oliveira, fiscal das installações domiciliarias daquella Repartição, nos termos do artigo 19 da lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1916. (Officio D. E. 371, de 25 de setembro).

Ao sr. engenheiro chefe, substituto, da Commissão de Portos do Estado, encaminhando, para os fins convenientes, a portaria que concede quatro mezes de licença ao sr. dr. José Antonio da Fonseca Rodrigues, engenheiro chefe daquella commissão, nos termos do artigo 12, da lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1916. (Officio D. E. 373, de 25 de setembro).

PAGAMENTOS REQUISITADOS EM 27 DE SETEMBRO DE 1928:

1:442$100 á Cia. Telephonica Brasileira. (Aviso 4471).

404$200 a Natale Peramezza. (Aviso 4473).

2:893$500 ao pessoal empregado na passagem em balsa pelo mar Pequeno de Cananéa, e rio Jacupiranga, em agosto ultimo (Aviso 4474).

61:782$468 a Thomas de Campos. (Aviso 4475).

1:545$000 a V. Cesarino. (Aviso 4476).

3:375$375 a Joaquim de Sá. — (Aviso 4477).

673$400 a Mercansul S|A. (Aviso 4478).

518$000 a Manuel Affonso. (Aviso 4479).

1:692$700 a Manuel dos Santos Mano. (Aviso 4480).

3:938$200 a Duarte Pacheco e Cia. (Aviso 4481).

25:146$510 a Francisco de Paula Ferraz. (Aviso 4483).

Diversos fornecimentos feitos á Repartição de Aguas em maio e junho ultimos:

5:764$800 a Leite Gasgon e Cia. (Aviso 4484).

1:286$500 á Cia. Mecanica Importadora de S. Paulo. (Aviso 4484).

528$000 a Irmãos Santial. (Aviso 4484).

13$900 a Nadi, Bebbini e Ca. (Aviso 4484).

4:130$000 a Velloso Filho e Cia. (Aviso 4484).

892$600 a Leite Gasgon e Cia. (Aviso 4484).

520$000 a Velloso e Cia. (Aviso 4484).

Diversos fornecimentos feitos á Repartição de Aguas, em junho e julho ultimos:

1:699$000 a Leite Gasgon e Cia. (Aviso 4485).

55$250 a Manuel Aranha e Cia. (Aviso 4485).

20$000 á Cia. Commercial e Maritima (Auto Geral). (Aviso 4485).

135$000 á Penitenciaria do Estado de São Paulo. (Aviso .... 4485).

600$000 a Almeida Porto e Cia. Lida. (Aviso 4485).

9$500 a Francisco N. Barbosa (Aviso 4485).

267$000 a Standard Oil Company of Brasil (Aviso 4485).

6:906$200 ao dr. Luiz Branco. (Restituição) (Aviso 4486).

Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo

Sessão ordinaria, em 25-9-928

Presidente interino, sr. ministro Rocha Azevedo. Procurador geral da Fazenda, dr. Eduardo M. Fontes Secretario, dr. Gabriel de Rezende Filho.

A' hora regimental, presentes os srs ministros Oscar de Almeida, Carlos Villalva e Renato Jardim, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo sr. ministro Oscar de Almeida:

Da Secretaria da Viação: Avisos 4336, a Fortunato Barufaldi; 4337 aos solicitando pagamento, ns. a Agostinho Augusto de Faria; 4344, á Prefeitura de Taubaté; 4404, a José Ianelli. Decisão: Registe-se, 4336, a Mario Watheley, Decisão: Encaminhe-se á Secretaria do Estado competente, para os devidos esclarecimentos, á vista dos reparos oppostos pela Procuradoria Geral da Fazenda, no parecer supra, segunda parte.

Da Secretaria do Interior: Aviso solicitando pagamento, n. .... 5027, a Chabassus, Rocha, Lima e Cia, Decisão: Registe-se.

Da Secretaria da Justiça: Avisos solicitando pagamento, ns. ... 4063-A, a Rothschild e Cia.; 4065-A, a J. A. Zuffo e Cia.; 4068-A, a Monteiro Santos e Cia.; 4068-A, a J. Monteiro e Cia.; 4069-A e Paschoal Leonardi; 4070-A, ao Com. da Força Publica; 4345, a José da Rocha Ferreira, Decisão: Registe-se. Prestação de contas do sr. Edgard N. de Campos, Decisão: Attentos os termos deste processo, julga o Tribunal regulares as contas do sr Edgard N. de Campos, thesoureiro interino da Secretaria da Justiça, relativas ao adeantamento da quantia de 1.750:000$ — feito em virtude do aviso n. 1540, de 22-5-928, e manda que se registe a despesa de 1.651:492$755 — verificada exacta pelo Thesouro, por ter sido recolhido o saldo de .... 98:507$245.

Relatados pelo sr. ministro Carlos Villalva:

Da Secretaria da Agricultura: Aviso solicitando pagamento, n. 3396, a Chabassus, Rocha, Lima e Cia. Decisão: Registe-se.

Da Secretaria da Viação: Avisos solicitando pagamento ns. 4309, a Edgard Fagundes: 4346, á Prefeitura da capital; 4349, á Cia. Mechanica e Importadora de São Paulo. Decisão: Registe-se: 4313, a Barros, Oliva e Cia. Ltd., Decisão: Attento o parecer supra, converte-se o julgamento em diligencia, para que se complete a documentação de accôrdo com o contracto; 3430, a Francisco de Paula Rego Rangel. Decisão: Não tendo vindo ao conhecimento do Tribunal a documentação requisitada a fls. 5, o que é indispensavel para ordenar o registo da despesa, uma vez que não suprem esses documentos as explicações de fls. 6, que acompanharam o aviso n. 4353 da Secretaria da Viação, converte-se o julgamento em diligencia e solicita-se a remessa dos documentos necessarios como se demonstra no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, cujas allegações não de inteira procedencia. Encaminhe-se. 4203, a Norberto Alcantara. Decisão: Vistos e relatados, converte-se o julgamento em diligencia, afim de que se junte a prova da legalidade da despesa, sito é, a demonstração cabal de que se cumpriu o contracto. Encaminhe-se.

Relatado pelo sr. ministro Renato Jardim:

Da Secretaria da Viação: Avisos solicitando pagamento, ns. ... 4331, a diversos. Decisão: Registe-se; 3927, a Alcindo Soares Hungria. Decisão: Vistos e novamente relatados e attentos os termos do aviso retro citado, de que já o Tribunal tomou conhecimento em processo congenere, registem-se, ordem de serviço e despesa.

Da Secretaria da Justiça: — Aviso solicitando pagamento n. 4043-A, ao com. da Força Publica. Registe-se, prestadas as contas opportunamente.

Da Secretaria da Agricultura: Prestação de contas do sr. Manuel de Carvalho. Decisão: O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Manuel de Carvalho, da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria da Agricultura, referentes ao adeantamento de 600$, recebido em virtude do viso n. 565, de 2 de dezembro de 1927, para acquisição de amostras de productos commerciaes a serem remettidos á Embaixada Brasileira em Roma, constata a regular applicação da mencionada importancia, julga quite o responsavel e determina o registo da despesa.

Da Secretaria do Interior: Prestação de contas do sr. dr. Leopoldino Passos. Decisão: "O Tribunal de Contas tomando conhecimento do presente processo, referente ao adeantamento recebido pelo dr. Leopoldino Passos, vice-director do Hospital do Juquery, na importancia de 65:500$000, para as despesas a seu cargo no mez de junho ultimo, conforme aviso n. 3.328, de 16 do mesmo mez, da Secretaria do Interior, constata a regular applicação da quantia de 61:667$400 e bem assim o recolhimento do saldo, da importancia de 3:832$600, como tudo consta de documentos e informações nos autos; julga quite o responsavel e determina o registo da despesa".

Da Secretaria da Fazenda: Pagamentos de auxilios á Maternidade de Piracicaba: Idem, á Santa Casa de Misericordia, de Joannopolis. Decisão: "Registe-se". Liquidação de contas do sr. Antonio de Oliveira. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do collector de S. Roque, sr. Antonio de Oliveira, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 31-12-927, constata a regularidade das mesmas e que dellas resulta um saldo de 73$71 em favor do exactor, mandando, assim, que restituida esta, se lhe expeça quitação na forma da lei".

Relatados pelo sr. ministro Rocha Azevedo:

Da Secretaria da Justiça: Avisos solicitando pagamento, ns.: 4342, á Comp. Telephonica; 4343, a Rothschild e Cia.; 4344, á Comp. Telephonica: 4347, a Mauricio Fried; 4348, a Barros e Cia.; 4349, á Comp. de Transportes e Melhoramentos de Rio Preto. Decisão: "Registe-se".

Da Secretaria da Viação: Aviso solicitando pagamento, n. 433, a Rothschild e Cia. Decisão: "Registe-se". Prestação de contas do tenente coronel Marcillo Franco. Decisão: "O tenente coronel Marcillo Franco, chefe da casa militar da Presidencia do Estado, presta contas do adeantamento de 555$000, para as despesas do Jardim do palacio do governo, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno. Examinadas as folhas de pagamento, juntas ao processo, resolve o Tribunal julgar quite o responsavel pelo adeantamento e manda registar a despesa".

Da Secretaria do Interior: Prestação de contas do dr. José Ferreira Gomes. Decisão: "O Tribunal, tendo examinado as contas do dr. José Ferreira Gomes, relativas ao adeantamento de 500$000, para custear as despesas do Posto de Hygiene de S. Carlos, correspondente ao mez de abril ultimo e attendendo que está provado o dispendio de 430$300 e o recolhimento do saldo de 49$700; julga liquidada a responsabilidade resultante do adeantamento e manda registar a despesa". Idem, do dr. Leoncio M. H. de Mello. Decisão: "Estando comprovada a applicação da quantia de 600$000 adeantada ao dr. Leoncio M. H. de Mello para pagamento das despesas da Secretaria do Serviço Sanitario, correspondentes ao mez de junho ultimo, julga o Tribunal quite o responsavel pelo adeantamento e determina que se proceda o competente registo". Idem, do sr. Agnello Leandro Pereira. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Agnello L. Pereira, inspector escolar do 36.o districto, com séde em Bebedouro, verifica que foi feito o adeantamento de 3:200$000 para fazer face ás diarias e despesas correspondentes ao periodo de fevereiro a setembro de 1927 e verificando que o dispendio importou em 3:825$000 e que o saldo de 375$000 foi recolhido em diversas datas, á collectoria daquella cidade, julga extincta a responsabilidade decorrente daquelle adeantamento, manda registar a despesa e reitera as observações feitas, sobre o inconveniente do retardamento e accumulo de contas de tão longo periodo, como se dá, nos presentes autos".

Sessão ordinaria, em 26-9-28

Presidente interino, sr. ministro Rocha Azevedo; procurador geral da Fazenda, dr. Eduardo M. Fontes; secretario, dr. Gabriel de Rezende Filho.

A' hora regimental, presentes os srs. ministros Oscar de Almeida, Carlos Villalva e Renato Jardim, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram julgados os seguintes processos:

Relatados pelo sr. ministro Oscar de Almeida:

Da Secretaria da Viação — Avisos solicitando pagamento, ns.: 4352, á Comp. Brasileira de Electricidade Siemens-Schucker; 4354, a Henrique Volpi; 4355, a Hilario Bortolai; 4356, a D. J. Martins e Comp.; 4367, a Nicola Bertoni; 4391, a Benedicto Gonçalves. Decisão — Registe-se. 4366, a Mario Watheley — Decisão — Registe-se, á vista das informações agora prestadas.

Da Secretaria da Agricultura — Aviso solicitando pagamento, n. 2439, a Mario Watheley. Decisão — Registe-se.

Da Secretaria da Justiça — Avisos solicitando pagamento, ns. 4096-A, a J. A. Zuffo e Comp.; 4097A, á Casa Pasteur; 4098-A, a Tonglet Martino e Comp.; 4358, a A. Moraes e Comp., 4360, a Olinto Simonini; 4361, a A. Sestini e Comp.; 4362, a diversos; 4363, ao dr. Samuele Alves Martins — Decisão — Registe-se.

Da Secretaria do Interior — Aviso solicitando pagamento, n. 5963, a Rubens Salles — Decisão — Registe-se.

Da Secretaria da Fazenda — Prestação de contas do sr. J. Gathanone Netto. Decisão — Encaminhe-se á Secretaria da Fazenda, á vista do parecer supra. Liquidação de contas do sr. Guttemberg Lima Corrêa. Decisão — Attentos os termos deste processo, declara o Tribunal o sr. Guttemberg L. Corrêa, collector de S. Simão, devedor da Fazenda do Estado da quantia de 17$004, no periodo de 1.o de janeiro a 31 de dezembro de 1926, e marca o prazo de dez dias para ser recolhida a referida importancia. Idem, do sr. Agenor Vieira de Moraes. Decisão — Attentos os termos deste processo, declara o Tribunal o sr. Agenor V. de Moraes, collector em Itapetininga, devedor á Fazenda do Estado da quantia de 76$685, no periodo de 1.o de janeiro a 31 de dezembro de 1926, e marca o prazo de dez dias para recolhimento da referida importancia. Idem, do sr. João Ferreira Leite. Decisão — Attentos os termos deste processo, declara o Tribunal, o sr. João Ferreira Leite, collector de Bica de Pedra, devedor á Fazenda do Estado da quantia de 107$090, no periodo de 1.o de janeiro a 31 de dezembro de 1926, e marca o prazo de dez dias para ser recolhida a referida importancia.

Relatados pelo sr. ministro Carlos Villalva:

Da Secretaria da Viação — Avisos solicitando pagamento, ns. 4363, a Julio A. Castagnola: 4364, a A. Monteiro e Comp.; 4365, a Toledo, Prado e Comp.; 4367, á Comp. de Gaz: 4411, a Francisco Ferreira Lopes: 460, transmit-

tiade cópia do contracto celebrado com o sr. Benedicto Jorge de Sousa. Decisão — Registe-se. 1330, á Comp. Mecanica e Importadora de S. Paulo. Decisão: Não estando em termos de julgamento o presente processo, como se demonstra no parecer supra e retro, devolvam-se os autos á Secretaria competente, para que faça observar-se o contracto de 30 de junho deste anno. Encaminhe-se.

Da Secretaria da Agricultura — Avisos solicitando pagamento, ns. 2420, ao "Diario Allemão"; 2421, a Viriato Martim e Comp.; 2422, a Pereira Carneiro e Comp.; 2424, a Tonglet, Martino e Comp.; 2425, a Antonio Faria Vieira; 2426, a Alonso Germano; 2428, a Antunes dos Santos e Comp.; 2430, a Joaquim de Castro Prado; 2432, a Monteiro Santos e Comp. Decisão — Registe-se. 2995, a diversos. Decisão — Registe-se tendo em vista o ... dos fornecedores. 2427, a diversos. Decisão — Registe-se, conforme a lista junta. Prestação de contas do sr. Octavio Vecchi. Decisão — O sr. Octavio Vecchi, director do Serviço Florestal, prestou contas da quantia de 2:292$500 que recebeu para pagar o pessoal do Horto Florestal de Mayrink no mez de maio ultimo. Junto á folha paga regularmente o que importou justamente na quantia recebida, ficando quite esse sr. com o Thesouro. O Tribunal pois approva as contas e determina o registo da despesa".

Da Secretaria da Fazenda — Officio 1557, devolvendo o aviso n. 48225-A, da Secretaria do Interior, referente ao pagamento ao sr. Pereira Barreto Netto — Registe-se.

Relatados pelo sr. ministro Renato Jardim:

Da Secretaria da Viação: Officio n. 463, transmittindo cópia do contracto assignado com o sr. Adolpho Dinucci. Decisão: "Registe-se".

Da Secretaria do Interior: Aviso solicitando pagamento, n. 5.667, a Rothschild e Comp. Decisão: "Registe-se". Prestação de contas do sr. Adhemar Rabello Teixeira. Decisão — "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Adhemar Rabello Teixeira, da Estatistica Demographo Sanitaria, referentes ao adeantamento que recebeu para despesas a seu cargo, correspondentes ao mez de junho ultimo, adeantamento esse de 700$000, de conformidade com o aviso n. 1.241, da Secretaria do Interior, datado de 15 de março, verifica a regular applicação da mencionada quantia, julga quite o responsavel e determina o registo da despesa". Idem, da dra. Angela de Mesquita. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas da dra. Angela de Mesquita, do Instituto de Hygiene, referentes aos adeantamentos que recebeu, na importancia, cada qual, de 1:000$000, pelos avisos, respectivamente, ns.: 698 de 2 de fevereiro e 1.276, de 13 de março, ambos do corrente anno, da Secretaria do Interior e para despesas de expediente do referido instituto correspondentes aos mencionados mezes, constata pagamentos regularmente effectuados na importancia de 2:000$000; julga quite a responsavel e determina o registo da despesa". Idem, do dr. Figueira de Mello. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do dr. Figueira de Mello, inspector chefe da Inspectoria de Educação Sanitaria e Centros de Saude, relativas ao adeantamento de 500$000 que recebeu para as despesas da mesma inspectoria no mez de março ultimo, conforme aviso da Secretaria do Interior n. 2.961, de 28 de fevereiro passado, constata a regular applicação da mencionada quantia, julga quite o responsavel e determina o registo da despesa".

Da Secretaria da Justiça — Avisos solicitando pagamento, ns. 4.085, a A. Sestini e Comp.; 4.086, a J. A. Zuffo e Comp.; 4.088, á Empreza de Electricidade do Sul Paulista; 4.089, a Rothschild e Comp.; 4.092, a B. Sant-Anna e Comp.; 4.093, a Monteiro Santos e Comp.; 4.094, aos mesmos; 4.095-a, a José Belisario de Camargo. Decisão: "Registe-se". Prestação de contas do sr. Edgard Nobre de Campos. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Edgard N. de Campos, Thesoureiro interino da Secretaria da Justiça, referentes ao adeantamento de 36:231$000, recebido pelo aviso n. 1.536, de 8 de janeiro do corrente anno, para pagamento de peças manufacturadas nas officinas annexas no almoxarifado da referida Secretaria, no mez de maio, constata a regular applicação da supra citada quantia, julga quite o responsavel e determina o registo da despesa". Idem do mesmo sr. Decisão: "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Edgard N. de Campos, thesoureiro interino da Secretaria da Justiça, referentes ao adeantamento de 80:000$000 recebido pelo aviso 1.908, de 23 de junho do corrente anno, para pagamento de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Vehiculos e Divertimentos Publicos, correspondentes ao mencionado mez, constata a regular applicação da quantia de 58:748$328, e o recolhimento do saldo; julga quite o responsavel e determina o registo da despesa".

Relatados pelo sr. ministro Rocha Azevedo:

Da Secretaria da Viação: — Avisos solicitando pagamento, ns. 4334, a Henrique Volpi; .. 4335, a Aldo Baci; 4368, á Cia. de Gaz; 4369, á mesma; 4371, á Atlantic F. Cia.; 4372, a Irmãos Bianchi. Decisão — "Registe-se".

4370, a diversos. Decisão — "Registe-se, observando a relação junta".

Da Secretaria da Justiça: — Avisos solicitando pagamento, ns.: 4090, a Fausto Bressane; .. 4091, a Byington e Cia.; 4364 a diversos; 4365, á Gonçalves Diniz e Cia.; 4366, a José Molitor Gomes; 4367, a Renato Lupresti e Cia.; 4368, a Monteiro Santos e Cia.; 4369, a Olinto Simonini; 4370, a A. Sestini e Cia.; 4371, a Paschoal Leonardi. Decisão — "Registe-se".

Da Secretaria do Interior: — Prestação de contas do sr. Basilio de Godoy. Decisão — "O Tribunal, após o exame das contas do sr. Basilio de Godoy, referentes ao adeantamento da importancia de 1:098$000, para as despesas da Escola Normal de Ribeirão Preto, correspondente aos mezes de fevereiro e março do corrente anno; constata a despesa de 280$850 e que o saldo de 28$150 foi recolhido á collectoria da cidade, e julga quite o responsavel pelo adeantamento e determina o registo da despesa".

Idem, do sr. Benjamin de A. Dias. Decisão — "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Benjamin de Azevedo Dias, verifica que as mesmas referem-se ao adeantamento de 1:866$000, para as despesas da Portaria da Secretaria do Interior, e tendo estas importadas em 1:237$800 resultou o saldo de 628$200, já recolhido ao Thesouro, pelo que julga o responsavel quite pelo adeantamento e manda registar a despesa, com a observação feita pela Procuradoria Geral". Idem, do sr. Hilbran Marcondes Machado. Decisão — "O Tribunal, tendo examinado a presente prestação de contas do sr. Hilbran M. Machado, referentes ao adeantamento que lhe foi feito, na importancia de ... 500$000, para as despesas da Repartição de Estatistica e Archivo do Estado, relativas ao mez de maio ultimo e verificado que o dispendio comprovado foi de 495$200 e que o saldo de 4$800 foi recolhido ao Thesouro, julga liquidada a responsabilidade decorrente do adeantamento e manda registar a despesa".

Idem, do sr. Bento de Cerqueira Cesar. Decisão — "Além do reparo constante do parecer da Procuradoria Geral, occorre a duvida sobre a verba, pois, segundo a informação retro da Directoria da Contabilidade, a despesa corre por conta das rendas da Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão, emquanto que a S. Directoria de Tomada de Contas allude no aviso de 7 de junho ultimo, sem referencia áquella renda ou melhor ao saldo actual da respectiva verba. Volte, pois, o processo, para novas informações".

Da Secretaria da Fazenda: — Liquidação de conta do sr. Luiz Gonzaga Raposo. Decisão — "O Tribunal, tomando conhecimento das contas do sr. Luiz Gonzaga Raposo, collector de Rendas em S. Bento do Sapucahy, correspondentes ao periodo de 1.o de janeiro a 31-12-927, e verificando a exactidão das mesmas, julga dito exactor credor do Estado da importancia de ... 686$183 e determina que se lhe pague a referida quantia e se lhe dê quitação, quanto ao mencionado periodo".

Secretaria da Justiça

Requerimentos despachados:

Do cartorio de tabellião de notas e annexos da comarca de Lins, sr. João Mendes de Moraes, sobre licença. — Concedo quatro mezes;

do promotor publico da comarca de Bragança, sr. dr. Lucio Cintra do Prado, sobre pagamento. — Deferido;

do promotor publico da comarca de Santa Branca, sr. dr. David Gomes Jardim, sobre pagamento. — Deferido, em termos;

do sr. juiz substituto do 22.o districto judicial — com séde em Faxina, sr. dr. Raul Affonso Machado, sobre pagamento. — Deferido;

do juiz de direito da 4.a vara criminal da comarca da capital, sr. dr. Herculano Chrispim de Carvalho, sobre férias. — Sim, nos termos da lei;

do sr. juiz substituto do 1.o districto judicial, com séde na capital, sr. dr. Jonathas Fernandes, sobre férias. — Sim, nos termos da lei.

Instrucção Publica

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

Actos do sr. secretario do Interior:

Foram nomeados:

o professor Augusto Manuel da Silva, director das escolas reunidas, urbanas, do Conchal, em Mogy-mirim, para exercer egual cargo no grupo escolar de Cabreuva;

o professor Luciano Pinto de Rezende, director das escolas reunidas de Suzano, em Mogy-mirim, para egual cargo no grupo escolar do mesmo municipio;

o professor Armando Ognibene para exercer, em commissão, o cargo de director do grupo escolar "Coronel Francisco Simões" de Dois Corregos;

d. Anna Sampaio, ex-professora da escola mista, rural, do Bom Jesus, em Jacarehy, para exercer o cargo de adjunta do grupo escolar "Carlos Porto", do mesmo municipio;

d. Anna Osêas, para substituir a professora d. Dulce Rangel, da escola mista, rural, de Itahyquara, em Caconde;

d. Maria Pedrolli, para substituir a professora d. Carmen Munhoz, das escolas reunidas de Xarqueada, em Piracicaba;

d. Sedulia de Sousa Loureiro, para substituir a professora d. Pautila Castorina Alves Ferreira, da escola mista, urbana, de Mata Fome, em Faxina;

d. Wanda Costa, para substituir a professora d. Vitalina Santos, da escola mista, urbana, da Villa Santa Theresinha, em Baurú';

d. Eurydice P. Vaz, para substituir a adjunta do grupo escolar de Dois Corregos, d. Maria Luiza Cera Zanetta, durante o seu impedimento, por licença;

o sr. João Marcolino do Amaral, servente do grupo escolar de Tremembé, para substituir o porteiro do mesmo estabelecimento, sr. Eugenio Varella Lessa, durante o seu impedimento, por licença;

Alcides de Sousa Portella, para exercer o cargo de director das escolas reunidas, urbanas, de Guarehy;

Manuel Mendes, para exercer o cargo de director das escolas reunidas, urbanas, de Suzano, em Mogy das Cruzes;

d. Paulina Cardoso, para reger a escola mista, rural, de Bom Successo, em Pindamonhangaba; e,

Mario Ferri, adjunto do 3.o grupo escolar de São José dos Campos, para reger, em commissão, o curso nocturno de alphabetização da mesma cidade, cujo funccionamento fica restabelecido;

d. Nina Cunha Lima Lobão adjunta do grupo escolar de Olympia, para exercer egual cargo no grupo escolar "Rangel Pestana", em Amparo;

Guilherme Lencioni, para servente das escolas reunidas de Lageado, na capital.

— Foram removidos os seguintes directores de grupos escolares:

Francisco Ferreira Lobo Filho, do de Pedreira, para o de Santa Rita do Passa Quatro;

Francisco de Oliveira Junior do de Cabreuva, para o de Pedreira;

Samuel Amazonas Sampaio, do "Dr. Candido Rodrigues", de São José do Rio Pardo, para o de Cedral, em Rio Preto;

João Baptista de Aguiar, do de Barretos, para o "Dr. Candido Rodrigues", de S. José do Rio Pardo;

Luiz Octavio Neves, do de Soccorro, para o de Barretos;

Sebastião de Castro, do de Mogy das Cruzes, para o de Soccorro;

as seguintes adjuntas de grupos escolares:

d. Judith de Carvalho Whitaker, do "Coronel Joaquim da Cunha", de Altinopolis, para o de Ituverava;

d. Alzira Schultz Velez, do "Rangel Pestana", de Amparo, para o de Olympia.

Foram dispensados:

o professor Armando Ognibene, do cargo de director do grupo escolar de Santa Rita do Passa Quatro;

o professor Manuel Mendes, do cargo de adjunto do grupo escolar de Biriguy;

o professor Augusto Manuel da Silva, da commissão em que se achava, na directoria do grupo escolar de Cedral, em Rio Preto.

— Foi dispensada, de accôrdo com o artigo 39, paragrapho 5.o, da lei n. 2.269, de 1927, a professora leiga d. Maria Emilia de Andrade Canto, da regencia interina da escola mista, rural, da fazenda Monte Verde, em Torrinha.

— O professor Luciano Pinto de Rezende, foi dispensado do cargo de director das escolas reunidas, urbanas, de Suzano, em Mogy as Cruzes, por haver sido nomeado para dirigir o grupo escolar da séde do mesmo municipio.

— A pedido foram dispensadas, as seguintes professoras leigas:

D. Maria de Lourdes Rocha, da escola mista, rural, do bairro da Barra, em Sorocaba.

d. Mirthes de Camargo Soares, da escola mista, rural, da Fazenda Velha (Monte Verde), em Itapetininga.

Foram exonerados, a pedido, os seguintes professores:

José Rabello Alves, da 1.a escola masculina das reunidas, urbanas, de Maracahy;

d. Anna d'Avila, da escola mista, rural, do bairro da Figueira, em Santa Cruz do Rio Pardo;

d. Elvira Faro, da escola mista, rural, do bairro dos Pilões, em Guaratinguetá.

Foram designadas as seguintes escolas:

Mista, rural, do bairro da Pratinha, em São Manuel, para continuação do exercicio da professora leiga, d. Thereza Cella, que regia a mista, rural, do bairro dos Cordeiros, no mesmo municipio, cujo funccionamento fica suspenso;

mista, rural, da Fazenda Santa Amelia, em São José do Rio Pardo, para continuação do exercicio da professora leiga d. Anna Ceravolo, que regia a mista, rural, de Campestino, no mesmo municipio, cujo funccionamento fica suspenso.

Foram transferidas as seguintes escolas:

1.a mista, rural, do bairro de Santa Rita, em Piracicaba, regida pela professora d. Anna de Sampaio Arruda, para funccionar juntas ás reunidas, ruraes, de Tanquinho, no mesmo municipio;

mista, rural, da Fazenda Bella Vista, em São José do Rio Pardo, regida, interinamente, pela professora leiga d. Isaura de Mello, para a Fazenda Villa Biella, no mesmo municipio;

mista, rural, de Apparecida do Rio Verde, em São José do Rio Pardo, regida, interinamente, pla professora leiga d. Rosalia Spagnuoli, para a Fazenda Li-Bella, no mesmo municipio;

mista, rural, da Fazenda Retiro, em São José do Rio Pardo, regida, interinamente, pela professora leiga d. Albertina de Mattos, para funccionar na Fazenda Prata, no mesmo municipio;

mista, rural, da Fazenda Bolada, em Mocóca, regida, interinamente, pela professora leiga d. Maria Lina Pinheiro, para a Fazenda Cambuhy, no mesmo municipio;

masculina, rural, do Canvento, em Mogy das Cruzes, regida pelo professor José Garcia Moya, para a Estação de Luiz Carlos, no mesmo municipio;

mista, rural, da Fazenda João Franco, em Mogy das Cruzes, regida pela professora d. Maria Gaudencio Sant'Anna, para funccionar na Estação de Luiz Carlos, no mesmo municipio;

feminina, rural, do bairro do Rio Claro, em Mogy das Cruzes, que fica convertida em mista, para funccionar no bairro do Sertãozinho, no mesmo municipio.

mista, rural, do bairro do Cafundó, em Santa Isabel, para funccionar no bairro do Pinhal, no mesmo municipio;

mista, rural, de Capoeirinha, em Guararema, regida pela professora d. Párida Baddini, para o bairro de Itapety, no mesmo municipio.

— Suspendeu-se o funccionamento da escola masculina, rural, das reunidas de Usina, em Santa Barbara, regida pelo professor Alcides de Sousa Portella.

— Foram dissolvidas as escolas reunidas, ruraes, de Usina, em Santa Barbara, por lhes faltarem os elementos necessarios para o seu regular funccionamento.

— Foi declarado que as 1.a, 2.a e 3.a escolas mistas, ruraes, das reunidas de Usina, em Santa Barbara, regidas respectivamente pelas professoras d.d. Odilla da Silveira Bello, Ruth Escobar Gomes e Angela Miller, passam novamente a funccionar isoladas.

A pedido, foi exonerada d. Lucilla Collago, do cargo de adjunta do grupo escolar de Iguape.

— Licenças concedidas:

de dois mezes:

a d. Lilia de Castro, professora das escolas reunidas de Guamirim, em Caçapava;

a d. Luiza Capató, com exercicio na escola mista, rural, do bairro di Bocaina, em Caconde;

a d. Maria Rosa Nucci, das escolas reunidas de Taquaral, em Piracicaba;

de quarenta dias, a d. Ilda Alves Ferreira, da escola mista, rural, dos Pitas, em Atibaia;

de um mez:

a d. Sylvia Villaça Primo, das escolas reunidas de Boituva, em Porto Feliz;

a d. Theresiana Pinheiro, das escolas reunidas de Candido Motta;

de um mez, em prorogação, a d. Beatriz Paula de Abreu, das escolas reunidas de Cascalho, em Limeira.

— A adjuntas de grupos escolares foram concedidas as seguintes licenças:

de dois mezes, a d.d. Alda Andrade, do de Paranapiacaba, em São Bernardo; Amalia Labruciano, do "Rodrigues Alves", na capital, e Adelia Gaby, do do Belemzinho, na capital;

de quinze dias, a d. Olga Vieira dos Santos Ramos, do do Pary, desta capital;

de sete dias, a d. Edith Sidow, do 5.o de Campinas;

de sete dias, a d. Adalgisa Cavezzale, do de Ipaussu';

de um mez, a d. Narcisa Gomes, do de Bebedouro; d. Alda Lobo, do "Convenção de Itu', de Itu'; d. Alice de Oliveira Orlandi, do de Brodowski;

de dois mezes, a d. Maria Luiza Cera Zanetta, do de Dois Corregos; d. Armandina d'Avila, do de Santa Cruz do Rio Pardo.

— O sr. director geral da Instrucção Publica, concedeu 20 dias de afastamento, a contar de 1.o do corrente, á professora leiga d. Maria Emilia de Mello.

— Obteve um mez de licença a servente do grupo escolar do Arraial dos Sousas, em Campinas, d. Luiza Euclydes Paes.

— Foi tambem concedido um mez de licença ao sr. Eugenio Marcondes Varella Lessa, porteiro do grupo escolar de Tremembé.

Requerimentos despachados:

de dd. Maria José Barreto, Chrysolita de Oliveira Penteado, Martha Cesar — Transmittam-se ao Thesouro do Estado (Providenciado);

de José Silverio de Sant'Anna Filho — Submetta-se á inspecção medica, dirigindo-se á Directoria da Inspecção Medica Escolar, ás 13 horas do dia 20 de outubro vindouro;

de d. Helena Maria Ferrari — Aguarde inspecção de saude na cidade de Botucatu';

de d. Durvalina Rangel de Carvalho — Aguarde exame medico em sua residencia;

do professor sr. Benedicto de Almeida, adjunto do grupo escolar de Ribeirão Bonito, pedindo licença, em prorogação, para tratamento de sua saude — Submetta-se á inspecção medica, em Ribeirão Preto, dirigindo-se ao delegado de Saude;

do sr. Antonio Alves de Oliveira, porteiro do grupo escolar do Mattão, pedindo mais a quarta parte do respectivo ordenado, allegando contar mais de trinta annos de effectivo exercicio — Transmitta-se á Secretaria da Fazenda, afim de ser informado. (Providenciado);

de d. Adelaide Reginato; Maria Deolinda da Silva; João Vieira da Silva e Dalila Santos — Providencie-se. (Prov.);

do professor Dermoval Arouca — O requerente deverá apresentar provas de que tem o tempo legal para reger escola urbana.

Officiou-se:

A' Secretaria da Fazenda communicando que, tendo desistido do resto da licença em cujo goso se achava, a professora d. Alayde Will Welsh, adjunta do grupo escolar de Ituverava, reassumiu no dia 18 do corrente o exercicio do seu cargo;

A' Repartição de Estatistica e Archivo do Estado devolvendo os processos de licença da professora d. Getulina de Toledo, adjunta do grupo escolar de Apparecida e referentes ao periodo de 1915 a 1917, visto não serem mais necessarios nesta Secretaria;

FISCALIZAÇÃO DE VEHICULOS

AUTOMOVEIS MULTADOS

Pela 3.a Delegacia Auxiliar, encarregada da fiscalização de vehiculos, foram multados, no dia 24 do corrente mez, os conductores dos seguintes automoveis:

2 — Omnibus — Chapa deslacrada; 35 — Omnibus — Falta de bonet; 57 — Omnibus — Excesso de lotação; 94 — Omnibus — Estacionar em logar prohibido; 45 — Omnibus — Falta de bonet; 105 — Omnibus — Estacionar em logar prohibido; 137 — Omnibus — Falta de tabela de preços; 140-C — Estacionar em logar prohibido; 202 — Desobediencia ao signal; 271 — Não trazer comsigo os documentos; 327 — Estacionar fóra do ponto; 867 — Falta de bonet; 991 — Desobediencia ao signal; 2120 — Estacionar fóra do ponto; 2468 — Interromper o transito; 2674-C — Abandonado em logar prohibido; 2904-C — Imprudencia; 2917 — Abandonado em logar prohibido; 2988 — Desobediencia ao signal; 3208 — Desobediencia ao signal; 3341-C — Estacionar fóra do ponto; 3462 — Interromper o transito; 3843 — Estacionar fóra do ponto; 4228 — Excesso de velocidade; 4346-C — Circular no passeio; 1590-C — Chapa amarrada; 5311 — Chapa deslacrada; 5361 — Excesso de velocidade; 5764 — Meio fio e bonde; 5768 — Abandonado em logar prohibido; 6147-C — Transitar contra mão; 6147-C — Interromper o transito; 6262 — Excesso de velocidade; 6369 — Estacionar fóra do ponto; 6427 — Abandonado em logar prohibido; 6428 — Excesso de velocidade; 6513 — Chapa deslacrada; 6886 — Excesso de velocidade; 6887 — Excesso de velocidade; 7017 — Abandonado em logar prohibido; 7440 — Transitar contra mão; 7754 — Desobediencia ao signal; 7785 — Estacionar em logar prohibido; 7956 Excesso de velocidade; 7966 — Transitar contra mão; 8123 — Abandonado em logar prohibido; 8254 — Abandonado em logar prohibido; 8301 — Excesso de velocidade; 8324 — Meio fio e bonde; 8461 — Desobediencia, 8476 — Excesso de velocidade, 853 — Luzes apagadas; 8619 — Abandonado em logar prohibido, 8736 — Chapa deslacrada; 8954 — Desobediencia ao signal; 9054 — Falta de matricula; 8991 — Chapa deslacrada; 9317 — Excesso de velocidade; 9317 — Escapamento livre; 9438 — Transitar contra mão; 9523 — Estacionar fóra do ponto; 9747 — Chapa deslacrada; 9879 — Estacionar fóra do ponto; 9881 — Abandonado em logar prohibido; 10091 — Abandonado em logar prohibido; 10174 — Excesso de velocidade; 10188 — Excesso de velocidade; 1029 — Excesso de velocidade; 10442 — Meio fio e bonde; 10442 — Desobediencia ao signal; 10753 — Chapa deslacrada; 10729 — Transitar contra mão; 10866 — Excesso de velocidade; 10950 — Meio fio e bonde; 11107 — Excesso de velocidade; 10453 — Excesso de velocidade, 11452 — Escapamento livre; 11895 — Abandonado em logar prohibido; 12034 — Excesso de velocidade; 12084 — Desobediencia ao signal; 483 — Abandonado em logar prohibido; 15016 — Meio fio e bonde; 15187 — Chapa deslacrada.

Braços para a lavoura

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Boletim de 27 de setembro de 1928

PROCURAS:

37 pretendentes procuram, na Agencia Official de Collocação 534 familias de colonos, para a lavoura cafeeira.

OFFERTAS:

Para fazenda: — 4 administradores, 1 ajudante e 4 escrivães.

Para fazenda ou fóra della: — 2 guarda-livros, 2 chauffeurs, 1 electricista mecanico e 2 padeiros.

IMMIGRANTES:

Chegados: — 113.

CONTRACTOS EFFECTUADOS:

Destino certo: 8 familias de colonos e 49 camaradas.

Secção Judiciaria

ASPECTOS DA VIDA FORENSE — AS DECISÕES DA JUSTIÇA PROFERIDAS HONTEM — O QUE OCCORREU NOS CARTORIOS, NOS JUIZOS E TRIBUNAES :: — :: — :: — :: —

Tribunal de Justiça

Sessão ordinaria da 1.a Camara em 27 de setembro de 1928.

Presidente sr. ministro Luiz Ayres; procurador geral do Estado sr. ministro Costa Manso; secretario dr. Clovis Canto.

A' hora regimental, com a presença dos srs. ministros Eliseu Guilherme, Martins de Menezes e Raphael Cantinho, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passagens

O sr. Campos Pereira ao sr. Raphael Cantinho os recursos crimes 5662 de Catanduva, 5617 de Atibaia, 5627 de Piraju', as appellações, 14681 de Taquaritinga, .. 14545 de Santos.

O sr. Eliseu Guilherme ao sr. Paula e Silva o recurso crime, 5669 da capital.

O sr. Paula e Silva ao sr. Eliseu Guilherme as appellações 14619 do Avaré, 14744 de Ribeirão Preto, 14719 de São José do Rio Pardo, 14623 de Ituverava, 14643 de Faxina, 14628 de Campinas, ... 14653 do Jahu'.

O sr. Martins de Menezes ao sr. Raphael Cantinho as appellações 14711 de Brotas, 14721 de Caconde, aggravo, 15597 da capital, ao sr. Paula e Silva os recursos crimes 5605 de Itapetininga, 5655 da capital, as appellações 15604 de Parahybuna, 14644 de São José dos Campos.

O sr. Raphael Cantinho ao sr. Campos Pereira o recurso crime 56663 da capital, as appellações 15851 de Mogy das Cruzes, 14717 de Bariry, 14671 do Itapolis, o aggravo 15544 da capital, ao sr. Martins de Menezes as appellações 12153 da capital, 14680 da capital 14736 de São Bento do Sapucahy.

Proximo julgamento — Appellação civel 16265 — Capital — Massa fallida de José Gonçalves appellante e dr. José Marcondes de Andrade Nogueira appellado. Relator o sr. ministro Martins de Menezes.

Julgamentos

"Habeas-corpus", relatados pelo sr. ministro Presidente:

7523 — Piracicaba — Oscarlino Plinio de Godoy e outros pacientes. Negaram a ordem, contra o voto do sr. ministro Martins de Menezes.

Recurso de "habeas-corpus", 663 — Pirajuhy. Recorrido Theophilo Bacha. Negaram provimento, por votação unanime.

Recurso crime, relatado pelo sr. ministro Martins de Menezes:

5661 — Capital — Sabino Fioravante, recorrente e a Justiça recorrida. Negaram provimento por votação unanime.

Appellação crime, relatada pelo sr. ministro Martins de Menezes:

14700 — Campinas — O Juizo ex-officio appellante e Antonio Simeão de Camargo, appellado. Negaram provimento, por votação unanime.

Aggravos:

Relatado pelo sr. ministro presidente:

368 — Deserção — Amado e Cia. Julgaram deserto o recurso, por votação unanime.

Relatados pelo sr. ministro Martins de Menezes:

15448 — Capital — Cannymedes Villaça aggravante e dr. José Bennaton Prado, aggravado. Adiado a requerimento do relator.

— Secretaria:

— Secção judiciaria:

— Autos entrados em 26:

— Appellações crimes:

Batataes — A Justiça e Adolpho Aleixo.

Santos — A Justiça e Ulysses de Oliveira.

— Appellações civeis:

Piraju' — Joaquim L. Pedroso e Salvador M. Oliveira.

Barretos — José S. de Oliveira e Ribeiro e Barbosa.

Santos — Isabel E. Ferreira de Oliveira e Armando R. de Oliveira.

— Aggravos:

Capital — Estella Losacco e Nicola Losacco.

Capital — Lafayette Siqueira e Cia. e m. f. da Cia. Itararé Fartura.

— Carta testemunhavel — J. José do Barreiro Melchiades e A. Vieira da Cruz.

— Secção administrativa:

— Movimento de juizes:

— Em 18 do corrente, assumiu a jurisdicção da comarca de Araraquara o dr. Pedro Penteado de Castro juiz substituto.

De 20 a 23 do corrente, esteve afastado do exercicio do seu cargo o dr. Guilherme A. de Oliveira, juiz de direito de Santa Cruz do Rio Pardo, passando a jurisdicção ao 1.o juiz de paz.

— Em 21:

Entrou em goso de férias regulamentares o dr. Luiz Gonzaga de Macedo Vieira, juiz de direito de Catanduva, assumindo a jurisdicção o dr. Antonio Maria Camara Leal, juiz substituto;

assumiu a jurisdicção da comarca de Xiririca o 1.o juiz de paz, sr. Eugenio Ferreira Barbosa.

Em 19, deixou a jurisdicção da comarca de Itararé e o exercicio do cargo de juiz substituto do 22.o districto judicial, com séde em Faxina, o dr. Raul Affonso Machado, por ter sido removido para o cargo de 2.o juiz substituto do 6.o districto judicial, com séde em Campinas, onde assumiu em 23.

Em 24:

assumiu a jurisdicção da comarca de São João da Boa Vista o dr. Justino Pinheiro, juiz substituto:

deixando a jurisdicção da 1.a vara criminal da capital, assumiu o exercicio da vara privativa da presidencia do Tribunal do Jury o dr. Haraldo Basto Cordeiro, juiz substituto.

Em data de hontem, reassumiu o exercicio do seu cargo o dr. Melchior Carneiro de Mendonça, escrivão do Cartorio Criminal do Tribunal de Justiça.

— Procuradoria geral do Estado:

O sr. ministro procurador geral do Estado deu pareceres nos seguintes feitos: Appellações civeis 14664 Capital, 14767 São Manuel, 14760 Rio Claro, 14771 Lins, 14755 Guaratinguetá; habeas-corpus ... 7524, 5726, 7527 capital, 7523 Piracicaba; recurso de habeas-corpus 663 Pirajuhy; conflicto 295 d acapital e embargos 15195 capital.

Forum Civel

FALLENCIAS E CONCORDATAS

Fallencia requerida — Foi requerida, ante-hontem, a decretação da fallencia de José da Maio, estabelecido nesta capital, por parte de Luiz Pinto Serva.

Fallencia decretada — Por sentença de ante-hontem, foi declarada aberta a fallencia de José Grecchi, estabelecido, com o commercio de moveis e tapeçarias, á alameda Barão de Limeira. Foi marcado o prazo de 15 dias para declarações de credito e designado o dia 25 de outubro, ás 13 e 30 horas, para se realizar a assembléa geral de seus credores.

Liquidação na fallencia — Foi Foi resolvida, ante-hontem, em assembléa de credores, a liquidação da massa fallida de Irmãos Bianchi, sendo eleito liquidatario o dr. Elydio Marques, com a commissão de 10 0|0 e prazo de seis mezes para proceder á respectiva liquidação.

Assembléas para hoje — Estão designadas para hoje, as assembléas dos credores do Banco de Credito do Estado de S. Paulo (6.a Vara — 11.o Officio); e de Miguel Galvez (1.a Vara — 1.o Officio).

Forum Criminal

Libellos offerecidos — Em audiencia do dr. Carlos Kiellander, juiz substituto em exercicio na 1.a vara criminal, o dr. J. A. Cesar Salgado, 1.o promotor publico interino, offereceu libellos crimes accusatorios, contra os réos presos Dyonisio Escobar e Paulo Cratella, pronunciados, respectivamente, por crime de roubo e de furto.

Julgamento singular — Em audiencia do dr. Carlos Kiellander, juiz substituto em exercicio na 1.a vara criminal, será submettido hoje a julgamento singular o réo Sebastião Ferreira dos Santos, pronunciado incurso no art. 361 do Codigo Penal, por crime de porte de instrumentos e apparelhos proprios para roubar.

Tribunal do Jury

Presidente, dr. Haroldo Basto Cordeiro; promotor publico, dr. Pedro Rodrigues de Almeida; escrivão, sr. Aristides Leite de Barros.

Na sessão do Jury hontem, realizada, foi submettido a julgamento o réo preso Cadur Sale, carroceiro, pronunciado incurso no art. 303 do Codigo Penal, por haver, no dia 29 de julho de 1927, ás 17 horas, mais ou menos, aggredido a chicotadas a Alfredo Moreno, ferindo-o levemente.

O conselho de sentença ficou constituido pelo jurados: srs. Manuel Pedro de Oliveira, José Almeida Castro, Arthur Rodrigues da Motta, dr. Bertho A. Condé Ramiro Araujo, dr. Arnaldo Dumont Villares e Francisco de Paula Teixeira.

Defendido pelo dr. Eugenio Monteiro, foi o réo condemnado á pena minima de 3 mezes de prisão cellular, sendo posto em liberdade, por já a ter cumprido.

VIDA MILITAR

FORÇA PUBLICA

Escala do serviço para o dia 28:

Dia ao Quartel General, major Paranhos.

Amanuense de dia, sargento Medeiros.

Uniforme, 2.o.

O 5.o B. I. dará a guarda do Tribunal do Jury e a escolta para acompanhar presos ao Forum.

O 2.o B. I. dará as guardas: Penitenciaria, Cadeia Publica, Palacio do Governo, Policia Central, Gabinete de Investigações, Hospital Militar, C. I. G. (Avenida Tiradentes, 15); Auditoria da Força, Quartel do C. Especial e Caixa Beneficente.

O 5.o B. I. dará as guardas: Palacio dos Campos Elyseos e Escolta de presos (Penitenciaria).

Requerimento despachado pelo sr. commandante geral:

De Fulgencio Ferreira da Cunha — Entregue-se, mediante recibo.

TIRO DE GUERRA 244

Acham-se abertas as inscripções para o Tiro de Guerra 244, sociedade de instrucção militar mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de São Paulo.

Em vista do successo obtido pela turma de atiradores do corrente anno, em que foram approvados 93 candidatos dos 95 que eram, grande vem sendo o numero dos que procuram inscrever-se, afim de, praticados os exercicios necessarios, obterem cadernetas de reservistas no anno proximo vindouro.

O sargento-instructor, sr. Romero Rosa Jancowski, vem trabalhando com afinco, no sentido de melhorar dia a dia, augmentando-o e aperfeiçoando-o, o material de que necessitam os atiradores para os proximos exercicios. Todas as providencias vêm sendo tomadas, egualmente, pela directoria da Associação dos Empregados no Commercio, que attende com presteza ás exigencias da organização de ordem technica e tem dado todo o seu apoio moral e financeiro ao desenvolvimento do Tiro.

A' disposição dos interessados, encontra-se sempre o sargento-instructor, na séde da Associação, das 20 ás 21 horas, todas as segundas, quartas e sextas feiras.

CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA PUBLICA

Foram reintegrados no quadro de contribuintes desta instituição, os soldados Benedicto Toyan dos Santos e Raymundo Pinheiro de Moura; cabo Francisco Alves da Silva; 2.o sargento Antonio do Espirito Santo; e 1.o sargento Montanini Lourenço, todos reformados, devendo, porém, solverem seus compromissos, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação.

Chronica Religiosa

O SANTO DO DIA

S. Wenceslau, duque da Bohemia, martyr

(28 de setembro)

Nenhum soberano deu jámais maiores provas de uma fé viva, de uma ardente caridade, de uma virtude mais acrisolada.

Declarou-se logo protector dos pobres e dos orphams. O seu maior prazer consistia em se disfarçar de noite e levar aos hombros feixes de lenha á casa dos necessitados. Muitas vezes viam-no assistir, em pessoa, aos enterros da gente pobre, dizendo que as obras de misericordia ficavam melhor e eram mais proprias dos grandes que do povo miudo.

Poucos dias deixava de visitar os encarcerados; livrava muitas vezes os que estavam presos por dividas, pagando-as do seu bolso.

Tornava mais respeitaveis e mais respeitados do publico os bispos e sacerdote pelos particulares honras que lhes tributava.

* * *

Obrigado a comparecer na dieta de Vorms, convocada por Othão I, sustentou perfeitamente a reputação de vertude em todas as occasiões. Tão captivo ficou o imperador de sua santidade e demais prendas que o ardornavam, que se decidiu a erigir em reino, para lhe mostrar o seu agrado, o ducado de Bohemia. Mas o santo duque não o quiz consentir, contendando-se com a graça que lhe fez o imperador de isentar de subsidios os seus Estados, favor que muito agradeceu por ser em beneficio de seus subditos.

Quanto mais considerado e venerado era o duque em toda a Allemanha, e especialmente na Bohemia, mais o odiava a sua cruel mãe e seu irmão Boleslau. Resolveram matal-o, e concertaram os meios de o conseguir, quando souberam que Wenceslau tinha pedido ao papa alguns monges benedictinos com tenção de tomar o habito e de em sua companhia terminar a vida em um mosteiro. Com esta noticia, suspenderam por algum tempo a execução de seu criminoso intento.

Nascera um filho a Boleslau, que convidou o duque seu irmão e os grandes da Bohemia para concorrerem ás festas que realizou nessa occasião. Não obstante os graves motivos que tinha Wenceslau para desconfiar de seu irmão, pareceu-lhe que não podia airosamente recusar-se a esta visita. As affectadas e extraordinarias demonstrações de amor com que foi recebido, augmentaram-lhe os justos receios; nem a propria magnificencia do festim foi bastante para lh'os desvanecer. Havia-se preparado para todo o accidente com uma extraordinaria confissão e communhão que fez antes de partir para a Boleslaiva. Pela meia noite, levantou-se da mesa para se dirigir á egreja consoante costumava. Foi muito fervorosa a sua oração. Não sei com que presentimento offereceu a Deus a sua vida em sacrificio. Parecendo que era aquella a occasião que se buscava, consummou-se o desgraçado fratricidio; o desnaturado irmão passou-lhe toda a espada através do corpo e extendeu-o morto por terra.

No dia seguinte apoderou-se o homicida dos Estados do santo duque, assignalando a sua usurpação por uma terrivel perseguição contra os fieis, enchendo as cidades de sangue e carnificina.

Succedeu o martyrio de S. Wenceslau a 29 de setembro do anno 926.

O impio Boleslau, por sobrenome o Cruel, teve um reinado infeliz. O imperador Othão bateu-o por espaço de quatorze annos e viu-se obrigado a receber a paz com as seguintes condições: dar satisfação ao mundo pela morte de Wenceslau, com uma penitencia publica e de grande humilhação: pagar todos os annos um tributo ao imperador; tornar a chamar a todos os christãos desterrados; reedificar todas as egrejas destruidas e restituir a religião christã em todos os seus dominios. Morreu miseravelmente. Seu filho Boleslau II, chamado o Pio, tomou por modelo a seu santo tio e foi um dos maiores principes do seu tempo.

* * *

A missa de hoje é em honra de S. Wenceslau.

A DOR CHRISTÃ, ESCOLA DE PERFEIÇÃO

O padre J. Cabral, publicista catholico de grande autoridade, a proposito da dor christã assim se expressa:

"A philosophia do christianismo manda considerar a vida presente como um tempo de expiação e de prova: uma especie de presidio em que, cumprida a sentença, se alcança a beatitude eterna; é o meio indispensavel de se chegar á felicidade sem fim, pelo soffrimento humilde e paciente, repousando nossa alma na consoladora esperança de uma vida feliz, que nos compensará das dôres presentes.

A vida temporal é o processo da lapidação do diamante bruto de nossa alma, para a corôa da gloria".

A dôr transfigura. Lembra ao homem cousas mais altas, mais bellas e mais consoladoras. Só ella póde despertar do seu somno criminoso os grandes peccadores. Jesus abençoou a dor christã — escola da perfeição. — DIOSC.

CURIA METROPOLITANA

Monsenhor vigario geral assignou provisões: oratorio particular para: Manuel Bella e Joanna Maria Santi; Guerino José Torres e Ignez de Castro; Berradab Hasse da Rocha Martins e Avelina Crevatin;

provisão de capella para Soccorro, em Santo Amaro.

Bolsa de Fundos Publicos de São Paulo

A Bolsa de Fundos Publicos de S. Paulo endereçou ás instituições seguintes: Associação Commercial de S. Paulo, Escola de Commercio "Alvares Penteado", Associação Bancaria de S. Paulo, Banco Commercial do Estado de S. Paulo, Junta Commercial, Centro das Industrias do Estado de S. Paulo, Associação Commercial de Santos, Bolsa de Titulos de Santos, Adolpho Pinto Filho, Bolsa de Mercadorias de S. Paulo, o communicado abaixo:

"Havendo o exmo. sr. dr. J. X. Carvalho de Mendonça resolvido vir a São Paulo na primeira quinzena do mez de outubro proximo vindouro, para receber as homenagens que as instituições commerciaes lhe vão prestar, pela feliz conclusão de sua monumental obra — "O Direito Commercial Brasileiro — convido v. excia. para uma reunião amanhã, 28 do andante, ás 16 horas, na séde da Bolsa, á rua Alvares Penteado n. 6, afim de tratar-se sobre realização dos festejos".

ESCOTISMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DE ESCOTEIROS — EXCURSÃO DOS ESCOTEIROS ESCOLARES A SANTOS

Reina grande enthusiasmo entre escoteiros escolares pela excursão, a realizar-se no proximo dia 30, á cidade de Santos.

Por iniciativa de seus respectivos directores, tomarão parte na excursão os grupos escolares: "Maria José", "Campos Salles", "D. Pedro II", "Osasco" e a "Escola Modelo Caetano de Campos", tendo sido convidados os demais escoteiros da capital.

O comboio especial partirá da gare da Luz ás 8 horas e 10 minutos.

Aulas de Signalisação — Sabbado, 29 do corrente, haverá das 14 horas ás 15 horas, na séde, A. B. E. mais uma aula de signalisação, dada pelo prof. Galáor N. de Araujo.

ACCIDENTES NO TRABALHO

Dois operarios feridos

O operario José Francisco da Silva, de 25 annos, residente á rua Conceição n. 87 foi victima de um accidente.

Quando trabalhava, foi attingido por um aro de roda de auto, tendo soffrido um ferimento contuso na mão direita.

No posto da Assistencia onde se apresentou, foi José soccorrido convenientemente.

* * *

Armando Caetano, operario, de 22 annos de edade, com residencia á rua da Moóca, foi no predio n. 16, da rua Libero Badaró, victima de um accidente, quando trabalhava.

Attingido por um peso de ferro, recebeu Armando um ferimento contuso no pé direito, sendo soccorrido pela Assistencia.

Sorteio dos premios que o "Correio Paulistano" offerece aos assignantes da nova série de julho de 1928 a junho de 1929

O sorteio dos valiosos premios offerecidos aos nossos assignantes desta série será realizado no dia 6 de outubro proximo.

Os nossos premios correspondem aos cinco primeiros premios da Loteria Federal, que correrá naquelle dia, na ordem já annunciada.

A cada assignante da série estamos remettendo um coupon, com dois numeros, sendo de 10.000 a numeração total dos coupons.

ATROPELADO POR UMA CARROCINHA

Um menor gravemente ferido

A carrocinha n. 1.769, pertencente á "Padaria 13 de Maio", estabelecida á rua Chavantes n. 61, quando passava hontem, ás 10 horas, pela rua Santa Rita, atropelou e feriu gravemente o menor Christovam Ocambra, de 4 annos de edade. A victima, depois de receber os soccorros no posto da Assistencia, foi, em estado de choque, internada no Hospital da Santa Casa, onde ficou em tratamento. O carroceiro culpado fugiu.

MERCADO DE FRUCTAS

TABELLA DE PREÇOS PARA OS DIAS 28 E 29 DE SETEMBRO DE 1928

VAREJO

Banana maçã, kilo	$800
Banana nanica, kilo	$500
Mamão, kilo . . .	$800
Limão siciliano, duzia	$600 a $800
Limão gallego, duzia	$800 a 1$200
Laranja bahia, duzia	$800 a 1$500
Laranja pera, duzia	1$000 a 1$500

ATACADO

Para compra de 5 caixas para cima

	Caixa pequena
Limão siciliano	4$000 a 6$000
Limão gallego..	15$000 " 17$000
Laranja bahia.	4$000 " 5$000
Laranja pera ..	6$000 " 7$000
Cidra	3$000 " 5$000

Bananas

Nanica, tonelada sobre vagão	150$000 a 180$000
Maçã, tonelada sobre vagão.	230$000 a 270$000

Nota — Os consumidores deverão exigir rigorosa observancia nos preços desta tabella. As irregularidades poderão ser communicadas por carta, pessoalmente ou pelo telephone 3-8188.

SECÇÃO COMMERCIAL

CAFE, ALGODÃO e CAMBIO — VARIAS NOTICIAS

CAFE'

BOLSA DE SANTOS

COTAÇÃO DA BOLSA OFFICIAL
DISPONIVEL

DIA, 27:

Base para o typo 4, por 10 kilos	33$500
Mercado	Firme
Foram vendidas 40.000 saccas.	
Pauta mineira	3$700
Pauta paulista	3$000

DIA, 27:

COTAÇÃO DO TERMO A'S 10.30

	Abert.	Fech. hontem
Setembro	36$800	36$875
Outubro	36$575	36$650
Novembro . . .	36$675	36$675
Vendas	—	—
Mercado	Calmo	Fraco

Baixa parcial de 75 réis.

DIA, 27:

COTAÇÃO DO TERMO A'S 13.30

	Fech.	Abert. Hoje
Setembro	—	36$800
Outubro	36$575	366$575
Novembro . . .	36$0675	36$675
Dezembro	36$450	—
Vendas	—	—
Mercado	Calmo	Fraco

Inalterado.

MOVIMENTO GERAL

DIA, 27:

Telegrammas especiaes do "Correio Paulistano":

	SACCAS
Entradas, hoje . . .	27.942
Entradas desde 1.o do mez	567.806
Entradas desde 1.o de julho	1.931.185
Média	25.809
Existencia em 1.a e segundas mãos . .	1.931.185
Despachadas hoje . .	73.878
Despachadas desde 1.o do mez	643.190
Despachadas desde 1.o de julho	2.059.167
Embarcadas hontem.	11.099
Embarcadas desde 1.o do mez	530.507
Embarcadas desde 1.o de julho	1.921.846
Passagens, hoje . .	30.032
Passagens desde 1.o do mez	605.291
Passagens desde 1.o de julho	1.959.800

Sahidas durante o mez corrente:

	SACCAS
Europa	152.791
Estados Unidos . . .	321.897
Argentina	4.973
Uruguay	—
Chile	353
Asia	212
Africa	1.938
Cabotagem	28
Total	482.192

MOVIMENTO DOS ARMAZENS GERAES

DIA, 27:

COMPANHIA CENTRAL

	SACCAS
Existencia no dia 26	30.488
Entradas hoje . . .	345
Total	30.833
Sahidas hoje	1.820
Stock hoje	29.012

NAS ESTRADAS DE FERRO

JUNDIAHY, 27:

Foram recebidas hoje até ás 12 horas, nesta cidade com destino a Santos, 25.129 saccas.

DIA, 27:

Conforme aviso telegraphico entraram hoje em Jundiahy, pela Estrada de Ferro Paulista:

	SACCAS
Hoje	13.692
Anterior	13.692
Entradas pela Estrada de Ferro Sorocabana	16.340
Anterior	16.141
Total de hoje	30.032
Total anterior	29.833

DIA, 27:

Passagens de café com destino a Santos, do meio dia té ás 17 horas, 11.594 saccas.

Café baldeado hoje, aaé ás 12 horas, com destino a Santos, 30.032 saccas, sendo:

	SACCAS
Paulista	13.692
Sorocabana	3.590
Reg. Campo Limpo	2.623
Regulador Santos . .	3.559
Fary Regulador . .	480
Regulador S. Paulo.	4.110
Braz	144
Central	1.400
S. Paulo	434

CAFE' DESPACHADO

SANTOS, 27:

Exportadores

CAFE' PAULISTA

	Saccas
American Coffee Corp. ..	12.000
J. Aron e Cia. Lda. ..	7.275
Hard, Rand e Cia.	6.999
Silva, Ferreira e Cia. ..	6.850
E. Johnston e Cia. Lda.	6.353
S. A. Levy	6.650
Theodor Wille e Cia. ..	5.550
Raphael Sampaio e Cia.	3.244
Cia. Prado Chaves	1.689
Nioac e Cia. Lda.	1.689
Cia. Prado Chaves, ...	2.900
Cia. Paulista de Exportação	1.500
Queiroz dos Santos	1.250
Andrade Junqueira e Cia.	1.227
Almeida Prado e Cia. ..	1.200
Leon Israel e Cia. S|A.	1)200
Jessouroun e Irmão	1.125
Rangel, Oliveira e Cia.	1.000
Thomas Rittscher	764
Oswaldo Ferreira e Cia.	300
E. Struckmeyer e Cia.	250
Sampaio Bueno e Cia.	125
Freire, Barros e Cia. ..	100
Lima, Nogueira e Cia. ..	96
Diversos	10
	68.657

CAFE' MINEIRO

Naumann Gepp e Cia. Lda.	1.409
Martins, Wright e Cia. Lda.	1.103
Arbuckle e Cia	995
Oswaldo Ferreira e Cia.	500
Sampaio Bueno e Cia. ..	500
Eduardo M. Haffers ..	447
Lima, Nogueira e Cia. ..	172
	5.231
	73.378

EXPORTAÇÃO

SANTOS, 27:

Relação do café embarcado no dia 26 de setembro:

No vapor americano "City of Juliet":

	SACCAS
Leon Israel e Cia. S|A.	1.843
Cia. Prado Chaves	800
J. Aron e Cia. Lda. ..	550
Cia. Leme Ferreira	512
Bartholomeu Serra	500
Jessouroum, Irmão	500
Nioac e Cia.	500
Vieri e Cia.	500
Martins Wright e Cia. Lda.	250
Roberto Silva e Cia. ..	250

— No vapor belga "Grenadier":

Cia. Prado Chaves	400
Martins Wright e Cia. Lda.	320
Naumann Gepp e Cia. Lda.	325
Almeida Prado e Cia. ..	250
Nossack e Cia.	250
Ferreira Ruivo e Cia. ..	200
A. S. Michelet e Cia. ..	125
Jessouroum e Irmão ..	175

— No vapor inglez "Balzac":

Andrade Junqueira e Cia.	500
S. A. Levy	500
Theodor Wille e Cia. ..	400
Sde Mogyana Exportadora	342

— No vapor nacional "Aracaju":

Theodor Wille e Cia.	380
Almeida Prado e Cia...	250

— No vapor noruguez "Bogghlond":

Raphael Sampaio e Cia.	271

— No vapor nacional "Cte. Capella":

Leite Santos e Cia. . .	100
Rogé Ferreira e Cia. .	93

— No vapor nacional "Tte. Alvim":

Martins Wright e Cia. Limitada	3
Silva Ferreira e Cia.. .	2
Total	11.099

BOLSA DO RIO

DIA, 27:

O mercado de café abriu calmo, com o typo 7 a 44$ por arroba. Fechou inalterado, com vendas 6.358 saccas; sendo ... 2.334 na abertura e 4.034 á tarde. Entradas: 3.851 saccas; desde 1.o do mez, 227.063; desde 1.o de julho 765.970. Embarcadas: 5.362; desde 1.o do mez.. 169.578; desde 1.o de julho,... 634.456. Stock, 306.062.

BOLSA DE NOVA YORK

DIA, 27:

ABERTURA

	Hoje	Hont.
Dezembro	16.25	16.26
Março	15.66	15.72
Maio	15.40	15.45
Julho	15.03	15.14
Mercado . . .	Ap. est.	Est.

Baixa de 1 a 11 pontos.

COTAÇÕES DAS 13,30 HORAS

	Hoje	Hont.
Dezembro	16.15	16.26
Março	15.63	15.72
Maio	15.33	15.45
Julho	15.04	15.14
Mercado . . .	Ap. est.	Est.

Baixa de 10 a 12 pontos.

FECHAMENTO

	Hoje	Hont.
Dezembro	16.10	16.26
Março	15.55	15.72
Maio	15.26	15.45
Julho	14.91	15.14
Vendas	10.000	25.000
Mercado . . .	Accessivel	Est.

Baixa de 15 a 23 pontos.

DISPONIVEL

	Hoje	Comp. Hont.
Typo Rio n. 6 . .	18	17 7|8
Typo Rio, n. 7 . .	17 1|2	17 3|8
Typo Santos n. 4 .	23 1|4	23 1|4
Typo Santos, n. 7 .	23	23

Rio — Alta de 1\|8.
Santos — Inalterado.

BOLSA DO HAVRE

DIA, 27:

ABERTURA

	Hoje	Hont.
Dezembro . . .	557	560
Março	542 1|4	546 2|4
Maio	533	535 3|4
Junho	525 1|2	528
Vendas do dia ..	3.000	2.000
Mercado	Ap. est.	Ap. est.

Baixa de 2 1\|2 a 3 1\|2 francos.

FECHAMENTO

	Hoje	Hont.
Dezembro . . .	554 1|2	560
Março	540	545 3|4
Maio	530 1|2	535 3|4
Julho	523 1|4	528
Vendas	5.000	2.000
Mercado . . .	Ap. est.	Ap. est.

Baixa de 4 3\|4 a 5 3\|4 francos.

ALGODÃO

S. PAULO
MOVIMENTO DE HONTEM
Cotação do termo
ABERTURA

Agodão em rama:
Typo n. 5:

	Comp.	Vend.
Outubro. . . .	53$000	59$800
Novembro . . .	58$000	58$300
Novembro . . .	57$500	58$300
Dezembro . . .	57$500	59$000
Janeiro	57$500	59$000
Fevereiro . . .	57$500	59$000
Março	57$600	—

FECHAMENTO

Algodão em rama:
Typo n. 5:

	Comp.	Vend.
Outubro	59$000	60$500
Novembro . . .	58$200	59$000
Dezembro . . .	58$100	59$000
Janeiro	58$000	59$000
Fevereiro . . .	58$000	59$000
Março	58$000	59$600

NEGOCIOS EFFECTUADOS

Na abertura:

Para novembro:
500 arrobas a . . . . 58$000

Para dezembro:
1.000 arrobas a. . . . 58$000

COTAÇÃO DO DISPONIVEL

Cotação dos negocios do disponivel da Bolsa de Mercadorias, para os generos postos em São Paulo, livres de fretes, carretos, etc.

ALGODÃO

Em caroço (sem sacco):

	Comp.	Vend.
Qualidade commum, 15 kilos.	Nom.	Nom.

Em rama:

Typo n. 5 (da Bolsa de São Paulo):

Classificação e c\|certificado da Bolsa:

Comp.	Vend.
60$000	s|v.

Mercado, firme.

Não classificado

Comp.	Vend.
58$000	59$000

Mercado, firme.

Caroço de algodão:
(Por arroba):

	Comp.	Vend.
Sem sacco	4$500	—
Ensaccado	5$000	—

Mercado, estavel.

CAIXA DE LIQUIDAÇÃO

Pela Caixa de Liquidação foram hontem registadas vendas a termo de 1.000 arrobas de algodão em rama.

ARMAZENS GERAES

Algodão em rama:

	KILOS
Stock anterior . . .	5.936.325
Entradas	32.161,5
Sahidas	38.456
Stock actual	5.930.020,5

Caroço de algodão:

	KILOS
Entradas	N|constam
Stock anterior . . .	5.730
Entradas	N|constam
Sahidas	N|constam,
Stock actual . . .	6.730

Algodão em caroço:

	KILOS
Stock anterior . . .	18.326
Entradas	1.138
Sahidas	N|constam
Stock actual	19.464

BOLSA DO RIO

DIA, 27:

O mercado de algodão funccionou estavel.

Entradas: 3.679; sahidas: 693; stock: 8641 fardos.

Cotações por 10 kilos: sertões, 41$000 a 43$000; primeiras sortes, 40$000 a 41$000; medianos, 37$000 a 38$000; paulistanos ... 38$000 a 39$000.

Pernambuco "fair" 10.90 10.55

BOLSA DE LIVERPOOL

DIA, 27:

COTAÇÃO DAS 12,30

	Hoje	Hont.
Mercado	Estavel	Estavel
Pernambuco "fair"	10.80	10.55
Maceió, "fair" . .	10.80	10.55
American Fully Middling.	10.60	10.35
American Futures para outubro . .	9.89	9.64
American Futures, para janeiro . .	9.76	9.52
American Futures, para março . .	9.77	9.54
American Futures, para maio . . .	9.78	9.50

Disponivel brasileiro — Alta 35 pontos.

Disponivel americano — Alta 25 pontos.

Termo americano — Alta de 22 a 25 pontos.

Os altistas estas realisando.

FECHAMENTO

	Hoje	Hont.
American Futures, para outubro . .	10.04	9.86
American Futures, para janeiro . .	9.99	9.73
American Futures, para março . .	9.91	9.77
American Futures, para maio . . .	9.91	9.78

Alta de 12 a 18 pontos
Compras do extrangeiro.

BOLSA de NOVA YORK

DIA, 27:

ABERTURA

	Hoje	Hont.
American "Futures" para outubro . .	19.10	18.91
American "Futures" para janeiro . .	19.00	18.82
American "Futures" para março . .	18.88	18.70
American "Futures" para maio . . .	18.87	18.68

Alta de 18 a 19 pontos.

Noticias de prejuizos causado a safra.

COTAÇÕES DE 1.30 P. M.

	Hoje	Hont.
American "Futures" para outubro . .	19.30	18.91
American "Futures" para janeiro . .	19.28	18.82
American "Futures" para março. . .	19.16	18.70
American "Futures" para maio . . .	19.16	18.68

Alta de 39 a 48 pontos.

Noticias de prejuizos causado a safra.

CAMBIO

MERCADO DE S. PAULO

O mercado monetario apresentou-se hontem novamente estavel, porém, notando-se um certo retrahimento da parte dos portadores de letras de exportação.

Os bancos iniciaram suas operações, fornecendo cambiaes a .. 5 121\|128 d. e a 5 61\|64 d. para saques a 90 d\|v.; e de 5 113\|128 d. a 5 57\|64 d. para saques á vista.

Durante os trabalhos os bancos affectaram as taxas de 5 123\|128 d. a 90 d\|v.; e a 5 115\|128 d. á vista, taxas essas que foram adotadas para transacções de certa importancia.

Para a acquisição de coberturas os bancos declararam dinheiro a 6 1\|512 d. e a 8$235 libra e dollar exportação a 90 d\|v. para entrega a 30 d\|v.

Quanto ás offertas de coberturas, foram bastante escassas.

Em taes condições parmeneceu o mercado em geral, inalterado até o fechamento.

Os saques por cabogramma cotaram-se sobre Londres entre 5 7\|8 e a 5 57\|64 d.

O valor da libra esterlina em réis oscillou a 90 dias de 40$209 a 40$368; á vista, de 40$634 a .. 40$769.

Os bancos sacaram hontem durante o dia nas seguintes condições:

A 90 dias de vista, Londres, de 5 121\|128 d. a 5 31\|32 d.; á vista, Londres, de 5 113\|128 d. a 5 29\|32 d.

Nova York, 8$300 a 8$395. Paris, $328 a $329; Italia, $438 a .. $440; Suissa, 1$614 a 1$618; Hespanha, 1$383 a 1$386; Belgica, $233 a $234; Hollanda, 3$365 a 3$390: Portugal, $378 a $381; Hamburgo, 2$ a 2$008; Argentina, 3$540 a 3$575; Uruguay, ouro, 8$590 a 8$650; Japão, 3$880 a ... 3$910; Praga, $250 a $253; Bucarest, $053 a $055; Vienna, 1$190 a 1$195.

TABELLA OFFICIAL

A Camara Syndical dos Corretores de São Paulo affixou hontem a seguinte tabella:

	A 90 d|v.	A' vista
Londres . . .	5 61|64	5 57|64
Paris	$325	$329
Allemanha . .	—	2$004
Italia	—	$440
Portugal . . .	—	$382
Hespanha . .	—	1$388
Nova York . . .	8$280	8$398
Buenos Aires .	—	3$554
Soberano . . .	—	42$200
Uruguay . . .	—	8$618
Suissa	—	1$618
Belgica	—	$234

BOLSA DE SANTOS

A Camara Syndical dos Corretores desta cidade affixou hontem a seguinte tabella:

	A 90 d|v.	A' vista
Londres . . .	5 31|32	5 29|32
Paris	$324	$329
Hamburgo . .	—	2$004
Portugal . . .	—	$381
Hespanha . .	—	1$387
Italia	—	$440
Nova York . .	—	8$370
Suissa	—	1$613
Argentina . .	—	3$550

Offertas:

Letras particulares a 5 dias .	5 127|128	6 d.
Letras particulares a 30 dias .	5 127|128	6 d.
Letras bancarias a 5 dias . . .	5 31|32	6 d.
Letras bancarias a 30 dias . . .	5 31|32	6 d.

As transacções effectuadas em 26 do corrente foram:

Dollars	179.055
Libras	73.694
Escudos	100.000
Pesetas	3.120
Liras	—
Francs suissos . .	—
Francos	355.806
Pesos argentinos ..	3.066

O Banco do Brasil affixou as seguintes taxas ás 11 horas:

Bancario	5 31|32
Francos	$330

Taxas de venda:

Libras	6 1|32
Dollars	8$320

As taxa de francos:

A taxa cambial para pagamento da sobre-taxa de francos, na Recebedoria de Rendas, é de $329, o franco ouro.

Vales ouro:

A taxa cambial para pagamento de direitos ad-valorem, na Alfandega, é a seguinte:

Dollars	8$260
Agio	4$567

Valor da libra:

Valor da libra, papel, á vista	40$634
Valor da libra, papel,	
Valor da libra, ouro, a 90 dias	40$209
(soberanos)	42$000

BOLSA DO RIO

DIO, 27:

O mercado de cambio abriu hoje, calmo, com o bancario a 5 31\|32 e o particular a 6 1\|256.

Fechou inalterado.

CAMBIO EXTRANGEIRO

DIA, 27:

ABERTURA

		HOJE	HONT.
Londres s| Nova York, á vista, por	dollar	4.85.00	4.85.00
Londres s| Genova, á vista, por	liras	93.77	92.75
Londres s| Madrid, á vista, por	liras	92.77	92.75
Londres s| Paris, á vista, por	francos	124.00	124.10
Londres s| Lisboa, á vista, por	escudos	107.50	107.50
Londres s| Berlim, á vista, por	marcos	20.34	20.34
Londres s| Amsterdam, á vista por	florins. .	12.10	12.10
Londres s| Berne, á vista, por	francos . . .	25.19	25.19
Londres s| Bruxellas, á vista, por	francos, ouro	34.90	34.90

DIA, 27:

FECHAMENTO

		HOJE	HONT.
Londres s| Nova York, á vista, por	dollar	4.85.00	4.85.00
Londres s| Genova, á vista, por	liras	93.75	92.75
Londres s| Madrid, á vista, por	pesetas	29.42	29.41
Londres s| Paris, á vista, por	francos	124.00	124.10
Londres s| Lisboa, á vista, por	escudos	107.37	107.50
Londres s| Berlim, á vista, por	marcos	20.34	20.34
Londres s| Amsterdam, á vista por	florins. .	12.10	12.10
Londres s| Berne, á vista, por	francos . . .	25.19	25.19
Londres s| Bruxellas, á vista, por	francos, ouro	34.90	34.90

TITULOS

BOLSA DE SÃO PAULO

Transacções realizadas hontem na Bolsa Official

1.o pregão:

OBRIGAÇÕES

12 do Estado, (Prophy) nom. a	960$000
3 do Estado de 1921 port. a	960$000

ACÇÕES

200 do Banco Noroeste a	84$000
10 do Banco Noroeste a	84$500

2.o Pregão

OBRIGAÇÕES

69 do Estado Prophy) nom.) a	960$000
122 do Estado de 1921 nom. de 600$ a . .	480$000
4 do Estado de 1921 nom. de 1:000$ a . .	960$000

APOLICES

2 do Estado, 3.a de 500$ a	445$000
15 do Estado, 12.a a .	890$000
28 Federaes, ao port. a	742$000
27 Federaes nom. a .	780$000

LETRAS

100 da Camara São Carlos, a	88$000

ACÇÕES

113 do Banco São Paulo, a	245$000
102 do Banco Commercial, a	280$000
44 do Banco Commercio Industria, a	753$000
11 do Banco do Brasil, a	450$000

COMPANHIAS

7 Acções da Paulista, a	292$000
25 Acções da Paulista, a	293$000
70 Acções da Paulista, port., a	293$000
8 Acções da Paulista, port., a	294$000

DEBENTURES

100 da S|A "O Estado" a	94$000

OFFERTAS

FUNDOS PUBLICOS

	Vend.	Comp.
Apolices do Estado, 3.a a 6.a e 13.a	930$000	890$000
Idem, da 7.a a 11.a	930$000	900$000
Idem do 13.a . .	930$000	890$000
Idem da 14.a . .	930$000	890$000
Idem Camara Bauru'	—	50$000
Idem, Federaes ao port. . . .	750$000	740$000
Idem, nom. . .	800$000	785$000
Obrig. (Proph.)	965$000	945$000
Obrig. do 1921 (nom.)..	965$000	960$000
Obrig. de 1922, a	970$000	965$000
Obrig. do 1927, a	965$000	955$000
Obrig. Ferroviarias..	—	—
Obrig. Federaes.	930$000	965$000
Obrig do 1921, ao port.	980$000	960$000
Obrig. (Vinculaes de 1926)	960$000	—

BANCOS

Commercial . . .	382$000	378$000
Commercio e Indutsria	760$000	752$000
S. Paulo	250$000	245$000
São Paulo, 30 dias.	252$000	247$000
Noroeste com 50 por cento . . .	85$000	83$000
Noroeste, 3 dias	—	83$000
Estado	400$000	350$000

CAMARAS MUNICIPAES ..

Araras, 1.a e 2.a	—	85$000
Agudos	—	94$000
Amparo	—	94$000
Araraquara . . .	—	98$000
Bauru'	—	45$000
Casa Branca . .	200$000	—
Cruzeiro	—	84$000
Caçapava	—	84$000
Cajuru'	—	80$000
Barretos	—	85$000
Botucatu'	—	92$000
Cravinhos	75$000	68$000
Capital, 6o|o Viaducto	82$000	74$000
Capital, emp. de 1909	—	88$000
Capital, emp. de 1910	—	88$000
Capital, emp. de 1912	88$000	84$000
Capital, emp. de 1918	94$000	93$000
Capital, emp. de 1925	97$000	95$000
Capital, emp. de 1916	100$000	98$000
Campinas . . .	—	72$000
Doscalvado . . .	100$000	20$000
Espirito Santo ex-juros	—	92$000
Guariba	—	90$000
Guaratinguetá .	—	92$000
Ituverava, A e B	—	86$000
Itapira	—	93$000
Itu'	80$000	73$000
Itapetininga . .	90$000	86$000
Igarapava, A . .	95$000	92$000
Igarapava, B . .	—	86$000
Mocóca	—	96$000
Jaboticabal . . .	—	90$000
Jahu'	90$000	85$000
Jundiahy, 1.a .	—	93$000
Jundiahy, 9 o|o .	—	95$000
Limeira	—	95$[illegible]
Ribeirão Preto .	99$000	96$000
Monte Alto, 50$	500$000	475$000
S. Carlos . . .	88$000	86$000
S. José R. Pardo	—	94$000
S. José dos Campos	—	83$000
S. João B. Vista	98$000	96$000
S. Manuel . . .	—	92$000
S. Simão	—	100$000
Orlandia	—	50$000
Pirassununga . .	—	95$000
Uberaba	—	90$000
Tieté	—	70$000
Pederneiras . . .	—	70$000

COMPANHIAS

Antarctica Paulista	—	420$000
Armazens Geraes S. Paulo com 80 por cento .	230$000	250$000
A. S. Paulo, com 40 o|o	—	140$000
Central Elect., Rio Claro . . .	—	700$000
Força Luz Uberabinha . . .	—	800$000
Industrial Tenax	—	200$000
Calçados "Clark"	—	100$000
Luz Força Sta. Cruz	—	250$000
Moinho Santista	—	650$000
Melhor. de São Paulo	150$000	140$000
Mogyana E. de Ferro	205$000	202$000
Paulista de E. Ferro	205$000	293$000
Idem no port. . .	—	293$000
Paulista de Seguros ex-juros	—	400$000
Paulista Export.	—	220$000
Suburbana Paulista	410$000	—

DEBENTURES

Aguas e Exgottos Rib Preto . .	98$000	93$000
Central E. Rio Claro, 1.o . . .	100$000	96$000
Idem, 2.a	98$000	96$000
Idem, 3.a	—	96$000
Campineira de T. Luz e Força .	95$000	92$000
Elect. R. Preto	210$000	190$000
Elect. S. Paulo e Rio . ..	—	180$000
Elect. Bebedouro	—	88$000
Elect. Araraquara, 8 o|o . .	—	96$000
Elect. Araraquara, 10 o|o . .	—	200$000
Elect. Araraquara, 14.a . . .	—	192$000
Emp. Elect. de Avaré	—	99$000
Francana Electricidade . . .	100$000	95$000
Forç e Luz Uberabinha . ..	—	90$000
Fabril Cubatão, 1.a	—	85$000
Fabril Cubatão, 2.a	—	850$000
Força, Luz, Rib. Preto 1.a . .	100$000	98$000
Idem, Idem, 2.a .	100$000	98$000
Força e Luz Jaboticabal, 1.a .	—	90$000
Idem, Idem, 2.a	—	90$000
Luz Força Sta. Cruz, 1.a e 2.a	—	90$000
Louça Ceramica	100$000	—
Material Ferroviario	1:000$	950$000
Melh. Batataes .	—	90$000
Melhs. S. Paulo, 1.a e 2.a . ..	—	100$000
Industrial Tenax	—	900$000
S. A. "O Estado" de S. Paulo" .	94$000	92$000
Paulista Energia Electrica . . .	—	920$000
Paulista Electricidade	—	98$000
Paulista F. Luz, 1.a	—	91$000
Paulista F. Luz, 2.a	—	95$000
Tecelagem de Seda	—	910$000
Orion de Barretos	—	98$000

MERCADO de VARIOS PRODUCTOS

ASSUCAR

COTAÇÕES DO TERMO NA BOLSA DE MERCADORIAS

ABERTURA

Assucar crystal — Sacco novo

	Comp.	Vend.
Setembro, fevereiro .	—	—

FECHAMENTO

Assucar crystal — Sacco novo

	Comp.	Vend.
Setembro a fevereiro.	—	—

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS.

Assucar — 60 kilos:

	Comp.	Vend.
Refinado, filtrado, especial . .	79$000	80$000
Idem, de 1.a . .	77$000	78$000
Idem, de 2.a . .	—	—
Moido, branco, 58 kilos	67$500	68$000
Crystal bom secco, do Estado .	67$500	68$000

Mercado, calmo.

Idem, da Bahia .	—	—
Idem de Pernambuco	—	—
Idem, de Campos	—	—
Idem, da Maceió	—	—
Somenos, bom ..	N|ha	N|ha
Mascavo	62$500	63$000

Mercado, firme.

ARROZ

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

Arroz (Saccaria usada) 60 kilos

	Comp.	Vend.
Agulha, beneficiado especial.	84-86	88-90
Idem, superior .	80-82	84-86
Idem, bom. . .	75-78	80-82
Idem, regular .	72-74	76-78
Idem, 2.a, de arros	40-42	43-45

Mercado, frouxo.

Agulha em casca, bom	Não ha	Não ha
Cattete, beneficiado especial .	Não ha	Não ha
Idem, superior .	Não ha	Não ha
Idem, beneficiado, bom . . .	Não ha	Não ha
Idem, beneficiado, regular . .	Não ha	Não ha
Idem 2.a de arroz	40-42	43-45
Quirêra	32$5-33$	34-34

Mercado, estável.

Cattete, em casca, bom . . .	Não ha	Não ha

BANHA

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

	Comp.	Vend.
Do Estado, em latas lithographadas de 20 kilos, caixa de 60 kilos . . .	—	—
Do Estado, em latas lithographadas de 2 kilos caixa de 60 kilos	—	—
Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas de 20 kilos, caixa de 60 kilos . . .	155$000	160$000
Do Rio Grande do Sul, em latas lithographadas de 2 kilos caixa de 60 kilos	153$000	160$000

Mercado, estavel.

FEIJÃO

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

Mulatinho (saccaria usada)

Saccas de 60 kilos

Safra da secca:

	Comp.	Vend
Superior, claro .	55-56	58-60
Bom, claro . ..	53-54	55-57
Superior, barreado	56$- 58$	58-60
Bom, barreado .	54-55	50-57

Mercado, frouxo.

Safra das aguas:

	Comp.	Vend.
Superior, claro ..	Não ha	Não ha
Bom, claro . . .	Não ha	Não ha
Superior, barreado.	Não ha	Não ha
Bom, barreado ..	Não ha	Não ha

Mercado, —.

Feijão branco — Saccaria usada (60 kilos)

	Comp.	Vend.
Superior limpo.	Nom.	Nom.
Bom, limpo. . .	Nom.	Nom.
Superior, barreado	Nom.	Nom.
Bom, barreado. .	Nom.	Nom.

FARINHA de MANDIOCA

Cotação do disponivel na bolsa de mercadorias

Do Rio Grande do Sul:

(Sacco de 50 kilos):

	Comp.	Vend.
De primeira . .	Nom.	Nom.
De segunda . .	Nom.	Nom.
De terceira. .	Nom.	Nom.

Do Estado:

(Sacco de 45 kilos):

	Comp.	Vend
De primeira . . .	Nom.	Nom
De segunda . . .	Nom.	Nom.
De terceira . . .	Nom.	Nom.

Do Estado:

(Sacco de 50 kilos).

	Comp.	Vend.
De primeira . . .	Nom.	Nom
De segunda . . .	Nom.	Nom.
De terceira . . .	Nom.	Nom.

FARINHA DE TRIGO

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

Para lotes de 500 saccos

A dinheiro sem desconto:

Da Republica Argentina

(Sacco da 44 kilos):

	Comp.	Vend.
De primeira . .	—	34$500
De segunda . .	—	32$500
De terceira . . .	Non.	nom.

Mercado, calmo.

(De moinhos nacionaes):

De primeira . .	—	34$500
De segunda . .	—	32$500
De terceira . . .	Nom.	nom.

Mercado, calmo.

MAMONA

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIA

(Saccaria usada):

	Comp.	Vend.
Granda . . .	Nom.	Nom.
Média . . .	Nom.	Nom.
Miuda . . .	Nom.	Nom.
Misturada .	Nom.	Nom.

Mercado frouxo.

MILHO

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

Saccaria usada) — 60 kilos

	Comp.	Vend
Amarellinho . .	20$5 -21$	21$5 -22$
Amarello . . .	20$ -20$5	21$ -21$5
Amarellão ..	19$ -19$5	21$ -20$5
Branco, crystal	21$ -21$5	22$ -22$5
Branco, commum . . .	19$5 -20$	21$ -21$5
Branco, dente de cavallo . .	18$5 -19$	19$5 -20$

Mercado, calmo.

OLEO

COTAÇÃO DO DISPONIVEL NA BOLSA DE MERCADORIAS

Oleo de caroço de algodão

	Com,.	.Vend
Do Estado, em caixa com 2 latas, 28 kilos peso liquido	71$000	72$000

Mercado, estavel.

ESTATISTICA

Movimento das Companhias Arm. Geraes de São Paulo, Paulista de Armazens Geraes, em 24 da setembro de 1928 Brasileira de Arm. Geraes, Arm. Geraes Matarazzo, Arm. Geraes Gamba, Arm. Geraes Braz, Arm. Geraes Meirelles, Arm. Geraes Brasital S\|A., Arm. Geraes da Moóca, Arm. Geraes Jafet, Arm. Geraes D'Agostino Ltd. e Arm. Geraes Barra Funda S\|A, em 26 de setembro de 1928.

Assucar crystal: stock anterior 33.737 saccas, 1.964.220 kilos; sahidas: 1.067 saccas, 64.020 kilos: stock actual: 31.670 saccas, 1.900.200 kilos.

Assucar somenos stock anterior 1.000 saccas, 60.000 kilos: stock actual 1.000 saccas 60.000 kilos.

Assucar mascavo: stock anterior: 2.336 saccas, 132.326 kilos: stock actual 2.336 saccas, 132 926 kilos.

Feijão stock anterior, 4.693 saccas, 281.580 kilos: entradas: 23 saccas, 1.380 kilos; sahidas: 106 saccas, 6.360 kilos; stock actual: 4.610 saccas, 276.600 kilos.

Arroz beneficiado stock anterior: 19 saccas, 1.140 kilos; stock actual: 19 saccas, 1.140 kilos.

Mamona: stock anterior: 376 saccas, 18.800 kilos; stock actual 376 saccas, 18.800 kilos.

Milho: stock actual: 841 saccas, 50.460 kilos; stock actual: 841 saccas, 50.460 kilos.

Farinha de Trigo: 8.001 saccas, 352.044 kilos; stock actual: 8.011 cassas, 352.044. kilos.

NOTA — Este movimento é o resumo dos dados recebidos das proprias Cias. de Armazens Geraes que se responsabilizam pela exactidão das notas fornecidas á Bolsa.

MERCADO DE MADEIRA

Cotações officiaes para compra de madeiras nesta capital, fornecidas pelo Centro do Commercio e Industria de Madeiras de S. Paulo:

Metro cubico:

Tóros de peroba	130$000
Tóros de cedro do Paraná	210$000
Tóros de cedro do Estado	190$000
Tóros de cabreuva ..	100$000
Tóros de jequitibá vermelho	120$000
Tóros de jacarandá ..	190$000
Tóros de imbuya	210$000
Tóros de marfim	140$000
Pranchas de imbuya ..	260$000
Taboas de imbuya, de 1.a	260$000
Vigamos de peroba, de 1.a	210$000
Caibros de peroba, de 1.a	215$000
Taboas de peroba, base de 4.40x0, 30x0,28, dz.	78$000
Ripas de peroba, base de 4,40, de 1.a, dz. .	5$500

PINHO DO PARANA'

Taboas, a dz:

de 2.a	63$000
de 3.a	55$000

Pranchões, a dz:

de 1.a	170$000
de 2.a	160$000
de 3.a	100$000

MALAS POSTAES POR VIA MARITIMA

EUROPA — PARTIDAS

RIO DE JANEIRO

Em setembro, nos dias:

28 — "La Caruna".
29 — "Livonier".
30 — "General Belgrano".
30 — "General Belgrano" e "Andes".

Em outubro, nos dias:

2 — "Flandria" e "Monte Olivia".
3 — "Almeda" e "Princ. Maria"
5 — "Inf. B. Bourbon".

CHEGADAS

Em setembro, nos dias:

29 — "Groix".

EUROPA — PARTIDAS

SANTOS

Em setembro, nos dias:

29 — "Andes" e "General Belgrano".

Em outubro, nos dias:

6 — "Belle Isle".
7 — "Massilia".
10 — "Mendoza".
13 — "Arigny".
23 — "Groix".
28 — "Lutetia".

NOVA YORK

Partidas

Em setembro, nos dias:

30 — "Vandick".

Em outubro, nos dias:

10 — "American Legion".
14 — "Vestris".

Chegadas:

Em setembro, nos dias:

30 — "Voltaire".

MOVIMENTO MARITIMO

ENTRADAS

Em, 26:

De Fry Bentos e Buenos Aires com 4 dias de viagem o vapor inglez "Ioniestar", de 3.548 toneladas, em transito, consignado a S\|A. Frigorifo "Anglo".

Em, 27.

De Hamburgo, Bremen, Boulogne, Da Corunha, Vilagracia, Vigo, Lisboa, Funchal e Rio de Janeiro com 15 dias de viagem o vapor allemão "Sierra Morena", de 6.428 toneladas, carga varios generos consignado a Zerrenner Bulow e Cia. Ltd.

De Recife, Maceio, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro com 8 dias de viagem o vapor nacional "Itaquatia", de 1.250 toneladas, carga varios generos consignado a Cia. Nacional de Naveg. Costeira.

De Buenos Aires, Montevidéo e Paranaguá com 9 dias de viagem o vapor inglez "Corsican Prince", de 1.802 toneladas, carga varios generos consignado a Houeder Brothers e Cia. Ltd.

De Rosario, com 5 dias de viagem o vapor sueco "Laponia", de 3.156 toneladas, em transito, consignado a G. C. Dickinson e Cia. Ltd.

De Genova, Marselha, Valencia, Almeria, Dakar e Rio de Janeiro com 18 dias de viagem o vapor frances "Mendoza", de 4.410 toneladas, carga varios generos consignado a Cia. Commercial e Maritima.

De Mamburgo, Vigo, Leixões, Madeira e Rio de Janeiro com 22 dias de viagem o vapor allemão "General Mitre", de 5.873 toneladas, carga varios generos consignado a Theodor Wille e Cia.

De Hamburgo, Rotterdam, Anturpia, Havre, Vigo, Leixões, Lisboa, Recife, Bahia e Rio de Janeiro com 38 dias de viagem o vapor nacional "Ruy Barbosa", de 6.172 toneladas ,carga vs. gs. consignado ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS:

Para Buenos Aires, o vapor francez "Mendoza", com fructas.

Para Buenos Aires, o vapor allemão, "Sierra Moreira", em transito.

Para Paranaguá, vapor nacional "Sergipe" em transito.

Para Buenos Aires, o vapor allemão "General Mitre":, com vs. gs.

Para Porto Alegre, o vapor nacional "Itaquatia", com vs. gs.

Para Buenos Aires, o vapor belga "Belgique", em transito.

Para Londres, o vapor inglez "Ioniestar", com carne congelada e fructas.

Para Montevidéo, o vapor inglez, "Latchmore", em lastro.

Para Buenos Aires, o vapor inglez "Charribury", em lastro.

MATADOURO MUNICIPAL

São Paulo, 27 de setembro de 1928:

Preços correntes da carne, em kilos, no Tendal:

Bois — de 1$250 a 1$330 (Quando vendido inteiro ou meio boi).

Bois — de $950 a 1$030 (quarto deanteiro).

Bois — de 1$420 a 1$500 (quarto trazeiro).

Porcos — de 2$600 a 2$700.

Vitellos — de $800 a 1$200.

Ovinos — de 1$500 a 2$000.

Caprinos — de 2$00 0a 2$500.

Leitões — de 2$500 a 3$000.

Factos Diversos

FESTA EM POA'

Realizou-se domingo ultimo, em Poá, estação da Central do Brasil, a festa em regosijo pela inauguração das placas em diversas ruas da novel "Villa Archimedés". Esse acto, que se revestiu de solennidade, foi presidido pelo sr. major Sebastião Fontes de Godoy.

As ruas emplacadas receberam as denominações: "Alfredo da Silva Diniz", "Alfeo Credido", "Gulomar Barbosa", "Archimedes Nolla".

LOTERIA FEDERAL

Na extracção desta loteria, realizada hontem, verificou-se o seguinte resultado, nos principaes premios:

5.104	20:000$000
1.410	5:000$000
4.273	2:000$000
19.541	1:000$000
26.638	1:000$000

TELEGRAMMAS RETIDOS

Existem retidos na repartição telegraphica da Estrada de Ferro Sorocabana telegrammas para os seguintes destinatarios: Hermano; Leocardo, Asiarcorpo, Cost, Saleti, Campelle, rua Helvetia, 137; Hermogenes A. Santos rua Alvares Penteado, 28; Zico Carneiro, rua Manuel Cintra (L) n. 13; Vivaldo Krehl, rua Augusta, 337; Cancio Delxisto, rua 21 de Abril, 244; Francisco Almeida, travessa Araguaya, 30-A, Villa Nelson; Adelino, rua São Caetano, 168; O. Tellis, rua Marquez de Itu', 14; Gustavo Degonte, rua Palm, 50.

RADIOTELEPHONIA

EDUCADORA PAULISTA
(28-9-1928)
ONDA, 368 mts.
Irradiação de hoje:

11.30 — 12.30 hs. — Programma variado de discos Brunswick:

11.45 hs. — Serão dadas as catações de abertura.

16.30 — 17.30 hs. — Programma de discos da casa Murano.

1 — Fiore Appassito — mazurka — orchestra.
2 — Sospiro — valsa — orchestra.
3 — Leoncavallo: Pagliacci — Prologue — 1.a — parte — cantado por barytono.
4 — Leoncavallo: Pagliacci — Prologue — 2.a — parte — cantado por barytono.
5 — De Caro: Copacabana — tango — orchestra.
6 — Bardi: El baqueano — tango — orchestra.
7 — Norton: My melancoly baby — orchestra.
8 — Gershwin: The manthattel Cove — orchestra.
9 — Di Capua: O sole mio — trio napolitano.
10 — Cottrau: Addio a Napole — trio napolitano.
11 — Mascagni: Cavallaria Rusticana — Addio alla madre — Martinelli.
12 — Verdi: Forza del destino — O tu che in seno agliangeli — tenor.

17.3 — 17.40 hs. — Cotações do pregão de fechamento.
Hora certa.
17.40 — 17.55 hs. — Quarto de hora da criança (contos da tia Brasilia).
19.30 — 20.30 hs. — Programma de orchestra.

1 — Lope: Angelillo — marcha.
2 — Leonardi: Ronde Gaillarde.
3 — Lincke: Serenade anniversaire.
ser
5 — Fetrás: Violettes egarées — valsa.
6 — Rubinstein: Romanza.
7 — Lahar: La filha do brigane — motivos da opereta.
8 — Monfred: Serenade italienne.
9 — Lopes: Triana — marcha.

20.30 — 21 hs. — Boletim de informações: repetição das cotações de fechamento, previsão do tempo (serviço federal), factos do dia, telegrammas do paiz e do exterior.
Hora certa.
21 hs. — Musica de camera:

I — Trio:
Beethoven: op. 70-n1 — Largo assai expressivo.
II — Quartetto com piano:
Mozart: quart. V — 1.o tempo.
III — Quartetto de cordas:
a) Dancla: op. 208 — n.2 — 1.o tempo.
b) Smetana: All. moderato alla polka.
VI — Vivaldi: Concerto para 2 violinos — Larghetto.
V — Solo de violino pelo prof. Torquato Amore — Ao piano o prof. Odmar Amaral Gurgel:
a) Ciril Scott: Cherry rive.
b) Kreisler: Polichinelle serenade.
c) Debussy: Minstrell.
d) Tirindelli: Caprice.
e) Rimsky — Korsakow: Fantasia de concerto.
VI — Solo de piano pela profsta. Lotti Sixt.

ACQUISIÇÃO DE PROPRIEDADES

Adquiriram propriedades, nesta capital, em 27 do corrente:

Antonio Costa, um terreno na rua Tayoba, por 4:000$;

João S. Pedro, o predio 32 da rua Pedroso de Moraes, por ... 10:000$000;

Augusto de A. Loureiro, um terreno na Villa Bancaria, por 732$000;

José Gomes Fahim, um terreno na Villa Siqueira, por 2:000$;

Attilio Campari, um terreno na rua Cabrys, por 6:240$;

Angelo Appezzato, um terreno na avenida Alves Ribeiro, por .. 6:187$000;

D. Gazal e Irmão, dois terrenos na Villa Bertioga, por .... 7:000$000;

Octavio Villaça, um terreno na rua Jaraguá, por 5:000$;

João Carvalho, um terreno na Casa Verde, por 1:725$;

João Martins, um terreno na Villa C. Cesar, por 2:340$;

Adelino P. Lima, um terreno na Saude, por 3:630$;

Ella Ramaroll, um terreno na rua Baker, por 6:000$;

José C. de Miranda, um terreno na Villa do Encontro, por ... 1:80$000;

Jorge S. Nasser, um terreno no Jardim Independencia, por .. 2:000$000;

Antonio Marcochi, um terreno na Villa Belenzinho, por ..... 2:681$300;

dr. Eduardo G. dos Reis, um terreno nos fundos do predio 132 da rua Jaguaribe, por 20:000$;

Attila de Campos, um terreno na Villa do Encontro, por .... 1:200$000;

Ernesto Fabrete, um terreno na Villa Guarany, por 2:285$;

Victorio S. Freitas, um terreno na Villa Bertioga, por 1:340$;

Francisco de P. Ramos de Azevedo Filho, um terreno na rua Rodrigo Claudio, por 80:000$;

d. Olga de Paiva Meira e outros, o predio 16 da rua Conselheiro Carispiniano, por 200:000$;

Theresa R. Baruel e outros, um terreno na rua Lino Coutinho, por 30:000$000;

Agenor da Cunha, o predio 46 da rua Padre João, por 6:500$;

Miguel Bueno, a metade do predio 195, da rua Solon, por .. 15:000$000;

Miguel Bueno e outro, recebe em doação de seu pae a metade do predio 195 da rua Solon, no valor de 15:000$;

Amancio Rita, um terreno na travessa Espirito Santo, por ... 8:500$000;

dr. Theodorico Leite de Almeida, um terreno na Villa Moraes, por 6:750$000;

João T. de Assumpção e outros, um terreno na rua Paraguassu', por 58:000$;

Francisco de Santi, um terreno na Villa Rio Branco, por .. 700$000;

Antonio P. Capella, o predio 55, da rua General Flores, por .. 8:000$000;

Alberto Bello, um terreno na Villa Claudia, por 2:500$000.

Valor das propriedades hoje adquiridas, 518:114$300.

Serviço Meteorologico da Republica

O TEMPO EM TODO O PAIZ — AS AGUAS DO RIO PARAHYBA.

RIO, 27 (A) — E' o seguinte o boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 27 ás 18 horas do dia 28:

No Districto Federal e Nictheroy, o tempo decorrerá ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura ainda em declinio. Ventos do quadrante sul, frescos. Nos Estados do Sul, o tempo manter-se-á perturbado, com chuvas em S. Paulo; bom, com nebulosidade, nos demais Estados. Temperatura, estavel. Ventos do quadrante sul, frescos, a principio.

Synopse do tempo occorrido — O tempo decorreu instavel, á tarde e á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e bom, á tarde, e incerto e ameaçador, á noite, com chuvas fracas e relampagos.

A temperatura soffreu forte declinio. As médias das temperaturas extremas foram: maxima, 24,7; minima, 18,1, e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima, 24,1 e minima 17,4, respectivamente, ás 8,40 e 14,35.

Os ventos foram variaveis, com rajadas.

Zona Norte — O tempo foi bom, salvo em parte de Alagôas, Sergipe e Bahia, onde foi incerto, com chuvas e chuviscos. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentou-se ligeiramente incerto em poucas localidades de Pernambuco, Sergipe e Bahia, sendo bom, nublado, nos demais pontos do Estado. A temperatura soffreu ascensão na Bahia, mantendo-se elevada no resto da zona.

Zona Centro — O tempo permaneceu, em geral, bom, com nevoa secca, exceptuando-se grande parte dos Estados de Matto Grosso e do Rio, onde foi instavel, com chuvas fracas. A temperatura elevou-se em Minas e Goyaz, declinando, fortemente, no resto da zona. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo foi, em geral, perturbado, com chuvas fracas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas, em Faxina e Garapuava, salvo em alguns pontos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande, onde foi bom. A temperatura soffreu forte declinio. Os ventos em geral predominaram os do quadrante sul, frescos em parte do Paraná e Rio Grande do Sul.

Rio Parahyba do Sul — Subindo, lentamente, em Cachoeira e Rezende; estacionario em Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Barra do Pirahy e São Fidelis; baixando no resto do curso.

NA RUA CAETANO PINTO

Atacada por um cão

Em sua residencia, á rua Caetano Pinto 74, hontem, á tarde, a menor Mathilde com 7 annos, filha de Indalecio Hernandez, foi atacada e mordida por um cão, recebendo ferimentos cortocontusos na fossa illiaca direita, pelo que foi soccorrida no posto da Assistencia.

CAHIU ACCIDENTALMENTE

E ficou ferido

A's 14 horas de hontem, em sua residencia, no Bosque da Sau'de, o menor José, de 3 annos, filho de Cypriano Affonso, cahiu accidentalmente, ficando ferido na região occipital.

A victima foi medicada no posto da Assistencia.

INDICADOR

MEDICOS

ECZEMAS

DR. ORENCIO VIDIGAL, tratamento proprio, cura garantida. Consultas: ás 13 horas. Rua Frederico Abranches, 4. Phone: 5-5288.

DR. JOÃO GUEDES — Clinica medico-cirurgica — Especialista em doenças do coração e aorta (aneurismas) — Banhos electricos, R. Benjamin Constant, 9, app. 91, das 10 ás 12 e das 15 ás 17. — Phone: 2-1958.

(EM CAMPINAS) — DR. ARMANDO DA ROCHA BRITO — Cirurgião e director clinico da Beneficencia Portugueza. Parteiro e director clinico da Maternidade — Cirurgia em geral, especialista em molestias de senhoras. Cirurgia das vias urinarias. Consultorio: Rua Campos Salles, 51 — Das 2 ás 4, Telephone, 453 — Telephone, da residencia, 9.

DR. B. THEOBALDO FERRAZ — Medico operador. Cirurgião da Beneficencia Portugueza — Vias urinarias. Partos e molestias de senhoras. Rua Direita, n. 35, das 15 ás 18 horas. Telephone, 2-0967 — Residencia, rua Bella Cintra 375 — Teleph. 7-0865.

Laboratorio de pesquisas Clinicas — do — DR. LAURO TORRES DE REZENDE

Exames de urina, succo, gastrico, pu's, sangue, reacção, Wassermann, Widal, etc. Auto-vaccina. — Rua Benjamin Constant, 13, 4.º pavimento, salas nrs. 7-A e 8. Aberto das 9 ás 18 horas. — Telephone, 2-1833.

DR MONTEIRO VIANNA — Molestias das crianças, com pratica dos principaes hospitaes da Europa. Consultorio, rua Libero Badaró, 42-sobrado, das 13 ás 15. Tel., 2-0693 — Residencia: rua Itambé, n. 16 — Teleph., 4-0066.

DR. AGUIAR PUPO — Prof. da Faculdade de Medicina. — Tratamento de syphilis e doenças da pelle, Applicações de Radium. Cons.: Rua Libero Badaró, 35, sob., das 15 ás 17 horas. Teleph. 2-5167 — Residencia, teleph. 5-2234.

OPERADOR — DR. J. ALVES DE LIMA — Professor da Faculdade de Medicina de São Paulo, F. A. C. S. — Escriptorio: R. S. Bento, 84 — hone, 2-3452 — Consultas: 14 ás 17 — Residencia: 16, rua S. Luiz — Phone 4-3409.

DR. HOMERO CORDEIRO — Molestias do nariz, garganta e ouvidos — Tratamento cirurgico da ozena — Ex-interno do prof. L. Marinho, ex-adjunto das clinicas de Berlim e Vienna — Consultorio, rua Libero Badaró, 38, 2.º andar — Tel. 2-6288 — Das 2 ás 4 1|2.

DR. J. BRITTO — Professor cathedratico da clinica de olhos da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. Consultas: das 13 1|2 ás 15 horas — Rua José Bonifacio, 44 — Telephone, 2-0542. Residencia, rua Abilio Soares, n.º 35 — Teleph., 7-0576.

DR. BUENO DE MIRANDA — Membro da Academia de Medicina, especialista de olhos, ouvidos, garganta e nariz. Rua José Bonifacio, 31, das 13 ás 16 horas.

Tratamento da TUBERCULOSE PULMONAR em todas as suas formas — Dr. Lauro Torres de Rezende

Molestias internas (especialmente dos pulmões, figado e rins) — Operações, Partos, DIATHERMIA e RAIOS ULTRA-VIOLETA. Cons.: Benj. Constant, 13, 4.º pav. Salas 9, 11 e 12. Tel. 2-1883 - Das 13 ás 18 horas. Res. 3-1883.

TUBERCULOSE — Molestias dos pulmões — **DR. SANTOS FORTES** — Assistente da clinica do dr. Clemente Ferreira — Medico do Dispensario de Tuberculosos — Diagnostico precoce da tuberculose pulmonar e seu tratamento — Pneumothorax artificial, tuberculino-therapia, etc. Consult.: Praça da Sé, 59 — Salas 11 e 13 — Das 2 1|2 ás 4 horas. Resid. Rua Biguá, 2 — Teleph. 8-5447.

DR. GAMA RODRIGUES, molestias dos olhos. — **DR. CARLOS GAMA**, Cirurgia em geral. Cons., rua Barão de Itapetininga, 10, salas 915-916-917. Das 14 ás 17 horas, dias uteis. Res.: Rua Cubatão, 98. Tel. 7-3010.

DR. PAULO SAES — Especialista em ouvidos, nariz e garganta. Assistente da Faculdade, da Santa Casa e Centro de Sau'de. Rua Senador Feijó, 27. Das 3 1|2 ás 6 horas. Tel. 3-4686.

DR. A. DE PAULA SANTOS — Professor da Faculdade de Medicina - Clinica das affecções do nariz, ouvidos e garganta — Cons.: Quintino Bocayuva, 36, (3.º andar, salas, 39 a 42), da 2 ás 6 horas. - Residencia: Tel. 4-8369.

DR. MODESTO PINOTTI — Doenças venereas — Tratamento rapido quanto possivel da gonorrhéa e das suas complicações na urethra, bexiga, prostata, testiculos, etc., no utero, ovarios, etc. Dos canceros venereos e das adenites. Rua Benjamin Constant, 18; Tel. 3-6013. Das 9 ás 11 e das 13 ás 18 horas.

DR. ZEFERINO DO AMARAL — Medico operador — Esp. molestias das senhoras — Vias urinarias e cirurgia em geral. Res.: Rua Minas Geraes, n.º 7. Tel. 5-4000. — Consultorio, rua Quintino Bocayuva, 56, 3.º andar, de 1 ás 6 da tarde. Telephone, 3-1602.

DRA. CARMELA JULIANI — Medica, com especialidade exclusiva de senhoras e crianças - Externa de histologia e therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Com pratica dos hospitaes do Rio de Janeiro e Santa Casa de Misericordia em S. Paulo. — Consultorio: rua Libero Badaró, 27. Teleph. 2-2193, das 15 ás 17 horas. — Residencia, rua Martinico Prado, 15. Teleph. 5-3903 — S. Paulo.

DR. ALFREDO PINHEIRO — Operações, partos doenças de senhoras, vias urinarias. Cons. Palacete Sta. Helena, 1.o — Salas 112, 114, 116. Res.: Domingos de Moraes, n.º 32-D — Telephone, 7-3156.

DRA. CARMEN ESCOBAR PIRES — Docente livre da Faculdade, assistente da Policlinica, com pratica nos hospitaes de Paris. Molestias das senhora, R. Araujo, 17. De 1 ás 3. Tel. 4-605.

DR. A. PEGGION — Molestias urinarias. Rua Santa Iphigenia, 5, telephone 4-6837. Das 14 ás 18 horas.

ADVOGADOS

DR. SYLVIO NORONHA — Advogado — Escriptorio, rua Alvares Penteado, 33.

DRS. GABRIEL MONTEIRO DA SILVA e ELIAS PIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR — Rua Barão de Paranapiacaba (Esq. Praça da Sé) n. 1 6.o andar, sala 7, tel. 3-2535.

S. SOARES DE FARIA — Advogado — Rua São Bento, 42, 1.o andar, salas 5 e 6.

INVENTARIOS — QUESTÕES ORPHANOLOGICAS — Dr. Carlos Caniato — Escr.: praça da Sé, n. 72. Resid.: av. Lacerda Franco, n. 8.

DR. ERNESTO MAIETTA — Advogado — Rua do Rosario, 12. Telephone, 2-3439 — Palacette Briccola (sobreloja), sala 2. São Paulo.

Os drs. **ADOLPHO A. DA SILVA GORDO e ANTONIO MERCADO** têm o seu escriptorio á rua de S. Bento n. 45, sobrado.

DRS. A. MORAES BARROS, A. PAULO DA CUNHA e S. BONILHA DE TOLEDO

Rua Floriano Peixoto, 8. Largo do Palacio. Telephone, 2-5497 — Das 11 ás 17 horas.

DR. AFFONSO DYONISIO GAMA — Advocacia em geral, especialmente questões eleitoraes, pareceres e minutas de contractos. Rua Benjamin Constant, n. 1, sala 58 (de uma ás cinco horas da tarde).

DENTISTAS

O. Demacq Rosas
DENTISTA
14, PRAÇA DA SÉ, 14
2º ANDAR - SALA 3
TELEPHONE 2-1572

DR. ZACHARIAS HADDAD — Diploma norte-americano (D. D. S.) — Clinica especial para dentaduras anatomicas e os diversos typos praticos de bridge werk. "Pontes" pelos mais modernos methodos americanos. — Rua Boa Vista, 3, 3.o andar — Teleph. 2-4079 — S. Paulo.

DR. ALVARO DE MORAES — 24 annos de pratica. Colloca dentes com ou sem chapa. — Tratamento da Pyorrhéa. — Rua da Conceição, 3-B. Ao lado da egreja de Santa Iphigenia. — Teleph. 4-5707.

MARIO ORTIZ MONTEIRO — Cirurgião-dentista — clinica diurna e nocturna. Residencia e consultorio: rua Consolação, 71.

CLINICA DENTARIA diurna e nocturna do **DR. CARLINO DE CASTRO**, diplomado em 1914 — Praça da Sé, 53 — (Palacete Sta. Helena), sala 313.

ALFAIATARIAS RECOMMENDVEIS

CASA RAUNIER — Alfaiataria de primeira ordem e secção completa de artigos para homens. Rua São Bento, 45 — Sobreloja — (Elevador) — Tel. 2-0961.

Casa Primor
Alfaiataria
FRANCISCO LETTIERE

A "Casa Primor" só tem uma qualidade — A melhor e um só serviço — o mais perfeito.

Rua 15 de Novembro, 48 — 1.o andar — Telephone, 2-6132.

Secção livre

As pobres do "Correio Paulistano"

A gerencia do "Correio Paulistano" encaminha qualquer donativo ás pobres abaixo mencionadas, as quaes recommenda ás bôas almas como dignas de auxilio, por serem algumas doentes, outras com filhos menores e todas impossibilitadas de trabalhar:

Viuva Rego, Maria dos Santos, Maria Casper, Belmira Bezerra Emilliana Bernardino, Maria das Dores Nascimento, Maria Pacheco, Josephina Siqueira, Valentina Ribeiro, Benedicta Penha Soares, Maria Barbosa, Candida Sosiro, Josephina Almeida, Carlota Ribeiro, Leontina Lopes, Maria Pereira, Antonia Monteiro e Carlota Chaves.

EDITAES

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS
ALMOXARIFADO
Concorrencia publica para alienação do material não utilisavel ao serviço da Repartição.

De ordem do sr. dr. director, faço publico que até ás 14 horas do dia 28 do corrente, serão recebidas neste Almoxarifado, propostas para acquisição de 1 locomotiva do fabricante Krauss e Cia. n. 4.300 Munchen e Linz 1903, de 0,80 de bitola e a ferragem de dez gondolas, de egual bitola.

A concorrencia obedecerá ás condições seguintes:

1.a) — Todos os esclarecimentos serão dados, nos dias uteis, pelo chefe do Almoxarifado, á rua São Francisco n. 128, das 8 ás 16 horas.

Os proponentes poderão ver o material no local em que se acha, acompanhados por um empregado do Almoxarifado.

2.a) — A Repartição entregará o material acima indicado, no local em que se acha, correndo por conta do comprador as despesas de transportes.

3.a) — A Repartição acceita proposta para compra da locomotiva e gondolas isoladamente ou de todo o material englobadamente, a seu juizo exclusivo.

4.a) — O proponente cuja proposta fôr acceita, deverá depositar antecipadamente na Recebedoria de Rendas de Santos, a importancia total do material vendido.

5.a) — A Repartição não se obriga a acceitar proposta que, embora de preço mais elevado, não corresponda ao valor do material, podendo mesmo regeital-as sem que aos interessados assista o direito de formular quesquer reclamações a respeito.

6.a) — As propostas deverão ser apresentadas no Almoxarifado desta Repartição, em enveloppe fechado, até o dia 28 do corrente, sendo abertas nesse mesmo dia e hora na presença dos concorrentes.

7.a) — As propostas, que não deverão conter emendas nem rasuras, serão devidamenteselladas com estampilha estadual de 2$000 e entregues em enveloppes fechados e firmas reconhecidas.

Almoxarifado da Repartição de Saneamento de Santos, aos 13 de setembro de 1928.

João S. Fontes,
Chefe de secção (Almoxarifado).

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS
Concorrencia publica para apresentação de ante-projectos referentes ao edificio que deverá servir de palacio do Congresso do Estado

Faço publico que no "Diario Official", está sendo publicado edital de concorrencia para apresentação do ante-projectos acima referidos, devendo as propostas ser abertas impreterivelmente a 31 de janeiro de 1929, ás 15 horas, nesta Directoria.

S. Paulo, 17 de setembro de 1928.

Ricardo A. Medina,
Servindo de director.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO
Directoria do Patrimonio
EDITAL

De ordem do sr. Prefeito, faço publico que, pelo prazo de seis dias e a contar de vinte e cinco do corrente mez, se acha aberta concorrencia publica para a demolição do predio n.º 24 da rua de Santa Thereza, de accordo com as bases estipuladas na Portaria n.º 150, do sr. Prefeito, de 4 de março de 1926, cuja copia se acha nesta Directoria, onde póde ser consultada.

Directoria do Patrimonio, 25 de setembro de 1928.

O director int.º,
Alcino de Campos

FACULDADE LIVRE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DO ESTADO DE S. PAULO
Rua José Bonifacio, 33-A
EDITAL

Na fórma do Regimento Interno em vigor, artigos: nos. 65, letra B, e 127, levo ao conhecimento dos srs. alumnos que completaram o curso nesta Faculdade nas turmas de 1926 e 1927 dos differentes cursos, são convidados a comparecerem até o dia 18 de outubro vindouro, impreterivelmente, sendo nesto prazo irreprogavel, afim de tratarem da expedição de seus competentes diplomas e com a maxima urgencia na secretaria desta Faculdade, tratando-se de assumpto de importancia e de interesse.

Directoria da Faculdade, em 24 de setembro de 1928.

DR. Demosthenes Martins de Oliveira, director.

EDITAL
Prefeitura do Municipio de São Paulo

De ordem do sr. prefeito, faço publico que, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, se acha aberta concorrencia publica para o fornecimento de forragem á tropa da Limpeza Publica durante o ultimo trimestre do corrente anno, nas seguintes quantidades mensaes, mais ou menos:

Capim verde	165.000	kilos
Alfafa nacional paulista	116.000	"
Milho amarellinho de 1.a	165.000	"
Farello de trigo.	20.000	"
Sal grosso	660	"

As propostas, com firmas reconhecidas e idoneas, acompanhadas da prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, sem emendas ou razuras, deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados na Portaria Geral da Prefeitura, até ás 16 horas do dia 5 de outubro proximo, para serem abertas no dia util immediato, ás 14 horas, na Directoria do Almoxarifado Municipal, á rua Ribeiro de Lima, 8, com as formalidades legaes e na presença dos interessados que comparecerem.

As propostas deverão conter em seu involucro o nome ou a razão social do proponente.

A proposta para o fornecimento de capim verde poderá ser feita separadamente.

A quantia a ser depositada para garantia do contracto de capim verde, é de rs. 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), e para as demais forragens é de rs. 7:500$000 (sete contos e quinhentos mil réis).

A Prefeitura reserva-se o direito de recusar todas as propostas apresentadas, bem como annullar a concorrencia.

São Paulo, 26 de setembro de 1928.

Domingos de Toledo Piza,
Director do Almoxarifado.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
Directoria de obras publicas

Concorrencia publica para as obras de reconstrucção dos passeios em frente do Hospital Militar da Força Publica do Estado e os da parte contigua ao terreno do mesmo, á rua Jorge de Miranda, nesta capital.

Faço publico que no "Diario Official" está sendo publicado edital de concorrencia para as obras acima mencionadas, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de outubro vindouro.

As guias para o deposito da caução de 300$000, no Thesouro do Estado, serão fornecidas por esta Directoria até ás 15 horas do dia 8.

São Paulo, em 27 de setembro de 1928.

Ricardo Medina, servindo de director.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
Directoria de obras publicas

Concorrencia publica para as obras de reparos e pintura no predio em que funcciona a Cadeia e Forum de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço publico que no "Diario Official" está sendo publicado edital de concorrencia para as obras acima mencionadas, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de outubro vindouro.

As guias para o deposito da caução de 300$000, no Thesouro do Estado, serão fornecidas por esta Directoria até ás 15 horas do dia 9.

São Paulo, em 27 de setembro de 1928.

Ricardo Medina, servindo de director.

EDITAL
Directoria de Inspecção e Fomento agricolas

Venda de sementes de algodão, Descaroçamento, Registo de marcas de fardos.

De ordem do exmo. sr. dr. secretario da Agricultura, Industria e Commercio, levo ao conhecimento dos interessados os seguintes dispositivos do Regulamento que baixou com o decreto n. 4.454 de 11 do corrente mez.

Art. 1.o — E' prohibida a venda de sementes de algodão, pelos descaroçadores, sob pena de multa de 2:000$000 e do dobro nas reincidencias.

....

Art. 7.o — Os descaroçadores, prensas e armazens de deposito de algodão não poderão funccionar sem licença, sob pena de multa de 1:000$000 e do dobro nas reincidencias.

Paragrapho 1.o — A licença será concedida pelo secretario da Agricultura, Industria e Commercio, mediante a taxa de ... 50$000 por machina de descaroçar, prensa ou armazem.

Paragrapho 2.o — As marcas para os fardos de algodão serão registadas na Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, mediante o pagamento da taxa de rs. 50$000 para cada marca, sob pena de multa de 500$000 e do dobro nas reincidencias.

Art. 8.o — Em cada installação de beneficiamento de algodão, descaroçador ou prensa, será obrigatorio o registo, para fins estatisticos, de todo o algodão beneficiado e da pluma e sementes produzidas num determinado periodo, conforme modelo e prescripções fornecidas pela Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, sob pena de ser cassada a licença para o respectivo funccionamento.

Art. 9.o — A Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas fará o registo de todos os descaroçadores, armazens de deposito do algodão e prensas do Estado, regularmente licenciados, comprehendendo o numero de machinas, numero e diametro das serras, força motriz, peso, tara e dimensão dos fardos.

Art. 10.o — Cada installação de beneficiamento adoptará uma marca para ser estampada nos fardos de algodão com o fim de facilitar a verificação de sua procedencia.

Fica fixado o prazo de 60 dias para o registo dos descaroçadores, prensas, armazens de deposito de algodão e marcas de fardos, que deverá ser contado da data da publicação do Regulamento que baixou com o decreto n. 4.454 de 11 de setembro de 1928.

Para a concessão das licenças para o funccionamento de descaroçadores, como para o registo de marcas de fardos, deverão os interessados dirigir os seus requerimentos, sellados com 2$000 (sello estadual) ao sr. secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, 27 de setembro de 1928.

Cyro Gordo,
Director interino

FALLENCIA DE JOSE' GRECCHI

O dr. Vicente Mamede de Freitas Junior, juiz de direito da 3.a vara commercial desta capital de São Paulo, em exercicio na 2.a vara. Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar que attendendo ao que me requereu Antonio Lopes de Almeida e depois de ouvido o dr. curador Fiscal das massas fallidas, decretei a fallencia de José Grecchi, negociante estabelecido á alameda Barão da Limeira, n. 43, a contar 40 dias anteriores a 13 de setembro corrente, tendo nomeado para syndicos Francisco Schulz Filho. Foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem ao syndico os documentos justificativos de seus creditos e designado o dia 6 de novembro proximo, ás 13 e meia horas, na sala de audiencias do Forum Civel, á rua do Thesouro, para ter logar a assembléa de credores. Para tomarem parte na mencionada assembléa, ficam por este convocados todos os credores civis e commerciaes do fallido, afim de se proceder á verificação dos creditos e mais termos legaes da fallencia, inclusivé eleição de liquidatario, si o fallido não apresentar concordata ou si apresentar fôr esta rejeitada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do estylo. Dado e passado nesta capital de São Paulo, aos 27 de setembro 1928. Eu, **Antonio Carlos Cunha Canto**, escrivão, subscrevi: O Juiz de Direito, **Vicente Mamede de Freitas Junior.**

Avisos commerciaes

Fallencia de Gonçalves Salvador & Cia.

COMARCA DE LINS
AVISO

Os syndicos da fallencia de Gonçalves & Cia., para os fins legaes, fazem publico que, tendo sido prorogado o prazo para a apresentação das declarações de credito até o dia 4 de outubro de 1928, conforme despacho do M. Juiz de 9 do corrente, continuam a receber aquellas que não tenham sido feitas, assim como ficam a disposição dos srs. credores e interessados, no escriptorio do estabelecimento dos fallidos, diariamente das 12 ás 16 horas.

Lins, 19 de setembro de 1928.

Os syndicos:
Joaquim Barbosa de Moraes.
Nicolau Zarvos.
José Mendes.

Conhecimento extraviado

Declaro que perdi o conhecimento de recibo n. 941, de agosto de 1927, da Delegacia do Imposto Sobre Renda, tirado em nome de George Campbell, da importancia de 377$500, proveniente do imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1927, o qual fica nullo para todos os effeitos.

São Paulo, 26 de setembro de 1928.

GEORGE CAMPBELL.

Estrada de Ferro Sorocabana

CONCORRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DE 50:000 TONELADAS DE CARVÃO EXTRANGEIRO

Faço publico que o "Diario Official", do Estado, está publicando o edital de concorrencia publica para a compra de 50.000 toneladas de carvão extrangeiro, destinadas á Sorocabana.

São Paulo, 18 de setembro de 1928.

CESAR CIAMPOLINI JUNIOR
Secretario da Directoria

Pequenos Annuncios

VENDAS

BAZAR E LIVRARIA

Vende-se, preço de occasião, situado no melhor ponto da Moóca, fica em frente ao Grupo Escolar, com boa freguezia e de muito futuro. O motivo se explicará ao comprador. Tratar á rua da Moóca, 86, a qualquer hora.

"BARATINHA ESSEX"

Vende-se, usada, bom estado de funccionamento, ou permuta-se com auto-caminhão, que esteja em bom estado, tratar rua Anhangabahu', 101-A.

Turbina a vapor de 1.000 P. S.

Vende-se uma turbina a vapor nova de 1000 P. S. conjugado no mesmo eixo com um gerador corrente alternado de 3150 volt, 750 Kilovatt, 50 cycles e uma caldeira para 1000 P. S., systema Babcoc e Wilcose, com sobre aquesedor, tratar com Henrique Stehlke, Hotel Albion, rua Brigadeiro Tobias, 59.

DIVERSOS

Cura da pyorrhéa

(Pús nas gengivas e quéda dos dentes) — Pelos cirurgiões-dentistas: Annibal e Gastão Vitral — O pagamento póde ser feito depois da cura.

E' o unico especialista nesta capital que requereu á Faculdade de Medicina a nomeação de uma commissão para acompanhar o seu tratamento na cura desta molestia. — Rua José Bonifacio, 8-A, sobrado — Phone, 3-2444.

DIVORCIO ABSOLUTO

Realiza-se no Uruguay — Conversão de desquite em divorcio absoluto — Novo casamento — Informações gratis ao dr. Francisco Gicca, Calle Rincon, 491 — Montevidéo — R. do Uruguay ou com o seu correspondente Emilio Denot. R. S. Bento, 20, sobrado, sala 93. — Caixa Postal, 3556 — S. Paulo.

Um acto de caridade

Os filhinhos do finado prof. José Tavano, achando-se desamparados de todo o recurso pecuniario, recorrem á caridade, em nome das almas soffredoras, solicitando um auxilio para o seu sustento. Os que attenderem a este appello terão contribuido para minorar a situação angustiosa de uma pobre viuva, que se vê em difficuldade para manter e educar seus filhinhos. Os donativos poderão ser entregues nesta folha.

Gratuitamente?

Remettemos a V. S. o meio rapido de conseguir V. desejos e ser feliz em Amores e negocios, etc. — Basta enviar V. endereço a Brandão Caixa Posta, 2801. — Rio.

COMPANHIA DE GAZ

Declaro para os devidos effeitos que perdi a caução que garantia o consumo de gaz no predio n.º 13-A, da rua Brasilio Machado. S. Paulo, 25 de setembro de 1928. Nome: Max Ekstein.

CIRURGIA EM GERAL E PARTOS

Dr. Adhemar Nobre

Chefe de cirurgia da Beneficencia Portugueza — Raios X — Ultra-violeta e diathermia. Rua Libero Badaró, 12, das 15 ás 17 horas. — Telephones 5-2861 e 3-6141 — Cura das verrugas e pequenos tumores pela diathermotherapia.

ANNUNCIOS

Companhia Franceza de Navegação

Sud Atlantique - Chargeurs Reunis - Transports Maritimes - Lloyd Latino - Societá Italiana di Navigazioni

PROXIMAS SAHIDAS DOS LUXUOSOS E RAPIDOS PAQUETES

MASSILIA

SANTOS - LISBOA —:— 10 DIAS

De sua volta do Sul, passará em SANTOS no dia 7 de outubro de 1928, sahindo no mesmo dia para: RIO, LISBOA, VIGO e BORDEUS.

TREM ESPECIAL no dia da sahida do vapor, partirá da estação da Luz até o cáes do porto em Santos.

DESIRADE

(CHARGEURS REUNIS)

Sahirá de SANTOS em 22 de setembro para: RIO, MADEIRA, LISBOA e HAVRE.

MENDOZA

(TRANSPORTS MARITIMES)

Sahirá de SANTOS no dia 10 de outubro para: RIO, DAKAR, LAS PALMAS, ALMERIA, MARSELHA, GENOVA.

DE SANTOS PARA O SUL			De SANTOS para a EUROPA		
Massilia	S. A.	28 setemb.	Desirade	C. R.	22 setemb.
Groix	C. R.	1 outubro	Belle Isle	C. R.	6 outubro
Kracus	C. R.	2 outubro	Massilia	S. A.	7 outubro
Lipari	C. R.	16 outubro	Mendoza	T. M.	10 outubro
Lutetia	S. A.	19 outubro	Aurigny	C. R.	13 outubro
Valdivia	T. M.	27 outubro	Groix	C. R.	23 outubro
Eubée	S. A.	29 outubro	Kracus	C. R.	26 outubro
Massilia	S. A.	9 novemb.	Lutetia	S. A.	28 outubro
Swiatowid		13 novemb.	Lipari	C. R.	5 novemb.
Ceylan	C. R.	13 novemb.	Valdivia	T. M.	10 novemb.
Formose	C. R.	25 novemb.	Eubée	C. R.	19 novemb.
Mendoza	T. M.	27 novemb.	Massilia	C. A.	18 novemb.
Desirade	C. R.	30 novemb.	Ceylan	C. R.	3 dezemb.
Lutetia	S. A.	30 novemb.	Swiatowid	C. R.	6 dezemb.

Proximas partidas para a Europa, do Rio: FLORIDA, T. M., 30 de outubro.

EMITTEM-SE PASSAGENS DE CHAMADA DE TODOS OS LOGARES DA EUROPA, SYRIA E EGYPTO

AGENTES:

CIA. COMMERCIAL E MARITIMA

19-A, R. da Quitanda - S. Paulo - Teleph., 2-0172

GRAÇAS AS GOTTAS SALVADORAS DAS PARTURIENTES

DO DR. VAN DER LAAN

Desapparecem os perigos dos partos difficeis e laboriosos. A parturiente que fizer uso do alludido medicamento durante o ultimo mez da gravidez, terá um parto rapido e feliz.

Innumeros attestados provam exuberantemente a sua efficacia e muitos medicos o aconselham.

VENDE-SE em todas as pharmacias e drogarias :::

Deposito geral: Araujo Freitas & C.- R. dos Ourives, 88 -Rio de Janeiro

---

AS SENHORAS E SENHORITAS

Sabem o quanto a esthetica feminina reclama TORNOZELOS finos — —

POIS BEM, A "CASA PASTEUR" OFFERECE, ENTRE AS SUAS ESPECIALIDADES, UM MEIO EFFICAZ DE SE OBTER DELICADOS TORNOZELOS, QUE SÃO AS

BANDAS L, DE CLARK

São tiras de borracha pura, de 1 m. 50 por cms. 07, que, com sua continua e suave pressão, fazem pouco a pouco desapparecer a gordura excessiva que envolve o tornozelo, a perna ou a barriga da perna.

As "BANDAS L" são absolutamente inoffensivas; a espessura e elasticidade da borracha foram calculadas de maneira a não difficultar a circulação do sangue. Ao contrario, a massagem proveniente do uso das "BANDAS L" aviva a circulação e sob a sua influencia, o tornozelo torna-se rapidamente elegante, fino e flexivel.

As "BANDAS L" são côr de carne natural, tornando-se por isso invisiveis, mesmo sob a meia mais transparente. São especialmente recommendadas ás pessoas que andam muito, ou que ficam muito tempo de pé.

MODO DE USAR:

Tomar as tiras enroladas e ir rodeando com ellas o tornozelo e a perna a partir da curva do pé, volteando depois pelo tornozelo e subindo ao longo da perna até abaixo do joelho sem apertar muito para não embaraçar a circulação do sangue. Terminar a ultima volta com a tira mais fina repassando-a em seguida duas ou tres vezes sobre si mesma.

As "BANDAS L" têem sido imitadas e vendidas muitas vezes em borracha ordinaria e sem duração.

As "BANDAS L" usam-se algumas horas pela manhã e facilmente durante o dia e toda a noite.

E' necessario um pouco de pratica para se conseguir, no começo, as tiras lisas e bem enroladas.

Deveis medir vossos tornozelos antes e depois de quinze dias de uso regular.

TEMOS PEQUENO STOCK — Procurem hoje mesmo na

CASA PASTEUR

RUA S. BENTO, 32 — S. PAULO

PREMIADO "FOGÃO BRASIL"

Garantimos como superior ás demais marcas em funccionamento, economia, durabilidade e elegancia. Fabricamos e reformamos qualquer typo de fogão, conforme o gosto dos srs. pretendentes, por preços vantajosos.

— PEDIDOS A —

LA REGINA & CIA.

Ladeira Santa [illegible] Iphigenia, 23-A
São Paulo — Teleph., 4-5891

ENVIAMOS CATALOGOS

De Graça

A todos que soffrem de molestias do peito, bronchite, asthma, tosse rebelde, catharro chronico, grippe ou tuberculose incipiente, ensino de graça um remedio que os curará em poucos dias. Mande endereço a Maria G. de Andrade, travessa do Quartel, 9 — São Paulo.

A PREFERIDA

AGENCIA DE LOTERIAS
50, Rua 15 de Novembro, 50

FILIAL - SANTOS — Rua General Camara, N. 20 || CASA MATRIZ - RIO — Rua do Ouvidor, Ns. 196-18

V. FERNANDES & CIA.

O SER BEM SERVIDO ESTÁ NA ESCOLHA DO SERVIDOR

PÓDE V. S. TER CERTEZA DISSO!

PRECISANDO de um PROCURADOR idoneo — de uma INFORMAÇÃO RAPIDA e FRANCA — quer commercial ou dependente das SECRETARIAS do ESTADO ou de quaesquer outras repartições publicas, ESTADUAES ou FEDERAES; TENDO RECEBIMENTOS ou PAGAMENTOS á realizar no THESOURO do ESTADO ou em outra parte, em S. Paulo, NÃO O FAÇA SEM PERGUNTAR PRIMEIRAMENTE ao primeiro dos seus amigos que ENCONTRAR, si elle conhece o

ESCRIPTORIO PROCURATORIO DE

LAURENTINO CAMARGO

ADVOGADO-CONTADOR

á RUA DE SÃO BENTO, N. 36,

3.º ANDAR, SALA, 18 — PHONE 2-4659

Feito isto, terá v. s. solucionado o seu caso

Monte de Soccorro do Estado de São Paulo

(CREADO PELA LEI N. 2.040)

RUA ALVARES PENTEADO, N. 10

PENHORES sobre joias a juros de 9 o|o ao anno.

EMPRESTIMOS s| caução de titulos da divida publica do Estado ou União a juros de 9 o|o ao anno.

EMPRESTIMOS AO FUNCCIONALISMO DO ESTADO sob garantias de vencimentos a juros de 9 o|o ao anno.

DEPOSITOS de joias e outros valores á taxa de 3 o|o.

EXPEDIENTE: das 10 3|4 ás 2 2|4

AO "FOGÃO PAULISTA"

(CASA REA) — Fogões de todos os typos e tamanhos dos mais luxuosos aos mais modestos. Funccionamento perfeito e garantido. Pedimos o obsequio de não comprarem fogões sem verem os nossos artigos e preços

R. Xavier de Toledo, 20
Peçam catalogos illustrados. Tel. 4-2922.

ELIXIR DAS DAMAS

tonico utero-ovariano do dr. Rodrigues dos Santos, é um agente therapeutico de uma acção energica e segura nas molestias proprias das senhoras, nas irregularidades de menstruação, difficuldades e colicas uterinas, hemorragias durante a menstruação, suspensão tardia, dôres nos ovarios, catarrhos uterinos, etc.

O ELIXIR DAS DAMAS modifica e corrige o estado nervoso das senhoras, actuando tambem sobre os intestinos, regularisando suas funcções.

Fazenda de café em Itapolis

VENDE-SE uma, completamente montada, contendo 90 alqueires de optimas terras, 92.000 cafeeiros, desde 4 até 14 annos, 10.000 de 3 annos e 5.000 de 2 annos, cuja lavoura está bem preparada para a safra de 1929, que está calculada em 7.000 saccas. Contem mais: 17 casas para colonos, casa da séde, 2 garagens, machina de beneficiar café e arroz, movida por um vapor "Marsall", força de 10 H. P., boa casa de machina com 4 tulhas e terreiros para seccar café, 15 alqueires de pasto, bem formado de capim gordura e jaraguá, piquetes para porcos e outras bemfeitorias. Um caminhão "Dodge", novo, um automovel "Fiat", 520, completamente novo e carrocinha com 9 burros arreados. Tratar com Carlos Adolfson e Alberto C. Pereira, em ITAPOLIS, linha Douradense.

APOLLO

Cia. Abigail-Roulien

— HOJE —

Festa da sra. APOLONIA PINTO

A's 19 1|2 e ás 23 1|2

Terra natal

— A's 21 horas —

Teu amor e uma cabana

ACTO VARIADO NAS 3 SESSÕES

Frisas e camarotes, 35$; poltronas, 7$; balcões, 4$. A venda com enorme procura.

— A seguir: —

VIUVINHA CHARLESTON

3 actos elegantissimos

BOA VISTA

PELA TRO-LO-LO'
(Direcção de Jardel Jercolis)

A's 7.40 e 10 horas

Première de

RIO PARIS!

A MAIOR REVISTA DO SECULO !!!

— Preços: —
Frisas e camarotes, 35$
Poltronas e balcões, 6$
Geraes, 2$

Bilhetes á venda, das 10 horas em deante, com grande procura.

Domingo: — Primeira matinée, ás 15 horas, com a super revista:

RIO - PARIS

Theatro Municipal

S. A. T. I. B. — Manager: OCTAVIO SCOTTO —:— TEMPORADA OFFICIAL DE 1928

GRANDE COMPANHIA LYRICA

HOJE — 6.a feira — HOJE

A's 20.45

Recita reservada á SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA (200.o sarau)

GIULIANO

Opera em 1 prologo, 2 actos e epilogo, de Zandonai.

MARENGO — MIRASSU — CIRINO

Director de orchestra: PAOLANTONIO

Os recebidos de setembro, que dão ingresso a este sarau encontram-se na Casa Beethoven, das 13 ás 18 horas

AMANHÃ — Sabbado, ás 20.45 — AMANHÃ

3.a E ULTIMA RECITA DE ASSIGNATURA

DESPEDIDA DA COMPANHIA

NORMA

MUZIO — BERTANA — MIRASSU — PASERO
Maestro director da orchestra: — ANGELO CULATA

Preços, com imposto: — Frisas e camarotes de 1.a, 560$ — Camarotes de "foyer", 360$ — Camarotes de 2.a, 250$ — Poltronas e balcões, 100$ — Cadeiras de "foyer", 70$ — Galerias e amphitheatros, 25$.

Bilhetes á venda no theatro

CASINO ANTARCTICA

Empresa E. Bonacchi
Tel., 4-7703

Grande Companhia MARGARIDA MAX
Empresa: M. Pinto

HOJE

A's 19,45 e 21,15

HOJE

O maior successo da temporada:

RIO NU'

(Impropria para menores e senhoritas)

— 2.a feira —

PARA TODOS...

THEATRO SANTA HELENA

Empresas Cinematographicas Reunidas

Grande Cia. Hespanhola de Revistas VELASCO

Temporada elegante em espectaculos por sessões

HOJE — HOJE

A's 19 3|4 e 21 3|4

Mais dois espectaculos da sumptuosa revista de notavel exito artistico e mundano:

Orgia dourada

Encenação maravilhosa - Guarda roupa riquissimo - Desempenho incomparavel. As "vedettes" da Velasco distribuirão aos espectadores chocolate LACTA.

Preços, com imposto: — Frisas e camarotes, 60$; poltronas, 12$; balcões, 6$. Bilhetes á venda, no theatro, das 10 horas em deante

---

Folhetim do CORREIO PAULISTANO — (200)

ALEXANDRE DUMAS

OS MOHICANOS DE PARIS

(ROMANCE HISTORICO)

PRIMEIRA PARTE

VOLUME II

como, buscando alguem, e, quando de todo perdeu a esperança, disse-me lavado em pranto:

"— poder do genio abriu-te a negra prisão. Onde está meu filho, e porque não o vejo a teu lado?

"E eu disse-lhe:

"— Eu não venho só pelo meu poder. Está ao pé de nós o sabio que me dirige. Talvez que o vosso guia desdenhasse demasiado este mestre sublime.

"As suas palavras e o genero de supplicio tinha-me revelado o nome daquella sombra. Portanto a minha resposta foi clara..

"Mas o phantasma, erguendo-se de repente, interrogou:

"— Como dissesto tu? desdenhasse? Acaso cessou de respirar, e já a luz do sol lhe não alegra a vista?

"E como eu me demorasse a responder, elle cahiu para dentro da sepultura, e não tornou mais a apparecer."

E o pobre conde, que sabia bem o que era soffrer, costumava dizer, movendo a cabeça.

— Quem soffre mais é quem soffre em silencio.

Entretanto, pouco a pouco, o frade, como um pae que dirige e guia um filho cego, guiava e dirigia a dôr do desventurado velho pelo caminho da resignação.

Como já dissemos, esta convalescença moral que frei Domingos fez entrar o pae de Columbano durou cerca d'um mez.

Pelo meado de março, uma manhã, antes da hora em que o conde costumava dirigir-se ao aposento do frade, apresentou-se este quarto do conde.

Levava uma carta na mão, e o seu rosto parecia alegre e inquieto ao mesmo tempo.

— Senhor conde, disse elle, tenho estado na sua companhia, em quanto uma precisão absoluta me não chamou a Paris; agora é indispensavel deixal-o.

— Indispensavel? repetiu o velho.

— Recebi esta carta do meu pae, em que me annuncia que vem a Paris, e ha oito annos que o não vejo.

— Domingos, seu pae é um homem feliz por ter um tal filho. Parta, meu amigo, não o retenho.

Mas o frade, calculando não só a data da carta, mas tambem a chegada provavel do pae a Paris, deu ainda ao conde vinte e quatro horas, ficando justo que só partiria no dia seguinte.

O dia correu como os antecedentes, a differença foi ter accrescido mais uma tristeza.

Passaram a ultima noite no quarto de Columbano.

Passaram em revista tudo quanto tinham dito naquelle mez, [illegible]

O conde supplicou a frei Domingos que voltasse assim que os seus deveres não exigissem a sua presença em Paris. Frei Domingos tomou esse compromisso da melhor vontade. Prometteu-lhe, além disso, estabelecer uma correspondencia, que devia ser preciosa tanto ao pae como ao amigo.

Estiveram assim conversando até alta noite, sem olharem para as horas.

Frei Domingos contou novamente ao conde de Penhoel, e pela decima vez, em que circumstancias conhecera o filho. Fez-lhe uma descripção minuciosa dos menores acontecimentos da sua vida de Paris; mas, quando, instado pelo conde para continuar, chegou á causa principal da morte do infeliz, parou hesitando.

— Continue, disse o conde.

Mas falar a esse pae da mulher, que causara a morte do filho, era assumpto em que até ali não tinha tocado: era mesmo, no caso em que o pae o exigisse, um terrivel dever a cumprir.

Era pois naturalissimo, que a palavra se suspendesse nos labios de frei Domingos.

— Continue, disse o conde com firmeza.

— Quer que lhe fale nella? perguntou o frade.

— Quero!... Quem era a menina que elle amava?

— Uma santa em quanto elle viveu, uma martyr depois que elle morreu.

— Conheceu-a, meu amigo?

— Como conheci Columbano.

E contou-lhe o amor que Carmelita dedicava á mãe; contou-lhe que esta senhora morrera [illegible], e que tinham mandado chamar a elle, frei Domingos, para não a sepultarem sem as rezas da Egreja. Narrou-lhe a maneira como Columbano, o seu regresso, a partida de Camillo, a longa espera de Carmelita, o amor dos dois jovens durante essa ausencia, a carta annunciando o regresso do crioulo, e, finalmente, a catastrophe em que um succumbira e outro subrevivera.

O conde escutou toda esta narrativa, immovel, com as mãos cruzadas, a cabeça deitada para trás, os olhos fictos no tecto. De quando em quando uma lagrima silenciosa deslisava pelas faces do ancião.

Quando o frade acabou, disse-lhe elle:

— Teriam vivido bem felizes aqui ao pé de mim, nesta velha torre de Penhoel!

E, após um suspiro:

— E tambem eu viveria bem feliz na companhia delles!

— Senhor conde, arriscou-se frei Domingos a dizer, vendo o ancião em tal disposição de animo ou de coração: não levarei á desgraçada Carmelita o perdão do pae de Columbano?

O conde estremeceu, e pareceu experimentar um momento de hesitação. Depois, com voz de quem dirige a Deus uma supplica fervorosa:

— Deus lhe perdôe, como eu lhe perdôo! disse elle levantando as mãos para o céo.

Acabando de dizer estas palavras, ergueu-se, e com esse andar firme e regular que lhe era habitual, dirigiu-se para a secretária.

Estava escuro o quarto, onde apenas ardia um candieiro proximo a apagar-se. Procurou ás apalpadellas a chave do movel, encontrou-a finalmente, abriu a [illegible]

Tirou [illegible] um embrulhinho [illegible]

— O frade [illegible]

— O [illegible] á pobre [illegible] a vida [illegible]

— Isso [illegible] perdoar [illegible] penso [illegible] brevivido [illegible] faço votos [illegible] rogar a [illegible] tambem [illegible] offereço [illegible] meu filho [illegible] delle me [illegible] um annel [illegible] lhe cortou [illegible]

Dizendo isto, [illegible] pegou [illegible] estas palavras:

"Perdôe [illegible] á [illegible] Columbano amou."

E assignou:

"Conde de Penhoel"

Depois levou aos labios o annel de cabello, beijou-o longa e ternamente, e passou o papel ás mãos do frade.

Frei Domingos chorava, e já não procurava esconder as lagrimas, porque não eram lagrimas de dôr, mas de admiração.

Admirava a grandeza da alma daquelle pae que se privava da sua reliquia mais preciosa em favor da mulher que fôra a causa da morte do filho.

No dia immediato, os dois amigos ao nascer do sol, depois de fazerem uma visita á sepultura de Columbano, abraçaram-se estreitamente, [illegible] que terriveis acontecimentos os separariam, de modo que só no Céo se tornariam a ver.

LXVIII

O ANJO DE CONSOLAÇÃO

Deixemos o velho conde de Penhoel [illegible] com a cabeça inclinada deante da sepultura do filho, e voltemos a Carmelita.

A casa em que morava á rua de Tournon compunha-se de tres compartimentos, justamente como a da rua S. Jacques. Fôra, como dissemos, mobilada sob a direcção das suas tres amigas: Regina, Marande e Fragola; mas a que principalmente [illegible] de Carmelita, tomara a parte [illegible] na direcção de todos os preparativos [illegible] ao quarto de cama, foi Fragola.

O quarto foi mobilado com todos os objectos do pavilhão de Columbano. Incluindo o piano em que ella e Carmelita tinham cantado a ultima symphonia, [illegible] presagiar a morte dos dois amantes, e que só presagiou a de um.

As outras duas amigas de Carmelita, Regina e Marande, tinham querido oppôr-se á mudança completa dos moveis de Columbano para o quarto de Carmelita; mas Fragola, percebendo esses receios, insistira.

— Seria talvez uma imprudencia, minhas irmãs, seria mesmo uma crueldade collocar no quarto de Carmelita todos os objectos que pertenceram a Columbano, se não se tratasse de Carmelita. Uma mulher que tivesse amado Columbano com um amor vulgar, [illegible] viver no meio das recordações desse amor; mas, pouco a pouco, á medida que o tempo fosse correndo [illegible] fosse subindo á superficie da sua dôr, esses objectos [illegible] para ella motivo de consolação, tornar-se-iam [illegible]

As duas amigas deram pois carta branca a Fragola [illegible] em relação ao quarto, e Fragola deixou [illegible] as duas companheiras em relação ás outras casas.

Em [illegible] cortinas, armações e tapeçarias de côres vivas, com que Camillo ornára a casinha de Meudon, Regina guarnecera a nova casa com uma severa simplicidade; parecia uma casa de viuva, e não o quarto alegre e encantador de uma joven.

Carmelita, ao entrar no seu novo domicilio, sentira uma indefinivel impressão de melancholia que lhe causára um contentamento como, numa esphera opposta, sentira Rosa de Natal ao passar da pocilga da rua Triperet para o paraizo da rua d'Um.

No momento em que começava este capitulo, Carmelita sempre pallida, [illegible] até morrer, ainda fraca, estava extendida numa [illegible] e olhava com olhos em que se pintava uma indizivel melancholia para uma rapariga que, sentada ao pé della numa almofada muito alta, acabava de lhe contar uma tristissima historia.

Essa rapariga era Fragola.

O leitor deve estar lembrado de que ella pedia licença a Salvador para lhe contar [illegible] e que Salvador lh'a concedera.

Eis o que Fragola dissera comsigo [illegible]

— Carmelita ha de talvez recuperar a saude do corpo, [illegible] Dizem que [illegible] uma nova sciencia chamada homeopathia; essa sciencia [illegible] pelos semelhantes. Ora, contando a Carmelita uma historia mais triste do que a sua, pode ser que Carmelita, [illegible]

(Continúa)